



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 4, DE 2019

(nº 790/2018, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 73,300,000.00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, no Estado da Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza Cidade Sustentável".

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)

**DESPACHO:** À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 790

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 73,300,000.00 (setenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Fortaleza Cidade Sustentável”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 27 de dezembro de 2018.

EM nº 00074/2018 MF

Brasília, 14 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Fortaleza - CE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), no valor de até USD 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Fortaleza Cidade Sustentável”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2.017, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso do empréstimo, a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de submissão da operação de crédito em tela, bem como da concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas, a comprovação do atendimento substancial das condições de efetividade do contrato e a formalização do contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Fortaleza - CE referente à operação financeira de crédito descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia*

Aviso nº 709 - C. Civil.

Em 27 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Exelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 73,300,000.00 (setenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza Cidade Sustentável".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE  
X  
BIRD**

"Programa Fortaleza Cidade Sustentável"

**PROCESSO N° 17944.001265/2016-43**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

## PARECER SEI Nº 45/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões, trezentos mil dólares dos EUA, de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Fortaleza Cidade Sustentável. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade extrínseca da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº Processo nº 17944.001265/2016-43

### I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Fortaleza - CE;

**MUTUANTE:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o Programa Fortaleza Cidade Sustentável.

2. Inicialmente importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de

nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme demonstrar-se-á, foram obedecidos.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 132/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 19 de abril de 2018 (Doc 0546870), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, estabeleceu a Secretaria do Tesouro Nacional - STN o prazo de 270 dias para validade da análise.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 132/2018/COPEM/SURIN/STN-MF apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia da União desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das *condições prévias ao primeiro desembolso[I] do empréstimo*;
- (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, *dos requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União*, bem como a adimplência em relação a precatórios, tal como previsto no § 5º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota nº 21//2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 5/3/2018 (SEI 0534292), elaborada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação “A”. Informou, ainda, no item 52 do Parecer SEI Nº 132/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme informado mediante o Memorando SEI nº 34/2018/GOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 12/4/2018 (SEI 0545722 fls. 3-4), a concluir aquela Secretaria no item 53 do seu Parecer que, a operação de crédito pleiteada é elegível para concessão de garantia da União, nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

### Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, mediante a

Recomendação nº 03/0112, de 15 de dezembro de 2015, homologada por seu presidente em 07 de janeiro de 2016 (SEI/MP - 1169565).

### Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, no termos insitios ao Memorando SEI nº 18/2018/GCECM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 9/4/2018 (SEI 0534313 fls. 3-5), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, tal como previsto na Lei Municipal nº 10.543, de 18/11/2016 (SEI 0376693), que autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

### Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 4/4/2018 (SEI 0533447 fls. 18-25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 10.645, de 23/11/2017 (SEI 0533447, fl. 23).

12. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 10.660, de 27/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0533447, fl. 21).

### Financiamentos, Refinanciamentos e Garantias Concedidas Pelo Garantidor e Pelo SISBACEN ao Ente

13. Em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 0534535).

### Exame de Adimplência do Ente

14. Relativamente ao necessário exame de adimplência de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas e regularidade de pagamento de precatórios, com vistas à concessão da garantia, essas serão verificadas por ocasião da análise jurídica para fins de assinatura do contrato, mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e artigo 10, §4º, da Resolução nº 48/2001.

15. A propósito, informou a STN que, em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou, mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0534516), que não existem informações constantes da referida Portaria.

**Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Análise das Contas do Município de Fortaleza)**

17. O Município de Fortaleza apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, a Certidão nº 354/2018 (Doc 0533515), datada de 04 de abril de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em que atesta:

- a) quanto ao último exercício analisado (2009): relativamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento dos artigos 11 (cumprimento das competências tributárias), 19 inciso III e 20 inciso III (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) todos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); em relação à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167 inciso III (Regra de Ouro) todos da Constituição Federal;
- b) quanto aos exercícios não analisados (2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017): relativamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento dos artigos 11, 19 inciso III e 20 inciso III (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º (publicações do RGF) da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal; e
- c) quanto ao exercício em curso (2018), tendo em vista o período decorrido, cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará somente verificar o cumprimento do disposto nos artigos 11 e 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de sua competência tributária e necessidade da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, o que restou atestado.

**Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

18. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc 0533470), que o Município jamais praticou qualquer das operações vedadas pelo artigo 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (exigência insita ao artigo 21, IV, ‘c’, da Resolução SF nº 43).

**Limite de Restos a Pagar**

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente (item 25 do supramencionado Parecer SEI nº 132/2018/COPEM/SURIN/STN-MF).

**Limite de Parcerias Público-Privadas**

20. Informou a STN, no item de nº 32 de seu parecer, que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

**Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer datado de 08 de maio de 2018 (Doc 0644350), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 39 do citado Parecer SEI Nº 132/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA802091 (SEI 0534465).

### **III**

23. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais volume I - Doc 0376358).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições de efetividade do contrato; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer que submeto à superior consideração

Documento assinado eletronicamente  
**PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO**  
 Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

Documento assinado eletronicamente  
**MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**  
 Coordenador-Geral,

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT  
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aaprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente  
FABRÍCIO DA SOLLER  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

[1] Cumpre nesse ponto esclarecer que o presente contrato de empréstimo não prevê condições para o primeiro desembolso, mas prevê condições para a efetividade do contrato, cujo cumprimento substancial deverá ser verificado antes de sua celebração.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/05/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 17/05/2018, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 17/05/2018, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 18/05/2018, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0576723** e o código CRC **38D67D8F**.

SISBACEN EMFTN/DANIELMB  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

16/04/2018 17:37

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----

NUMERO DA OPERACAO: TA802091 DE: 06/06/2017

CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

ROF NOS TERMOS DA 1.MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO. 2.MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA. 3.MINUTA DE NEGOCIAÇÕES DATADA DE 29 E 30/03/2017.

"PROGRAMA FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL"

PROCESSO BB GDC NR.: 20170605000002879

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREADOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO CPF..: 22028811315

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANCAS TELEFONE: ( 085 ) 31051239

E-MAIL: JURANDIR.GURGEL@SEFIN.FORTALEZA.CE.GOV.BR

-----  
ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

16/04/2018 17:36

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA802091 DE: 06062017

CONCLUIDO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

- a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:  
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA.: 73300000,00  
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 73300000,00

- a) NUM.PARCELAS: 48 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)  
c) CARENCIA....: 78 (meses) d) PRAZO.....: 360 (meses)  
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR...: , i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal \_\_\_\_ )

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

16/04/2018 17:36

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA802091 DE: 06/06/2017

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 360 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES —

—

—

—

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

16/04/2018 17:36

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

## PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA802091 DE: 06/06/2017

## CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERÍODO: 360 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT. INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE : 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21 TAXA VARIÁVEL

a) TAXA b) SPREAD c) DETAILING ( $\mu$ )

JUSTIFICATIVA DA TAXA 239

LIBOR 6 MESES PARA US\$ + SPREAD VARIAVEL, CONFORME CLAUSULA 2.05 DO CONTRATO DE EMPRESTIMO.

PF3/15=BETORNA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

16/04/2018 17:37

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA802091 DE: 06/06/2017

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1

24.COD.ENCARGO.....: 1080 TAXA INICIO/FIM (FRO

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,2500

27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

FRONT-END-FEE:0.25% DO VALOR DA OPERACAO, CONFORME PREVISTO NA SEÇÃO

2.03 DO ARTIGO II DO CONTRATO DE EMPRESTIMO

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

16/04/2018 17:37

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA802091 DE: 06/06/2017

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2  
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,2500

27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

"COMMITMENT CHARGE" DE 0,25% AA SOBRE O SALDO NAO DESEMBOLSADO, COM EFETIVIDADE DE 60 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME ITEM 2.04 DO ARTIGO II DO CONTRATO DE EMPRESTIMO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

16/04/2018 17:37

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA802091 DE: 06/06/2017

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 3

24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,5000

27.BASE.....: 10085 - PARCELA VENCIDA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

0,50% CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO 3.02 DAS NORMAS GERAIS E ITEM 28 DO APÊNDICE DAS NORMAS GERAIS

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

16/04/2018 17:37

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA802091 DE: 06/06/2017

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 4

24.COD.ENCARGO.....: 3005 COMISSAO DE RISCO (E

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,5000

27.BASE.....: 10070 - OUTROS - DETALHAR

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

TAXA EXTRA DE 0,5% A.A. SE A EXPOSIÇÃO TOTAL EXCEDER O LIMITE PADRÃO  
DE EXPOSIÇÃO DO PAÍS, CONFORME ITEM 2.09 DO CONTRATO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

16/04/2018 17:37

MCEX577J

----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA802091 DE: 06/06/2017  
CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

ROF NOS TERMOS DA 1.MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO. 2.MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA. 3.MINUTA DE NEGOCIAÇÕES DATADA DE 29 E 30/03/2017.

"PROGRAMA FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL"

PROCESSO BB GDC NR.: 20170605000002879

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO CPF..: 22028811315

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANCAS TELEFONE:( 085 ) 31051239

E-MAIL: JURANDIR.GURGEL@SEFIN.FORTALEZA.CE.GOV.BR

-----  
ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

16/04/2018 17:37

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA802091 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 9 / 3 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

- 1) PROGRAMA FORTALEZA CIDADE SUSTENTAVEL
  - 2) PROCESSO NO MF: 17944.001265/2016-13
  - 3) A PRESENTE CONTRATAÇÃO, DE ACORDO COM A SEÇÃO 2.08 DO ACORDO DE EMPRESTIMO, OFERECE OS SEGUINTES PRODUTOS DE COBERTURA DE RISCO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DO CREDOR: I) CONVERSÃO DA TAXA DE JUROS APLICADA AO MONTANTE PARCIAL OU TOTAL DO EMPRESTIMO, DE FLUTUANTE PARA FIXA OU VICE-VERSA; II) ESTABELECIMENTO DE TETOS E BANDAS PARA FLUTUAÇÃO DA TAXA DE JUROS; III) ALTERAÇÃO DA MOEDA DE REFERÊNCIA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA O MONTANTE JÁ DESEMBOLSADO OU A DESEMBOLSAR.
- CONTINUA...

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB - PAULO BUREGIO 81.4009.1374

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

16/04/2018 17:37

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA802091 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 9 / 3 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

...CONTINUAÇÃO DA ANOTAÇÃO ANTERIOR.

A UTILIZAÇÃO DESSES PRODUTOS IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE UMA COMISSÃO DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE, SEÇÃO 4.01 DAS NORMAS GERAIS).

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB - PAULO BUREGIO 81.4009.1374

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

EM BRANCO



## PARECER SEI N° 132/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.001265/2016-43

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Fortaleza - CE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 73.300.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Fortaleza Cidade Sustentável.

### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

#### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Fortaleza para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007). Tal operação possui as seguintes características (SEI 0533447 fls. 1-2 e 8-10):

- **Valor da operação:** US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões, trezentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Destinados ao financiamento do Programa Fortaleza Cidade Sustentável;
- **Juros:** Libor semestral para dólares norte-americano + margem variável a ser determinada pelo BIRD periodicamente;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações:** US\$ 2.500.000,00 em 2018, US\$ 6.000.000,00 em 2019, US\$ 11.000.000,00 em 2020, US\$ 15.000.000,00 em 2021, US\$ 15.000.000,00 em 2022, US\$ 15.000.000,00 em 2023 e US\$ 8.800.000,00 em 2024;
- **Contrapartidas:** US\$ 2.500.000,00 em 2018, US\$ 6.000.000,00 em 2019, US\$ 11.000.000,00 em 2020, US\$ 15.000.000,00 em 2021, US\$ 15.000.000,00 em 2022, US\$ 15.000.000,00 em 2023 e US\$ 8.800.000,00 em 2024;
- **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
- **Prazo de carência:** 72 (setenta e dois) meses;
- **Prazo de amortização:** 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
- **Lei autorizadora:** 10.543, de 18/11/2016 (SEI 0376693);
- **Demais encargos e comissões:** Adicional de taxa de juros (0,5% a.a.) a ser acrescido quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido. Taxa de abertura de crédito de 0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único. Taxa de comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento não desembolsado, em pagamentos semestrais, cuja vigência inicia em 60 dias após a data de assinatura do acordo de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 4/4/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 0533447). Seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0376693); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0533550); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0533565); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (SEI 0533515); e. Lei Orçamentária de 2018 (SEI 0481628).

#### II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0533565), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 555266 fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0533550) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 0533447 fls. 18-25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

|  |                |
|--|----------------|
| Exercício anterior   |                |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0377395 fl. 3)                             | 486.836.947,34 |
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"   | 0,00           |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00           |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"  | 0,00           |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada  | 486.836.947,34 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0377395 fl. 2)                           | 98.204.621,34  |
| ARO, contratada e não paga, do exercício anterior  | 0,00           |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada                                      | 98.204.621,34  |

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

|   |                |
|---|----------------|
| Exercício corrente  |                |
| Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 0534432 fl. 3)                                      | 909.029.000,00 |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"   | 0,00           |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00           |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00           |
| Despesa de capital do exercício ajustadas   | 909.029.000,00 |
| Liberações de crédito já programadas (SEI 0533447 fl. 30)   | 421.021.463,44 |
| Liberação da operação pleiteada (SEI 0533447 fl. 30)  | 8.112.250,00   |
| Liberações ajustadas  | 429.133.713,44 |

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| Ano  | Desembolso Anual (R\$) |                        | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do limite de endividamento (%) |
|------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|---|
|      | Operação pleiteada     | Liberações programadas |                       |             |   |
| 2018 | 8.112.250,00           | 421.021.463,44         | 5.796.075.154,30      | 7,40        | 46,27                                     |
| 2019 | 19.469.400,00          | 173.480.528,47         | 5.871.683.894,01      | 3,29        | 20,54                                     |
| 2020 | 35.693.900,00          | 93.641.996,50          | 5.948.278.935,89      | 2,17        | 13,59                                     |
| 2021 | 48.673.500,00          | 67.421.146,20          | 6.025.873.146,07      | 1,93        | 12,04                                     |
| 2022 | 48.673.500,00          | 17.327.304,00          | 6.104.479.558,52      | 1,08        | 6,76                                      |
| 2023 | 48.673.500,00          | 0,00                   | 6.184.111.377,25      | 0,79        | 4,92                                      |
| 2024 | 28.555.120,00          | 0,00                   | 6.264.781.978,47      | 0,46        | 2,85                                      |

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|      | Operação pleiteada          | Demais Operações |                       |              |
| 2018 | 892.844,29                  | 164.098.658,40   | 5.796.075.154,30      | 2,85         |
| 2019 | 1.142.922,57                | 191.959.870,16   | 5.871.683.894,01      | 3,29         |
| 2020 | 1.974.230,91                | 194.280.568,54   | 5.948.278.935,89      | 3,30         |
| 2021 | 3.422.953,05                | 187.197.348,11   | 6.025.873.146,07      | 3,16         |
| 2022 | 5.034.716,75                | 190.920.111,65   | 6.104.479.558,52      | 3,21         |
| 2023 | 6.761.714,28                | 207.662.534,56   | 6.184.111.377,25      | 3,47         |
| 2024 | 8.544.468,02                | 196.410.126,74   | 6.264.781.978,47      | 3,27         |
| 2025 | 9.742.752,51                | 158.574.939,42   | 6.346.504.912,92      | 2,65         |
| 2026 | 11.593.705,77               |                  |                       |              |

|   |               |                |                  |       |
|---|---------------|----------------|------------------|-------|
| 2027  | 14.207.632,70 | 130.668.466,56 | 6.513.162.870,57 | 2,22  |
| 2028  | 16.833.486,83 | 113.587.010,59 | 6.598.125.888,31 | 1,98  |
| 2029  | 19.285.776,59 | 95.827.745,18  | 6.684.197.233,07 | 1,72  |
| 2030  | 20.286.340,27 | 88.936.465,93  | 6.771.391.362,76 | 1,61  |
| 2031  | 20.568.646,38 | 86.510.205,85  | 6.859.722.923,93 | 1,56  |
| 2032  | 20.084.311,86 | 84.125.525,06  | 6.949.206.754,14 | 1,50  |
| 2033  | 19.509.403,42 | 80.446.265,56  | 7.039.857.884,54 | 1,42  |
| 2034  | 18.992.046,43 | 45.538.552,05  | 7.131.691.542,35 | 0,90  |
| 2035  | 18.494.723,74 | 32.715.660,66  | 7.224.723.153,42 | 0,71  |
| 2036  | 18.011.032,17 | 24.058.480,67  | 7.318.968.344,84 | 0,57  |
| 2037  | 17.500.019,57 | 23.442.453,28  | 7.414.442.947,52 | 0,55  |
| 2038  | 16.910.340,90 | 22.836.816,01  | 7.511.162.998,93 | 0,53  |
| 2039  | 16.394.474,06 | 22.231.178,73  | 7.609.144.745,71 | 0,51  |
| 2040  | 15.921.707,22 | 21.629.294,46  | 7.708.404.646,44 | 0,49  |
| 2041  | 15.433.478,36 | 11.497.957,61  | 7.808.959.374,42 | 0,34  |
| 2042  | 14.714.631,09 | 11.115.854,46  | 7.910.825.820,42 | 0,33  |
| 2043  | 13.235.677,48 | 0,00           | 8.014.021.095,56 | 0,17  |
| 2044  | 11.171.019,58 | 0,00           | 8.118.562.534,19 | 0,14  |
| 2045  | 8.118.166,00  | 0,00           | 8.224.467.696,75 | 0,10  |
| 2046  | 5.164.214,48  | 0,00           | 8.331.754.372,78 | 0,06  |
| 2047  | 2.326.108,93  | 0,00           | 8.440.440.583,86 | 0,03  |
| 2048  | 784.444,13    | 0,00           | 8.550.544.586,67 | 0,01  |
| Média até 2027 :  |               |                |                  | 3,00  |
| Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :                  |               |                |                  | 26,09 |
| Média até o término da operação :                                 |               |                |                  | 1,46  |
| Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação : |               |                |                  | 12,69 |

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadramento, conforme quadro abaixo:

|  |                  |
|--|------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL)                               | 5.618.803.666,25 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                             | 655.143.872,81   |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 772.892.438,61   |
| Valor da operação pleiteada                                  | 237.851.170,00   |
|  |                  |
| Saldo total da dívida líquida                                | 1.665.887.481,42 |
| Saldo total da dívida líquida/RCL                            | 0,30             |
| Limite da DCL/RCL  | 1,20             |
|  |                  |
| Percentual do limite de endividamento                        | 24,71%           |

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 0534432 fl. 4). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (SEI 0377375).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,46%, relativo ao período de 2018-2048.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

1. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadramento**;
2. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadramento**;
3. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadramento**;
4. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadramento**;
5. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadramento**.

do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0533515) atesta o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2009), aos exercícios não analisados (2010 a 2017) e ao exercício em curso (2018).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0534515), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0481863 e SEI 0534504).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0376358 fls. 59/63, SEI 0384452 e SEI 0534515) e da União (SEI 0534515).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 0534535).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/02/2018 (SEI 0384055), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 0533515), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 0533447 fls. 18-25) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (SEI 0377375 e SEI 0377383).

17. Foi constatada divergência entre o valor total das amortizações da Dívida Consolidada na seção "Cronograma de Pagamentos" no SADIPEM e o valor da Dívida Consolidada preenchida no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre de 2017, homologado no Siconfi.

18. O Município de Fortaleza, por meio das Notas explicativas 2 e 7 (SEI 0533447 fl. 26), informou que a diferença no valor diz respeito ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros celebrado entre o Município e o Banco do Brasil, em 2014. Ressaltou que o contrato seria literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O valor de R\$ 21.557.639,65 (Nota explicativa 7) deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais até o final do Contrato em referência.

19. No entanto, ao considerar um cenário mais conservador, conforme cálculo desta STN, ao incluirmos o valor de R\$ 21.557.639,65, no exercício de 2018, o percentual médio de comprometimento anual sobre a RCL até o término da operação passou de 1,46% para 1,47% e o percentual do limite de endividamento até o término da operação passou de 12,69 para 12,78, permanecendo dentro dos limites previstos no artigo 7º, inciso II da RSF nº 43/2001.

### **III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

1. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
2. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### **III.1 -REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

#### **RECOMENDAÇÃO DA COFIEX**

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 03/112, de 15/12/2015 (SEI 0376711), homologada em 6/1/2016, recomendou a preparação do programa no valor de até US\$ 73.300.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento (CAF) com contrapartida pelo equivalente no mínimo igual valor do financiamento.

#### **DÍVIDA MOBILIÁRIA**

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

#### **OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2017 (SEI 0377375), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

#### **RESTOS A PAGAR**

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

#### **INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL**

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 4/4/2018 (SEI 0533447 fls. 18-25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 10.645, de 23/11/2017 (SEI 0533447, fl. 23). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 10.660, de 27/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0533447, fl. 21).

#### **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS**

27. A Lei nº 10.543, de 18/11/2016 (SEI 0376693), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### **GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO**

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 4/4/2018 (SEI 0533515), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício 2017 (SEI 0533447 fls. 18-25).

#### **EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0533515) declarou o cumprimento, pelo Município de Fortaleza, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), aos exercícios não analisados (2010 a 2017) e ao exercício em curso (2018).

#### **DESPESAS COM PESSOAL**

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

#### **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 4/4/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 0533447 fl. 24), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (SEI 0534432 fl. 5).

#### **LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS**

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2017 (SEI 0534446). O saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 41,39% da RCL.

#### **CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota nº 21/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 5/3/2018 (SEI 0534292), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### **CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO**

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 18/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 9/4/2018 (SEI 0534313 fls. 3-5), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

#### **CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**

36. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0533565), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 376358 fls. 57/58), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 0533447 fls. 1-2 e 8-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### **ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO**

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

#### **PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA802091 (SEI 0534465).

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 34/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 12/4/2018 (SEI 0545722 fls. 3-4). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,10% a.a. para uma *duration* de 14,07 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,75% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comite de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0546219).

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0376358 fls. 181/225 e SEI 0376358 fls. 253-280) e de garantia (SEI 0376358 fls. 197/199).

#### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

##### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 0376358 fls. 181/225), das Condições Gerais do contrato (SEI 0376358 fls. 253-280) e do contrato de garantia (SEI 0376358 fls. 197-199) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

43. As condições de efetividade (prévias ao primeiro desembolso) do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais e na cláusula 4.01 da minuta do contrato de empréstimo, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso prevista no item 2.04 da minuta do contrato (SEI 0376358 fl. 182), bem como permitir um bom inicio de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento dessas condicionalidades, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 0376358 fl. 267). Cabe destacar que no item (a) da referida seção 7.06 é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BIRD.

45. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que o BIRD acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

47. A seção 7.02 (d) da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

##### HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 13/4/2018 (SEI 0534523), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Fortaleza, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

##### AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

49. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (SEI 0534488), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016 (SEI 0534494), aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

50. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C\* (C\* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

51. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

52. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 34/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 12/4/2018 (SEI 0545722 fls. 3-4).

53. Assim, considerando a classificação "A" da capacidade de pagamento do município de Fortaleza, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

#### IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 17/04/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Diante do exposto, considerando a verificação das exigências constantes da RSF nº 48/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Otávio Augusto Gonçalves Jardim  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por Otávio Augusto Gonçalves Jardim, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 17/04/2018, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Helena Cristina Dill, Gerente, em 17/04/2018, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 18/04/2018, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 18/04/2018, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 18/04/2018, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 19/04/2018, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0546870 e o código CRC 3042AA97.

Referência: Processo nº 17944.001265/2016-43

SEI nº 0546870

Criado por otavio.jardim, versão 18 por helena.dill em 17/04/2018 15:15:39.



Em 5 de março de 2018.

**Assunto:** Município Fortaleza (CE). Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº 74/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 02 de março de 2018, do Processo SEI n.º 17944.101745/2018-75, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município de Fortaleza (CE), a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

## I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

5. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

| INDICADOR         | SIGLA | FAIXAS DE VALORES | CLASSIFICAÇÃO PARCIAL |
|-------------------|-------|-------------------|-----------------------|
| Endividamento     | DC    | DC < 60%          | A                     |
|                   |       | 60% ≤ DC < 150%   | B                     |
|                   |       | DC ≥ 150%         | C                     |
| Poupança Corrente | PC    | PC < 90%          | A                     |
|                   |       | 90% ≤ PC < 95%    | B                     |
|                   |       | PC ≥ 95%          | C                     |
| Liquidez          | IL    | IL < 1            | A                     |
|                   |       | IL ≥ 1            | C                     |

6. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

| CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR            |                   |          | CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO |
|---|-------------------|----------|--|
| ENDIVIDAMENTO                                 | POUPANÇA CORRENTE | LIQUIDEZ |  |
| A   | A                 | A        | A  |
| B   | A                 | A        |  |
| C   | A                 | A        |  |
| A   | B                 | A        |  |
| B   | B                 | A        |  |
| C   | B                 | A        |  |
| C   | C                 | C        |  |
| Demais combinações de classificações parciais |                   |          | D  |
|   |                   |          | C  |

## II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

7. A classificação final da capacidade de pagamento do Município Fortaleza (CE) é “A”.

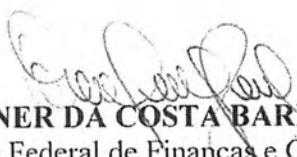
8. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

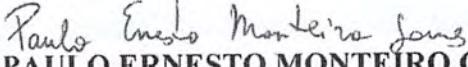
9. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

10. Adicionalmente, em atendimento ao Art. 5º da Portaria MF 501/2017, não se verificou indícios de piora na situação fiscal do Município e que a nova condição apresentada permite a manutenção da nota “A”.

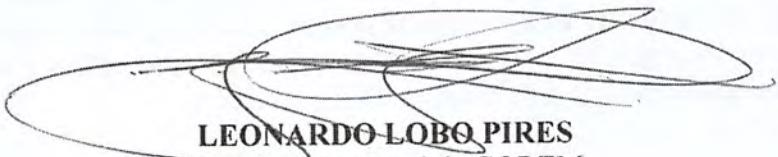
11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

  
**WEIDNER DA COSTA BARBOSA**  
Auditora Federal de Finanças e Controle

  
**PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES**  
Gerente da GEAFI V / COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

  
**LEONARDO LOBO PIRES**  
Coordenador-Geral da COREM

## ANEXO À NOTA SEI Nº 21/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

- Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

### Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

- O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.
- Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

### Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto à Dívida Consolidada Bruta

- A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
- Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$1.219.302.592,65

##### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

- A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
- Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$5.363.994.044,87.
- A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

8/20

|     | VALORES             | INDICADOR | CLASSIFICAÇÃO PARCIAL |
|-----|---------------------|-----------|-----------------------|
| DC  | R\$1.219.302.592,65 | 22,73%    | A                     |
| RCL | R\$5.363.994.044,87 |           |                       |

W  
PG

## Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

### Aspectos Considerados na Apuração

#### Quanto à Despesas Correntes - DCO

9. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

#### Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

10. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

11. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

|      | 2014                | 2015                | 2016                | INDICADOR | CLASSIFICAÇÃO PARCIAL |
|------|---------------------|---------------------|---------------------|-----------|-----------------------|
| PESO | 0,2                 | 0,3                 | 0,5                 | 89,95%    | A                     |
| DCO  | R\$4.847.583.718,51 | R\$5.253.391.364,79 | R\$5.484.194.476,46 |           |                       |
| RCA  | R\$5.057.313.145,92 | R\$5.797.018.962,89 | R\$6.290.171.101,52 |           |                       |



### Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

12. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
13. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
14. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

|                                      | TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS |
|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Obrigações Financeiras (OF)          | R\$34.285.912,06                  |
| Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) | R\$177.389.984,04                 |

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

16. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

|     | VALORES           | INDICADOR | CLASSIFICAÇÃO PARCIAL |
|-----|-------------------|-----------|-----------------------|
| OF  | R\$34.285.912,06  |           |                       |
| DCB | R\$177.389.984,04 | 19,33%    | A                     |

26

### Classificação Final da Capacidade de Pagamento

17. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Fortaleza (CE) obteve a classificação A.

| INDICADOR              | CLASSIFICAÇÃO PARCIAL | CLASSIFICAÇÃO FINAL |
|------------------------|-----------------------|---------------------|
| Endividamento (DC)     | A                     |                     |
| Poupança Corrente (PC) | A                     | A                   |
| Liquidez (IL)          | A                     |                     |

*W  
R*

Ao Coordenador-Geral da COPEM,

**Assunto: Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do município de Fortaleza com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.**

1. Referimo-nos ao Memorando nº 77/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 0386030), de 12/04/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município de **Fortaleza** com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões, trezentos mil dólares dos EUA).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,10% a.a.**, com *duration* de **14,07 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de **5,75% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice à contratação** sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 0544956).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS**

Coordenadora-Geral da CODIP Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos, Coordenador(a)**, em 12/04/2018, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0544913** e o código CRC **64ABA317**.

### Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

| Informações da Operação           |               | Condições Financeiras      |           |
|-----------------------------------|---------------|----------------------------|-----------|
| Interessado                       | Fortaleza     | Nº Amortizações            | 49        |
| Credor                            | BIRD          | Periodicidade              | Semestral |
| Valor                             | 73.300.000,00 | Carência (meses)***        | 72        |
| Moeda                             | USD           | Com. de Compromisso (a.a.) | 0,25%     |
| Data de início *                  | 30/04/2018    | Com. de Abertura (flat)    | 0,25%     |
| Prazo Total (anos)                | 30,0          | Com. de Avaliação          | \$ -      |
| TIR USD (a.a.)                    | 4,10%         | Indexador                  | Libor 6m  |
| Duration (anos)                   | 14,07         | Spread 1                   | 0,96%     |
| Data de Referência da Análise *** | 12/04/2018    |                            |           |

\* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

\*\* Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

\*\*\* Considera sistema de pagamentos antecipados.

### PAGAMENTOS

| Data         | Desembolso           | Saldo devedor        | Amortização          | Juros             | Comissões             | Total de Pag. |
|--------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|---------------|
| 30/04/2018   | 2.500.000,00         | 2.500.000,00         | -                    | -                 | 183.250,00            | 183.250,00    |
| 30/10/2018   | -                    | 2.500.000,00         | -                    | 62.521,25         | 89.975,00             | 152.496,25    |
| 30/04/2019   | 6.000.000,00         | 8.500.000,00         | -                    | 65.827,66         | 89.483,33             | 155.311,00    |
| 30/10/2019   | -                    | 8.500.000,00         | -                    | 164.735,65        | 82.350,00             | 247.085,65    |
| 30/04/2020   | 11.000.000,00        | 19.500.000,00        | -                    | 171.004,15        | 82.350,00             | 253.354,15    |
| 30/10/2020   | -                    | 19.500.000,00        | -                    | 384.894,94        | 68.370,83             | 453.265,77    |
| 30/04/2021   | 15.000.000,00        | 34.500.000,00        | -                    | 389.494,43        | 67.997,22             | 457.491,66    |
| 30/10/2021   | -                    | 34.500.000,00        | -                    | 680.074,37        | 49.308,33             | 729.382,70    |
| 30/04/2022   | 15.000.000,00        | 49.500.000,00        | -                    | 682.206,61        | 49.038,89             | 731.245,50    |
| 30/10/2022   | -                    | 49.500.000,00        | -                    | 972.838,10        | 30.245,83             | 1.003.083,93  |
| 30/04/2023   | 15.000.000,00        | 64.500.000,00        | -                    | 972.516,67        | 30.080,56             | 1.002.597,22  |
| 30/10/2023   | -                    | 64.500.000,00        | -                    | 1.268.922,88      | 11.183,33             | 1.280.106,21  |
| 30/04/2024   | 8.800.000,00         | 71.804.081,63        | 1.495.918,37         | 1.273.374,70      | 11.183,33             | 2.780.476,40  |
| 30/10/2024   | -                    | 70.308.163,27        | 1.495.918,37         | 1.411.457,70      | -                     | 2.907.376,07  |
| 30/04/2025   | -                    | 68.812.244,90        | 1.495.918,37         | 1.379.438,40      | -                     | 2.875.356,76  |
| 30/10/2025   | -                    | 67.316.326,53        | 1.495.918,37         | 1.367.237,60      | -                     | 2.863.155,97  |
| 30/04/2026   | -                    | 65.820.408,16        | 1.495.918,37         | 1.335.406,86      | -                     | 2.831.325,23  |
| 30/10/2026   | -                    | 64.324.489,80        | 1.495.918,37         | 1.320.005,66      | -                     | 2.815.924,03  |
| 30/04/2027   | -                    | 62.828.571,43        | 1.495.918,37         | 1.288.718,98      | -                     | 2.784.637,34  |
| 30/10/2027   | -                    | 61.332.653,06        | 1.495.918,37         | 1.276.750,61      | -                     | 2.772.668,97  |
| 30/04/2028   | -                    | 59.836.734,69        | 1.495.918,37         | 1.249.864,71      | -                     | 2.745.783,08  |
| 30/10/2028   | -                    | 58.340.816,33        | 1.495.918,37         | 1.206.108,16      | -                     | 2.702.026,53  |
| 30/04/2029   | -                    | 56.844.897,96        | 1.495.918,37         | 1.173.084,28      | -                     | 2.669.002,65  |
| 30/10/2029   | -                    | 55.348.979,59        | 1.495.918,37         | 1.152.801,12      | -                     | 2.648.719,49  |
| 30/04/2030   | -                    | 53.853.061,22        | 1.495.918,37         | 1.119.767,72      | -                     | 2.615.686,09  |
| 30/10/2030   | -                    | 52.357.142,86        | 1.495.918,37         | 1.098.885,38      | -                     | 2.594.803,75  |
| 30/04/2031   | -                    | 50.861.224,49        | 1.495.918,37         | 1.065.838,17      | -                     | 2.561.756,54  |
| 30/10/2031   | -                    | 49.365.306,12        | 1.495.918,37         | 1.044.345,39      | -                     | 2.540.263,75  |
| 30/04/2032   | -                    | 47.869.387,76        | 1.495.918,37         | 1.016.836,15      | -                     | 2.512.754,52  |
| 30/10/2032   | -                    | 46.373.469,39        | 1.495.918,37         | 989.164,54        | -                     | 2.485.082,91  |
| 30/04/2033   | -                    | 44.877.551,02        | 1.495.918,37         | 953.029,28        | -                     | 2.448.947,65  |
| 30/10/2033   | -                    | 43.381.632,65        | 1.495.918,37         | 903.493,93        | -                     | 2.399.412,30  |
| 30/04/2034   | -                    | 41.885.714,29        | 1.495.918,37         | 869.668,69        | -                     | 2.365.587,06  |
| 30/10/2034   | -                    | 40.389.795,92        | 1.495.918,37         | 845.336,48        | -                     | 2.341.254,85  |
| 30/04/2035   | -                    | 38.893.877,55        | 1.495.918,37         | 811.701,31        | -                     | 2.307.619,68  |
| 30/10/2035   | -                    | 37.397.959,18        | 1.495.918,37         | 786.920,35        | -                     | 2.282.838,72  |
| 30/04/2036   | -                    | 35.902.040,82        | 1.495.918,37         | 757.612,99        | -                     | 2.253.531,35  |
| 30/10/2036   | -                    | 34.406.122,45        | 1.495.918,37         | 728.238,14        | -                     | 2.224.156,51  |
| 30/04/2037   | -                    | 32.910.204,08        | 1.495.918,37         | 694.976,28        | -                     | 2.190.894,65  |
| 30/10/2037   | -                    | 31.414.285,71        | 1.495.918,37         | 669.282,05        | -                     | 2.165.200,41  |
| 30/04/2038   | -                    | 29.918.367,35        | 1.495.918,37         | 633.234,71        | -                     | 2.129.153,07  |
| 30/10/2038   | -                    | 28.422.448,98        | 1.495.918,37         | 581.477,67        | -                     | 2.077.396,04  |
| 30/04/2039   | -                    | 26.926.530,61        | 1.495.918,37         | 548.829,70        | -                     | 2.044.748,07  |
| 30/10/2039   | -                    | 25.430.612,24        | 1.495.918,37         | 522.266,95        | -                     | 2.018.185,32  |
| 30/04/2040   | -                    | 23.934.693,88        | 1.495.918,37         | 492.743,50        | -                     | 1.988.661,87  |
| 30/10/2040   | -                    | 22.438.775,51        | 1.495.918,37         | 463.275,64        | -                     | 1.959.194,00  |
| 30/04/2041   | -                    | 20.942.857,14        | 1.495.918,37         | 431.493,28        | -                     | 1.927.411,64  |
| 30/10/2041   | -                    | 19.446.938,78        | 1.495.918,37         | 404.509,71        | -                     | 1.900.428,07  |
| 30/04/2042   | -                    | 17.951.020,41        | 1.495.918,37         | 373.162,84        | -                     | 1.869.081,20  |
| 30/10/2042   | -                    | 16.455.102,04        | 1.495.918,37         | 345.975,33        | -                     | 1.841.893,69  |
| 30/04/2043   | -                    | 14.959.183,67        | 1.495.918,37         | 315.065,81        | -                     | 1.810.984,18  |
| 30/10/2043   | -                    | 13.463.265,31        | 1.495.918,37         | 287.678,84        | -                     | 1.783.597,21  |
| 30/04/2044   | -                    | 11.967.346,94        | 1.495.918,37         | 258.621,84        | -                     | 1.754.540,21  |
| 30/10/2044   | -                    | 10.471.428,57        | 1.495.918,37         | 229.626,78        | -                     | 1.725.545,15  |
| 30/04/2045   | -                    | 8.975.510,20         | 1.495.918,37         | 199.597,81        | -                     | 1.695.516,18  |
| 30/10/2045   | -                    | 7.479.591,84         | 1.495.918,37         | 171.825,86        | -                     | 1.667.744,23  |
| 30/04/2046   | -                    | 5.983.673,47         | 1.495.918,37         | 142.240,19        | -                     | 1.638.158,56  |
| 30/10/2046   | -                    | 4.487.755,10         | 1.495.918,37         | 114.283,00        | -                     | 1.610.201,36  |
| 30/04/2047   | -                    | 2.991.836,73         | 1.495.918,37         | 85.142,72         | -                     | 1.581.061,09  |
| 30/10/2047   | -                    | 1.495.918,37         | 1.495.918,37         | 57.073,69         | -                     | 1.552.992,06  |
| 30/04/2048   | -                    | -                    | 1.495.918,37         | 28.536,85         | -                     | 1.524.455,21  |
| <b>Total</b> | <b>73.300.000,00</b> | <b>73.300.000,00</b> | <b>42.291.045,05</b> | <b>844.816,67</b> | <b>116.435.861,72</b> |               |

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Fortaleza - CE.**

*Referência:* Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101740/2018-42.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 71/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual é solicitada a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Fortaleza - CE, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017.
2. De acordo com a metodologia presente na portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações pleiteadas:

- Margem: R\$ 3.166.289.161,38;
- OG: R\$ 66.144.965,22.

3. Portanto, nos termos da referida portaria, como o valor da margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 09/04/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0527800** e o código CRC **8CEB0DDF**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

|                                      |                         |
|--------------------------------------|-------------------------|
| <b>ENTE:</b>                         | <b>Fortaleza - CE</b>   |
| <b>VERSÃO BALANÇO:</b>               | <b>2016</b>             |
| <b>VERSÃO RREO:</b>                  | <b>2016</b>             |
| <b>MARGEM =</b>                      | <b>3.166.289.161,38</b> |
| <b>DEMONSTRATIVO<br/>ESCOLHIDO =</b> | <b>RREO</b>             |

Balanço Anual (DCA)

|                                   |                               |                         |
|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| <b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>          |                               | <b>1.181.739.744,43</b> |
| 1.1.1.2.02.00.00                  | IPTU                          | 394.985.621,73          |
| 1.1.1.2.08.00.00                  | ITBI                          | 107.901.004,79          |
| 1.1.1.3.05.00.00                  | ISSQN                         | 678.853.117,91          |
| <b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b> |                               | <b>2.115.266.803,32</b> |
| 1.1.1.2.04.00.00                  | IRRF                          | 252.642.691,45          |
| 1.7.2.1.01.02.00                  | FPM                           | 775.018.302,94          |
| 1.7.2.1.01.05.00                  | ITR                           | 3.628,23                |
| 1.7.2.2.01.01.00                  | ICMS                          | 878.348.000,53          |
| 1.7.2.2.01.02.00                  | IPVA                          | 206.569.667,23          |
| 1.7.2.2.01.04.00                  | IPI Exportação                | 2.684.512,94            |
| 3.2.00.00.00.00                   | DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA | 32.152.703,63           |
| 4.6.00.00.00.00                   | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA         | 77.947.834,68           |
| <b>Margem</b>                     |                               | <b>3.186.906.009,44</b> |

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO: 6º bimestre

|  |                                 |                         |
|--|---------------------------------|-------------------------|
| <b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>               |                                 | <b>1.181.739.744,43</b> |
| Total dos últimos 12 meses             | IPTU                            | 394.985.621,73          |
|  | ISS                             | 678.853.117,91          |
|  | ITBI                            | 107.901.004,79          |
| <b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>      |                                 | <b>2.172.597.789,94</b> |
| Total dos últimos 12 meses             | IRRF                            | 252.642.691,45          |
|  | Cota-Parte do FPM               | 832.213.350,22          |
|  | Cota-Parte do ICMS              | 878.348.000,53          |
|  | Cota-Parte do IPVA              | 206.569.667,23          |
|  | Cota-Parte do ITR               | 3.628,23                |
|  | Transferências da LC nº 87/1996 | 2.820.452,28            |
| Despesas Empenhadas até o Bimestre (b) | Serviço da Dívida Interna       | 52.183.794,81           |
|  | Serviço da Dívida Externa       | 57.916.743,50           |
| Despesas Empenhadas até o Bimestre (b) | <b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>    | <b>77.947.834,68</b>    |
| <b>Margem</b>                          |                                 | <b>3.166.289.161,38</b> |

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

|                |                |
|----------------|----------------|
| ENTE:          | Fortaleza - CE |
| MEMO SEI:      | 71/2018        |
| RESULTADO OG = | 66.144.965,22  |

|                           |               |                           |               |
|---------------------------|---------------|---------------------------|---------------|
| Média da Operação         | 23.529.745,19 | Média da Operação         | 12.660.184,44 |
| Ano do último pagamento   | 2034          | Ano do último pagamento   | 2042          |
| Credor                    | BIRD          | Credor                    | BID           |
| Valor de face da operação | 73.300.000,00 | Valor de face da operação | 65.475.000,00 |
| Moeda                     | Dólar         | Moeda                     | Real          |
| Taxa de câmbio            | 3,2449        | Taxa de câmbio            | 1,0000        |
| Dia da taxa de câmbio     | 28/02/2017    | Dia da taxa de câmbio     | 13/12/2017    |

| Total de reembolsos  | 95.805.972,61                   | Total de reembolsos  | 61.859.987,59                   |
|----------------------|---------------------------------|----------------------|---------------------------------|
| Localização do fluxo | SADIPEM                         | Localização do fluxo | SADIPEM                         |
| PERÍODO              | Reembolso (Amortização + Juros) | PERÍODO              | Reembolso (Amortização + Juros) |
| 2018                 | 478.692,43                      | 2017                 | 249.623,44                      |
| 2019                 | 3.125.905,79                    | 2018                 | 589.049,80                      |
| 2020                 | 3.678.769,97                    | 2019                 | 855.462,93                      |
| 2021                 | 3.976.869,72                    | 2020                 | 1.261.104,26                    |
| 2022                 | 7.552.392,25                    | 2021                 | 1.736.514,20                    |
| 2023                 | 10.755.734,85                   | 2022                 | 2.054.596,41                    |
| 2024                 | 10.585.524,94                   | 2023                 | 5.508.351,31                    |
| 2025                 | 10.245.146,02                   | 2024                 | 5.466.570,85                    |
| 2026                 | 9.909.467,83                    | 2025                 | 5.397.656,96                    |
| 2027                 | 9.569.409,44                    | 2026                 | 5.280.054,54                    |
| 2028                 | 9.213.649,23                    | 2027                 | 5.160.184,83                    |
| 2029                 | 8.844.233,16                    | 2028                 | 5.103.776,25                    |
| 2030                 | 8.491.439,30                    | 2029                 | 5.030.865,56                    |
| 2031                 | 8.133.817,53                    | 2030                 | 4.952.856,69                    |
| 2032                 | 7.773.894,83                    | 2031                 | 4.786.115,94                    |
| 2033                 | 7.395.365,17                    | 2032                 | 4.613.481,68                    |
| 2034                 | 3.558.747,10                    | 2033                 | 4.503.245,80                    |
| 2035                 |                                 | 2034                 | 4.398.049,39                    |
| 2036                 |                                 | 2035                 | 4.288.699,24                    |
| 2037                 |                                 | 2036                 | 4.134.034,00                    |
| 2038                 |                                 | 2037                 | 3.976.722,43                    |
| 2039                 |                                 | 2038                 | 3.861.709,35                    |
| 2040                 |                                 | 2039                 | 3.746.122,84                    |
| 2041                 |                                 | 2040                 | 3.629.350,10                    |
| 2042                 |                                 | 2041                 | 3.509.400,40                    |
| 2043                 |                                 | 2042                 | 3.709.197,41                    |

EM BRANCO

---

**AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS  
AMONG THE  
MUNICIPALITY OF FORTALEZA, THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,  
AND  
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT  
(IBRD)  
REGARDING THE  
FORTALEZA SUSTAINABLE URBAN DEVELOPMENT PROJECT  
("PROGRAMA FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL")  
MARCH 29 AND 30, 2017**

---

1. **Introduction.** Negotiations for a loan of US\$ 73.3 million for the Fortaleza Sustainable Urban Development Project (*Programa Fortaleza Cidade Sustentável*) were held among representatives of the Municipality of Fortaleza (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), and the International Bank for Reconstruction and Development (the Bank), at the Bank's office in Brasília and with video connection to Washington, D.C on March 29 and 30, 2017. Members of the Municipality of Fortaleza, the Federative Republic of Brazil and the World Bank delegations are listed in Annex 1 to these Minutes.

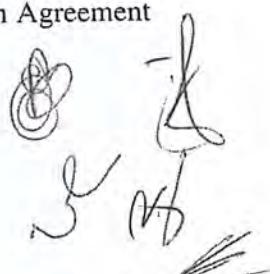
2. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project. They are not a complete record of the negotiations, but are intended to reflect the supplementary understandings reached among the Borrower's, the Guarantor's and the Bank's delegations.

3. **Documents Discussed.** During the meeting the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Loan Choice Worksheet, the Amortization Schedule, the Disbursement Letter and the Project Appraisal Document were discussed and agreed. Copies of the agreed documents are attached in Annexes 2 through 6.

4. **Loan Agreement.** The main discussions regarding the content of the Loan Agreement are listed below. Other minor technical changes agreed upon are reflected in the Loan Agreement, attached in Annex 2.

- (a) Clause 2.08 (c) and Category (3) in the Category Table on Schedule 2, Section IV.A.2 were removed as the Borrower confirmed that the Cap and Collar premium will be paid by the Borrower from own resources.
- (b) The ceiling for retroactive financing on Schedule 2, Section IV. B.1, was changed to USD 7,330,000 (10% of the loan amount).
- (c) The Amortization Schedule in Schedule 3 was updated based on the revised Loan Choice Worksheet and updated Closing Date.
- (d) The definition of the Project Operational Manual was expanded to include a reference to counterpart funds and communication and grievance mechanisms for the Project.
- (e) The effectiveness deadline will be 120 days after the signature of the Loan Agreement.

5. **Closing Date.** It was agreed that the Project's Closing Date is March 31, 2024. The Guarantor advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement



would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* through GTEC, and shall be formally requested by the Borrower to COFIEX.

**6. Conditions of Effectiveness.** The meeting agreed to maintain the following additional conditions of effectiveness:

- (a) The adoption, by the Borrower, of the Project Operational Manual, through the publication of a 'Portaria'. The Project Operational Manual was submitted by the Borrower on March 24, 2017 and the Bank had found it acceptable on March 27, 2017. As per the discussions conducted during Negotiations, a few edits were proposed to the Operational Manual. The Manual was changed and reapproved on March 30, 2017.
- (b) The establishment, by the Borrower through the publication of a 'Portaria' of the Project Management Unit, as provided in Section I.A.1 of Schedule 2 to the Loan Agreement, and in a manner satisfactory to the Bank.

**7.** The Borrower's delegation clarified that the key composition and staff in the Project Management Unit have already been designated and are detailed in the Project Operational Manual. Therefore, the above conditions should be fulfilled before loan signature.

**8. Loan Terms.** The Borrower selected a US Dollar-denominated IBRD Flexible Loan with a variable-spread, with disbursement-linked amortization schedule consisting of level repayments of principal, with payment dates on each March 15 and September 15 of each year, with 24 years final maturity, including 6 years of grace period and with all conversion options. The Front-end Fee equal to 0.25% of the loan amount will be financed out of the loan proceeds. The Commitment charge equal to 0.25% per annum payable by the Borrower on the Unwithdrawn Loan Balance. The Bank clarified that the commitment charge is effective 60 days after the loan signature and its payment is due twice a year. The selection reflects the Borrower's preference for repayment schedule linked to disbursements. The Loan Choice Worksheet with the Borrower's selection is attached as Annex 4 to these Minutes, together with the Amortization Schedule on Annex 5.

**9. Exposure surcharge.** The Bank team clarified the additional Loan conditions approved by the Bank's Board of Governors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreement). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US\$ 16.5 Billion up to the increased ceiling of US\$ 19.0 Billion, the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion that the current loan constitutes of all World Bank loans disbursed to the Guarantor or guaranteed by the Guarantor, which contain the clause on allocated excess exposure.

**10. Disbursement Letter.** The Draft Disbursement Letter was discussed with the Borrower's and the Guarantor's delegations, and disbursement procedures were clarified. It was confirmed that the Designated Account will be segregated, denominated in USD and opened at the *Banco do Brasil* in the name of SEFIN. The negotiated Disbursement Letter is attached to these minutes as Annex 6.

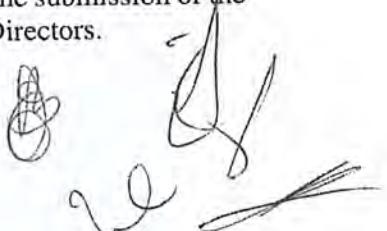
11. **Procurement.** The Borrower furnished to the Bank a satisfactory Project Procurement Strategy for Development (PPSD) and Project Procurement Plan, both dated March 29, 2017. During the meeting, the Bank delegation provided clarifications about the New Procurement Framework and Regulations for Projects (dated July 1, 2016). An overall explanation of the main changes compared to the previous Guidelines was also provided. Finally, it was made clear to the meeting that the new regulation will apply to the proposed Project. The Guarantor informed that a legal opinion will be issued by a Federal body on the constitutionality of the new Bank procurement regulations. This will not condition the issuance of the legal opinion by the Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regarding the proposed Project for appreciation of the Federal Senate.

12. **Update of the Project Appraisal Document (PAD).** The Bank presented the PAD and the changes introduced since the version sent formally with the negotiations package. The changes mainly included editorial modifications to reduce the main text to 15 pages, effectiveness and closing dates, in addition to updates of Annex 3 regarding the Project's Procurement aspects and Flow of Funds. The PAD dated March 30, 2017 reflects all modifications agreed during the negotiations. It is fully in line with the content of the legal documents.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) Articles of Agreement, an operation proposed to be financed or guaranteed by IBRD/IDA shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territories the operation in question is located. The Governor representing the Federative Republic of Brazil on the IBRD Board of Governors agreed, by a letter dated November 8, 2014, that the official designated and authorized by the Government of the Federative Republic of Brazil to represent the Federative Republic of Brazil in the Negotiations of IBRD financing provided to or guaranteed by the Federative Republic of Brazil shall be considered to be the Federative Republic of Brazil expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the signed Minutes of Negotiations for such IBRD financing shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledged that the *Procuradoria Geral da Fazenda Nacional* (PGFN) should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

14. **Access to Information.** The Project Appraisal Document was reviewed and updated to take into account comments and observations made by Borrower Delegation during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the Project Appraisal Document, the related legal agreements and other information related to the operation and the legal agreements, including any supplemental letters. The Borrower Delegation confirms that the Bank may publicly release this PAD after consideration of the operation by the Bank's Board of Executive Directors.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower and Guarantor Delegations confirm that their agreement with the negotiated legal agreements and these Minutes constitutes the full and final agreement of the Government with the aforementioned documents, and no additional confirmation or evidence of approval of these documents is required prior to the submission of the proposed financing for the consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

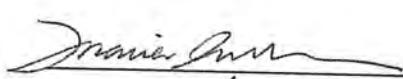


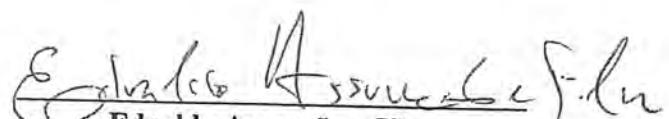
16. Next Steps.

- (a) The Borrower and the Bank agreed that both the Proposal for Fortaleza's Annual Budget Law for 2018 (*Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2018*) and the Fortaleza's Multiyear Plan 2018-2021 (*Plano Plurianual 2018-2021*) will include the proposed Project.
- (b) The Bank's delegation informed that the proposed Project will be presented to the Bank's Board of Directors on April 28, 2017.
- (c) Following the Bank's Board of Executive Directors approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps for the issuance of the Federal Guarantee and subsequent internal steps required for the signature of the Loan Agreement.

Signed in Brasilia, Brazil on March 30, 2017.

For the Borrower:

  
\_\_\_\_\_  
Águeda Muniz  
Secretaria Titular  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza (SEUMA)

  
\_\_\_\_\_  
Edvaldo Assunção e Silva  
Procurador do Município de Fortaleza  
Procuradoria do Município de Fortaleza

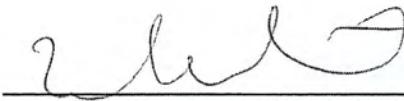
For the Guarantor:

  
\_\_\_\_\_  
Arthur Batista de Sousa  
Auditor Federal de Finanças e Controle  
(Secretaria do Tesouro Nacional, STN)

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Magaldi Netto  
Procurador da Fazenda Nacional  
(Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, PGFN)

  
\_\_\_\_\_  
Eliane Bucar  
Coordenadora de Projetos de Infraestrutura (COOPI / SEAIN / MP)

**For the Bank:**



Emanuela Monteiro  
Task Team Leader  
World Bank

**LIST OF ANNEXES:**

- Annex 1. List of Attendance
- Annex 2. Loan Agreement
- Annex 3. Guarantee Agreement
- Annex 4. Loan Choice Worksheet
- Annex 5. Amortization Schedule
- Annex 6. Disbursement Letter

## **Annex 1. List of Attendance**

### **Brazilian Federal Government Delegation**

#### *Ministry of Finance*

Arthur Batista de Sousa, Auditor Federal de Finanças e Controle (Secretaria do Tesouro Nacional, STN)

Paulo Magaldi Netto, Procurador da Fazenda Nacional (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, PGFN)

#### *Ministry of Planning / Secretariat of International Affairs (Secretaria de Assuntos Internacionais, SEAIN)*

Eliane Bucar, Coordenadora de Projetos de Infraestrutura (COOPI), Coordenação-Geral de Financiamentos Externos (COGEX)

Gustavo Piccinini Dullius, Especialista em Políticas Públicas (EPPGG), Coordenação-Geral de Financiamentos Externos (COGEX)

### **Municipality of Fortaleza Delegation**

#### *Procuradoria Geral do Município de Fortaleza*

Edvaldo Assunção e Silva, Procurador

#### *Municipal Secretariat for Urban Development and Environment (Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza, SEUMA)*

Águeda Muniz, Secretária Titular

Jorge André Nunes Verçosa, Assessor Especial da SEUMA, Coordenador do Projeto

#### *Municipal Secretariat of Finances (Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza, SEFIN)*

Maurício Paes Soares, Assessor de Captação de Recursos

Tristão Rocha, Assessor de Captação de Recursos

### **World Bank Delegation**

Paul Procee, Acting Country Operations Officer

Emanuela Monteiro, Task Team Leader

Isabella Micali Drossos, Senior Counsel

Waleska Pedrosa, Paralegal

Tatiana de Abreu, Finance Officer

Susana Amaral, Financial Management Specialist

Tania Lettieri, Operations Officer

Luciano Wuerz, Senior Procurement Specialist

Beatriz Eraso Puig, Urban Specialist (via videoconference)

Christopher Dychala, WBG Analyst (via webex)

## **Annex 2. Loan Agreement**

**Legal Department**  
**CONFIDENTIAL DRAFT**

**Cristian D'Amelj/Isabella Micali Drossos**  
**March 30, 2017**

**NEGOTIATED TEXT**

**LOAN NUMBER \_\_\_\_\_-**

# **Loan Agreement**

**(Fortaleza Sustainable Urban Development Project)**  
***Programa Fortaleza Cidade Sustentável***

**between**

**MUNICIPALITY OF FORTALEZA**

**and**

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT**

**Dated** , 2017

May 9, 2014

Model Simplified IBRD Loan Agreement for an Investment Project

**CONFIDENTIAL**

**NOT FOR CIRCULATION**

## LOAN AGREEMENT

Agreement dated \_\_\_\_\_, 2017, between MUNICIPALITY OF FORTALEZA ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

### ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

### ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of seventy-three million three hundred thousand Dollars (\$73,300,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.08 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is SEUMA's Secretary.
- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any

amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

- 2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the provisions of Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. (a) The Borrower may at any time request, in each case with prior noobjection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.  
(b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.
- 2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paraphraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
- (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
- (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank

### **ARTICLE III — PROJECT**

- 3.01. The Borrower, through SEUMA, declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.
- 3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

### **ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION**

- 4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following:
  - (a) The Project Operational Manual has been adopted by SEUMA in form and substance acceptable to the Bank;
  - (b) The PMU has been established by the Borrower as provided in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement and in a manner satisfactory to the Bank.

- 4.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.
- 4.03. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the date of this Agreement.

#### **ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES**

- 5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is the Mayor of the Municipality of Fortaleza.
- 5.02. The Borrower's Address is:

Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 1- Centro  
60765-170  
Fortaleza, Ceará  
Facsimile: +55 85-31051165

Secretaria Municipal de Urbanismo e Ambiente  
Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343 - Cajazeiras  
60864-310  
Fortaleza/CE  
Facsimile: +55 85-3253-3911

- 5.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

Telex: Facsimile:  
248423(MCI) or 1-202-477-6391  
64145(MCI)

AGREED at \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, as of the day and year first above written.

**MUNICIPALITY OF FORTALEZA**

By

---

Authorized  
Representative

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND

DEVELOPMENT

By

---

Authorized  
Representative

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

## SCHEDULE 1

### **Project Description**

The objectives of the Project are to: (a) strengthen the capacity of the Borrower for land use planning and land-based financing; and (b) enhance urban environment and rehabilitate public spaces, through interventions in selected areas of the Vertente Marítima Basin and of the Rachel de Queiroz Park.

The Project consists of the following parts:

#### **Part 1: Urban and Environmental Restoration**

- (a) Restoring the Rachel de Queiroz Park, through the improvement of, *inter alia*: (i) the overall accessibility, including access roads, paving and walking paths; (ii) basic amenities, including lighting, landscaping, signage, outdoor furnishings and sporting equipment; (iii) the connectivity of surrounding neighborhoods to bus transportation lines and commercial areas through, *inter alia*, bicycle paths and walking paths.
- (b) Reducing point-source pollution along the Vertente Marítima Basin, through the carrying out of, *inter alia*, the following activities: (i) strengthening of the Borrower's monitoring and enforcement capacity to ensure selected households connect to the sewage network; (ii) financing sewage connections for low-income households; (iii) carrying out interventions for capturing and diverting dry-weather flows from storm water drains discharging along the coast; (iv) piloting on-site water resource treatment technologies to attenuate pollution in selected water bodies; and (v) carrying out communication and environmental education campaigns.

#### **Part 2: Strengthening Planning and Land-based Financing**

- (a) Upgrading planning instruments and licensing tools, through the carrying out of, *inter alia*, the following activities: (i) the upgrade of the existing cadaster and the development of a spatial information platform; and (ii) the optimization of processes and services related to environmental and urban management.
- (b) Implementation of land-based financing instruments through, *inter alia*: (i) designing and structuring of an OUC in selected areas surrounding the Rachel de Queiroz Park and its surroundings; and (ii) strengthening of SEUMA's capacity to promote urban redevelopment.

#### **Part 3: Project management**

Provision of support for, *inter alia*: (i) the technical and administrative management and the monitoring and evaluation of the Project; (ii) the carrying out the Project's financial management and procurement requirements; (iii) the carrying out of outreach activities in connection with the Project; (iv) the provision of equipment and training (on, *inter alia*, technical, environmental and social safeguards management) to SEUMA's staff for the purpose of Project implementation; and (v) the provision of technical assistance and supplies to strengthen the Borrower's auditing, financial control and procurement capacity.

## SCHEDULE 2

### Project Execution

#### **Section I. Implementation Arrangements**

##### **A. Institutional Arrangements**

1. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout the implementation of the Project, the PMU within SEUMA, with functions and responsibilities (including the responsibility to oversee the administration, financial management and procurement aspects under the Project), composition and staff with qualifications, experience and in numbers satisfactory to the Bank.
2. (a) The Borrower, through SEUMA, shall: (i) carry out the Project in accordance with the Project Operational Manual; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Project Operational Manual without the prior written approval of the Bank.  
 (b) In case of any conflict between the terms of the Project Operational Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

##### **B. Anti-Corruption**

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

##### **C. Safeguards.**

1. The Borrower, through SEUMA, shall implement the Project in accordance with the provisions of the ESMF, the RPF, the RDQ PARK RAP No. 1, the RDQ PARK RAP No. 2, and the RAPs, as applicable.
2. The Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive, or permit to be assigned, amended, abrogated or waived any of the Safeguards Documents or provision thereof, without the prior approval of the Bank.

#### **Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation**

##### **A. Project Reports**

The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the indicators acceptable to the Bank. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to

the Bank not later than thirty days after the end of the period covered by such report.

**B. Financial Management, Financial Reports and Audits**

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.
2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports for the Project covering the quarter, in form and substance satisfactory to the Bank.
3. The Borrower shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

**Section III. Procurement**

All goods, works, non-consulting services and consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

**Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds**

**A. General**

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated February 2017, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.
2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

| Category   | Amount of the Loan Allocated<br>(expressed in USD) | Percentage of Expenditures to be financed<br>(inclusive of Taxes)   |
|--|--|---|
| (1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs under the Project | 73,116,750   | 100%  |
| (2) Front-end Fee  | 183,250  | Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions |
| <b>TOTAL AMOUNT</b>  | <b>73,300,000</b>                                  |   |

For the purposes of this Section:

- (a) the term “training” means expenditures (other than those for consulting services) incurred by the Borrower in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including, *inter alia*, the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and *per diem*) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, training registration fees, as well as training materials and equipment under the Project; and
- (b) the term “Operating Costs” means the reasonable incremental operating costs (which would not have been incurred absent the Project) incurred by the Borrower, related to the technical and administrative management, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia*, remuneration for operational and administrative staff (but excluding expenditures for civil servants’ salaries and related benefits), rental and operation of vehicles, fuel and insurance, reasonable external auditing costs, non-durable office supplies and equipment, reasonable bank charges, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, and logistics services.

#### B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the date of this Agreement, except that

withdrawals up to an aggregate amount not to exceed fourteen million six hundred thousand Dollars (\$7,330,000) may be made for payments made up to twelve months prior to the date of this Agreement), for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is March 31, 2024. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

### **SCHEDULE 3**

#### **Amortization Schedule**

1. Subject to the provisions of paragraph 2 of this Schedule, the Borrower shall repay each Disbursed Amount in semiannual installments payable on each March 15 and September 15, the first installment to be payable on the thirteenth - (13th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount and the last installment to be payable on the forty-eighth - (48th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount. Each installment except for the last one shall be equal to one thirty-sixth (1/36) of the Disbursed Amount. The last installment shall be equal to the remaining outstanding amount of the Disbursed Amount.
2. If any one or more installments of principal of the Disbursed Amount would, pursuant to the provisions of paragraph 1 of this Schedule, be payable after March 15, 2048, the Borrower shall also pay on such date the aggregate amount of all such installments.
3. The Bank shall notify the Loan Parties of the amortization schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 through 3 of this Schedule, in the event of a Currency Conversion of all or any portion of a Disbursed Amount to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency.

## APPENDIX

### **Section I. Definitions**

1. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
3. “Displaced Person” means a person who, on account of the execution of the Project, has experienced or would experience direct economic and social impacts caused by: (i) the involuntary taking of land, resulting in: (A) relocation or loss of shelter; (B) loss of assets or access to assets; or (C) loss of income sources or means of livelihood, whether or not such person must move to another location; or (ii) the involuntary restriction to access to legally designated parks and protected areas, resulting in adverse impacts on the livelihood of such person, and “Displaced Persons” means, collectively, the plural thereof.
4. “ESMF” means the Environmental and Social Management Framework dated December 1, 2016, satisfactory to the Bank, as published on the Bank’s external website on January 23, 2017, which contains the environmental protection measures in respect of the Project, including, *inter alia*: (i) measures for chance finding of cultural property, protection of natural habitats and pest management; (ii) identification of existing environmental conditions and potential direct and indirect environmental impacts resulting from the carrying out of the Project; (iii) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental and social management plans, when applicable; (iv) the recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; and (v) measures for enhancing each identified positive impact.
5. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans”, dated March 12, 2012, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
6. “Guarantor” means the Federative Republic of Brazil.
7. “OUC” means *Operação Urbana Consorciada*, an urban operation jointly carried out by public and private stakeholders aimed at improving the urban, social and natural environment, as defined in article 32 of Guarantor’s Law No. 10257, dated July 10, 2001.

8. “PMU” means the Project Management Unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, or any successor thereto acceptable to the Bank.
9. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, dated March 29, 2017 and provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as the same may be updated from time to time in agreement with the Bank.
10. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, dated July 1, 2016.
11. “Project Operational Manual” means the Borrower’s manual, acceptable to the Bank, setting forth detailed procedures and guidelines for the implementation of the Project, including, *inter alia*: (i) the functions, responsibilities and staffing of the PMU, including coordination mechanisms with other stakeholders involved in the Project; (ii) detailed procedures for financial management, disbursement, payment, accounting and auditing systems; (iii) the counterpart funds; (iv) procedures for the monitoring and evaluation of Project implementation, including the monitoring indicators; (v) the criteria for selecting the areas of the Vertente Marítima Basin and the Rachel de Queiroz Park where the Project will be carried out; (vi) the criteria for selecting the households to be connected to the sewage network under Part 1(b) of the Project; and (vii) Project communication and grievance mechanisms, as said manual may be amended from time to time with the prior written concurrence of the Bank.
12. “RDQ PARK RAP No. 1” means the Resettlement Action Plan dated November 1, 2016, satisfactory to the Bank, as published on the Bank’s external website on November 29, 2016, and containing, *inter alia*, a program of actions, measures and policies for the acquisition of land and other assets, compensation, rehabilitation and other forms of assistance (including the grievance process) of Displaced Persons located in sections 3, 4B, 5B, 6B and 7 of the Rachel de Queiroz Park (as such sections are defined in the Project Operational Manual), including budget and cost estimates, and sources of funding, together with adequate institutional, monitoring and reporting arrangements capable of ensuring proper implementation of, and regular feedback on compliance with its terms, in connection with the works under Part 1(a) of the Project.
13. “RDQ PARK RAP No. 2” means the Resettlement Action Plan dated November 1, 2016, satisfactory to the Bank, as published on the Bank’s external website on November 29, 2016, and containing, *inter alia*, a program of actions, measures and policies for the acquisition of land and other assets, compensation, resettlement, rehabilitation and other forms of assistance (including the grievance process) of Displaced Persons located in section 10

of the Rachel de Queiroz Park (as such section is defined in the Project Operational Manual), including budget and cost estimates, and sources of funding, together with adequate institutional, monitoring and reporting arrangements capable of ensuring proper implementation of, and regular feedback on compliance with its terms, in connection with the works under Part I(a) of the Project.

14. “RAP” means any resettlement action plan (other than the RDQ Park RAP No. 1 and the RDQ Park RAP No. 2), satisfactory to the Bank, prepared and disclosed by the Borrower, and containing, *inter alia*, a program of actions, measures and policies for the acquisition of land and other assets, compensation, resettlement, rehabilitation and other forms of assistance (including the grievance process) of Displaced Persons, including budget and cost estimates, and sources of funding, together with adequate institutional, monitoring and reporting arrangements capable of ensuring proper implementation of, and regular feedback on compliance with its terms, in connection with the works under Part I(a) the Project (not covered by the RDQ Park RAP No. 1 and the RDQ Park RAP No. 2); “RAPs” means the plural thereof.
15. “RPF” means the Resettlement Policy Framework dated December 1, 2016 , satisfactory to the Bank, as published on the Bank’s external website on January 23, 2017, setting forth, *inter alia*, the policies and procedures for the acquisition of land and other assets, compensation, resettlement, rehabilitation and other forms of assistance (including the grievance process) of Displaced Persons, as the case may be, and for the preparation of specific RAPs as may be required for Project activities, as said framework may be revised from time to time with the prior written concurrence of the Bank; and such term includes all schedules and agreements supplemental to said framework.
16. “Safeguard Documents” means the ESMF, the RPF, the RDQ PARK RAP No. 1, the RDQ PARK RAP No. 2, and the RAPs, as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
17. “SEUMA” means *Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente*, the Borrower’s Secretary of Urban Development and Environment, or any successor thereto acceptable to the Bank

## Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. In the **Table of Contents**, the references to Sections, Section names and Section numbers are modified to reflect the modifications set forth in the paragraphs below.

2. Section 3.01. (*Front-end Fee*) is modified to read as follows:

*"Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a front-end fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement (the "Front-end Fee").
- (b) The Borrower shall pay the Bank a commitment charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement (the "Commitment Charge"). The Commitment Charge shall accrue from a date sixty days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. The Commitment Charge shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date."

3. In the Appendix, **Definitions**, all relevant references to Section numbers and paragraphs are modified, as necessary, to reflect the modification set forth in paragraph 2 above.
4. The Appendix is modified by inserting a new paragraph 19 with the following definition of "Commitment Charge", and renumbering the subsequent paragraphs accordingly:

**"19. "Commitment Charge"** means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b)."

5. In the renumbered paragraph 49 (originally paragraph 48) of the Appendix, the definition of "Front-end Fee" is modified by replacing the reference to Section 3.01 with Section 3.01 (a).
6. In the renumbered paragraph 68 (originally paragraph 67) of the Appendix, the definition of the term "Loan Payment" is modified to read as follows:

**"68. "Loan Payment"** means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements or these General Conditions, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, the Variable Spread Fixing Charge (if any), any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

7. In the renumbered paragraph 73 (originally paragraph 72) of the Appendix, the definition of "Payment Date" is modified by deleting the word "is" and inserting the words "and Commitment Charge are" after the word "interest".

**Annex 3. Guarantee Agreement**

Legal Department

**CONFIDENTIAL DRAFT**

Cristian D'Amelj/Isabella Micali Drossos

March 30, 2017

**NEGOTIATED TEXT**

**LOAN NUMBER \_\_\_\_\_-**

# **Guarantee Agreement**

(Fortaleza Sustainable Urban Development Project)  
*Programa Fortaleza Cidade Sustentável*

between

**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT**

Dated , 2017

-16-



LOAN NUMBER \_\_\_\_\_ -

## GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated \_\_\_\_\_, 2017, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and MUNICIPALITY OF FORTALEZA ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

### ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

### ARTICLE II – GUARANTEE; PROVISION OF FUNDS

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

### ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Ministry of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar  
70048-900 Brasília, DF  
Brazil

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for  
Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

Telex: Facsimile:



**BANCO MUNDIAL**  
BIRD • AID | GRUPO BANCO MUNDIAL

248423 (MCI) or (202) 477-6391  
64145 (MCI)

AGREED at \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

### Annex 4. Loan Choice Worksheet

| TERMOS FINANCEIROS DO EMPRESTIMO FLEXIVEL DO<br>BIRD (IFL) FORMULARIO PARA SELECAO DOS  |   |
|---|---|
| <b>PREENCHA O FORMULARIO ELETRONICAMENTE, IMPRIMA E ASSINE:</b><br>Utilize a tecla "tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações. Clique no local indicado para selecionar entre os itens do menu |   |
| <b>1. INFORMACOES SOBRE O EMPRESTIMO</b>  |   |
| 1a  | Nome do país: República Federativa do Brasil  |
| 1b  | Nome do projeto ou do programa: Fortaleza Cidade Sustentável  |
| 1c  | Mutuário: Município de Fortaleza  |
| 1d  | Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): Dolar Americano<br>Montante do empréstimo: 73.300.000,00   |
| <b>2. MARGEM SOBRE A LIBOR</b>  |   |
| Selecione apenas UMA das seguintes opções:  |   |
| <input type="checkbox"/> Margem fixa      OU <input checked="" type="checkbox"/> Margem variável  |   |
| <b>3. TERMOS DE AMORTIZACAO</b>   |   |
| 3a  | Selecione as datas de pagamento semestral: 15 de Março e 15 de Setembro.  |
| 3b  | Período de carência. Especifique o número de anos (de 0 a 19,5): 6 Anos   |
| 3c  | Prazo total de amortização incluindo o período de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 35): 24 Anos<br><br>Selecione apenas UMA das seguintes opções:<br><input type="checkbox"/> Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo OU<br><input checked="" type="checkbox"/> Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs: se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, os únicos perfis de amortização disponíveis são: (i) Amortização constante e (ii) Pagamento constante (Tabela Price)) |
| 3d  | Selecione apenas UM dos seguintes perfis de amortização:<br><input checked="" type="checkbox"/> i. Amortização constante <input type="checkbox"/> ii. Pagamento constante (tabela price) <input type="checkbox"/> iii. Amortização única (bullet)<br><input type="checkbox"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada)  |
| <b>4. COMISSAO INICIAL</b>  |   |
| Selecione apenas UMA das seguintes opções:  |   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Financiada com os fundos do empréstimo (capitalizado) OU<br><input type="checkbox"/> Pagamento antecipado com recursos do próprio mutuário  |   |

Francisco Assunção e Silva  
Secretaria Municipal de Finanças  
Assessor Especial  
Mat. 69128



**BANCO MUNDIAL**  
BIRD • AID | GRUPO BANCO MUNDIAL

**5 OPÇÕES DE CONVERSÃO**

5a

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

- Todas opções de conversão (Conversão de moeda, conversão de taxa de juros e tetos e bandas)  
 Nenhuma opções de conversão

5b

Se Mutuário escolhe ter opções de conversão, selecione APENAS uma das seguintes alternativas:

- Prêmio de tetos ou bandas a ser financiado com os recursos do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados)  
 Prêmio de tetos ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios

**6 OPÇÕES DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA**

- Fixação automática da taxa de juros (ARF)

OBS.: Selecione esta opção somente se você quiser o BIRD para fixar automaticamente a taxa de juros de cada desembolso do empréstimo.

Por favor, especifique uma das opções abaixo:

Período: (igual a um ou mais períodos de juros):

CL

IQUE AQUI OU

Montante: (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior)

Conversão automática da moeda no ato do desembolso:

Obs.: Esta opção converterá automaticamente cada desembolso do empréstimo e sua amortização para outra moeda, inclusive a moeda nacional. Favor de contatar o Departamento de Consultoria Financeira e Bancária para obter informações sobre as moedas disponíveis, montantes, prazos e taxas, bem como para obter instruções e formulários

**7. DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO**

Os termos e condições financeiras apresentados neste formulário foram escolhidos a partir uma análise criteriosa realizada pelos órgãos internos Assessoria Especial e Coordenadoria do Tesouro Municipal, destacando-se a célula de Controle da Dívida Pública, que realizou avaliação das alternativas disponibilizadas pelo BIRD. Vale ressaltar, analisamos o comportamento histórico da LIBOR e sua tendência, as margens fixa e variável a serem determinadas sobre essa taxa referencial, a sua distribuição segundo o prazo médio ponderado de amortização, o significado da carência para a aplicação da mesma junto o Município, e por sua vez as estruturas não padronizadas. Com base nesses principais aspectos considerados, dado a macroeconomia brasileira, dado a conjuntura do município de Fortaleza, e dado a análise e mensuração de risco pelo Grupo Técnico desta Secretaria das Finanças de Fortaleza, escolhemos as condições acima relacionadas, pois as mesmas estão plenamente adequadas ao fluxo de caixa esperado pelo Município de Fortaleza, destacando-se tanto a geração futura de caixa (arrecadação própria e transferências), como o nível de comprometimento com os custos operacionais (custeio dos diversos Programas multisectoriais), e o fluxo de saídas de caixa estimado para amortização e serviço da dívida fundada.

**8. DECLARAÇÃO**

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário assim como também ser o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu quaisquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.

**9. ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA**

Assinatura:

Jerônimo Cunha Condim Filho  
Secretário Municipal de Finanças

Data:

Francisco Assunção e Silva  
Secretaria Municipal de Finanças  
Assessor Especial  
Mat. 69126



### Annex 5. Amortization Schedule

| Amortization Schedule                               |   |                            |   |                            |        |
|---|---|----------------------------|---|----------------------------|--------|
| Project   | P153012-Fortaleza Sustainable Urban Development<br>EmanuelaMonteiro | Region                     | LATIN AMERICA AND CARIBBEAN             | Country                    | Brasil |
| TTL   |   | Lending Instrument         | IPF                                     |                            |        |
| Loan  | IBRD T7512-   | Financial Product          | IFL - Variable Spread Loan              | Status                     | Draft  |
| Amt in CoC  | USD 73,300,000.00   | Loan Description           | Fortaleza Sustainable Urban Development |                            |        |
| <b>Amortization Schedule</b>                        |   |                            |   |                            |        |
| Borr City   | BR-Brazil   | Income Category            | 4                                       | Avg Repay Maturity (Years) | 20.00  |
| <b>Amortization Schedule Parameters</b>             |   |                            |   |                            |        |
| Maturity Profile                                    | CUSTOM  | Maturity Type              | LEVEL                                   |                            |        |
| Repayment Term                                      | DISBURSEMENT_LINKED   | Repay Freq (in months)     | 006                                     |                            |        |
| Grace Periods (in months)                           | 072   | Final Maturity (in months) | 288                                     |                            |        |
| First Maturity Dt                                   | 13 <sup>th</sup> Int Pymt Dt  | Last Maturity Dt           | 45 <sup>th</sup> Int Pymt Dt            |                            |        |
| Est Last Disb Dt                                    | 31Mar2024   | Disb Grouping (in months)  | 006                                     |                            |        |
| Payment Day / Month                                 | 15/03   | Annuity Rate (%)           | 0.00                                    |                            |        |
| Cut-Off Date  | 15Mar2048   |                            |   |                            |        |
| Version Number: 002                                 |   |                            |   |                            |        |
| <b>Repayment Schedule for each disbursed amount</b> |   |                            |   |                            |        |
| R repay No.   | R repay Pct   |                            |   |                            |        |
| 001   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 002   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 003   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 004   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 005   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 006   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 007   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 008   | 2.75000   |                            |   |                            |        |
| 009   | 2.75000   |                            |   |                            |        |
| 010   | 2.75000   |                            |   |                            |        |
| 011   | 2.75000   |                            |   |                            |        |
| 012   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 013   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 014   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 015   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 016   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 017   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 018   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 019   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 020   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 021   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 022   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 023   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 024   | 2.76000   |                            |   |                            |        |
| 025   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 026   | 2.75000   |                            |   |                            |        |
| 027   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 028   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 029   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 030   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 031   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 032   | 2.75000   |                            |   |                            |        |
| 033   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 034   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 035   | 2.78000   |                            |   |                            |        |
| 036   | 2.70000   |                            |   |                            |        |
| Total   | 100.00000   |                            |   |                            |        |

Printed 29Mar2017, 15:51:54

Amortization Schedule

Source PRD

Page : 1 of 2



**BANCO MUNDIAL**  
BIRD • AID | GRUPO BANCO MUNDIAL

| Disbursement Schedule |            |                |          |               |               |            |
|-----------------------|------------|----------------|----------|---------------|---------------|------------|
| Undistributed         |            | 0.00           | 0.00     |               |               |            |
| Disb No               | Sem End Dt | Disb Amt (USD) | Disb Pct | Maturity Type | Grace Periods | Loan Terms |
| 001                   | 14Sep2017  | 0.00           | 0.00     | LEVEL         | 072           | 288        |
| 002                   | 14Mar2018  | 0.00           | 0.00     | LEVEL         | 072           | 288        |
| 003                   | 14Sep2018  | 2,500,000.00   | 3.41     | LEVEL         | 072           | 288        |
| 004                   | 14Mar2019  | 2,500,000.00   | 3.41     | LEVEL         | 072           | 288        |
| 005                   | 14Sep2019  | 3,500,000.00   | 4.77     | LEVEL         | 072           | 288        |
| 006                   | 14Mar2020  | 3,500,000.00   | 4.77     | LEVEL         | 072           | 288        |
| 007                   | 14Sep2020  | 7,500,000.00   | 10.23    | LEVEL         | 072           | 288        |
| 008                   | 14Mar2021  | 7,500,000.00   | 10.23    | LEVEL         | 072           | 288        |
| 009                   | 14Sep2021  | 7,500,000.00   | 10.23    | LEVEL         | 072           | 288        |
| 010                   | 14Mar2022  | 7,500,000.00   | 10.23    | LEVEL         | 072           | 288        |
| 011                   | 14Sep2022  | 7,500,000.00   | 10.23    | LEVEL         | 072           | 288        |
| 012                   | 14Mar2023  | 7,500,000.00   | 10.23    | LEVEL         | 072           | 288        |
| 013                   | 14Sep2023  | 7,500,000.00   | 10.23    | LEVEL         | 072           | 288        |
| 014                   | 14Mar2024  | 8,800,000.00   | 12.03    | LEVEL         | 072           | 288        |
| 015                   | 14Sep2024  | 0.00           | 0.00     | LEVEL         | 072           | 288        |
| Total                 |            | 73,300,000.00  | 100.00   |               |               |            |

| Average Repayment Maturity                  |  |       |
|---|--|-------|
| Expected Average Disbursement Period (EADP) |  | 4.68  |
| Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)   |  | 19.92 |
| ARM Saving                                  |  | 0.08  |

Printed 29Mar2017, 15:51:54

Amortization Schedule

Source : PRD

Page : 2 of 2

**Annex 6. Disbursement Letter**

<Loan signing date>

His Excellency  
Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
Mayor  
Municipality of Fortaleza  
Rua São José, 01  
Centro  
60765-170 - Fortaleza, CE  
Brazil

Excellency,

Re: IBRD Loan - IBRD-XXXX  
(Fortaleza Sustainable Urban Development Project  
- *Programa Fortaleza Cidade Sustentável*)

Additional Instructions: Disbursement Letter

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") and the Municipality of Fortaleza (the "Borrower") for the above-referenced project, dated <loan signing date>. The Agreement provides that the Bank may issue additional instructions regarding the withdrawal of the proceeds of Loan IBRD-XXXX ("Loan"). This letter ("Disbursement Letter"), as revised from time to time, constitutes the additional instructions.

The attached *World Bank Disbursement Guidelines for Projects*, dated February, 2017, ("Disbursement Guidelines") (Attachment 1), are an integral part of the Disbursement Letter. The manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below. Sections and subsections in parentheses below refer to the relevant sections and subsections in the Disbursement Guidelines and, unless otherwise defined in this letter, the capitalized terms used have the meanings ascribed to them in the Disbursement Guidelines.

**I. Disbursement Arrangements**

*(i) Disbursement Methods (section 2).* The following Disbursement Methods may be used under the Loan:

- Direct Payment
- Reimbursement
- Advance

*(ii) Disbursement Deadline Date (subsection 3.7).* The Disbursement Deadline Date is 4 months after the Closing Date specified in the Loan Agreement. Any changes to this date will be



notified by the Bank.

*(iii) Disbursement Conditions (subsection 3.8).* Please refer to the Disbursement Condition(s) in the Loan Agreement.

## II. Withdrawal of Loan Proceeds

*(i) Authorized Signatures (subsection 3.1).*

An authorized signatory letter in the Form attached (Attachment 2) should be furnished to the Bank at the address indicated below providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications:

Banco Mundial  
Setor Comercial Norte,  
Quadra 02, Lote A  
Edificio Corporate Financial Center, 7º Andar  
70712-900 Brasilia, DF - Brazil  
Attention: Mr. Martin Raiser, Director Brazil-Country Management Unit

*(ii) Applications (subsections 3.2 - 3.3).* Please provide completed and signed (a) applications for withdrawal, together with supporting documents, to the address indicated below:

Banco Mundial  
Setor Comercial Norte,  
Quadra 02, Lote A  
Edificio Corporate Financial Center, 7º Andar  
70712-900 Brasilia, D.F - Brazil  
Attention: Departamento de Desembolsos

*(iii) Electronic Delivery (subsection 3.4)* The Bank may permit the Borrower to electronically deliver to the Bank Applications (with supporting documents) through the Bank's Client Connection, web-based portal. The option to deliver Applications to the Bank by electronic means may be effected if: (a) the Borrower has designated in writing, pursuant to the terms of subparagraph (i) of this Section, its officials who are authorized to sign and deliver Applications and to receive secure identification credentials ("SIDC") from the Bank for the purpose of delivering such Applications by electronic means; and (b) all such officials designated by the Borrower have registered as users of Client Connection. If the Bank agrees, the Bank will provide the Borrower with SIDC for the designated officials. Following which, the designated officials may deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through Client Connection (<https://clientconnection.worldbank.org>). The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower.

**(iv) Terms and Conditions of Use of SIDC to Process Applications.** By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials”) provided in Attachment 3; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

**(v) Minimum Value of Applications (subsection 3.5).** The Minimum Value of Applications for Reimbursement and Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.

**(vi) Advances (sections 5 and 6) to Municipal Secretariat of Finance (SEFIN)**

- **Type of Designated Account (subsection 5.3):** Segregated
- **Currency of Designated Account (subsection 5.4):** USD
- **Financial Institution at which the Designated Account Will Be Opened (subsection 5.5):** Banco do Brasil
- **Ceiling (subsection 6.1):** USD 10,000,000

### **III. Reporting on Use of Loan Proceeds**

**(i) Supporting Documentation (section 4).** Supporting documentation should be provided with each application for withdrawal as set out below:

- **For requests for Reimbursement and reporting eligible expenditures paid from the Designated Account:**
  - Statement of Expenditures in the form attached (Attachment 4) for payments made for Goods, Works, Consulting Services, Non-Consulting Services, Training and Operating Costs;
  - Designated Account Bank Statement(s) and Reconciliation Sheet in the form attached (Attachment 5) applicable only when reporting eligible expenditures paid from the Designated Account.

**(ii) Frequency of Reporting Eligible Expenditures Paid from the Designated Account (subsection 6.3):** Quarterly

### **V. Other Important Information**

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Disbursement Handbook available on the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure

website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. Print copies are available upon request.

From the Client Connection website, you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information.

If you have not already done so, the Bank recommends that you register as a user of the Client Connection website (<https://clientconnection.worldbank.org>). From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. All Borrower officials authorized to sign and deliver Applications by electronic means are required to register with Client Connection before electronic delivery can be effected. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at [clientconnection@worldbank.org](mailto:clientconnection@worldbank.org).

If you have any queries in relation to the above, please contact Tatiana de Abreu, Finance Officer at [tdeabreu@worldbank.org](mailto:tdeabreu@worldbank.org) using the above Project name and Loan number as a reference in the subject line.

Yours sincerely,

Martin Raiser  
Director  
Latin America and the Caribbean Region

Attachments:

1. *World Bank Disbursement Guidelines for Projects*, dated February, 2017
2. Form for Authorized Signatures
3. *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation*, dated March 1, 2013
4. Form of Statement of Expenditures
5. Designated Account Reconciliation

**FOR OFFICIAL USE ONLY:**

Draft by Tatiana de Abreu, WFALA

Cleared with and cc: Isabella Micali, LEGLE  
Emanuela Monteiro, GSURR

Cc with copies:

## **DIRETRIZES SOBRE DESEMBOLSOS**

---

**PARA O FINANCIAMENTO DE  
PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**FEVEREIRO DE 2017**



**WORLD BANK GROUP**

## **1. Objetivo**

1.1 O objetivo destas Diretrizes sobre Desembolsos para o Financiamento de Projetos de Investimento (doravante, as diretrizes) é definir os procedimentos e requisitos do Banco Mundial para o desembolso de recursos para projetos.<sup>1</sup> Mais especificamente, as diretrizes estabelecem: a) os diferentes arranjos usados pelo Banco Mundial para desembolsar recursos da Conta de Financiamento;<sup>2</sup> b) os requisitos para saques da Conta de Financiamento; c) os tipos de documentos comprobatórios que poderão ser solicitados ao mutuário para que este demonstre o uso de recursos da Conta de Financiamento para realizar despesas elegíveis; d) os critérios para a abertura de Contas Designadas;<sup>3</sup> e) os termos e condições aplicáveis aos adiantamentos; f) os tipos de medidas relacionadas a desembolsos que o Banco Mundial pode tomar caso determine que os recursos da Conta de Financiamento não são necessários ou foram usados para fins inelegíveis; e g) a consequência das devoluções com respeito aos desembolsos.

## **2. Métodos de Desembolso**

2.1 O Banco Mundial estabelece os arranjos de desembolso para um projeto mediante consulta ao mutuário, considerando, entre outras coisas, uma avaliação dos sistemas de gestão financeira e de aquisições do mutuário, as necessidades de fluxo de caixa do projeto e a experiência do Banco com o mutuário em termos de desembolsos. Esses arranjos estão descritos no Acordo de Financiamento<sup>4</sup> e informações adicionais são fornecidas na Carta de Desembolso.<sup>5</sup>

<sup>1</sup> Neste documento, *Banco Mundial* abrange o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), seja atuando por sua própria conta ou como administrador de fundos fiduciários financiados por doadores.

*Financiamento* ou *emprestímo do Banco Mundial* abrange todo empréstimo, crédito ou doação por parte do Banco usando recursos próprios, recursos de fundos fiduciários financiados por outros doadores e administrados pelo Banco Mundial ou uma combinação de ambos.

*Mutuário* significa um mutuário ou entidade que recebe um empréstimo do Banco Mundial para um projeto ou qualquer outra entidade envolvida na implementação do projeto financiado pelo empréstimo do Banco. Estas diretrizes se aplicam a todos os empréstimos do Banco para o financiamento de um projeto de investimento. Elas não se aplicam ao Financiamento de Programas por Resultados, ao Financiamento de Políticas de Desenvolvimento ou a doações feitas pelo Banco Mundial financiadas com recursos de fundos fiduciários financiados por outros doadores e administrados pelo Banco Mundial quando, excepcionalmente, as condições do acordo com o doador preveem requisitos diferentes.

<sup>2</sup> A Conta de Financiamento refere-se à conta aberta pelo Banco Mundial no seu sistema de contabilidade, em nome do mutuário, na qual o montante do financiamento é creditado.

<sup>3</sup> Uma *Conta Designada* é uma conta bancária em que o Banco Mundial pode depositar montantes retirados da Conta de Financiamento para pagar despesas admissíveis à medida que forem realizadas.

<sup>4</sup> O *Acordo de Financiamento* é o acordo entre o Banco Mundial e o mutuário que dispõe sobre o empréstimo do Banco Mundial.

<sup>5</sup> A Carta de Desembolso contém instruções adicionais que descrevem os arranjos de desembolso para o saque de recursos da Conta de Financiamento em um determinado projeto de investimento.

desembolsa, ao mutuário ou a pedido deste, recursos da Conta de Financiamento criada para cada empréstimo, usando um ou mais dos seguintes métodos de desembolso, conforme determinação do Banco Mundial.

- a) **Reembolso:** o Banco Mundial poderá reembolsar ao mutuário as despesas elegíveis para financiamento, conforme estipulado no Acordo de Financiamento (despesas elegíveis), que tenham sido pré-financiadas com recursos do próprio mutuário.
- b) **Adiantamento:** o Banco Mundial poderá adiantar recursos da Conta de Financiamento para uma Conta Designada do mutuário para financiar despesas elegíveis à medida que elas sejam incorridas e para as quais posteriormente serão fornecidos documentos comprobatórios (ver seção 5 Contas Designadas).
- c) **Pagamento direto:** o Banco Mundial poderá efetuar pagamentos, a pedido do mutuário, diretamente a um terceiro (por exemplo, fornecedor, contratado, empreiteiro ou consultor) referentes a despesas elegíveis.
- d) **Compromisso especial:** o Banco Mundial poderá efetuar pagamentos a terceiros, relativos a despesas elegíveis no âmbito de compromissos especiais celebrados, por escrito, a pedido do mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco Mundial e o mutuário.

### 3. Saque de Recursos da Conta de Financiamento

3.1 **Assinaturas Autorizadas.** Recursos da Conta de Financiamento somente poderão ser sacados ou comprometidos após o representante autorizado do mutuário (conforme designado no Acordo de Financiamento) haver transmitido ao Banco Mundial, por meio eletrônico, por intermédio do website *Client Connection* (<http://clientconnection.worldbank.org>), ou por meio de uma carta de designação dos signatários autorizados, o nome do funcionário ou funcionários autorizados a a) assinar pedidos de saque e pedidos de compromisso especial (coletivamente denominados Pedidos); e b) receber as Credenciais de Identificação Segura (SIDC, na sigla em inglês) do Banco Mundial. Sempre que houver uma mudança relativa aos assinantes autorizados, o mutuário deverá notificar o Banco Mundial, por meio eletrônico, no website *Client Connection* ou por meio de uma carta de designação dos signatários autorizados atualizada.

3.2 **Termos e condições de uso das Credenciais de Identificação Segura (SIDC) para processar pedidos.** Ao designar funcionários para usar as SIDC e ao optar por enviar os pedidos por meio eletrônico, o mutuário confirma que concorda com os termos e condições de uso das SIDC.<sup>1</sup>

3.3 **Pedidos.** Os pedidos deverão ser enviados ao Banco Mundial no formato requerido para ter acesso aos recursos da Conta de Financiamento e conter as informações que o Banco Mundial possa razoavelmente solicitar.

---

<sup>1</sup> Os termos e condições para o uso das SIDC estão previstos na Carta de Desembolso.

3.4 Os pedidos e os documentos comprobatórios necessários (ver seção 4 Requisitos de documentação comprobatória) deverão ser enviados por meio eletrônico e conforme os termos e condições especificados pelo Banco Mundial, por intermédio do website *Client Connection*. O Banco Mundial poderá proibir, a seu critério e em caráter temporário ou permanente, o envio de pedidos por meio eletrônico pelo mutuário. O Banco Mundial poderá permitir ao mutuário preencher e enviar os pedidos manualmente, em papel. Os formulários de pedido são disponibilizados no website *Client Connection* ou poderão ser solicitados ao Banco.

3.5 **Valor mínimo dos pedidos.** O Banco Mundial estabelece um valor mínimo para os pedidos de reembolso, pagamento direto e compromisso especial. O Banco Mundial reserva-se o direito de não aceitar pedidos inferiores a esse valor mínimo.

3.6 **Período de desembolso do empréstimo.** O Banco Mundial processará os pedidos apenas após o Acordo de Financiamento haver sido declarado efetivo, em conformidade com os termos dele constantes. As despesas para as quais os pedidos serão efetuados deverão ser:

- a) *Pagas* na data ou após a data do Acordo de Financiamento ou, alternativamente, no caso de projetos que permitam o financiamento retroativo, na data ou após a primeira data especificada no Acordo de Financiamento para aquela finalidade; e
- b) *Incorridas* até a data de encerramento especificada ou mencionada no Acordo de Financiamento (Data de Encerramento), salvo determinação em contrário acordada com o Banco Mundial.

3.7 O período de desembolso do empréstimo se encerrará na data final estabelecida pelo Banco Mundial para que este receba os pedidos de saque e a documentação comprobatória (Prazo Final de Desembolso). O prazo final de Desembolso poderá ser igual à data de encerramento ou, no máximo, quatro meses após essa data. Para auxiliar a conclusão ordenada do projeto e o encerramento da Conta de Financiamento, o Banco Mundial não aceitará pedidos de saque nem documentação comprobatória recebidos após o Prazo Final de Desembolso. O mutuário deverá informar imediatamente o Banco Mundial sobre possíveis atrasos na implementação ou questões administrativas excepcionais antes dessas datas. O Banco Mundial notificará o mutuário de qualquer exceção que o Banco possa fazer com respeito ao Prazo Final de Desembolso.

3.8 **Condições de desembolso.** Se o Acordo de Financiamento estabelecer uma condição de desembolso para uma determinada categoria de despesa, o Banco somente desembolsará recursos da Conta de Financiamento para aquela categoria após essa condição haver sido cumprida e o Banco Mundial haver notificado o mutuário nesse sentido.

#### 4. Requisitos da Documentação Comprobatória

4.1 O mutuário encaminhará documentação comprobatória ao Banco Mundial para demonstrar que os recursos da Conta de Financiamento foram ou estão sendo usados para financiar despesas elegíveis.

4.2 No caso de compromissos especiais, o banco comercial confirmará diretamente ao Banco Mundial que as condições para a liberação dos pagamentos comprometidos para saque foram cumpridas.

4.3 *Tipos de documentação comprobatória.* O Banco Mundial exige cópias dos comprovantes originais das despesas elegíveis (Registros) ou relatórios resumidos de despesa (Relatórios Resumidos) que cumpram, na forma e conteúdo, os requisitos especificados pelo Banco Mundial. Os Registros são documentos como faturas e recibos. O Relatório Resumido pode ser: a) o relatório financeiro periódico não auditado exigido pelo Acordo de Financiamento (Relatório Financeiro Intermediário) ou b) um demonstrativo de gastos resumindo as despesas elegíveis pagas durante um determinado período (Declaração de Gastos). Em todos os casos, o mutuário será responsável por manter os comprovantes originais das despesas elegíveis e disponibilizá-los para auditoria ou inspeção.

4.4 Considerando o método de desembolso utilizado, o Banco Mundial determinará o tipo de documentação comprobatória que o mutuário precisará fornecer. A documentação comprobatória poderá ser a seguinte:

- a) *Para pedidos de reembolso:* i) Relatórios Financeiros Intermediários; ii) Declarações de Gastos ou (iii) Registros;
- b) *Para informação sobre o uso de adiantamentos:* (i) Relatórios Financeiros Intermediários; (ii) Declarações de Gastos ou (iii) Registros;
- c) *Para pedidos de pagamentos diretos:* i) Registros tais como cópias de recibos e faturas de fornecedores ou ii) uma garantia bancária para pagamento de adiantamento ou retenção;
- d) *Para pedidos de compromisso especial:* Cópia da Carta de Crédito (dentro do prazo de validade) que o banco comercial, conhecido como o banco de abertura, tenha emitido. Para pagamento, uma mensagem SWIFT (Sociedade de Telecomunicações Financeiras Interbancárias Mundiais) deverá ser enviada pelo banco comercial; e
- e) Outros documentos comprobatórios que o Banco Mundial possa solicitar por meio de notificação ao mutuário ou que estejam especificados na Carta de Desembolso.

4.5 *Não apresentação de demonstrações financeiras auditadas.* Se o mutuário descumprir a obrigação de apresentar qualquer uma das demonstrações financeiras auditadas conforme exigido e dentro do prazo especificado no Acordo de Financiamento, o Banco Mundial, a seu critério, poderá não aceitar pedidos de saque respaldados por Relatórios Resumidos, mesmo que tais relatórios estejam acompanhados por Registros.

## 5. Contas Designadas

5.1 O mutuário poderá abrir uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco Mundial poderá, a pedido do mutuário, depositar montantes sacados da Conta de Financiamento com a finalidade de pagar despesas elegíveis à medida que elas forem incorridas. Para que o Banco Mundial possa autorizar a abertura de uma conta designada, o mutuário deverá ter capacidade administrativa, controles internos e procedimentos contábeis e de auditoria adequados que assegurem uso eficaz dos recursos depositados na Conta Designada.

5.2 O Banco Mundial poderá não autorizar o uso de Contas Designadas em novos projetos, caso o mutuário não tenha restituído adiantamentos não documentados da Conta Designada de qualquer outro empréstimo, quer tenha sido concedido ao mutuário ou garantido por ele, no prazo de dois meses após o Prazo Final de Desembolso de tal empréstimo.

5.3 *Tipo de Conta Designada.* A Conta Designada poderá ser aberta de duas formas: segregada ou comum, conforme apropriado para o projeto em questão e de acordo com a determinação e notificação do Banco Mundial.

- a) *Conta Segregada:* uma conta do mutuário na qual somente poderão ser depositados recursos da Conta de Financiamento;
- b) *Conta Comum:* uma conta do mutuário na qual poderão ser depositados recursos da Conta de Financiamento e recursos de outras fontes de financiamento para o projeto (por exemplo, recursos do mutuário ou financiamento concedido por outros parceiros de desenvolvimento).

5.4 *Moeda da Conta Designada.* As Contas Designadas deverão ser abertas em uma moeda aceitável para o Banco Mundial. Nos países que tem moeda de livre conversibilidade, as Contas Designadas poderão ser mantidas na moeda do mutuário ou em qualquer moeda de livre conversibilidade. O Banco Mundial também poderá aceitar Contas Designadas em moeda nacional quando, entre outras coisas, a moeda do país (mesmo que não seja de livre conversibilidade) seja estável e as despesas a serem financiadas sejam, principalmente, em moeda local. O mutuário assumirá todos os riscos relacionados às variações cambiais entre a) a moeda na qual o empréstimo está expresso e a moeda da Conta Designada do mutuário e b) a moeda em que a Conta Designada do mutuário está expressa e a(s) moeda(s) das despesas do projeto.

5.5 *Instituição financeira.* As Contas Designadas precisarão ser abertas e mantidas em uma instituição financeira<sup>2</sup> selecionada pelo mutuário e aceitável para o Banco Mundial. A instituição financeira será aceitável se cumprir os seguintes requisitos:

- a) Tem solidez financeira;
- b) Tem boa reputação

---

<sup>2</sup> A instituição financeira poderá ser o banco central do país, um banco de desenvolvimento local ou um banco comercial.

- c) Está autorizada a manter a Conta Designada na moeda acordada entre o Banco Mundial e o mutuário;
- d) É objeto de auditorias regulares e receber relatórios de auditoria satisfatórios;
- e) Tem capacidade para executar prontamente um grande número de transações;
- f) Tem capacidade para oferecer uma ampla gama de serviços bancários de forma satisfatória;
- g) Tem capacidade para fornecer extratos detalhados da Conta Designada;
- h) Faz parte de uma rede bancária correspondente satisfatória;
- i) Cobra taxas razoáveis por seus serviços.

5.6 O Banco Mundial reserva-se o direito de não transferir recursos para uma instituição financeira se essa instituição tiver reivindicado, ou reivindicar, o direito de compensação, apreensão ou penhora de recursos de qualquer empréstimo do Banco Mundial depositado em uma Conta Designada mantida por essa instituição.

## **6. Termos e Condições Aplicáveis aos Adiantamentos**

6.1 **Teto.** O Banco Mundial notificará o mutuário sobre o montante máximo de recursos da Conta de Financiamento que poderá ser depositado na Conta Designada (Teto). O Banco Mundial, a seu critério, poderá definir o Teto como: a) um montante fixo ou b) um montante que será ajustado periodicamente durante a implementação do projeto, com base em previsões periódicas das necessidades de fluxo de caixa do projeto.

6.2 **Pedidos de adiantamentos.** O mutuário poderá solicitar um adiantamento em um montante até o Teto, deduzido o valor agregado dos adiantamentos que o mutuário tenha recebido anteriormente e para os quais ainda não tenha fornecido a documentação comprobatória. Normalmente, para auxiliar o encerramento ordenado da Conta de Financiamento, o Banco Mundial não adiantará recursos da Conta de Financiamento para a Conta Designada após a Data de Encerramento.

6.3 **Frequência da apresentação de relatórios de despesas elegíveis pagas a partir da Conta Designada.** O mutuário apresentará relatórios sobre o uso de recursos da Conta de Financiamento adiantados para a Conta Designada em intervalos especificados pelo Banco Mundial por meio de notificação ao mutuário. O mutuário precisará prestar contas de todos os montantes depositados na Conta Designada e informar sobre seu uso antes do Prazo Final de Desembolso. Após essa data, o mutuário deverá restituir ao Banco Mundial os adiantamentos dos quais ainda não tenha prestado conta ou que permaneçam na Conta Designada.

6.4 **Retenção de adiantamentos.** O Banco Mundial não será obrigado a fazer depósitos na Conta Designada se:

- a) O Banco Mundial concluir que o pagamento do depósito excederá o Teto (ver subseção 6.2: Pedidos de Adiantamentos);

- b) O Banco Mundial discordar que as despesas do projeto previstas pelo mutuário justificam o depósito. O Banco Mundial poderá ajustar o montante a ser depositado ou reter outros depósitos na Conta Designada até considerar que as necessidades financeiras do projeto justifiquem depósitos adicionais; c) O mutuário deixar de tomar as medidas necessárias em conformidade com as determinações especificadas pelo Banco Mundial nas subseções 7.1 e 7.2 destas diretrizes;
- d) Dentro do prazo estabelecido no Acordo de Financiamento, o mutuário não cumprir a obrigação de apresentar alguma das demonstrações financeiras auditadas e exigidas nos termos do Acordo de Financiamento;
- e) O Banco Mundial determinar que todos os outros saques de recursos da Conta de Financiamento deverão ser feitos pelo mutuário diretamente da Conta de Financiamento; ou
- f) O Banco Mundial houver notificado o mutuário da sua intenção de suspender, na totalidade ou em parte, o direito do mutuário de fazer saques da Conta de Financiamento.

**6.5 Adiantamentos excedentes.** Se, a qualquer momento, o Banco Mundial determinar que um montante depositado na Conta Designada não será necessário para fazer face a pagamentos adicionais de despesas elegíveis (Montante Excedente), o Banco Mundial, a seu critério, poderá exigir que o mutuário adote uma das duas medidas a seguir relacionadas a desembolsos:

- a) Apresentar evidências satisfatórias ao Banco Mundial, dentro do prazo especificado pelo Banco Mundial, de que o Montante Excedente será utilizado para pagar despesas elegíveis. Caso as evidências não sejam apresentadas dentro do prazo especificado, o mutuário deverá devolver imediatamente o Montante Excedente ao Banco Mundial; ou
- b) Devolver, de imediato, o Montante Excedente.

Após receber a notificação do Banco Mundial, o mutuário deverá cumprir, de imediato, a ação nela solicitada.

## 7. Despesas Inelegíveis

**7.1 Despesas inelegíveis em geral.** Se o Banco Mundial determinar que algum montante dos recursos da Conta de Financiamento foi utilizado para pagar uma despesa inelegível nos termos do Acordo de Financiamento (Despesa Inelegível), o Banco Mundial, a seu critério, poderá exigir que o mutuário adote uma das duas medidas a seguir relacionadas a desembolsos, sem prejuízo ao direito do Banco Mundial de valer-se das medidas previstas nas Condições Gerais<sup>3</sup> ou nas Condições Padronizadas<sup>4</sup> e no Acordo de Financiamento.

---

<sup>3</sup> As *Condições Gerais* estabelecem certos termos e condições aplicados de forma geral aos empréstimos do BIRD e aos créditos e doações da IDA.

<sup>4</sup> As *Condições Padronizadas* estabelecem certos termos e condições aplicados de forma geral a fundos fiduciários e adiantamentos efetuados pelo Banco no âmbito do Mecanismo de Preparação de Projetos.

- a) Devolver montante equivalente ao Banco Mundial;
- b) Excepcionalmente, apresentar documentação substituta comprovando outras despesas elegíveis.

Após receber a notificação do Banco Mundial, o mutuário deverá cumprir, de imediato, a ação nela solicitada.

**7.2 Despesas inelegíveis pagas a partir da Conta Designada.** Se o Banco Mundial determinar que as evidências apresentadas não justificam um pagamento efetuado a partir da Conta Designada, ou que o pagamento tenha sido efetuado para fazer face a uma despesa inelegível, o Banco Mundial, a seu critério, poderá exigir que o mutuário tome uma das medidas a seguir:

- a) Apresentar as evidências adicionais solicitadas pelo Banco Mundial;
- b) Depositar montante equivalente na Conta Designada;
- c) Devolver montante equivalente ao Banco Mundial;
- d) Excepcionalmente, apresentar documentação substituta comprovando outras despesas elegíveis.

Após receber a notificação do Banco Mundial, o mutuário deverá cumprir, de imediato, a ação nela solicitada.

## **8. Devoluções**

**8.1 Devolução por decisão do mutuário.** O mutuário, após notificação ao Banco Mundial, poderá restituir ao Banco Mundial a totalidade ou parte do empréstimo depositado na Conta Designada para crédito na Conta de Financiamento.

**8.2 Consequência das devoluções.** O Banco Mundial deverá determinar se as devoluções feitas a ele em conformidade com as seções 6 e 7 e com a subseção 8.1 destas diretrizes serão creditadas na Conta de Financiamento. As restituições de recursos para a Conta de Financiamento poderão acarretar a) taxas de liquidação de *swap*, b) custos de cancelamento correspondentes aos montantes cuja base da taxa de juros ou moeda tenha sido objeto de conversão ou cobertura ou c) ambos.

**8.3 Outros direitos e obrigações não afetados pelas devoluções.** As devoluções de montantes do empréstimo não afetarão outros direitos e obrigações legais das partes previstos no Acordo de Financiamento.

**Attachment 2**

[Letterhead]  
[Municipality of Fortaleza]  
[Street address]  
[City] [Country]

[DATE]

Banco Mundial  
Setor Comercial Norte,  
Quadra 02, Lote A  
Edifício Corporate Financial Center  
7º Andar  
70712-900 Brasilia, DF  
Brazil

Attention: Ms. Martin Raiser, Director Brazil-Country Management Unit

**Re: IBRD Loan XXXX-BR  
(BR Fortaleza Sustainable Urban Development Project)**

Dear Mr. Raiser:

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) and the Municipality of Fortaleza (“Borrower”), dated \_\_\_\_\_, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Loan Agreement, any 5[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign Applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, 6[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting 7[individually] 8[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

---

<sup>5</sup> Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

<sup>6</sup> Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

<sup>7</sup> Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

<sup>8</sup> Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

<sup>9</sup>[This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC") the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: \_\_\_\_\_

[Name], [position] Specimen Signature: \_\_\_\_\_

[Name], [position] Specimen Signature: \_\_\_\_\_

Yours truly,

/ signed /

\_\_\_\_\_  
[Secretary of Urban Development and Environment]

---

<sup>9</sup> Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

**Termos e condições de uso de dispositivos seguros de identificação  
em conexão com o uso de meios eletrônicos  
para processar pedidos de saque e documentação de apoio**

1º de março de 2013

O Banco Mundial<sup>10</sup> fornecerá credenciais de identificação seguras (SIDC-sigla em inglês) para permitir que o Mutuário<sup>11</sup> entregue pedidos de saque e pedidos de compromissos especiais nos termos do(s) Contrato(s) de Empréstimo, bem como documentação de apoio (tais pedidos e documentação de apoio conjuntamente denominados nestes Termos e Condições de Uso como Pedidos de Saque) ao Banco Mundial por meio eletrônico, nos termos e condições de uso especificados neste documento.

O SIDC pode ser: a) baseado em hardware (*Token Físico*) ou baseado em software (*Token Virtual*). O Banco Mundial reserva-se o direito de determinar o tipo de SIDC mais apropriado.

**A. Identificação de Usuários.**

1. Será pedido ao Mutuário que identifique em uma Carta de Assinatura Autorizada (ASL- sigla em inglês), devidamente entregue ao Banco Mundial e por ele recebida, cada pessoa que estará autorizada a entregar Pedidos de Saque. O Banco Mundial fornecerá o SIDC a cada pessoa identificada na ASL (Signatário), conforme disposto abaixo. O Mutuário deverá também notificar imediatamente o Banco Mundial se um Signatário não estiver mais autorizado pelo Mutuário a atuar como Signatário.
2. Cada Signatário deverá cadastrar-se como usuário no website do Banco Mundial *Client Connection* (CC) (<https://clientconnection.worldbank.org>) antes da entrega de seu SIDC. Para cadastrar-se na CC o Signatário deverá criar uma senha na CC (Senha CC). O Signatário não revelará sua Senha da CC a ninguém nem a armazenará ou a registrará por escrito ou de qualquer outra forma. Ao cadastrar-se como usuário da CC, o Signatário receberá um nome de conta de identificação exclusivo.

**B. Inicialização do SIDC.**

1. O Signatário, antes de começar a inicialização do SIDC, deverá confirmar que leu, compreendeu e acordou estar obrigado por estes Termos e Condições de Uso.

<sup>10</sup> O “Banco Mundial” inclui o BIRD e a AID.

<sup>11</sup> O “mutuário” inclui o mutuário de um empréstimo do BIRD, crédito da AID ou adiantamento do Mecanismo de Preparação de Projetos e o beneficiário de um doação.

2. Caso se use um *Token* Físico, imediatamente após o recebimento do *Token* Físico o Signatário acessará a CC utilizando seu nome de conta e Senha da CC, registrará seu *Token* Físico, bem como criará um número de identificação pessoal (PIN) a ser usado juntamente com o seu *Token* Físico, após o que o *Token* Físico estará inicializado para ser usado pelo Signatário exclusivamente para entregar Pedidos de Saque. Caso se use um *Token* Virtual, o Signatário acessará a CC utilizando seu nome de conta e Senha da CC e criará um número de identificação pessoal (PIN) a ser usado juntamente com o seu *Token* Virtual, após o que o *Token* Virtual estará inicializado para ser usado pelo Signatário exclusivamente para entregar Pedidos de Saque. Após a inicialização do SIDC, o Signatário será um “Usuário do SIDC”. O Banco Mundial manterá em seu banco de dados uma conta de usuário (Conta) para cada Usuário do SIDC a fim de administrar o SIDC do Usuário de SIDC. Nem o Mutuário nem o Usuário do SIDC terão qualquer acesso à Conta.
3. Antes da primeira utilização do SIDC pelo Usuário do SIDC, o Mutuário deverá assegurar-se de que o Usuário do SIDC tenha recebido os materiais de treinamento fornecidos pelo Banco Mundial acerca do uso do SIDC.

C. **Uso do SIDC.**

1. O uso do SIDC é estritamente limitado à entrega de Pedidos de Saque pelo Usuário do SIDC na forma prescrita pelo Banco Mundial no(s) Contrato(s) de Empréstimo e nestes Termos e Condições. É vedado qualquer outro uso do SIDC.
2. O Banco Mundial não assume qualquer responsabilidade pelo uso inadequado do SIDC pelo Usuário do SIDC, outros representantes do Mutuário ou terceiros.
3. O Mutuário é responsável por assegurar e declara e garante para o Banco Mundial (o Banco Mundial confia inteiramente em tal declaração e garantia na entrega de um SIDC a cada usuário do SIDC) que todo usuário do SIDC comprehende estes Termos e Condições de Uso e agirá em conformidade com os mesmos, incluindo o seguinte, embora não de forma exclusiva:

4. ***Segurança***

- 3.1. O Usuário do SIDC não revelará seu PIN a ninguém nem o armazenará ou o registrará por escrito ou de qualquer outra forma.
- 3.2. O Usuário do SIDC não permitirá que nenhuma outra pessoa utilize um SIDC para entregar uma Pedido de Saque ao Banco Mundial.
- 3.3. O Usuário do SIDC sempre efetuará o *logout* da CC quando não estiver utilizando o sistema. Se o *logout* não for efetuado adequadamente, poderá ser criada uma rota desprotegida para o sistema.

- 3.4. Se o Usuário do SIDC acreditar que um terceiro tenha tomado conhecimento de seu PIN ou caso tenha perdido seu *Token Físico*, deverá notificar imediatamente a [clientconnection@worldbank.org](mailto:clientconnection@worldbank.org).
- 3.5. O Mutuário notificará imediatamente o Banco Mundial pelo e-mail [clientconnection@worldbank.org](mailto:clientconnection@worldbank.org) a respeito de qualquer perda, roubo ou comprometimento do SIDC e tomará outras medidas razoáveis para assegurar que tal SIDC seja desativado imediatamente.

## 5. *Reserva de direito de desativar o SIDC*

- 5.1. O Mutuário reservar-se-á o direito de revogar, por qualquer motivo, a autorização de um Usuário do SIDC para usar o SIDC.
- 5.2. O Banco Mundial reserva-se o direito de, a seu critério exclusivo, desativar temporária ou permanentemente um SIDC, desativar uma Conta de Usuário de SIDC ou ambos.

## 6. *Cuidado dos Tokens Físicos*

- 6.1. Os *Tokens Físicos* continuarão a ser propriedade do Banco Mundial.
- 6.2. O Banco Mundial manualmente entregará um *Token Físico* a cada Signatário designado a recebê-lo de uma forma a ser determinada e que seja satisfatória para o Banco Mundial.
- 6.3. Os *Tokens Físicos* contêm instrumentação delicada e sofisticada e, portanto, devem ser manuseados com o devido cuidado e não devem ser imersos em líquidos, expostos a temperaturas extremas, comprimidos ou curvados. Além disso, os *Tokens Físicos* devem ser mantidos a uma distância superior a cinco (5) centímetros de dispositivos que produzam radiação eletromagnética (REM), como telefones celulares, PDAs ativados por telefone, *smart phones* e outros dispositivos semelhantes. Os *Tokens Físicos* devem ser transportados e armazenados separadamente de qualquer dispositivo REM. À curta distância (menos de 5 cm), esses dispositivos podem liberar altos níveis de REM capazes de interferir na operação apropriada de equipamentos eletrônicos, inclusive do *Token Físico*.
- 6.4. Sem desrespeitar estes Termos e Condições de Uso, outras instruções técnicas acerca do uso e cuidado adequados de *Tokens Físicos* estão disponíveis em <http://www.rsa.com>.

## 7. *Substituição*

- 7.1. Os *Tokens Físicos* perdidos, danificados, comprometidos (nos termos do item 4.5, acima) ou destruídos serão substituídos às custas do Mutuário.

- 7.2. O Banco Mundial reserva-se o direito de, a seu critério exclusivo, não substituir qualquer *Token Físico* no caso de uso inadequado ou de não reativar a Conta do Usuário do SIDC.

## Conciliação da Conta Designada

**Empréstimo / Doação Nº:**

**Nome do Banco**

**Número da Conta:**

1. Total de Depósitos
2. Menos Total que já foi documentado
3. Saldo Pendente (por documentar)
4. Saldo da Conta Designada em \_\_\_ / \_\_\_ (de acordo com o extrato bancário anexo)
5. Valor a ser documentado no presente Pedido nº \_\_\_
6. Mais valor pendente de reposição pelo Banco <sup>1</sup>
7. Mais saques efetuados ainda não documentados ao Banco <sup>2</sup>
8. Menos valores debitados depois do extrato bancário anexo
9. Menos rendimentos gerados na Conta Designada
10. Total (4 + 5 + 6 + 7 + 8 - 9)
11. Discrepâncias entre (3 e 10)<sup>3</sup>

**Observações:**

1 Valores pendentes de reposição pelo Banco

| Pedido Nº | Valor |
|-----------|-------|
| -         | -     |

2 Saques efetuados ainda não documentados ao Banco

| Data | Descrição | Valor |
|------|-----------|-------|
| -    | -         | -     |

3 Outras explicações por discrepância identificada na linha 11

|   |
|---|
| - |
|---|

Obs.: a moeda da conciliação deve ser a mesma moeda da Conta Designada

1. Preencher com a soma de todos os valores que foram adiantados pelo Banco para a Conta Designada\*
2. Preencher com a soma de todos os valores que já foram documentados ao Banco (em pedidos anteriores)\*
3. Linha 1 menos linha 2\*
4. Preencher com o valor que consta como saldo no extrato bancário que está anexo a esta conciliação
5. Preencher com o valor total que será documentado no presente Pedido
6. Preencher apenas para o caso de existir reposições que já foram solicitadas ao Banco, mas cujos valores ainda não estão refletidos no extrato bancário enviado em anexo.
7. Preencher com os valores que já foram sacados da conta para realizar pagamentos, mas que ainda não foram documentados ao Banco e/ou se encontram na Conta Operativa (detalhar valores nas observações)
8. Preencher somente se existir valores que foram sacados da Conta Designada depois da data do extrato bancário que está em anexo.
9. Preencher somente no caso de existir rendimentos que foram gerados na Conta Designada.

\* Disponível para consulta no Client Connection (Desembolsos -> Contas Designadas/UN)

## DECLARAÇÃO DE GASTOS - SOES

(Sem documentação de suporte)

Data:  
Pedido Nº:  
Emprestimo  
Nº.

Pagamentos realizados durante o período de:  
a \_\_\_\_\_

**Despesas relativas a:**

- Bens
- Fornecedores de Consultoria e serviços de não-consultoria
- Consultores individuais
- Capacitação
- Custos Operacionais

|         |  | Categoria Nº             |   | Tipo de Gasto <sup>1</sup> | Número do Contrato <sup>2</sup> | Contrato Submetido a Revisão <sup>3</sup><br>(sim/não) | Valor Total do Contrato R\$ | Valor pago acumulado do contrato <sup>3</sup> | Número da Fatura, Nota Fiscal ou Recibo | Data do Pagamento | Valor total pago incluído nesse SOE R\$ | % Financiado pelo BIRD | Valor Financiado pelo Banco Mundial (12x13) R\$ | Total | 14 |
|---------|--|--------------------------|---|----------------------------|---------------------------------|--|-----------------------------|---|---|-------------------|---|------------------------|---|-------|----|
| 1       | 2  | 3                        | 4 |                            |                                 |  |                             |   |   |                   |   |                        |   |       |    |
| Item Nº | Name do fornecedor/firma/consultor ou beneficiário | Breve descrição do gasto |   |                            |                                 |  |                             |   |   |                   |   |                        |   | -     |    |
|         |  |                          |   |                            |                                 |  |                             |   |   |                   |   |                        |   |       |    |

<sup>1</sup> Códigos de Tipo de Gasto: Informar natureza da despesa; CW=Obras, GO=Bens, CSF=Consultoria Firma, CSI=Consultoria Individual, NCS=Serviço de Não Consultoria, TR=Treinamento, OP=Custos Operativos

<sup>2</sup> Se Contrato de Revisão Prévias, informar nº. do registro do mesmo no sistema Client Connection

<sup>3</sup> Informar total acumulado pago sob o contrato e já incluído em SOEs anteriores

Preparar SOEs separados por categoria de desembolso

Obs. Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na \_\_\_\_\_ (informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto)  
e mediante solicitação prévia será disponibilizada para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

EM BRANCO



Eu, abaixo assinado, tradutor juramentado de inglês, matrícula N° 0390511/2011, certifico e dou fé que me foi apresentado o documento *Agreed Minutes of Negotiations*, exarado em idioma inglês para que fosse por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpri, em razão do meu ofício, como se segue:

**ATA ACORDADA DAS NEGOCIAÇÕES  
ENTRE O  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E O  
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
(BIRD)  
RELATIVA AO  
PROGRAMA FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL  
29 E 30 DE MARÇO DE 2017**

EE

07/06/18

1. **Introdução.** Nos dias 29 e 30 de março de 2017, foram realizadas negociações em torno de um empréstimo de US\$ 73,3 milhões para o Programa Fortaleza Cidade Sustentável, em uma reunião entre representantes do Município de Fortaleza (Mutuário), da República Federativa do Brasil (Avalista) e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco), na sede do Banco em Brasília e com ligação em videoconferência para Washington D.C. Os nomes dos membros das delegações do Município de Fortaleza, da República Federativa do Brasil e do Banco Mundial, estão listados no Anexo 1 à presente Ata.

2. Esta Ata registra e esclarece os entendimentos-chave relacionados ao Projeto proposto. Não é um registro completo das negociações, mas tem o objetivo de refletir os entendimentos suplementares acordados entre as delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco.

3. **Documentos Discutidos.** Durante as reuniões foram discutidos e acordados o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Garantia, a Planilha de Escolha do Empréstimo, o Cronograma de Amortização, a Carta de Desembolso e o Documento de Avaliação do Projeto. Cópias dos documentos acordados estão juntadas como Anexos 2 a 6.

4. **Acordo de Empréstimo.** As principais discussões com relação ao conteúdo do Acordo de Empréstimo estão listadas a seguir. Outras mudanças técnicas menos importantes estão registradas no Acordo de Empréstimo, apensado como Anexo 2.

- (a) A cláusula 2.08 (c) e a Categoria (3) na Tabela de Categoria do Cronograma 2, Seção IV.A.2 foram removidas, pois o Mutuário confirmou que o ágio de Teto e *Collar* (proteção de teto e piso) será pago pelo Mutuário com recursos próprios.
- (b) O teto do financiamento retroativo no Anexo 2, Seção IV.B.1 foi modificado para USD 7.330.000 (10% do valor do empréstimo).
- (c) O Cronograma de Amortização do Anexo 3 foi atualizado com base na Planilha de Escolha do Empréstimo revisada e na Data de Encerramento atualizada.
- (d) A definição do Manual Operacional do Projeto foi expandida para incluir uma referência aos recursos de contrapartida e aos mecanismos de comunicação e reclamação do Projeto.
- (e) A data limite de efetividade será 120 dias após a assinatura do Contrato de Empréstimo.

5. **Data de Encerramento.** Ficou acordado que a Data de Encerramento do Projeto é 31 de março de 2024. O Avalista informou que uma extensão da Data de Encerramento ou qualquer mudança no Contrato de Empréstimo exigirá a aprovação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), por meio do GTEC, e deverá ser formalmente solicitada pelo Mutuário à COFIEC.

|

6. **Condições de Efetividade.** Os participantes da reunião concordaram pela manutenção das seguintes condições de efetividade adicionais:

- (a) A adoção, pelo Mutuário, do Manual Operacional do Projeto, por meio da publicação de uma Portaria. O Manual Operacional do Projeto foi apresentado pelo Mutuário em 24 de março de 2017 e o Banco o considerou aceitável em 27 de março de 2017. Após as discussões ocorridas durante as Negociações, foram propostas algumas alterações ao Manual Operacional. O Manual foi modificado e novamente aprovado em 30 de março de 2017.
- (b) A criação, pelo Mutuário, por meio da publicação de um Portaria, da Unidade Gerenciadora do Projeto (UGP), conforme o previsto na Seção I.A.1 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo, de maneira que seja considerada satisfatória pelo Banco.

7. A delegação do Mutuário esclareceu que a composição básica e a equipe da Unidade Gerenciadora do Projeto já estavam designadas e estão detalhadas no Manual Operacional do Projeto. Portanto, as condições acima estarão cumpridas antes da assinatura do empréstimo.

8. **Termos do Empréstimo.** O Mutuário optou por um Empréstimo Flexível do BIRD em dólares norte-americanos com spread variável, e cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, com uma agenda de amortização consistindo de reembolsos nivelados do principal, com datas de pagamento nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, com 24 anos de prazo de vencimento final, incluindo um período de carência de 6 anos e com todas as opções de conversão. A Comissão Inicial, igual a 0,25% do valor do empréstimo, será financiada com recursos do empréstimo. A comissão de compromisso é igual a 0,25% a.a., pagável pelo Mutuário contra o Saldo do Empréstimo não Sacado. O Banco esclareceu que a comissão de compromisso entrará em efetividade 60 dias após a assinatura do empréstimo e o seu pagamento será devido duas vezes por ano. A escolha reflete a preferência do Mutuário pelo cronograma de reembolso ligado aos desembolsos. A Planilha de Escolha do Empréstimo, com a seleção do Mutuário constitui o Anexo 4 desta Ata, e o Cronograma de Amortização o Anexo 5.

9. **Sobretaxa de Exposição.** A equipe do Banco esclareceu as condições adicionais do empréstimo, aprovadas pelo Conselho de Governadores do Banco em 11 de fevereiro de 2014. Elas se aplicam a empréstimos que contenham a cláusula que prevê situações em que a exposição total excede o Limite de Exposição Padrão (Esses termos estão definidos nas alíneas (b)(ii) e (b)(iii), Seção 2.09 do Artigo II do Contrato de Empréstimo). Para qualquer montante de empréstimo superior ao Limite anterior do Mutuário, de US\$ 16,5 bilhões, até o limite de teto máximo de US\$ 19,0 bilhões, o Mutuário deverá pagar ao Banco uma sobretaxa de exposição de metade de um por cento (0,5%) a. a., sobre o produto do excedente ao limite de exposição pela razão entre o saldo devedor do presente Empréstimo e todos os empréstimos do Banco Mundial desembolsados para o Avalista, ou garantidos pelo Avalista, que contenham a cláusula de sobretaxa de exposição.

10. **Carta de Desembolso.** A Minuta de Carta de Desembolso foi discutida com as delegações do Mutuário e do Avalista, e os procedimentos de desembolso foram esclarecidos. Ficou confirmado que que a conta designada será segregada, denominada em USD e aberta no Banco do Brasil em nome da SEFIN. A Carta de Desembolso negociada está adjuntada a esta Ata como Anexo 6.



11. **Aquisições.** O Mutuário apresentou ao Banco uma Estratégia de Aquisições para o Desenvolvimento do Projeto (PPSD) e um Plano de Aquisições do Projeto, ambos considerados satisfatórios, e datados de 29 de março de 2017. Durante a reunião, a delegação do Banco prestou esclarecimentos sobre o novo Arcabouço de Aquisições e Regulamentos para Projetos (datado de 1º de julho de 2016). Foi apresentada também uma explicação geral das principais alterações em relação às orientações anteriores. Por fim, ficou claro para os participantes da reunião que o novo regulamento será aplicável ao Projeto proposto. O Avalista informou que será emitido um parecer jurídico por um órgão federal sobre a constitucionalidade dos novos regulamentos de aquisições do Banco. Isto não condicionará a emissão do parecer jurídico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre o Projeto proposto a ser apreciado pelo Senado Federal.

12. **Atualização do Documento de Avaliação do Projeto (DAP).** O Banco apresentou o DAP e as alterações introduzidas na versão anterior, enviada formalmente junto com o pacote de negociações. As mudanças incluíram principalmente modificações editoriais, para reduzir o texto principal para 15 páginas, datas de efetividade e de encerramento, além de alterações no Anexo 3 do Projeto, sobre aspectos relativos às aquisições públicas e ao fluxo de recursos. O DAP, datado de 30 de março de 2017, reflete todas as modificações acordadas durante as negociações. Ele está totalmente alinhado com o conteúdo dos documentos legais.

13. **Comissão Estatutária.** De acordo com o artigo III, Seção 4 (iii) do Estatuto do Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), uma operação proposta para ser financiada ou garantida pelo BIRD/ADI será acompanhada de um relatório/recomendação ("Relatório da Comissão Estatutária") a ser emitido por uma autoridade legal ("Comissão"), cujos membros incluem um especialista selecionado pelo Diretor que representa o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Diretor que representa a República Federativa do Brasil no Conselho de Governadores do BIRD concordou, mediante carta datada de 8 de novembro de 2014, que o funcionário designado e autorizado pelo Governo da República Federativa do Brasil para representar a República Federativa do Brasil nas negociações de financiamentos do BIRD destinados a, ou garantidos pela República Federativa do Brasil, será o especialista da Comissão Estatutária da República Federativa do Brasil, e que a assinatura do referido funcionário na ata oficial de negociações para tal financiamento do BIRD é considerada como sendo a assinatura no relatório da Comissão Estatutária. As partes reconheceram que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deverá ser designada para assinar esta Ata de Negociações no que diz respeito ao financiamento para este Projeto.

14. **Acesso à Informação.** O Documento de Avaliação do Projeto foi revisado e atualizado para incorporar os comentários e observações feitos pela Delegação do Mutuário durante as negociações. Em conformidade com a Política do Banco Mundial sobre o Acesso à Informação, o Banco divulgará o Documento de Avaliação do Projeto, os respectivos acordos legais e outras informações relacionadas à operação e os acordos legais, incluindo quaisquer cartas suplementares. A Delegação do Mutuário confirma que o Banco pode tornar público este DAP após análise da operação pela Diretoria Executiva do Banco.

15. **Aceitação dos Documentos Negociados.** As delegações do Mutuário e do Avalista confirmam que sua concordância com os acordos legais negociados e com esta Ata constitui a aceitação plena e final do Governo dos documentos acima referidos e que nenhuma confirmação adicional ou evidência de aprovação destes documentos será necessária antes da apresentação da proposta de financiamento para a apreciação da Diretoria Executiva do Banco.

16. Próximas Etapas.

- (a) O Mutuário e o Banco concordaram que a Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2018 e o Plano Plurianual 2018-2021 de Fortaleza incluirão o Projeto proposto.
- (b) A delegação do Banco informa que o Projeto proposto será apresentado à Diretoria Executiva do Banco em 28 de abril de 2017.
- (c) Após a aprovação pela Diretoria Executiva do Banco, o Mutuário e o Avalista providenciarão as etapas processuais e administrativas necessárias para a emissão do Aval Federal e as etapas internas subsequentes exigidas para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

*Assinado em Brasília, Brasil em 30 de março de 2017.*

*EC*

*03/06/18*

Pelo Mutuário:

[consta assinatura]

Águeda Muniz

Secretária Titular

Secretaria Municipal de Urbanismo e  
Meio Ambiente de Fortaleza (SEUMA)

[consta assinatura]

Edvaldo Assunção e Silva

Procurador do Município de Fortaleza

Procuradoria do Município de Fortaleza

Pelo Avalista:

[consta assinatura]

Eliane Bucar

Coordenadora de Projetos de Infraestrutura (CCPI / SEAIN / MP)



Pelo Banco:

[consta assinatura]

**Emanuela Monteiro**  
Task Team Leader  
Banco Mundial

**LISTA DE ANEXOS:**

- |          |                                   |
|----------|-----------------------------------|
| Anexo 1. | Lista de Participantes            |
| Anexo 2. | Contrato de Empréstimo            |
| Anexo 3. | Contrato de Garantia              |
| Anexo 4. | Planilha de Escolha de Empréstimo |
| Anexo 5. | Cronograma de Amortização         |
| Anexo 6. | Carta de Desembolso               |

2-0

03/08/18



## Anexo 1. Lista de Participantes

### Delegação do Governo Federal Brasileiro

#### *Ministério da Fazenda*

Arthur Batista de Sousa, Auditor Federal de Finanças e Controle (Secretaria do Tesouro Nacional, STN)

Paulo Magaldi Netto, Procurador da Fazenda Nacional (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, PGFN)

#### *Ministério do Planejamento / Secretaria de Assuntos Internacionais, SEAIN*

Eliane Bucar, Coordenadora de Projetos de Infraestrutura (CCPI), Coordenação-Geral de Financiamentos Externos (COGEX)

Gustavo Piccinini Dullius, Especialista em Políticas Públicas (EPPGG), Coordenação-Geral de Financiamentos Externos (COGEX)

### Delegação do Município de Fortaleza

#### *Procuradoria Geral do Município de Fortaleza*

Edvaldo Assunção e Silva, Procurador

#### *Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza, SEUMA*

Águeda Muniz, Secretária Titular

Jorge André Nunes Verçosa, Assessor Especial da SEUMA, Coordenador do Projeto

#### *Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza, SEFIN*

Maurício Paes Soares, Assessor de Captação de Recursos

Tristão Rocha, Assessor de Captação de Recursos

### Delegação do Banco Mundial

Paul Procee, Oficial de Operações de País em Exercício

Emanuela Monteiro, Líder de Equipe

Isabela Micali Drossos, Advogado Sênior

Valeska Pedrosa, Assistente Jurídico

Tatiana de Abreu, Oficial de Finanças

Susana Amaral, Especialista em Gestão Financeira

Tania Lettieri, Oficial de Operações

Luciano Wuerzius, Especialista Sênior em Aquisições

Beatriz Eraso Puig, Especialista em Urbanismo (via videoconferência)

Christopher Dychala, Analista WBG (via webex)

60

03/06/15



**Anexo 2. Contrato de Empréstimo**

**Departamento Jurídico  
MINUTA CONFIDENCIAL**

**Christian D'Ameli/Isabella Micali Drossos**  
**30 de março de 2017**

*E6*

*03/06/18*

**TEXTO NEGOCIADO**

**EMPRÉSTIMO NÚMERO \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**

**Contrato de Empréstimo**

Programa Fortaleza Cidade Sustentável

entre o

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

e o

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO**

Datado de , 2017

66

1

03/06/18

9 de maio de 2014

Modelo Simplificado de Acordo de Empréstimo do BIRD para um Projeto de Investimento

**CONFIDENCIAL**

**PROIBIDO CIRCULAR**

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de \_\_\_\_\_, 2017, entre o MUNICÍPIO DE FORTALEZA (“Mutuário”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”). O Mutuário e o Banco neste ato acordam o seguinte:

### ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS, DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice a este Acordo) constituem parte integral deste Contrato.
- 1.02. A não ser que o contexto exija de outra forma, os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Contrato.

### ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos e referidos neste Contrato, a quantia de setenta e três milhões e trezentos mil dólares (US\$ 73.300.000,00). Tal quantia pode ser convertida periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda, de acordo com as disposições da Seção 2.08 deste Contrato (“Empréstimo”) para apoio ao financiamento do projeto descrito no Anexo I deste Contrato (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção é o/a Secretário/a da SEUMA.
- 2.03. A Comissão Inicial pagável pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.
- 2.04. A Comissão de Compromisso pagável pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) por ano do Saldo do Empréstimo não Sacado.
- 2.05. O juro amortizável pelo Mutuário, a cada Período de Juros deverá ser a uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; desde que, após uma Conversão do todo, ou de parte do montante principal do Empréstimo, o juro amortizável pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal quantia seja determinado de acordo com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o exposto, se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não-pago, quando vencido, e assim continuar por um período de trinta dias, então o juro amortizável pelo Mutuário deverá ser calculado de acordo com o disposto na Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

-1-

23/06/18

- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.
- 2.07. O montante principal do Empréstimo deverá ser pago (reembolsado) de acordo com as disposições estabelecidas no Anexo 3 deste Contrato.
- 2.08. (a) O Mutuário poderá a qualquer momento, em cada caso, com a não-objeção prévia do Avalista, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista, requerer quaisquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, para facilitar uma prudente gestão do débito: (i) mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou de parte do montante principal do Empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) mudança da base da taxa de juros aplicável para: (A) todo ou parte do montante principal do Empréstimo sacado e em aberto, de uma Taxa Variável a uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) todo ou parte do montante principal do Empréstimo sacado e em aberto, de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e com Spread Variável, para uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e Spread Variável, ou vice-versa; (C) todo o valor principal do Empréstimo sacado ou em aberto, de uma Taxa Variável com base em um Spread Variável, para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável ou Taxa de Referência, aplicáveis a todo ou a parte do valor principal do Empréstimo sacado ou em aberto, pelo estabelecimento de um teto para a Taxa de Juros, ou *Collar* (proteção de teto e piso) de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável ou Taxa de Referência.
- (b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção, que for aceita pelo Banco, será considerada uma “Conversão”, conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada em conformidade com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.
- 2.09. (a) Se em qualquer tempo, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição (conforme a definição destes termos nas alíneas (b)(ii) e (b)(iii) desta Seção), o Mutuário pagará ao Banco uma sobretaxa no valor de metade de um por cento (0,5%) a. a. do Valor Alocado Excedente de Exposição (conforme definição contida na alínea (b)(i) desta Seção) para cada dia referido (“Sobretaxa de Exposição”). A Sobretaxa de Exposição será paga semestralmente na data de vencimento de cada de Pagamento.
- (b) Para os objetivos desta Seção os termos listados abaixo têm o significado determinado a seguir:
- (i) “Valor Alocado Excedente de Exposição” significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o produto de: (A) o valor total do referido excedente; e (B) a razão entre o todo ou (se o Banco assim determinar) parte do Empréstimo e o valor agregado de todos (ou partes equivalentes) os empréstimos concedidos pelo Banco ao Mutuário, ao Avalista e a outros tomadores avalizados pelo Avalista que também estiverem sujeitos a uma sobretaxa de exposição, quando tal excedente e razão forem razoavelmente determinados, de tempos em tempos, pelo Banco.



- (ii) “Limite Padrão de Exposição” significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao Avalista, conforme definição pertinente do Banco.
- (iii) “Exposição Total” significa, em qualquer tempo, a exposição financeira total do Banco ao Avalista, conforme definição pertinente do Banco.

EP

### **ARTIGO III – PROJETO**

07/06/18

- 3.01 Por meio da SEUMA, o Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Mutuário executará o Projeto em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais.
- 3.02. Sem limitação das disposições da Seção 3.01 do presente Contrato, e exceto se o Mutuário e o Banco acordarem de outra forma, o Mutuário assegura que o Projeto será realizado em conformidade com as disposições do Anexo 2 do presente Contrato.

### **ARTIGO IV – EFETIVIDADE; RESCISÃO**

- 4.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem do seguinte:
  - (a) O Manual Operacional do Projeto foi adotado pela SEUMA em forma e conteúdo aprovados pelo Banco;
  - (b) A UGP foi estabelecida pelo Mutuário, conforme o disposto na Seção I.A.1 do Anexo 2 do presente Contrato, de maneira considerada satisfatória pelo Banco.
- 4.02. O Tópico Jurídico Adicional consiste do seguinte, a saber, que o Empréstimo foi registrado junto ao Banco Central do Avalista.
- 4.03. A Data Limite de Efetividade é cento e vinte (120) dias a contar da data deste Contrato.



#### **ARTIGO V – REPRESENTANTES; ENDEREÇOS**

- 5.01. À exceção do disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o Prefeito Municipal de Fortaleza.
- 5.02. O endereço do Mutuário é o seguinte:

Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 1 – Centro  
60765-170  
Fortaleza, Ceará  
Facsimile: +55 85 3105-1165

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente  
Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343 – Cajazeiras  
60864-310  
Fortaleza/CE  
Facsimile: +55 85 3253-3911

- 5.03. O endereço do Banco é o seguinte:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 h Street, N. W.  
Washington, D. C. 20433  
Estados Unidos da América

Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)      Facsimile: 1-202-477-6391

ACORDADO em: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no dia e ano escritos acima

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**Por**



**Representante Autorizado**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**BANCO INTERNACIONAL PARA  
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

**Representante Autorizado**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

*Er*

*06/06/18*



## ANEXO 1

### Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: (a) Fortalecer a capacidade do Mutuário no planejamento do uso do solo e financiamento baseado no solo; e (b) promover a recuperação do ambiente urbano e reabilitar espaços públicos, por meio de intervenções em áreas selecionadas da Bacia da Vertente Marítima e do Parque Rachel de Queiroz.

O Projeto compreende os seguintes componentes:

#### Parte 1: Recuperação Urbana e Ambiental

- (a) Recuperação do Parque Rachel de Queiroz, por meio de melhorias, entre outras, de: (i) acessibilidade geral, incluindo vias de acesso, pavimentação e calçadas de pedestres; (ii) amenidades básicas, incluindo iluminação, paisagismo, sinalização, mobiliário urbano externo e equipamentos esportivos; (iii) ligação de bairros da vizinhança a linhas de transporte por ônibus e áreas comerciais, por meio de ciclovias e calçadas de pedestres, entre outros.
- (b) Redução de fontes pontuais de poluição ao longo da Bacia da Vertente Marítima, por meio da realização, entre outras, das seguintes atividades: (i) fortalecimento da capacidade de monitoramento e execução do Mutuário para assegurar que domicílios selecionados sejam conectados à rede de esgoto; (ii) financiamento de ligações à rede de esgoto para domicílios de baixa renda; (iii) execução de intervenções destinadas a captar e desviar os fluxos de águas servidas dos drenos de águas pluviais que são despejados ao longo da costa; (iv) implementação de ações-piloto, com tecnologias de tratamento de recursos hídricos no local, para mitigar a poluição em corpos de água selecionados; e (v) implantação de campanhas de comunicação e educação ambiental.

#### Parte 2: Fortalecimento do Planejamento e do Financiamento Urbano

- (a) Modernização dos instrumentos de planejamento e das ferramentas de licenciamento, por meio da realização, entre outras, das seguintes atividades: (i) atualização do cadastro existente e desenvolvimento de uma plataforma de informações espaciais; e (ii) otimização dos processos e serviços relacionados à gestão urbana e ambiental.
- (b) Implementação de instrumentos de financiamento urbano com base no solo, por meio de: (i) formulação e implementação de uma OUC (Operação Urbana Consorciada) em áreas selecionadas dos arredores do Parque Rachel de Queiroz e suas vizinhanças; e (ii) fortalecer a capacidade da SEUMA de promover um desenvolvimento urbano renovado.

#### Parte 3: Gerenciamento do Projeto



Provisão de apoio para, entre outros: (i) a gestão técnica e administrativa e o monitoramento e avaliação do Projeto; (ii) execução da gestão financeira do Projeto e dos requisitos de aquisições; (iii) execução de atividades de difusão e participação relacionadas ao Projeto; (iv) provisão de equipamentos e capacitação (nas áreas do gerenciamento das salvaguardas técnicas, ambientais e sociais, entre outras) para a equipe da SEUMA, para fins de implementação do Projeto; e (v) o fornecimento de assistência técnica e insumos para o fortalecimento das capacidades de auditoria, controle financeiro e aquisições do Mutuário.

Er

28/06/18



**ANEXO 2**

*(c)*

**Execução do Projeto**

*03/06/18*

**Seção I. Arranjos de Implementação**

**A. Arranjos Institucionais**

1. O Mutuário deverá criar uma UGP (Unidade de Gerenciamento do Projeto) dentro da SEUMA e operá-la e mantê-la durante a implementação do Projeto, com funções e responsabilidades (inclusive responsabilidade pela supervisão da administração, gestão financeira e aspectos de aquisições, no âmbito do Projeto), composição e equipe com qualificações e experiência e em número considerado satisfatório pelo Banco.
2. (a) O Mutuário, através da SEUMA deverá: (i) executar o Projeto em conformidade com o Manual Operacional do Projeto; e (ii) não alterar, suspender, revogar, anular ou dispensar nenhum dispositivo do referido Manual Operacional do Projeto, sem o prévio consentimento por escrito do Banco.  
(b) Caso haja algum conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e este Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

**B. Anticorrupção**

O Mutuário deverá assegurar que o Projeto será executado em conformidade com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

**C. Salvaguardas.**

1. O Mutuário, por meio da SEUMA deverá implementar o Projeto em conformidade com as disposições do ESMF, do RPF, do DAP Parque Raquel de Queiroz N° 1, do DAP Parque Raquel de Queiroz N° 2 e dos DAPs, quando aplicáveis.
2. O Mutuário não deverá delegar, modificar, revogar ou dispensar, ou permitir a delegação, modificação, revogação ou dispensa de nenhum dos Documentos de Salvaguardas ou das disposições neles contidas, sem a prévia aprovação do Banco.

**Seção II. Monitoramento, Relatoria e Avaliação do Projeto**

**A. Relatórios do Projeto**

O Mutuário deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto a elaborar Relatórios de Projeto, em conformidade com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores de desempenho aceitáveis pelo Banco. Cada Relatório de Projeto deverá abranger o período de um semestre civil e deverá ser encaminhado ao Banco em um prazo não superior a trinta dias contados após o encerramento do período coberto por tal relatório.



**B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias**

1. O Mutuário deverá manter ou criar condições para a manutenção de um sistema de gestão financeira, em conformidade com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem prejuízo das disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário deverá elaborar e encaminhar ao Banco, até sessenta dias após o final de cada trimestre, relatórios financeiros provisórios não auditados do Projeto, cobrindo o trimestre, em forma e conteúdo aceitáveis pelo Banco.
3. O Mutuário deverá ter os seus Demonstrativos Financeiros auditados, em conformidade com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais. Cada auditoria dos Demonstrativos Financeiros deverá cobrir o período de um exercício fiscal do Mutuário. Os Demonstrativos Financeiros auditados para cada período deverão ser encaminhados ao Banco em um prazo não superior a seis meses, contados a partir do encerramento de cada exercício.

**Seção III. Aquisições**

Todos os bens, obras e serviços de consultoria ou não, exigidos pelo Projeto, e a serem financiados com recursos do Empréstimo serão adquiridos em conformidade com os requisitos estabelecidos ou contidos nas Regulações das Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

**Seção IV. Retirada dos Proventos do Empréstimo**

**A. Geral**

1. O Mutuário poderá fazer retiradas dos proventos do Empréstimo em conformidade com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, desta Seção, e das instruções adicionais especificadas pelo Banco em notificação ao Mutuário (inclusive as “Diretrizes do Banco Mundial de Desembolsos para Projetos” de fevereiro de 2017, revisada periodicamente pelo Banco, e aplicáveis a este Contrato conforme tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis, de acordo com o estabelecido na tabela do parágrafo 2 abaixo.
2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com recursos do Empréstimo (“Categoria”), a atribuição dos montantes do Empréstimo para cada categoria, e o percentual de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.



| Categoria  | Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD) | Percentual de Gastos a ser financiado (inclusive impostos)   |
|--|--|--|
| (1) Bens, obras e serviços de consultoria ou não, Treinamento e Custos Operacionais no âmbito do Projeto | 73.116.750                                       | 100%   |
| (2) Comissão Inicial   | 183.250  | Montante pagável em conformidade com a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais. |
| <b>VALOR TOTAL</b>   | <b>73.300.000</b>                                |  |

Para os objetivos desta Seção:

- (a) o termo “treinamento” quer dizer gastos (outros que não sejam com serviços de consultoria) feitos pelo Mutuário, relativos à realização de treinamentos, seminários e oficinas, inclusive, entre outros, os custos de viagem (p. ex. acomodação, custos de transporte e diárias) dos instrutores e treinados (se aplicável), alimentação, aluguel de instalações e equipamento de treinamento, taxas de registro em programas de treinamento, bem como materiais e equipamentos de treinamento no âmbito do Projeto; e
- (b) o termo “custos operacionais” significa os custos incrementais pertinentes (que não ocorreriam na ausência do Projeto) da parte do Mutuário, relativos à gestão, monitoramento e supervisão técnica e administrativa requeridos no âmbito do Projeto, inclusive a remuneração da equipe administrativa e operacional (excluídos os gastos com os salários e benefícios relacionados dos servidores públicos) aluguel e operação de veículos, combustível e seguro, custos pertinentes de auditoria externa, material de escritório não durável e equipamentos, cobranças bancárias pertinentes, custos de viagens (inclusive acomodações, custos de transporte e diárias), serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção de equipamentos e instalações de escritório e serviços de logística.

#### B. Condições de Retiradas; Período de Retirada

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita para pagamentos realizados antes da data deste Contrato. Exceto que se retiradas até um montante agregado que não

20

-10-



ultrapasse o equivalente a quatorze milhões e seiscentos mil dólares (US\$ 7.330.000) possam ser feitas para pagamentos efetuados durante os doze meses imediatamente anteriores à data deste Contrato, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Encerramento é 31 de março de 2024. O Banco só concederá uma prorrogação da Data de Encerramento, quando o Ministério da Fazenda do Avalista tiver informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

46

#### ANEXO 3

##### Cronograma de Amortização

03/06/18

1. Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2 do presente Anexo, o Mutuário reembolsará cada Montante Desembolsado em parcelas semestrais a pagar em cada 15 de março e 15 de setembro, a primeira parcela a ser paga no décimo terceiro (13º) Dia de Pagamento após a Data de Fixação do Vencimento para o Montante Desembolsado e a última parcela a ser paga no quadragésimo oitavo (48º) Dia de Pagamento após a Data de Fixação de Vencimento do Montante Desembolsado. Cada parcela, exceto a última, será igual a um trinta e seis avos (1/36) do Montante Desembolsado. A última parcela deverá ser igual ao valor remanescente em aberto do Montante Desembolsado.
2. Se qualquer uma ou mais parcelas do principal do Montante Desembolsado for, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Anexo, pagável após 15 de março de 2048, o Mutuário também pagará, em tal data, o valor agregado referente a todas estas prestações.
3. O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o cronograma de amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento do Montante Desembolsado.
4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 a 3 do presente Anexo, em caso de Conversão de Moeda, do todo ou parte de um Montante Desembolsado para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido para a Moeda Aprovada, que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco, multiplicando esse valor na sua moeda de denominação imediatamente anterior à conversão por meio de: (i) taxa de câmbio, que reflete os montantes do principal na Moeda Aprovada e paga pelo Banco de acordo com a Operação *Hedge* de Moeda relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente taxa de câmbio da Taxa Screen.
5. Se o Saldo de Retirada do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições do presente Anexo se aplicarão separadamente ao montante denominado em cada Moeda do Empréstimo.



## APÊNDICE

### Seção I. Definições

43/01/13

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para a Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da ADI”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e 1 de julho de 2016.
2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 2 do presente Contrato.
3. “Pessoa Deslocada” refere-se à pessoa que, por conta da execução do Projeto, sofreu ou sofrerá impactos econômicos e sociais diretos provocados por: (i) tomada involuntária de terra, resultando em: (A) Realocação ou perda do teto; (B) perda de patrimônio ou de acesso ao patrimônio; (C) perda de fontes de renda, ou meios de sobrevivência, mesmo que essa pessoa tenha ou não que mudar para outro local; ou (ii) restrição involuntária de acesso a parques e áreas de proteção designados legalmente, resultando em impactos adversos sobre o sustento dessa pessoa. “Pessoas Deslocadas” quer dizer, coletivamente o plural do termo.
4. “ESMF” quer dizer Arcabouço de Gestão Social e Ambiental, datado de 01 de dezembro de 2016, aprovado pelo Banco e publicado no site externo do Banco em 23 de janeiro de 2017, que contém as medidas de proteção ambiental relativas ao Projeto, incluindo, entre outros: (i) medidas para lidar com a descoberta acidental de objetos com valor cultural, proteção de *habitats* naturais e gestão de pragas; (ii) identificação das condições ambientais existentes e os potenciais impactos ambientais, diretos ou indiretos, resultantes da implantação do Projeto; (iii) diretrizes para a realização de avaliações ambientais e para a elaboração de planos de gestão social e ambiental, quando for o caso; (iv) recomendação de medidas mitigadoras para cada impacto negativo identificado; e (v) medidas para aperfeiçoar cada impacto positivo identificado.
5. “Condições Gerais” quer dizer “Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento”, datado de 12 de março de 2012, com as modificações incluídas na Seção II deste Apêndice.
6. “Avalista” significa a República Federativa do Brasil.
7. “OUC” quer dizer “Operação Urbana Consorciada”, uma intervenção urbana executada conjuntamente por atores públicos e privados, voltada à melhoria do ambiente urbano, social e natural, conforme definido no artigo 32 da Lei N° 10257 de 10 de julho de 2001.

*68**23/06/18*

8. “UGP” significa a Unidade Gerenciadora do Projeto referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato, ou qualquer outra que venha a sucedê-la, e que seja aceitável pelo Banco.
9. “Plano de Aquisições” é o plano de aquisições do Mutuário, datado de 29 de março de 2017 e indicado na Seção IV das Regulações de Aquisições; o mesmo poderá ser atualizado periodicamente com a anuência do Banco.
10. “Regulações de Aquisições” significa as “Regulações de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários no âmbito do Financiamento de Investimento do Projeto”, datada de 1 de julho de 2016.
11. “Manual Operacional do Projeto” é o manual do Mutuário, aprovado pelo Banco, que estabelece procedimentos e diretrizes detalhadas para a implementação do Projeto, incluindo, entre outros: as funções, responsabilidades e pessoal da UGP, inclusive os mecanismos de coordenação com os atores envolvidos no Projeto; (ii) procedimentos detalhados de gestão financeira, desembolsos, pagamentos, sistemas de contabilidade e auditoria; (iii) recursos de contrapartida; (iv) procedimentos de monitoramento e avaliação da implementação do Projeto, inclusive indicadores de monitoramento; (v) critérios de seleção das áreas da Bacia da Vertente Marítima e do Parque Rachel de Queiroz, onde o Projeto será implementado; (vi) critérios de seleção dos domicílios que serão ligados à rede de esgoto, no âmbito da Parte I(b) do Projeto; e (vii) mecanismos de comunicação e reclamação; o referido manual pode sofrer modificações periódicas, sempre com a anuência prévia do Banco, por escrito.
12. “RAP Parque RDQ N°1” significa Plano de Ação de Reassentamento, datado de 1 de novembro de 2016, aceito pelo Banco e publicado no site externo do Banco em 29 de novembro de 2016, que contém, entre outros, um programa de ações, medidas e políticas para a aquisição de terras e outros ativos, compensação, reabilitação e outras formas de assistência (inclusive o processo de reclamação) às Pessoas Deslocadas, contido nas Seções 3, 4B, 5B, 6B e 7 do Parque Rachel de Queiroz (conforme a definição dessas seções contidas no Manual Operacional do Projeto), inclusive orçamento e estimativa de custos e fontes de financiamento, juntamente com os arranjos institucionais, de monitoramento e relatoria adequados, capazes de assegurar a correta implementação e o *feedback* regular sobre o cumprimento dos seus termos, em relação às obras da Parte I(a) do Projeto.
13. “RAP Parque RDQ N°2” significa Plano de Ação de Reassentamento, datado de 1 de novembro de 2016, aceito pelo Banco e publicado no site externo do Banco em 29 de novembro de 2016, que contém, entre outros, um programa de ações, medidas e políticas para a aquisição de terras e outros ativos, compensação, reassentamento, reabilitação e outras formas de assistência (inclusive o processo de reclamação) às Pessoas Deslocadas, contido na Seção 10 do Parque Rachel de Queiroz (conforme a definição dessa seção contida no Manual Operacional do Projeto), inclusive orçamento e estimativa de custos e fontes de financiamento, juntamente com os arranjos institucionais, de monitoramento e relatoria adequados, capazes de assegurar a adequada implementação e o *feedback* regular sobre o cumprimento de seus termos, em relação às obras da Parte I(a) do Projeto.



EP

08/06/18

14. “RAP” quer dizer qualquer plano ação de reassentamento (diferente dos RAP Parque RDQ N°1 e RAP Parque RDQ N°2), aceito pelo Banco, elaborado e tornado público pelo Mutuário, contendo, entre outros, um programa de ações, medidas e políticas para a aquisição de terras e outros ativos, compensação, reassentamento, reabilitação e outras formas de assistência (inclusive o processo de reclamação) às Pessoas Deslocadas, inclusive orçamento e estimativa de custos e fontes de financiamento, juntamente com os arranjos institucionais, de monitoramento e relatoria adequados, capazes de assegurar a adequada implementação e feedback regular do cumprimento dos seus termos, em relação às obras da Parte 1(a) do Projeto (não coberto por RAP Parque RDQ N°1 e RAP Parque RDQ N°2); RAPs significa o plural de RAP.
15. “RPF” é o Arcabouço de Política de Reassentamento datado de 1 de dezembro de 2016, aceito pelo Banco e publicado no site externo do Banco em 23 de janeiro de 2017, que estabelece, entre outros, as políticas e procedimentos para a aquisição de terras e outros ativos, compensação, reassentamento, reabilitação e outras formas de assistência (inclusive o processo de reclamação) às Pessoas Deslocadas, conforme o caso, e para a elaboração de RAPs específicos, conforme sejam necessários para as atividades do Projeto; o referido arcabouço poderá ser revisado de tempos em tempos, com o consentimento prévio do Banco por escrito; e esse termo inclui todos os anexos e acordos complementares ao referido arcabouço.
16. “Documentos de Salvaguarda” são o ESMF, o RPF, o RAP Parque RDQ N°1, o RAP Parque RDQ N°2, e os RAPs, e os mesmos poderão ser revisados de tempos em tempos, com o consentimento prévio, por escrito, do Banco.
17. “SEUMA” é a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, do Mutuário, ou qualquer órgão que a suceder, aprovado pelo Banco.

## Seção II. Modificações nas Condições Gerais

As Condições Gerais estão doravante modificadas conforme o seguinte:

1. No Índice, as referências a Seções, nomes de Seção e números de Seção foram modificadas para refletir as modificações feitas nos parágrafos abaixo.

2. Seção 3.1. (*Taxa Inicial*) foi modificada e passa a ser o seguinte: *v8/06/18*  
“Seção 3.01. Comissão Inicial; Comissão de Compromisso
- O Mutuário deverá pagar ao Banco uma taxa inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo (“Comissão inicial”).
  - O Mutuário deverá pagar ao Banco uma comissão de compromisso sobre o Saldo não Sacado do Empréstimo a uma taxa especificada no Contrato de Empréstimo (Comissão de Compromisso”). A Comissão de Compromisso entra em vigor a partir de uma data de sessenta dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que montantes forem sacados da Conta do Empréstimo pelo Mutuário ou cancelados. A Comissão de Compromisso deverá ser paga semestralmente no vencimento de cada Data de Pagamento.
3. No Apêndice, **Definições**, todas as referências pertinentes aos números das Seções e aos parágrafos são modificadas, quando necessário, para refletir a modificação efetuada no parágrafo 2 acima.
4. O Apêndice foi modificado, incluindo um novo parágrafo 19 com a seguinte definição de “Comissão de Compromisso”, renumerando assim os parágrafos subsequentes:  
“19. “Comissão de Compromisso”, significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para os objetivos da Seção 3.01(b).”
5. No parágrafo renumerado 49 (originalmente parágrafo 48) do Apêndice, a definição de “Comissão Inicial” foi modificada, com a substituição da referência à Seção 3.01 por Seção 3.01(a).
6. No parágrafo renumerado 68 (originalmente parágrafo 67) do Apêndice, a definição do termo “Pagamento do Empréstimo” foi modificada, passando a ser:  
“68. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a ser pago pelas Partes do Empréstimo ao Banco, de acordo com os Acordos Legais ou com estas Condições Gerais, inclusive (mas não limitado a) qualquer quantia do Saldo Sacado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Comissão de Compromisso, juros na taxa de juro default (se houver), qualquer pré-pagamento de ágio, qualquer taxa por transação de Conversão ou antecipação do encerramento de uma Conversão, taxa de Fixação do Spread Variável (se houver), qualquer ágio pagável pela fixação de um Teto para a taxa de juros ou *Collar* para a taxa de juros e qualquer valor pago pelo Mutuário por cancelamento.”
7. No parágrafo renumerado 73 (originalmente parágrafo 72) do Apêndice, a definição de “Data de Pagamento” foi modificada, eliminando a palavra “é” e inserindo as palavras “e Comissão de Compromisso são”, após a palavra “juros”.

-15-

Certifico que o precedente é a tradução fiel e completa para o português da versão original em inglês. Em testemunho do que, firmo a presente tradução,  
em Fortaleza/CE, 08 de junho de 2018

  
EMMANUEL CAVALCANTE PORTO  
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês  
MATRÍCULA 0390511



EMMANUEL CAVALCANTE PORTO – Tradutor Público do Estado do Ceará – Matrícula N° 0390511

Eu, abaixo assinado, tradutor juramentado de inglês, matrícula N° 0390511/2011, certifico e dou fé que me foi apresentado o documento *Guarantee Agreement*, exarado em idioma inglês para que fosse por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpri, em razão do meu ofício, como se segue:

16

**Anexo 3, Contrato de Garantia**

**Departamento Jurídico**

**MINUTA CONFIDENCIAL**

**Christian D'Amely/Isabella Micali Drossos**  
**30 de março de 2017**

**TEXTO NEGOCIADO**

**EMPRÉSTIMO NÚMERO \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**

**Contrato de Garantia**

**(Programa Fortaleza Cidade Sustentável)**

*as*

**entre a**

*04/06/18*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**e o**

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO**

**Datado de \_\_\_\_\_, 2017**

**-16-**



EMPRÉSTIMO NÚMERO \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

### CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO, datado de \_\_\_\_\_, 2017, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") relativo ao Contrato de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o MUNICÍPIO DE FORTALEZA ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco, acordam no seguinte:

#### ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS, DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

#### ARTIGO II – GARANTIA; PROVISÃO DE RECURSOS

Seção 2.01. O Avalista, neste ato garante incondicionalmente, como garantidor principal, e não com um mero aval, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo.

#### ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Avalista é o seu Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar  
70048-900 Brasília, DF  
Brasil

29

Facsimile: (55-61) 3412-1740

06/06/13

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N. W.  
Washington, D.C. 20433  
Estados Unidos da América

Telex:

Facsimile:

-17-



EMMANUEL CAVALCANTE PORTO – Tradutor Público do Estado do Ceará – Matrícula N° 0390511



248423 (MCI) ou (202) 477-6391  
64145 (MCI)

ACORDADO em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ no dia e ano primeiramente indicado acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

por

Representante Autorizado

por

Representante Autorizado

26

06/06/18

-18-



Sp

06/06/18

#### Anexo 4. Planilha de Escolha do Empréstimo

| TERMOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO FLEXÍVEL DO<br>BIRD (IFL) FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO DOS   |   |
|--|---|
| PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRONICAMENTE, IMPRIMA E ASSINE<br>Utilize a tecla "tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações. Clique no local indicado para selecionar entre os itens do menu. |   |
| <b>1. INFORMAÇÕES SOBRE O EMPRÉSTIMO</b>   |   |
| 1a   | Nome do país: República Federativa do Brasil  |
| 1b   | Nome do projeto ou do programa: Fortaleza Cidade Sustentável  |
| 1c   | Mutuário: Município de Fortaleza  |
| 1d   | Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): Dólar Americano<br>Montante do empréstimo: 73.300.000,00   |
| <b>2. MARGEM SOBRE A LIBOR</b><br>Selecione apenas UMA das seguintes opções:   |   |
| <input type="checkbox"/> Margem fixa      OU <input checked="" type="checkbox"/> Margem variável   |   |
| <b>3. TERMOS DE AMORTIZAÇÃO</b>  |   |
| 3a   | Selecione as datas de pagamento semestral: 15 de março e 15 de setembro.  |
| 3b   | Período de carência: Especifique o número de anos (de 0 a 19,5): 6 anos   |
| 3c   | Prazo total de amortização incluindo o prazo de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 35): 24 anos.   |
| 3d   | Selecione apenas UMA das seguintes opções:<br><input type="checkbox"/> Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo<br>OU<br><input checked="" type="checkbox"/> Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs. Se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, os únicos perfis de amortização disponíveis são: (I) Amortização constante, e (II) Pagamento constante (Tabela Price))   |
| 3e   | Selecione apenas UM dos seguintes perfis de amortização:<br><input checked="" type="checkbox"/> I. Amortização constante <input type="checkbox"/> II. Pagamento constante (tabela price) <input type="checkbox"/> III. Amortização única (bullet)<br><input type="checkbox"/> IV. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada.) |
| <b>4. COMISSÃO INICIAL</b><br>Selecione apenas UMA das seguintes opções:   |   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Financiada com os fundos do empréstimo (capitalizada) OU<br><input type="checkbox"/> Pagamento antecipado com recursos próprios do mutuário.                                   |   |

[consta carimbo e assinatura]

**5. OPÇÕES DE CONVERSÃO**

|           |   |
|-----------|---|
| <b>5a</b> | Selecione apenas UMA das seguintes opções:  |
|           | <input type="checkbox"/> Todas as opções de conversão (Conversão de moeda, conversão de taxas de juros e tetos e bandas)  |
|           | <input type="checkbox"/> Nenhuma opção de conversão   |
| <b>5b</b> | Se o Mutuário escolher ter opções de conversão, selecione apenas UMA das seguintes alternativas:  |
|           | <input type="checkbox"/> Prêmio de tetos ou bandas a ser financiado com recursos do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados). |
|           | <input type="checkbox"/> Prêmio de tetos ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios.  |

**6. OPÇÕES DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA**

|  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Fixação automática da taxa de juros (ARF)   |
| OBS. Selecione esta opção somente se você quiser que o BIRD fixe automaticamente a taxa de juros de cada desembolso do empréstimo. |
| Por favor especifique uma das opções abaixo:   |
| Período: (igual a um ou mais períodos de juros):<br>CL 06/06/18<br>CLIQUE AQUI OU  |

Montante: (mínimo de US\$ 3 milhões ou 20% do empréstimo, ou o que for maior)

**7. DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO**

Os termos e condições financeiras apresentados neste formulário foram escolhidos a partir de uma análise criteriosa realizada pelos órgãos internos da Assessoria Especial e Coordenadoria do Tesouro Municipal, destacando-se a Célula de Controle da Dívida Pública, que realizou avaliação das alternativas disponibilizadas pelo BIRD. Vale ressaltar, analisamos o comportamento histórico da LIBOR e sua tendência, as margens fixa e variável a serem determinadas sobre essa taxa referencial, a sua distribuição segundo o prazo médio ponderado de amortização, o significado da carência para a aplicação da mesma junto ao Município, e por sua vez as estruturas não padronizadas. Com base nesses principais aspectos considerados, dado a macroeconomia brasileira, dado a conjuntura do Município de Fortaleza, e dado a análise e mensuração de risco pelo Grupo Técnico desta Secretaria das Finanças de Fortaleza, escolhemos as condições acima relacionadas, pois as mesmas estão plenamente adequadas ao fluxo e caixa esperado pelo Município de Fortaleza, destacando-se tanto a geração futura de caixa (arrecadação própria e transferências), como o nível de comprometimento com os custos operacionais (custeio dos diversos Programas multissetoriais), e o fluxo de saídas de caixa estimado para amortização e serviço da dívida fundada.

**8. DECLARAÇÃO**

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário, assim como também ser o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.

**9. ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA**

|             |                               |                                     |
|-------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| Assinatura: | [consta carimbo e assinatura] | Data: [consta carimbo e assinatura] |
|-------------|-------------------------------|-------------------------------------|

Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento traduzido. Nada mais continha o referido documento que fielmente traduzi para o português, conferi, achei conforme e dou fé.

Fortaleza, 06 de junho de 2018

EMMANUEL CAVALCANTE PORTO

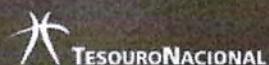
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês

EM BRANCO

*Vol. 24, N.3 Março/2018*

# Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, abril de 2018



**Ministro da Fazenda**  
Eduardo Gómez

**Secretária-Executiva**  
Ana Paula Vitali Janes Vescoy

**Secretário do Tesouro Nacional**  
Manoel Facundo de Almeida Júnior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**  
Ottavio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**  
Adriano Pereira de Paula  
Gildeneira Batista Daniels Milhomem  
José Franco Medeiros de Moraes  
Lúcio Fabio de Brasil Camargo  
Pedro José Maciel  
Priscila Maria Sannia

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Felipe Palmeira Barcelos

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**  
Fábio Felipe Díazquila Prates  
Fernando Cardoso Ferreira  
Karla de Lima Rocha  
Vitor Henrique Barbosa Fabel

**Assessoria de Comunicação Social**  
(ASCOM/Tesouro Nacional)  
Telefone: (61) 3412-1843  
E-mail: [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)  
Disponível em: [www.tesouro.gov.br](http://www.tesouro.gov.br)

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

Sempre permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

*Para garantir a temporalidade e autenticidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente  
rigida, visto pelo qual podem existir eventuais erros.*

*Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 24 n. 03 (Março 2018) -  
Brasília - STN, 1995.*

*Mensal  
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.  
ISSN 1518-2970*

## Sumário

|    |  |
|----|--|
| 3  | Panorama Geral do Resultado do Governo Central           |
| 5  | Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior    |
| 5  | Visão Geral  |
| 6  | Recursos do Governo Central                              |
| 6  | Transferências do Tesouro Nacional                       |
| 7  | Despesas do Governo Central                              |
| 7  | Visão Geral  |
| 8  | Recursos do Governo Central                              |
| 8  | Transferências do Tesouro Nacional                       |
| 11 | Despesas do Governo Central                              |
| 11 | Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior |
| 12 | Visão Geral  |
| 12 | Recursos do Governo Central                              |
| 12 | Transferências do Tesouro Nacional                       |
| 13 | Despesas do Governo Central                              |
| 13 | Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior |
| 14 | Visão Geral  |
| 14 | Recursos do Governo Central                              |
| 15 | Transferências do Tesouro Nacional                       |
| 15 | Despesas do Governo Central                              |
| 16 | Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior |
| 16 | Visão Geral  |
| 17 | Recursos do Governo Central                              |
| 17 | Transferências do Tesouro Nacional                       |
| 18 | Despesas do Governo Central                              |
| 18 | Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior |
| 19 | Visão Geral  |
| 19 | Recursos do Governo Central                              |
| 20 | Transferências do Tesouro Nacional                       |
| 20 | Despesas do Governo Central                              |
| 21 | Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior |
| 21 | Visão Geral  |

## **Lista de Tabelas**

|  |    |
|--|----|
| Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....    | 5  |
| Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....    | 6  |
| Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018.....     | 7  |
| Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018.....                  | 8  |
| Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018.....  | 8  |
| Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018.....  | 12 |
| Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....    | 13 |
| Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018.....     | 14 |
| Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018.....  | 15 |
| Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....    | 16 |
| Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 ..... | 17 |
| Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018 .....         | 18 |
| Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018.....     | 19 |
| Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018 .....      | 20 |
| Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018.....          | 21 |
| Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018.....       | 22 |

## Distribuição de Fundos

| ESTADOS             | UF | FPM         | FPE         | IPExP     |
|---------------------|----|-------------|-------------|-----------|
| Acre                | AC | 30.580,7    | 186.979,2   | 25,1      |
| Augusta             | AL | 129.331,5   | 227.250,3   | 750,5     |
| Amazonas            | AM | 92.106,0    | 155.043,7   | 1.559,2   |
| Amazônia            | AP | 22.533,3    | 185.757,8   | 543,7     |
| Bahia               | BA | 523.067,0   | 509.088,6   | 14.342,7  |
| Ceará               | CE | 283.111,9   | 397.289,2   | 3.150,1   |
| Distrito Federal    | DF | 9.806,2     | 37.457,2    | 425,8     |
| Espírito Santo      | ES | 101.684,5   | 83.195,5    | 13.516,7  |
| Goiás               | GO | 208.857,9   | 155.260,9   | 7.831,2   |
| Maranhão            | MA | 239.335,7   | 391.383,5   | 3.850,9   |
| Minas Gerais        | MG | 747.412,3   | 243.200,5   | 41.446,2  |
| Mato Grosso Sul     | MS | 83.556,2    | 72.787,4    | 6.084,1   |
| Mato Grosso do Sul  | MT | 103.918,6   | 125.502,1   | 4.660,0   |
| Pará                | PA | 200.071,7   | 332.779,0   | 20.001,4  |
| Paraíba             | PB | 178.796,7   | 259.711,7   | 286,2     |
| Pernambuco          | PE | 280.183,1   | 373.869,9   | 4.701,3   |
| Piauí               | PI | 151.395,7   | 234.908,8   | 88,3      |
| Paraná              | PR | 384.542,6   | 155.970,7   | 31.658,9  |
| Rio de Janeiro      | RJ | 167.572,2   | 85.158,5    | 59.769,5  |
| Rio Grande do Norte | RN | 141.104,8   | 226.214,2   | 288,0     |
| Rondônia            | RO | 50.433,2    | 154.776,5   | 988,7     |
| Roraima             | RR | 28.699,2    | 134.804,6   | 14,7      |
| Rio Grande do Sul   | RS | 385.029,3   | 126.250,3   | 30.534,0  |
| Santa Catarina      | SC | 222.094,5   | 69.903,6    | 19.924,2  |
| TotAl               |    | 5.690.042,7 | 5.437.151,8 | 333.712,7 |

Obs.: valores já descontados da retenção para o FUNDEB (2,9%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017 foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/funcoes/transferencias-construcionais-e-legais/>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT  
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios - GERED

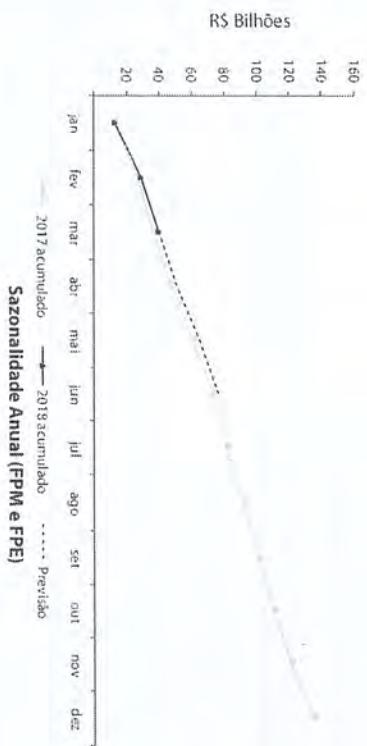
Fones: (61) 3412-3051 / (61) 3412-1588  
Email: [coint.diretoria@fazenda.gov.br](mailto:coint.diretoria@fazenda.gov.br) ou [gered@fazenda.gov.br](mailto:gered@fazenda.gov.br)

Comparativamente ao acumulado até março de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de deficit de R\$ 19,6 bilhões em 2017 para deficit de R\$ 13,0 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 7,4% enquanto a despesa cresceu 4,6%. A elevação da receita é devida de medidas específicas relacionadas ao PIS/Cofins, do recolhimento do PRF/PERF e melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. O crescimento das despesas decorre principalmente da antecipação no calendário anual de pagamento de precatórios (R\$ 9,5 bi) de despesas específicas relacionadas ao PIS/Cofins, do recolhimento do PRF/PERF e melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. O crescimento das despesas decorre principalmente da antecipação no calendário anual de pagamento de precatórios (R\$ 9,5 bi) de despesas específicas relacionadas ao PIS/Cofins, do recolhimento do PRF/PERF e melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Em março de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 24,8 bilhões contra deficit de 11,2 bilhões em março de 2017. Esta evolução é explicada pela elevação de R\$ 15,4 bilhões (15,6%) na despesa total praticamente compensada pela elevação de R\$ 1,8 bilhão (2,0%) na receita líquida. Em termos reais a despesa total praticamente compensada pela elevação de R\$ 1,8 bilhão (2,0%) na receita líquida e explícita pelo resultado primário de R\$ 15,4 bilhões (15,6%) na despesa total praticamente compensada pela elevação de R\$ 1,8 bilhão (2,0%) na receita líquida. Em termos reais a despesa total praticamente compensada pela elevação de 12,6% condicionada principalmente pelo resultado primário de 12,6% de benefícios de previdência social e pensionista que permanecem no calendário anual de pagamento de precatórios (R\$ 9,5 bi).

Em maio para maio.

Em maio para maio

**Gráficos**
**Valores Acumulados (FPM e FPE)**

**Demonstração da Base de Cálculo**

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2018 a 20/03/2018, conforme demonstrativo abaixo:

| Período de Arrecadação | Arrecadação Líquida: R\$ Milhões |                 |                 | Despesa: R\$ Milhões |                |                | Transferências: R\$ Milhões |                 |  |
|------------------------|----------------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|----------------|----------------|-----------------------------|-----------------|--|
|                        | IPI                              | IR              | IPI + IR        | Credito              | FPE            | FPM            | IPI+IRP                     | TOTAL           |  |
| FEV/18 - DEC           | 2.701,2                          | 13.690,4        | 16.391,6        | MAR/18 - DEC         | 2.819,4        | 2.950,5        | 216,1                       | 5.985,9         |  |
| MAR/18 - DEC           | 877,1                            | 1.945,2         | 2.822,3         | MAR/19 - DEC         | 485,4          | 508,0          | 70,2                        | 1.063,6         |  |
| MAR/19 - DEC           | 593,1                            | 1.180,4         | 12.397,5        | MAR/19 - DEC         | 2.132,4        | 2.231,5        | 47,4                        | 4.411,4         |  |
| <b>TOTAL</b>           | <b>4.171,4</b>                   | <b>27.439,9</b> | <b>31.611,3</b> | <b>TOTAL</b>         | <b>5.437,2</b> | <b>5.690,0</b> | <b>333,7</b>                | <b>11.460,9</b> |  |

Observações:

- Arrecadação líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Nas arrecadações do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Não ocorre diferença de classificação por estimativa. Não ocorre diferença de depósitos judiciais.

# Boletim

## FPM / FPE / IPI-Exportação

Em março de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -32,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPM atingiram o montante de R\$ 11,1 bilhões, ante R\$ 16,5 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.  
 As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições descendais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <https://www.bb.com.br/transf/transfconstitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

### Distribuição do FPM/FPE

| Credores | 2017      |         |           | 2018      |         |           | Variação (%) nominal |
|----------|-----------|---------|-----------|-----------|---------|-----------|----------------------|
|          | Fevereiro | Março   | Ate Março | Fevereiro | Março   | Ate Março |                      |
| FPM      | 7.813,5   | 4.895,6 | 18.804,0  | 8.449,8   | 5.690,0 | 20.633,4  | -32,7%               |
| FPE      | 7.466,2   | 4.678,1 | 17.967,6  | 8.074,3   | 5.437,2 | 19.687,7  | -32,7%               |
| IPI-Exp  | 312,1     | 245,3   | 841,3     | 400,1     | 333,7   | 1.126,0   | -16,6%               |
|          |           |         |           |           |         |           | 36,1%                |
|          |           |         |           | 2.116,8   | 2.116,8 |           | 33,8%                |
|          |           |         |           |           |         |           |                      |

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%  
 - EC55/2007

### Previsto X Realizado

| MES   | FPM      |           | FPM      |           | Estimado | Realizado | FPE | Realizado | IPI-Exp |
|-------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|-----|-----------|---------|
|       | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado |          |           |     |           |         |
| Março | -38,6%   | -32,7%    | -38,6%   | -32,7%    |          |           |     |           | -16,6%  |

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

### Estimativa Trimestral

| FUNDOS  | Junho |     |         | Junho |
|---------|-------|-----|---------|-------|
|         | FPM   | FPE | IPI-Exp |       |
| FPM     | -0,1% |     |         | 24,0% |
| FPE     | -0,1% |     |         | 24,0% |
| IPI-Exp | 1,7%  |     |         | 9,0%  |
|         |       |     |         | -7,0% |

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"<sup>14</sup> - Brasil - Acumulado no ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes

| Discriminação   |  |  | 2017             |                  | 2018            |             | Diferença <sup>2</sup><br>Jan-Mar/18 | Variação (%)<br>Jan-Mar/17 |
|---|--|--|------------------|------------------|-----------------|-------------|--------------------------------------|----------------------------|
|   |  |  | Jan-Mar          | Jan-Mar          | Jan-Mar         | Jan-Mar     |                                      |                            |
| <b>I. DESPESA TOTAL</b>   |  |  |                  |                  |                 |             |                                      |                            |
| I.1 Poder Executivo   |  |  | 351.807,6        | 380.278,7        | 28.467,1        | 8,1%        |                                      |                            |
| I.2 Poder Legislativo   |  |  | 338.458,7        | 365.817,3        | 27.358,6        | 8,1%        |                                      |                            |
| I.2.1 Câmara dos Deputados                                      |  |  | 2.579,5          | 2.589,4          | 11,9            | 4,0%        |                                      |                            |
| I.2.2 Senado Federal  |  |  | 1.746,0          | 1.817,1          | 71,1            | 5,7%        |                                      |                            |
| I.2.3 Tribunal de Contas da União                               |  |  | 889,4            | 980,7            | 91,3            | 5,0%        |                                      |                            |
| I.3 Poder Judiciário  |  |  | 417,1            | 445,6            | 28,5            | -0,6%       |                                      |                            |
| I.3.1 Supremo Tribunal Federal                                  |  |  | 9.192,2          | 10.125,3         | 933,1           | 10,2%       |                                      |                            |
| I.3.2 Superior Tribunal de Justiça                              |  |  | 133,7            | 141,5            | 8,8             | 6,6%        |                                      |                            |
| I.3.3 Justiça Federal   |  |  | 301,3            | 310,1            | 18,8            | 3,0%        |                                      |                            |
| I.3.4 Justiça Militar da União                                  |  |  | 2.474,2          | 2.653,4          | 179,2           | 7,2%        |                                      |                            |
| I.3.5 Justiça Eleitoral   |  |  | 126,0            | 109,7            | -3,8            | -3,0%       |                                      |                            |
| I.3.6 Justiça do Trabalho                                       |  |  | 1.511,0          | 1.612,0          | 101,0           | 6,7%        |                                      |                            |
| I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios             |  |  | 4.064,3          | 4.637,8          | 593,5           | 14,6%       |                                      |                            |
| I.3.8 Conselho Nacional de Justiça                              |  |  | 594,7            | 620,0            | 25,2            | 4,2%        |                                      |                            |
| I.4 Defensoria Pública da União                                 |  |  | 261,1            | 309,0            | 48,8            | 18,3%       |                                      |                            |
| I.5 Ministério Público da União                                 |  |  | 1.399,3          | 1.501,2          | 101,9           | 7,4%        |                                      |                            |
| I.5.1 Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios  |  |  | 1.383,5          | 1.487,2          | 104,7           | 7,5%        |                                      |                            |
| I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público                   |  |  | 16,7             | 16,0             | -0,7            | -4,1%       |                                      |                            |
| <b>II. Despesas Arbitradas Sujetas ao Teto da EC 95/2015</b>    |  |  | <b>287.002,1</b> | <b>302.195,9</b> | <b>21.193,8</b> | <b>7,4%</b> |                                      |                            |
| II.1 Poder Executivo  |  |  | 273.765,9        | 283.750,5        | 19.984,6        | 7,3%        |                                      |                            |
| II.1.2 Poder Legislativo  |  |  | 2.560,2          | 2.697,4          | 137,3           | 4,8%        |                                      |                            |
| II.2 Câmara dos Deputados                                       |  |  | 1.235,7          | 1.317,1          | 81,4            | 6,0%        |                                      |                            |
| II.2.2 Senado Federal   |  |  | 886,6            | 939,7            | 53,1            | 5,0%        |                                      |                            |
| II.2.3 Tribunal de Contas da União                              |  |  | 44,1             | 42,6             | -2,5            | -5,6%       |                                      |                            |
| II.3 Poder Judiciário   |  |  | 9.128,8          | 10.103,5         | 984,6           | 10,8%       |                                      |                            |
| II.3.1 Supremo Tribunal Federal                                 |  |  | 132,6            | 141,5            | 8,8             | 6,7%        |                                      |                            |
| II.3.2 Superior Tribunal de Justiça                             |  |  | 2.470,9          | 2.653,3          | 182,5           | 7,5%        |                                      |                            |
| II.3.3 Justiça Federal  |  |  | 105,9            | 108,7            | 3,8             | 3,6%        |                                      |                            |
| II.3.4 Justiça Militar da União                                 |  |  | 1.477,3          | 1.559,9          | 126,6           | 5,8%        |                                      |                            |
| II.3.5 Justiça Eleitoral  |  |  | 4.023,6          | 4.637,4          | 612,0           | 15,2%       |                                      |                            |
| II.3.6 Justiça do Trabalho                                      |  |  | 394,6            | 620,0            | 23,6            | 4,3%        |                                      |                            |
| II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios            |  |  | 281,1            | 309,0            | 28,8            | 8,3%        |                                      |                            |
| II.3.8 Conselho Nacional de Justiça                             |  |  | 141,9            | 138,4            | -5,5            | -3,9%       |                                      |                            |
| II.4 Defensoria Pública da União                                |  |  | 1.399,3          | 1.501,2          | 104,0           | 7,5%        |                                      |                            |
| II.5 Ministério Público da União                                |  |  | 138,5            | 148,2            | 10,6            | 7,5%        |                                      |                            |
| II.5.1 Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios |  |  | 16,7             | 16,0             | -0,7            | -4,1%       |                                      |                            |
| II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público                  |  |  |                  |                  |                 |             |                                      |                            |

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

| Discriminação   | Jan-Mar        |              |
|-----------------|----------------|--------------|
|                 | 2017           | 2018         |
| Banco do Brasil | 146,3          | 475,8        |
| BNB             | 0,0            | 0,0          |
| BNDES           | 1.606,1        | 0,0          |
| Caixa           | 0,0            | 0,0          |
| Correios        | 0,0            | 0,0          |
| Eletrobras      | 0,0            | 0,0          |
| IRB             | 3,7            | 0,0          |
| Petrobras       | 0,0            | 0,0          |
| Demais          | 63,9           | 7,0          |
| <b>Total</b>    | <b>1.820,0</b> | <b>482,8</b> |

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 9,3 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 1,6 bilhão (4,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R\$ 2,1 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo, em conjunto com o aumento de R\$ 722,0 milhões em demais receitas não administradas pela RFB.

## Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

| Discriminação                                       | Jan-Mar         |                 | Variação       |              |
|---|-----------------|-----------------|----------------|--------------|
|   | 2017            | 2018            | Diferença      | % Real       |
| <b>II. Transferências por Repartição de Receita</b> | <b>60.633,6</b> | <b>65.636,4</b> | <b>5.002,8</b> | <b>8,3%</b>  |
| II.1 FPM / FPE / IPI-EE                             | 48.417,5        | 51.857,3        | 3.439,7        | 7,1%         |
| II.2 Fundos Constitucionais                         | 2.082,4         | 2.032,4         | -50,0          | -2,4%        |
| Repasso Total                                       | 3.227,2         | 3.439,6         | 212,4          | 6,6%         |
| Superávit dos Fundos                                | -1.144,7        | -1.407,1        | -262,4         | 22,9%        |
| <b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>        | <b>3.616,4</b>  | <b>3.659,8</b>  | <b>43,4</b>    | <b>1,2%</b>  |
| <b>II.4 Compensações Financeiras</b>                | <b>5.837,9</b>  | <b>7.431,9</b>  | <b>1.594,1</b> | <b>27,3%</b> |
| <b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>                     | <b>447,7</b>    | <b>426,4</b>    | <b>-21,3</b>   | <b>-4,7%</b> |
| <b>II.6 Demais</b>                                  | <b>231,7</b>    | <b>228,6</b>    | <b>-3,1</b>    | <b>-1,3%</b> |

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 5,0 bilhões (8,3%), em relação ao acumulado até março de 2017, passando de R\$ 60,6 bilhões 2017 para R\$ 65,6 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 3,4 bilhão (7,1%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE; e
- acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (27,3%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

# TESOURO NACIONAL

Tabela 9.3 - Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" V - Brasil - Mensal

|  | Descrição  | 2017      | 2018      | Diferença | Mai/18  | Variação (%) | Diferença                              | Mai/18                                 | Variação (%) |
|--|------------|-----------|-----------|-----------|---------|--------------|--|--|--------------|
| <b>I. DESPESAS TOTAL</b>   |            |           |           |           |         |              |  |  |              |
| 1.1 Poder Executivo  | 111.110,00 | 124.029,8 | 133.359,6 | 9.330,8   | 3.840,3 | 7,5%         | 19.218,6                               | 19.218,6                               | 0,0%         |
| 1.1.1 Poder Legislativo  | 10.851,6   | 115.203,3 | 128.607,7 | 13.396,4  | 2.996,7 | 7,5%         | 18.815,5                               | 18.815,5                               | 0,0%         |
| 1.1.1.1 Câmara dos Deputados   | 897,1      | 897,3     | 897,3     | 0,2       | -1,9%   | -1,9%        | 16,3                                   | 16,3                                   | 0,0%         |
| 1.1.1.2 Senado Federal   | 484,7      | 392,8     | 311,4     | -81,3     | 0,9     | 0,2%         | -1,0                                   | -1,0                                   | -0,7%        |
| 1.1.2 Tribunal de Contas da União                                      | 291,7      | 299,0     | 311,4     | 14,4      | 4,8%    | 4,8%         | 2,1                                    | 2,1                                    | 4,9%         |
| 1.1.3 Poder Judiciário   | 148,2      | 141,3     | 141,2     | 0,1       | -0,6%   | -1,9         | -1,9                                   | -1,9                                   | -3,9%        |
| 1.1.4 Superior Tribunal Federal  | 2.944,8    | 2.945,1   | 3.309,3   | 364,2     | 0,5     | 11,6%        | 364,5                                  | 364,5                                  | 11,6%        |
| 1.1.5 Superior Tribunal de Justiça                                     | 45,1       | 44,7      | 44,7      | 0,0       | 0,0     | 0,0          | -0,4                                   | -0,4                                   | -0,9%        |
| 1.1.6 Ministério da Justiça  | 100,7      | 95,9      | 101,8     | 6,0       | 6,0     | 6,0%         | 1,2                                    | 1,2                                    | 1,2%         |
| 1.1.7 Ministério da Defesa   | 762,9      | 769,3     | 817,4     | 48,1      | 6,3%    | 6,3%         | -0,5                                   | -0,5                                   | 7,1%         |
| 1.1.8 Ministério da Saúde  | 37,6       | 38,4      | 37,9      | -0,5      | -1,2%   | -1,2%        | 0,3                                    | 0,3                                    | 5,8%         |
| 1.1.9 Ministério da Fazenda  | 407,1      | 408,3     | 521,7     | 21,4      | 5,5%    | 5,5%         | 28,6                                   | 28,6                                   | 5,8%         |
| 1.1.10 Ministério do Trabalho  | 1.303,6    | 1.303,6   | 1.981,8   | 259,2     | 19,2%   | 19,2%        | 278,1                                  | 278,1                                  | 21,3%        |
| 1.1.11 Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia             | 190,2      | 185,0     | 185,9     | 2,8       | 1,5%    | 1,5%         | -1,3                                   | -1,3                                   | -0,7%        |
| 1.1.12 Ministério da Cultura   | 7,6        | 9,1       | 11,2      | 2,2       | 2,2     | 2,2%         | 3,6                                    | 3,6                                    | 4,9%         |
| 1.1.13 Ministério da Economia  | 55,5       | 49,6      | 42,4      | -1,8      | -4,5%   | -4,5%        | -4,2                                   | -4,2                                   | -16,2%       |
| 1.1.14 Ministério da Infraestrutura                                    | 425,5      | 379,0     | 451,5     | 72,5      | 18,8%   | 18,8%        | 29,0                                   | 29,0                                   | 6,6%         |
| 1.1.15 Ministério da Cidadania   | 418,6      | 430,4     | 447,7     | 13,7      | 3,2%    | 3,2%         | 29,2                                   | 29,2                                   | 7,0%         |
| 1.1.16 Ministério da Transição Ecológica                               | 7,0        | 5,2       | 5,8       | 0,6       | 11,5%   | 11,5%        | -1,2                                   | -1,2                                   | -13,5%       |
| <b>II. DESPESAS APURADAS SUSTENTADAS AO TETO DA LEI 95/2015</b>        |            |           |           |           |         |              |  |  |              |
| II.1 Poder Executivo   | 91.286,5   | 91.294,2  | 113.832,6 | 12.130,4  | 22,2%   | 22,2%        | 16.443,7                               | 16.443,7                               | 16,9%        |
| II.2 Poder Legislativo   | 91.119,6   | 90.987,4  | 109.150,8 | 18.170,4  | 16,0%   | 16,0%        | 16.031,2                               | 16.031,2                               | 17,2%        |
| II.2.1 Câmara dos Deputados  | 433,4      | 430,8     | 431,7     | 0,9       | 0,2%    | 0,2%         | 2,1                                    | 2,1                                    | 0,5%         |
| II.2.2 Senado Federal  | 291,7      | 299,0     | 311,4     | 14,4      | 4,8%    | 4,8%         | 21,7                                   | 21,7                                   | 7,4%         |
| II.3 Tribunal de Contas da União                                       | 144,2      | 141,3     | 142,2     | 0,9       | 0,6%    | 0,6%         | -1,9                                   | -1,9                                   | -3,4%        |
| II.3.1 Poder Judiciário  | 91.119,6   | 91.294,2  | 113.832,6 | 12.130,4  | 22,2%   | 22,2%        | 16.443,7                               | 16.443,7                               | 16,9%        |
| II.3.2 Superior Tribunal Federal                                       | 2.921,9    | 2.955,5   | 3.206,6   | 315,1     | 11,3%   | 11,3%        | 378,7                                  | 378,7                                  | 11,0%        |
| II.3.3 Poder Judiciário  | 65,1       | 64,7      | 64,7      | 0,0       | 0,0%    | 0,0%         | 0,0                                    | 0,0                                    | 0,0%         |
| II.3.4 Juizado Especial Federal  | 99,5       | 95,9      | 95,9      | 0,0       | -5,5%   | -5,5%        | -10,0%                                 | -10,0%                                 | -10,0%       |
| II.3.5 Juizado Especial Cível  | 262,4      | 264,8     | 264,8     | 0,4       | 0,8%    | 0,8%         | 2,1                                    | 2,1                                    | 9,5%         |
| II.3.6 Juizado do Trabalho   | 1.268,9    | 1.276,5   | 1.388,5   | 250,0     | 19,2%   | 19,2%        | 282,6                                  | 282,6                                  | 21,8%        |
| II.3.7 Juizado do Distrito Federal e dos Territórios                   | 190,2      | 185,0     | 188,5     | 3,5       | 1,8%    | 1,8%         | -0,7                                   | -0,7                                   | -3,7%        |
| II.3.8 Conselho Nacional de Justiça                                    | 7,6        | 9,1       | 11,2      | 2,2       | 21,7%   | 21,7%        | 48,1%                                  | 48,1%                                  | 100,0%       |
| II.3.9 Ministério da Saúde   | 50,5       | 52,6      | 42,4      | -10,2     | -19,7%  | -19,7%       | -1,2                                   | -1,2                                   | -13,5%       |
| II.3.10 Ministério da Educação   | 425,5      | 409,2     | 451,7     | 13,7      | 3,2%    | 3,2%         | 29,2                                   | 29,2                                   | 7,0%         |
| II.3.11 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Insumos Básicos | 18,628,4   | 17.703,5  | 17.703,5  | -4.151,2  | -7,7%   | -7,7%        | -1,2                                   | -1,2                                   | -13,5%       |
| II.3.12 Ministério das Relações Exteriores                             | 53.949,0   | 49.797,8  | 49.797,8  | -4.200,7  | -3,1%   | -3,1%        | -1,2                                   | -1,2                                   | -13,5%       |
| II.3.13 Ministério da Economia   | 13.503,1   | 13.293,2  | 13.293,2  | -2.900,9  | -8,3%   | -8,3%        | -0,8                                   | -0,8                                   | -13,5%       |
| II.3.14 Ministério da Infraestrutura                                   | 18.628,4   | 17.703,5  | 17.703,5  | -4.151,2  | -7,7%   | -7,7%        | -1,2                                   | -1,2                                   | -13,5%       |
| II.3.15 Ministério da Cidadania  | 100.093,2  | 108.322,2 | 8.229,0   | 1.345,9   | 4,8%    | 4,8%         | Despesas Disciplinares - Programas     | Despesas Disciplinares - Programas     | 0,0%         |
| II.3.16 Ministério da Transição Ecológica                              | 27.901,9   | 29.247,8  | 29.247,8  | 1.346,9   | 4,8%    | 4,8%         | Créditos Extraordinários (exceto PAC)  | Créditos Extraordinários (exceto PAC)  | 0,0%         |
| II.3.17 Ministério da Cidadania  | 1.240,4    | 1.253,6   | 1.253,6   | 12,2      | 3,1%    | 3,1%         | Fundo Constitucional DF                | Fundo Constitucional DF                | 0,0%         |
| II.3.18 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 266,3     | 220,4     | 58,8%   | 58,8%        | Sentenças Judiciais e Precatórios      | Sentenças Judiciais e Precatórios      | 0,0%         |
| II.3.19 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Créditos Extraordinários (exceto PAC)  | Créditos Extraordinários (exceto PAC)  | 0,0%         |
| II.3.20 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Desoneração MIP 540/11, 563/12 e 58/12 | Desoneração MIP 540/11, 563/12 e 58/12 | 0,0%         |
| II.3.21 Ministério da Cidadania  | 385,9      | 321,1     | 64,8      | -266,3    | -50,0%  | -50,0%       | A elevação das despesas com benefícios | A elevação das despesas com benefícios | 0,0%         |
| II.3.22 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Complemento LCI nº 110/01              | Complemento LCI nº 110/01              | 0,0%         |
| II.3.23 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Fundebe (Completo)                     | Fundebe (Completo)                     | 0,0%         |
| II.3.24 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.25 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Demais Despesas de Capital             | Demais Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.26 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.27 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.28 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.29 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.30 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.31 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.32 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.33 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.34 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.35 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.36 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.37 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.38 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.39 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.40 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.41 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.42 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.43 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.44 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.45 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.46 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.47 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.48 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.49 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.50 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.51 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.52 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.53 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.54 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.55 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.56 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.57 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.58 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.59 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.60 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.61 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.62 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.63 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.64 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.65 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.66 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.67 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.68 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.69 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.70 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.71 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.72 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.73 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de Capital             | 0,0%         |
| II.3.74 Ministério da Cidadania  | 45,9       | 45,6      | 59,4      | 13,5      | 26,0%   | 26,0%        | Outras Despesas de Capital             | Outras Despesas de                     |              |

Tabela 9.2 - Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano R\$ bilhões - Valores Correntes

| Discriminação   | TRENSFERÊNCIAS   |                  |                  |               |               | TESOURO NACIONAL |             |             |             |             |
|---|------------------|------------------|------------------|---------------|---------------|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|   | 2017             | 2016             | Diferença        | % Real        | Variação      | 2017             | 2016        | Diferença   | % Real      | Variação    |
| <b>TRASFER. P/ REPARTIÇÃO DA RENDA</b>  |                  |                  |                  |               |               |                  |             |             |             |             |
| 11 PPA/FPF/PIRE   | 47.022           | 51.714           | -4.692           | -9,3%         | -9,3%         | 4.234            | 16.313      | -12.079     | -74,2%      | -74,2%      |
| 12 Pessoal Centrais   | 3.203,1          | 3.203,1          | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 2.394            | 20.636      | -18.242     | -88,9%      | -88,9%      |
| 12,1 Reajuste dos servidores  | 3.203,1          | 3.203,1          | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 2.394            | 20.636      | -18.242     | -88,9%      | -88,9%      |
| 12,2 Subvenções da Saúde/Educação   | 1.111,5          | 1.048,8          | -62,7            | -5,9%         | -5,9%         | 1.053,1          | 10.638      | -9.585      | -90,6%      | -90,6%      |
| 13 Atividades do Setor Educação   | 3.554,9          | 3.654,3          | -99,4            | -2,7%         | -2,7%         | 1.195,5          | 10.195      | -8.999      | -88,6%      | -88,6%      |
| 14 Economia das transferências  | 5.671,2          | 7.422,1          | -1.750,9         | -23,1%        | -23,1%        | 1.251,1          | 20.705      | -19.454     | -94,4%      | -94,4%      |
| 15 CTF - Créditos fiscais   | 431,5            | 424,7            | -6,8             | -1,6%         | -1,6%         | 46,8             | 46,8        | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| 16 Demais   | 284,6            | 277,9            | -6,7             | -2,5%         | -2,5%         | 7,8              | 7,8         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| 16,1 Concessão de Recursos Financeiros  | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| 16,2 Concurso de Protagonista   | 31,1             | 39,4             | -8,3             | -21,0%        | -21,0%        | 38,9%            | 38,9%       | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| 16,3 DIF - Dívida   | 6,4              | 7,3              | -0,9             | -12,5%        | -12,5%        | 6,8              | 6,8         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| 16,4 TIR  | 94,5             | 95,3             | -0,8             | 0,8%          | 0,8%          | 103,8            | 103,8       | -7,0        | -6,7%       | -6,7%       |
| 16,5 Taxas de corregição, teto e lucratividade  | 92,6             | 90,0             | -2,6             | -2,8%         | -2,8%         | 102,0            | 102,0       | -10,0       | -9,8%       | -9,8%       |
| <b>II DESPESA TOTAL</b>   | <b>291.385,5</b> | <b>316.915,5</b> | <b>-25.530,0</b> | <b>-8,0%</b>  | <b>-8,0%</b>  | <b>7,8%</b>      | <b>7,8%</b> | <b>-0,0</b> | <b>0,0%</b> | <b>0,0%</b> |
| <b>III Benefícios Previdenciários</b>   |                  |                  |                  |               |               |                  |             |             |             |             |
| III,1 Benefícios Previdenciários - Urbano   | 22.579,9         | 197.853,5        | -175.273,6       | -78,7%        | -78,7%        | 21.471,6         | 55,6        | -53,1       | -95,5%      | -95,5%      |
| III,2 Benefícios Previdenciários - Sertanejo e pretrechos                                 | 97.100,6         | 101.461,4        | -4.360,8         | -4,3%         | -4,3%         | 6.670,8          | 6.670,8     | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,3 Outras Despesas Obrigatórias  | 61.290,3         | 52.518,6         | -8.771,7         | -16,8%        | -16,8%        | 6.423,5          | 4.846       | -1.577      | -24,8%      | -24,8%      |
| III,4 Abono e seguro desemprego   | 54.890,1         | 52.518,6         | -2.371,5         | -4,4%         | -4,4%         | 1.048,8          | 1.048,8     | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,5 Atenção à Saúde   | 36,6             | 40,7             | -4,1             | -10,2%        | -10,2%        | 3,8              | 3,8         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,6 Apoio à Administração / Estudos   | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,8 Auxílio CIN   | 18,6             | 18,6             | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 3,8              | 3,8         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,9 Benefícios de Participação na Gestão  | 13.180,3         | 13.393,1         | -212,8           | -1,6%         | -1,6%         | 5.278,4          | 5.278,4     | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,10 Compensação da União   | 1.160,2          | 1.125,7          | -34,5            | -3,0%         | -3,0%         | 46,7             | 46,7        | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,11 Contribuição para o PIS/Pasep  | 10.953,3         | 11.216,6         | -263,3           | -2,3%         | -2,3%         | 62,8             | 62,8        | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,12 Despesas custeadas com Encargos Fiscais  | 2.109,4          | 2.054,4          | -55,1            | -2,6%         | -2,6%         | 12,8             | 12,8        | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,13 FONDEB (Compre. União)   | 7,6              | 6,2              | -1,4             | -18,2%        | -18,2%        | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,13 Fundo Constitucional (UF)  | 4.452,9          | 4.833,8          | -380,9           | -8,3%         | -8,3%         | 46,8             | 46,8        | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,14 Legislativo, Judiciário, MPF e PGR   | 2.289,4          | 2.780,0          | -490,6           | -17,7%        | -17,7%        | 15,1             | 15,1        | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,15 Poder Executivo  | 487,5            | 477,5            | -10,0            | -2,1%         | -2,1%         | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,16 Reverso de Corrigência   | 26,915           | 27.402,8         | -4.487,3         | -16,2%        | -16,2%        | 59,3             | 59,3        | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,17 Reverso de Comissões   | 71.623,5         | 71.623,5         | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,18 Serviços Judiciais e Procuradores - PCC  | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,19 Subsídios, Subvenções e Proagro  | 32,8             | 1.589,4          | 1.556,6          | -93,4%        | -93,4%        | 2.156,6          | 2.156,6     | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,19,1 Equivalente de invest. rural agropecuário  | 9.122,1          | 6.675,5          | -2.446,6         | -27,5%        | -27,5%        | 2.516,6          | 2.516,6     | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,19,2 Equivalente de investimento do Governo Federal                                   | 1.172,8          | 6.675,5          | -5.502,7         | -42,8%        | -42,8%        | 59,3             | 59,3        | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,19,3 Equivalente à sustentação de preços  | 2.289,4          | 2.780,0          | -490,6           | -17,7%        | -17,7%        | 15,1             | 15,1        | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,19,4 Preço  | 2.108,8          | 2.157,4          | -48,6            | -2,2%         | -2,2%         | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,19,5 Programa especial de saneamento de ações (PES)                                   | 210,8            | 217,1            | -6,3             | -2,9%         | -2,9%         | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,19,6 Programa de Recuperação das Áreas de Desmatamento (PRODES)                       | 42,3             | 1.152,9          | -1.110,6         | -98,2%        | -98,2%        | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,19,7 Atores   | 1.139,5          | 1.139,5          | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,19,8 Equivalente de Recuperação de Subvenções   | 1.139,5          | 1.139,5          | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,19,9 Programa   | 5,8              | 5,8              | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,20 Poder Executivo  | 275,6            | 303,8            | -28,2            | -9,1%         | -9,1%         | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,20,1 Transferências AAA   | 2.108,8          | 2.157,4          | -48,6            | -2,2%         | -2,2%         | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,21 Transferências Municipais ANAMEL   | 118,0            | 115,0            | -3,0             | -2,6%         | -2,6%         | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,22 Imposto Princípios do FIES   | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| III,23 Financiamento de Cargobus Executivo  | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV Despesas com Controle em Fluxo do Poder Executivo                                      | 47.847,8         | 52.518,6         | -4.670,8         | -9,0%         | -9,0%         | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| <b>IV. TOTAL DAS DESPESAS PÚBLICAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (R\$)</b> | <b>331.895,5</b> | <b>380.274,2</b> | <b>-48.378,7</b> | <b>-12,7%</b> | <b>-12,7%</b> |                  |             |             |             |             |
| <b>IV. DESPESAS NÃO INCIDIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TÍTOLO DA EC 92/2016 (R\$)</b>        |                  |                  |                  |               |               |                  |             |             |             |             |
| IV.1 Transferências correntes para o Poder Executivo                                      | 94.384,1         | 78.774,3         | -15.610,8        | -16,3%        | -16,3%        | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV.1.1 Poder Executivo  | 47.050,2         | 51.714           | -4.663,8         | -10,1%        | -10,1%        | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV.1.2 Subvenções da Saúde/Educação   | 33.549           | 33.623           | -74,4            | -0,2%         | -0,2%         | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV.1.3 Compensação das transferências financeiras   | 5.872,1          | 7.422,1          | -1.550,0         | -20,3%        | -20,3%        | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV.1.4 CIDE - Contribuição para o Desenvolvimento Industrial                              | 2.710,2          | 8.126,1          | -5.415,9         | -67,0%        | -67,0%        | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV.1.5 Demais   | 44,4             | 3,3              | -41,1            | -92,7%        | -92,7%        | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV.1.6 Poder Executivo  | 96,5             | 96,3             | -0,2             | -0,2%         | -0,2%         | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV.2 Créditos extrabudgetários (Início do § 6º)   | 4.452,9          | 4.833,8          | -380,9           | -8,3%         | -8,3%         | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV.2.1 Imposto Prêmio do FIES   | 2.786,8          | 2.907,7          | -120,9           | -4,1%         | -4,1%         | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV.2.2 PIS/Pasep - PCC  | 94,5             | 112,6            | -18,1            | -19,3%        | -19,3%        | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV.2.3 Imposto Prêmio do FIES   | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV.2.4 PIS/Pasep - PCC  | 75,3             | 74,2             | -1,1             | -1,5%         | -1,5%         | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV.2.5 PIS/Pasep - PCC  | 341,6            | 341,6            | 0,0              | 0,0%          | 0,0%          | 0,0              | 0,0         | 0,0         | 0,0%        | 0,0%        |
| IV.2.6 PIS/Pasep - PCC  | 297,021          | 308.197,9        | -21.196,8        | -7,2%         | -7,2%         | 746              | 746         | -746        | 0,0%        | 0,0%        |

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

| Discriminação                               | Jan-Mar  |          | Variação  |        |
|---|----------|----------|-----------|--------|
|   | 2015     | 2016     | Diferença | % Real |
| Total                                       | 46.274,0 | 49.393,6 | 3.119,6   | 6,7%   |
| Ministério da Saúde                         | 22.995,5 | 24.929,1 | 1.933,5   | 8,4%   |
| Ministério da Educação                      | 6.449,2  | 5.539,2  | -909,9    | -14,1% |
| Ministério do Desenvolvimento Social        | 8.341,8  | 8.185,8  | -156,0    | -1,9%  |
| Ministério da Defesa                        | 2.451,2  | 720,4    | -1.730,8  | -70,6% |
| Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação | 800,6    | 119,2    | -681,4    | -85,1% |
| Demais órgãos do Executivo                  | 5.235,7  | 9.899,9  | 4.664,2   | 89,1%  |

A diminuição de R\$ 4,2 bilhões (7,7%) em outras despesas obrigatórias foi particularmente condicionada pela redução de despesas relativas à Subsídios, Subvenções e Proagro (R\$ 2,7 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e pela diminuição em R\$ 1,6 bilhão (8,3%) em abono e seguro desemprego explicada pelo efeito das novas regras de concessão de abono dadas pela Lei

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até março de 2018 correspondeu a R\$ 53,0 bilhões, contra R\$ 48,8 bilhões no mesmo período do ano anterior.

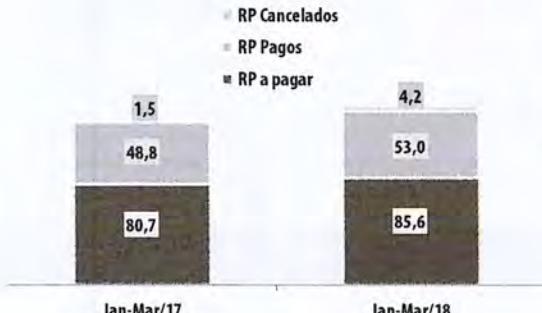


Tabela 9.1 - Transferências e despesas primárias do Governo Central aguardadas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores Correntes

|  | Definição | 2017     | 2018     | Mês     | Diferença | Mês/18  | Variável | Mês/18   | Diferença | Mês/18 |
|--|-----------|----------|----------|---------|-----------|---------|----------|----------|-----------|--------|
| <b>TRABALHO, SAÚDE E BEM-ESTAR</b>                           |           |          |          |         |           |         |          |          |           |        |
| 1.1 FPM / PPI / PIB  | 12.711,7  | 21.161,1 | 11.126,1 | 5.450,4 | 8.270,9   | 32.215  | 11.126,1 | 11.126,1 | 0,0%      | 15.276 |
| 1.2 Fundos Constitucionais                                   | 728,8     | 386,6    | 1.169,0  | 1.110,4 | -45,7     | 1.110,4 | 443,7    | 60,4%    | 60,4%     | 443,7  |
| 1.2.1 Regime Total   | 991,9     | 794,1    | 1.479,3  | 691,2   | -78,8     | 691,2   | 432,8    | -2,7     | -2,7      | 432,8  |
| 1.2.2 Superávit dos Fundos                                   | -265,6    | -217,5   | -283,3   | -49,2   | -283,3    | -49,2   | -42,6%   | -42,6%   | -42,6%    | 15,0%  |
| 1.3 Contribuição do Sistema Financeiro                       | 1.444,1   | 1.690,1  | 949,9    | 773,9   | -187,7    | 773,9   | 42,6%    | 42,6%    | 42,6%     | 3,9%   |
| 1.4 Contribuição do Sistema Financeiro                       | 1.444,1   | 1.690,1  | 949,9    | 773,9   | -187,7    | 773,9   | 42,6%    | 42,6%    | 42,6%     | 3,9%   |
| 1.5 Fundos Constitucionais                                   | 1.444,1   | 1.690,1  | 949,9    | 773,9   | -187,7    | 773,9   | 42,6%    | 42,6%    | 42,6%     | 3,9%   |
| 1.6 Demais   | 71,3      | 16,8     | 10,0     | 0,0     | 0,0       | 10,0    | 50,0%    | 50,0%    | 50,0%     | 15,0%  |
| 1.6.1 Excedentes de Recursos Disponíveis                     | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.6.2 Conquista de Projetos                                  | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.6.3 ODF Orçado   | 1,2       | 1,1      | 0,7      | 0,3     | -0,3      | 0,3     | -30,3%   | -30,3%   | -30,3%    | 4,8%   |
| 1.6.4 ITFs Orçados, Forro e Encadernado                      | 11,5      | 9,5      | 6,9      | 2,3     | -2,3      | 2,3     | -30,0%   | -30,0%   | -30,0%    | 4,1%   |
| 1.6.5 Despesas Orçadas                                       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.6.6 Despesas Predefinidas                                  | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.7 Benefícios Predefinidos                                  | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.8 Benefícios Predefinidos - Turismo                        | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.9 Benefícios Predefinidos - Serviços e prestações          | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.10 Benefícios Predefinidos - Outros                        | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.11 Benefícios Predefinidos - Outros                        | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.12 Abonos e seguros desemprego                             | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.13 Apoio financeiro a Municípios / Estados                 | 14,1      | 12,8     | 12,7     | 0,1     | 0,1       | 0,1     | 0,8%     | 0,8%     | 0,8%      | -11,2% |
| 1.14 Auxílio CDE   | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.15 Benefícios de Exploração Especial e Viabilização        | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.16 Benefícios da Gestão Pública e da Administração Pública | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.17 Benefícios da Gestão Pública e da Administração Pública | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.18 Créditos Extrabudjetários                               | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.19 Exercício das Funções Desenvolvimento da Pátria         | 1.021,1   | 887,7    | 865,6    | -21,1   | -2,8%     | -21,1   | -20,5%   | -20,5%   | -20,5%    | -19,2% |
| 1.20 Despesas Contratuais Comunitárias / Despesas            | 23,4      | 17,9     | 31,5     | 15,6    | 8,2%      | 15,6    | 5,7%     | 5,7%     | 5,7%      | 5,7%   |
| 1.21 Financiamento à Comunidade / Municípios                 | 14,2      | 14,2     | 13,9     | 0,3     | 0,3       | 0,3     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.22 Financiamento à Comunidade / Estados                    | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.23 Financiamento à Comunidade / FED                        | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.24 Financiamento à Comunidade / FMS / FND / FND            | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.25 Financiamento à Comunidade / FMS / FND / FND            | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.26 Financiamento à Comunidade / FMS / FND / FND            | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.27 Financiamento à Comunidade / FMS / FND / FND            | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.28 Financiamento à Comunidade / FMS / FND / FND            | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.29 Financiamento à Comunidade / FMS / FND / FND            | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.30 Financiamento à Comunidade / FMS / FND / FND            | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.31 Financiamento à Comunidade / FMS / FND / FND            | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.32 Financiamento à Comunidade / FMS / FND / FND            | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.33 Financiamento à Comunidade / FMS / FND / FND            | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.34 Financiamento à Comunidade / FMS / FND / FND            | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.35 Financiamento à Comunidade / FMS / FND / FND            | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.36 Financiamento à Comunidade / FMS / FND / FND            | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.37 Reserva de Contingência                                 | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.38 Reserva de Contingência / FMS / FND / FND               | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.39 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.40 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.41 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.42 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.43 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.44 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.45 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.46 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.47 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.48 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.49 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.50 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.51 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.52 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.53 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.54 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.55 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.56 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.57 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.58 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.59 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.60 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.61 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.62 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.63 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.64 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.65 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.66 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.67 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.68 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.69 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.70 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.71 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.72 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.73 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.74 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.75 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.76 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.77 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.78 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.79 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.80 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.81 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.82 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.83 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.84 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.85 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.86 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.87 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.88 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0%     | 0,0%      | 0,0%   |
| 1.89 Segurança Pública e Previdência / FMS / FND / FND       | 0,0       | 0,0      | 0,0      | 0,0     | 0,0       | 0,0     | 0,0%     | 0,0      |           |        |

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes

| Discriminação                            | 2017      | 2018      | Variação                |              | 2018<br>Jan-Mar/15 |
|--|-----------|-----------|-------------------------|--------------|--------------------|
|  |           |           | Diferença<br>Jan-Mar/16 | Variação (%) |                    |
| 1.1 - Receita Administrada pela RFB      | 218.961,5 | 248.319,3 | 29.357,8                | 13,0%        |                    |
| 1.1.1 - Imposto de Importação            | 7.450,3   | 9.254,5   | 1.804,2                 | 24,2%        |                    |
| 1.1.2 - IPI                              | 10.821,8  | 12.810,5  | 1.988,7                 | 18,0%        |                    |
| 1.1.2.1 - IPI - Fumo                     | 1.129,4   | 1.408,9   | 279,5                   | 24,7%        |                    |
| 1.1.2.2 - IPI - Bebidas                  | 768,6     | 747,6     | -20,9                   | -2,7%        |                    |
| 1.1.2.3 - IPI - Automóveis               | 501,4     | 1.007,1   | 505,7                   | 117%         |                    |
| 1.1.2.4 - IPI - Vinculado à Importação   | 3.652,3   | 3.825,1   | 772,7                   | 20,3%        |                    |
| 1.1.2.5 - IPI - Outros                   | 4.970,1   | 5.821,8   | 851,8                   | 17,1%        |                    |
| 1.1.3 - Imposto de Renda                 | 95.964,2  | 101.392,8 | 5.428,6                 | 5,7%         |                    |
| 1.1.3.1 - IR - Pessoa Física             | 47.773,2  | 46.664,7  | -708,5                  | -1,4%        |                    |
| 1.1.3.2 - IR - Pessoa Jurídica           | 40.207,0  | 42.873,6  | 2.666,7                 | 6,6%         |                    |
| 1.1.3.3 - IR - Retido na Fonte           | 50.924,1  | 54.545,5  | 3.521,4                 | 6,9%         |                    |
| 1.1.3.4 - IRFF - Rendimentos do Trabalho | 29.072,2  | 31.198,5  | 2.126,3                 | 7,3%         |                    |
| 1.1.3.5 - IRFF - Rendimentos do Capital  | 12.387,1  | 11.747,6  | -631,5                  | -5,2%        |                    |
| 1.1.3.6 - IRFF - Remessas ao Exterior    | 6.864,2   | 8.577,1   | 1.712,9                 | 25,0%        |                    |
| 1.1.3.7 - IRFF - Outros Rendimentos      | 2.600,6   | 2.911,3   | 310,7                   | 12,7%        |                    |
| 1.1.4 - IPF                              | 8.178,5   | 8.588,7   | 390,2                   | 4,6%         |                    |
| 1.1.5 - CORFIS                           | 51.308,0  | 60.215,3  | 8.907,4                 | 17,4%        |                    |
| 1.1.6 - PIS/PASEP                        | 14.258,0  | 16.306,9  | 2.048,9                 | 14,6%        |                    |
| 1.1.7 - CSLL                             | 24.356,2  | 24.933,7  | 597,5                   | 2,5%         |                    |
| 1.1.8 - CPMF                             | 0,0       | 0,0       | 0,0                     | -            |                    |
| 1.1.9 - CIDE Combustíveis                | 1.367,0   | 1.265,0   | -101,1                  | -7,5%        |                    |
| 1.1.10 - Outras                          | 5.317,4   | 14.060,8  | 8.743,4                 | 104,2%       |                    |

TESOURO NACIONAL

## Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

| Discriminação                     | Jan-Mar          |                  | Variação        |              | 2018<br>% Real |
|-----------------------------------|------------------|------------------|-----------------|--------------|----------------|
|                                   | 2017             | 2018             | Diferença       | % Real       |                |
| <b>ARRECADAÇÃO LÍQUIDA</b>        | <b>86.798,7</b>  | <b>88.445,2</b>  | <b>1.646,5</b>  | <b>1,9%</b>  |                |
| Arrecadação Bruta                 | 98.758,2         | 100.496,0        | 1.737,8         | 1,8%         |                |
| Contribuição Previdenciária       | 85.687,6         | 87.363,2         | 1.675,6         | 2,0%         |                |
| Simples/Nacional/PAES             | 9.368,8          | 10.090,3         | 721,5           | 7,7%         |                |
| REFIS                             | 63,1             | 1,1              | -61,9           | -98,2%       |                |
| Depósitos Judiciais               | 395,9            | 392,5            | -3,4            | -0,9%        |                |
| Compensação RGPS                  | 3.242,8          | 2.648,8          | -594,0          | -18,3%       |                |
| (-) Restituição/Devolução         | -135,9           | -165,7           | -29,8           | 21,9%        |                |
| (-) Transferências a Terceiros    | -11.823,6        | -11.885,1        | -61,5           | 0,5%         |                |
| <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b> | <b>127.995,2</b> | <b>137.570,0</b> | <b>9.574,8</b>  | <b>7,5%</b>  |                |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>         | <b>-41.196,5</b> | <b>-49.124,8</b> | <b>-7.928,3</b> | <b>19,2%</b> |                |

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

| Discriminação             | Jan-Mar          |                  | Variação        |              | 2018<br>% Real |
|---------------------------|------------------|------------------|-----------------|--------------|----------------|
|                           | 2017             | 2018             | Diferença       | % Real       |                |
| <b>CONTRIBUIÇÃO</b>       | <b>86.798,7</b>  | <b>88.445,2</b>  | <b>1.646,5</b>  | <b>1,9%</b>  |                |
| Urbano                    | 84.981,7         | 86.256,6         | 1.274,9         | 1,5%         |                |
| Rural                     | 1.817,0          | 2.188,6          | 371,6           | 20,5%        |                |
| <b>BENEFÍCIOS</b>         | <b>127.995,2</b> | <b>137.570,0</b> | <b>9.574,8</b>  | <b>7,5%</b>  |                |
| Urbano                    | 100.093,2        | 108.322,2        | 8.229,0         | 8,2%         |                |
| Rural                     | 27.901,9         | 29.247,8         | 1.345,9         | 4,8%         |                |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO</b> | <b>-41.196,5</b> | <b>-49.124,8</b> | <b>-7.928,3</b> | <b>19,2%</b> |                |
| Urbano                    | -15.111,6        | -22.065,6        | -6.954,1        | 46,0%        |                |
| Rural                     | -26.084,9        | -27.059,2        | -974,2          | 3,7%         |                |

Comparando os valores acumulados de março de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 41,2 bilhões para R\$ 49,1 bilhões (9,2%) a preços de março de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 9,6 bilhões (7,5%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à supracitada antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018 com impacto de R\$ 4,9 bilhões em março de 2018, à elevação de 604,8 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 7,06 (0,6%); e
- elevação real de R\$ 1,6 bilhão (1,9%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R\$ 1,7 bilhão, 2,0%) e pelo aumento na arrecadação referente ao Simples (R\$ 721,5 bilhões, 7,7%), parcialmente compensadas pela redução de R\$ 594,0 bilhões (18,3%) na compensação do RGPS. Contribuiu para a elevação da contribuição previdenciária o crescimento real de 0,93% da massa salarial habitual de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, em relação a igual período do ano anterior.

Tabela 2.1 - Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

|   | Discretinização | 2017             | 2018             | Mês             | Fevereiro       | 2018            | Mês             | Diferença (%)   | Mês/2018        | Diferença (%)   | Mês/2018 |
|---|-----------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------|
| <b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>  |                 | <b>63.627,7</b>  | <b>68.148,3</b>  |                 |                 | <b>68.315,5</b> |                 | <b>1.080,2</b>  |                 | <b>1,6%</b>     |          |
| I.1.1 - Imposto de Importação   |                 | 2.697,3          | 2.640,2          | 1175,6          | 316,5           | 222,5           | 57,6            | 44,6%           | 429,4           | 12,7%           |          |
| I.1.2.1 - IPI - Fumo  |                 | 3.742,6          | 3.961,6          | 4.931,1         | 351             | 5,7%            | 8,5%            | 64,6            | 31,0%           | 56,8%           |          |
| I.1.2.2 - IPI - Boleitas  |                 | 504,1            | 458,8            | 419,6           | 351             | 8,2%            | 7,4             | 20,6            | 29,0            | 31,5%           |          |
| I.1.2.3 - IPI - Automóveis  |                 | 234,4            | 234,8            | 205,4           | 316,2           | 27,0            | 7,5%            | 15,6            | 20,3%           | 12,7%           |          |
| I.1.2.4 - IPI - Veículos de importação  |                 | 200,6            | 294,1            | 316,2           | 316,2           | 11,6            | 33,2%           | 20,8            | 11,6%           | 11,6%           |          |
| I.1.2.5 - IPI - Outros  |                 | 1.128,2          | 1.124,4          | 1.129,0         | 154,6           | 13,2%           | 13,2%           | 20,8            | 11,6%           | 11,6%           |          |
| I.1.2 - Imposto de Renda  |                 | 1.503,2          | 1.811,6          | 1.811,6         | 1.824,4         | 6,0%            | 1,4%            | 1,4%            | 20,4%           | 1,4%            |          |
| I.1.2.1.1 - Pessoa Física   |                 | 25.093,8         | 25.121,7         | 25.121,7        | 25.121,7        | 0,0%            | 0,0%            | 0,0%            | 1,3%            | 0,0%            |          |
| I.1.2.1.2 - Pessoa Jurídica   |                 | 6.111,5          | 6.111,5          | 6.111,5         | 6.111,5         | -               | -               | -               | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.2.1.3 - Retorno na fonte  |                 | 15.563,9         | 14.986,2         | 14.986,2        | 14.986,2        | 2.415,9         | 16,8%           | 1,1%            | 1,1%            | 1,1%            |          |
| I.1.2.1.4 - Impostos sobre o Trabalho   |                 | 8.968,3          | 8.968,7          | 9.005,4         | 1.121,7         | 12,3%           | 12,3%           | 7,2%            | 8,0%            | 8,0%            |          |
| I.1.2.1.5 - BRF - Bônus e rendimentos do Capital  |                 | 3.500,5          | 3.124,9          | 3.124,9         | 3.124,9         | 88,3            | 22,3%           | 22,3%           | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.2.1.6 - BRF - Bônus e rendimentos ao Exterior   |                 | 2.313,4          | 2.313,4          | 2.313,4         | 2.313,4         | 0,0%            | 0,0%            | 0,0%            | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.2.1.7 - IPIF - Outros rendimentos   |                 | 1.113,4          | 1.113,4          | 1.113,4         | 1.113,4         | -               | -               | -               | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.3 - Imposto de Renda  |                 | 2.139,8          | 2.139,8          | 2.139,8         | 2.139,8         | -               | -               | -               | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.3.1.1 - Pessoa Física   |                 | 2.121,5          | 2.121,5          | 2.121,5         | 2.121,5         | -               | -               | -               | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.3.1.2 - Pessoa Jurídica   |                 | 9.888,4          | 9.888,4          | 9.888,4         | 9.888,4         | -               | -               | -               | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.3.1.3 - Retorno na fonte  |                 | 14.986,2         | 14.986,2         | 14.986,2        | 14.986,2        | -               | -               | -               | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.3.1.4 - Impostos  |                 | 8.968,3          | 8.968,7          | 9.005,4         | 1.121,7         | 12,3%           | 12,3%           | 7,2%            | 8,0%            | 8,0%            |          |
| I.1.3.1.5 - BRF - Bônus e rendimentos do Capital  |                 | 3.124,9          | 3.124,9          | 3.124,9         | 3.124,9         | 88,3            | 22,3%           | 22,3%           | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.3.1.6 - BRF - Bônus e rendimentos ao Exterior   |                 | 2.313,4          | 2.313,4          | 2.313,4         | 2.313,4         | 0,0%            | 0,0%            | 0,0%            | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.3.1.7 - IPIF - Outros rendimentos   |                 | 1.113,4          | 1.113,4          | 1.113,4         | 1.113,4         | -               | -               | -               | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.4 - IPI   |                 | 2.194,7          | 2.194,7          | 2.194,7         | 2.194,7         | -               | -               | -               | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.4.1 - COFINS  |                 | 2.180,5          | 19.419,9         | 19.419,9        | 19.419,9        | 18.893,6        | -4,9%           | -4,9%           | 3,2%            | 3,2%            |          |
| I.1.4.2 - PIS/PASEP   |                 | 4.516,3          | 5.233,7          | 5.233,7         | 5.233,7         | 5,0%            | -12,6%          | -12,6%          | -4,3%           | -4,3%           |          |
| I.1.4.3 - Cofins  |                 | 5.546,2          | 5.263,9          | 5.263,9         | 5.263,9         | 46,1            | -5,3%           | -5,3%           | 11,8%           | 11,8%           |          |
| I.1.4.4 - PIS/Pasep   |                 | 0,0              | 0,0              | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0%            | 0,0%            | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.4.5 - CIDE Combustíveis   |                 | 1.964,6          | 1.964,6          | 1.964,6         | 1.964,6         | -45,5           | -45,5           | -45,5           | -4,2%           | -4,2%           |          |
| I.1.4.6 - Outras  |                 | 2.316,6          | 2.316,6          | 2.316,6         | 2.316,6         | 0,0%            | 0,0%            | 0,0%            | 0,0%            | 0,0%            |          |
| I.1.5 - Impostos Federais   |                 | 10.138,8         | 11.104,5         | 12.723,7        | 12.723,7        | 12,6%           | 14,7%           | 14,7%           | 1,4%            | 1,4%            |          |
| I.1.5.1 - Impostos Federais   |                 | 4.332,6          | 4.918,1          | 6.357,4         | 6.357,4         | 14,7%           | 14,7%           | 14,7%           | 1,4%            | 1,4%            |          |
| I.1.5.2 - Impostos Federais   |                 | 21.885,2         | 25.906,8         | 4.021,6         | 4.021,6         | 18,4%           | 3,2%            | 3,2%            | -               | -               |          |
| I.1.5.3 - Impostos Federais   |                 | 15.513,1         | 15.022,0         | 4.911,1         | 4.911,1         | 3,2%            | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.5.4 - Impostos Federais   |                 | 20.758,9         | 23.594,7         | 2.835,9         | 2.835,9         | 13,7%           | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.5.5 - Impostos Federais   |                 | 1.963,5          | 1.963,5          | 0,0             | 0,0             | -               | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.5.6 - Impostos Federais   |                 | 1.16,8%          | 1.16,8%          | 1.16,8%         | 1.16,8%         | -               | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.5.7 - Impostos Federais   |                 | 1.16,8%          | 1.16,8%          | 1.16,8%         | 1.16,8%         | -               | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.6 - Impostos Federais   |                 | 89.848,3         | 89.276,5         | 571,8           | 571,8           | 0,6%            | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.6.1 - Impostos Federais   |                 | 15.748,0         | 17.771,6         | 2.023,6         | 2.023,6         | 12,8%           | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.6.2 - Impostos Federais   |                 | 12.123,3         | 12.740,1         | 6.357,4         | 6.357,4         | 14,7%           | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.6.3 - Impostos Federais   |                 | 10.596,3         | 10.701,3         | 6.608,9         | 6.608,9         | 14,9%           | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.6.4 - Impostos Federais   |                 | 29.738,5         | 29.454,4         | 0,0             | 0,0             | -               | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.6.5 - Impostos Federais   |                 | 1.16,8%          | 1.16,8%          | 1.16,8%         | 1.16,8%         | -               | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.7 - Impostos Federais   |                 | 1.16,8%          | 1.16,8%          | 1.16,8%         | 1.16,8%         | -               | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.8 - Impostos Federais   |                 | 1.16,8%          | 1.16,8%          | 1.16,8%         | 1.16,8%         | -               | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.9 - Impostos Federais   |                 | 1.16,8%          | 1.16,8%          | 1.16,8%         | 1.16,8%         | -               | -               | -               | -               | -               |          |
| I.1.10 - Impostos Federais  |                 | 1.16,8%          | 1.16,8%          | 1.16,8%         | 1.16,8%         | -               | -               | -               | -               | -               |          |
| <b>I.2 - Receita Administrada pela RFB</b>  |                 | <b>105.956,3</b> | <b>107.048,1</b> | <b>1.451,8</b>  | <b>1.451,8</b>  | <b>1,4%</b>     | <b>1,4%</b>     | <b>1,4%</b>     | <b>0,0%</b>     | <b>0,0%</b>     |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 11,5 bilhões em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.3 - Arrecadação líquida para o RGPS</b>  |                 | <b>29.454,4</b>  | <b>9.725,9</b>   | <b>-3.291,1</b> | <b>-1.1%</b>    | <b>-1.1%</b>    | <b>-1.1%</b>    | <b>-1.1%</b>    | <b>-1.1%</b>    | <b>-1.1%</b>    |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>  |                 | <b>11.689,4</b>  | <b>9.725,9</b>   | <b>-1.963,5</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.5 - Transferência por Repartição de Recife</b>   |                 | <b>15.748,0</b>  | <b>17.771,6</b>  | <b>2.023,6</b>  | <b>2.023,6</b>  | <b>12,8%</b>    | <b>12,8%</b>    | <b>12,8%</b>    | <b>12,8%</b>    | <b>12,8%</b>    |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.6 - Receita Líquida por Repartição de Recife</b>   |                 | <b>11.689,4</b>  | <b>9.725,9</b>   | <b>-1.963,5</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.7 - Transferência Líquida para o RGPS</b>  |                 | <b>11.689,4</b>  | <b>9.725,9</b>   | <b>-1.963,5</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.8 - Despesa Total</b>  |                 | <b>105.956,3</b> | <b>107.048,1</b> | <b>1.451,8</b>  | <b>1.451,8</b>  | <b>1,4%</b>     | <b>1,4%</b>     | <b>1,4%</b>     | <b>0,0%</b>     | <b>0,0%</b>     |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.9 - Despesas Discretionárias - Todos os Poderes</b>  |                 | <b>43.223,6</b>  | <b>25.906,8</b>  | <b>4.021,6</b>  | <b>4.021,6</b>  | <b>18,4%</b>    | <b>18,4%</b>    | <b>18,4%</b>    | <b>0,0%</b>     | <b>0,0%</b>     |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.10 - Despesas Discutidoras</b>   |                 | <b>15.513,1</b>  | <b>15.022,0</b>  | <b>4.911,1</b>  | <b>4.911,1</b>  | <b>13,7%</b>    | <b>13,7%</b>    | <b>13,7%</b>    | <b>0,0%</b>     | <b>0,0%</b>     |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.11 - Transferência Líquida por Repartição de Recife</b>  |                 | <b>15.748,0</b>  | <b>17.771,6</b>  | <b>2.023,6</b>  | <b>2.023,6</b>  | <b>12,8%</b>    | <b>12,8%</b>    | <b>12,8%</b>    | <b>0,0%</b>     | <b>0,0%</b>     |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.12 - Incentivos Fiscais</b>  |                 | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-</b>        | <b>-</b>        | <b>-</b>        | <b>-</b>        | <b>-</b>        |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.13 - Arrecadação líquida para o RGPS</b>   |                 | <b>29.454,4</b>  | <b>9.725,9</b>   | <b>-3.291,1</b> | <b>-1.1%</b>    | <b>-1.1%</b>    | <b>-1.1%</b>    | <b>-1.1%</b>    | <b>-1.1%</b>    | <b>-1.1%</b>    |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.14 - Receita Líquida para o RGPS</b>   |                 | <b>11.689,4</b>  | <b>9.725,9</b>   | <b>-1.963,5</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.15 - Arrecadação líquida para o RGPS</b>   |                 | <b>11.689,4</b>  | <b>9.725,9</b>   | <b>-1.963,5</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> | <b>-1.16,8%</b> |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.16 - Resultado da Previdência Social (RGPS)</b>  |                 | <b>1.451,8</b>   | <b>-4.743,9</b>  | <b>-6.615,7</b> | <b>-6.615,7</b> | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.17 - Resultado da Previdência Social (RGPS)</b>  |                 | <b>1.451,8</b>   | <b>-4.743,9</b>  | <b>-6.615,7</b> | <b>-6.615,7</b> | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.18 - Resultado da Previdência Social (RGPS)</b>  |                 | <b>1.451,8</b>   | <b>-4.743,9</b>  | <b>-6.615,7</b> | <b>-6.615,7</b> | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |
| <b>I.19 - Resultado da Previdência Social (RGPS)</b>  |                 | <b>1.451,8</b>   | <b>-4.743,9</b>  | <b>-6.615,7</b> | <b>-6.615,7</b> | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    | <b>18,9%</b>    |          |
| A preços de 2018, o resultado primário do governo central passou de um deficit de R\$ 13,3 bilhões (115,3%) em 2017 para um deficit de R\$ 2,4 bilhões (12,6%) em 2018. IPCA  |                 |                  |                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |          |

Tabela 7.1. Divida Líquida do Tesouro

## Receitas do Governo Central

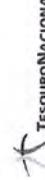
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

| Discriminação                           | R\$ milhões - a preços de mar/2018-IPC |           |          |
|---|--|-----------|----------|
|   | Março                                  |           | Variação |
|   | 2017                                   | 2018      |          |
| I. Receita Total                        | 105.596,3                              | 107.048,1 | 1.451,8  |
| I.1 Receita Administrada pela RFB       | 64.123,3                               | 67.867,8  | 3.744,4  |
| Imposto de Importação                   | 2.765,4                                | 3.175,0   | 409,6    |
| IPI                                     | 3.417,7                                | 4.316,3   | 898,6    |
| Imposto de Renda                        | 26.411,1                               | 27.226,2  | 815,1    |
| IOF                                     | 2.459,8                                | 2.785,5   | 325,7    |
| COFINS                                  | 16.484,7                               | 17.913,7  | 1.429,0  |
| PIS/PASEP                               | 4.526,2                                | 4.952,5   | 426,3    |
| CSLL                                    | 5.636,9                                | 5.460,1   | -176,8   |
| CPMF                                    | 0,0                                    | 0,0       | 0,0      |
| CIDE Combustíveis                       | 451,5                                  | 413,0     | -38,4    |
| Outras                                  | 1.970,1                                | 1.625,5   | -344,6   |
| I.2 Incentivos Fiscais                  | 0,0                                    | 0,0       | 0,0      |
| I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS     | 29.783,5                               | 29.454,4  | -329,1   |
| Urbana                                  | 29.124,1                               | 28.699,8  | -424,3   |
| Rural                                   | 659,4                                  | 754,6     | 95,2     |
| I.4 Receitas Não Administradas pela RFB | 11.689,4                               | 9.725,9   | -1.963,5 |
| Concessões e Permissões                 | 119,2                                  | 139,4     | 20,1     |
| Dividendos e Participações              | 1.752,4                                | 477,4     | -1.275,0 |
| Contr. Plano de Seg. Social do Servidor | 1.053,3                                | 1.047,3   | -6,0     |
| CotaParte de Compensações Financeiras   | 1.844,3                                | 1.662,9   | -181,4   |
| Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)  | 1.396,4                                | 1.156,3   | -240,1   |
| Contribuição do Salário Educação        | 1.599,8                                | 1.608,3   | 8,5      |
| Complemento FGTS (LC nº 110/01)         | 853,0                                  | 788,8     | -64,2    |
| Operações com Ativos                    | 81,1                                   | 84,9      | 3,8      |
| Demais Receitas                         | 2.989,8                                | 2.760,6   | -229,2   |

obtida durante o ano de 2017.

A receita total do governo central apresentou aumento real de R\$ 1,5 bilhão (1,4%), passando de R\$ 105,6 bilhões em março de 2017 para R\$ 107,0 bilhões em 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 3,7 bilhões (5,8%) na receita administrada pela RFB juntamente com o decréscimo de R\$ 329,1 milhões (1,1%) na arrecadação líquida para o RGPS e com a redução de R\$ 2,0 bilhões (16,8%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- Aumento de R\$ 1,4 bilhão (8,7%) na receita com COFINS, decorrente principalmente do aumento das alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, a partir de julho de 2017
  - Acréscimo de R\$ 898,6 milhões nas receitas com IPI (26,3%) fruto de (i) alta de 4,72% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e do crescimento de 7,05% no valor em dólares (volume) das importações, e (ii) crescimento de 2,77% na produção industrial de fevereiro de 2018 em relação a março de 2017 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE);
  - Aumento de R\$ 815,1 milhões no imposto de renda, principalmente devido ao crescimento no imposto retido na fonte ligado recolhimentos de PLR e dos recolhimentos ligados às aposentadorias do regime geral e do servidor público, parcialmente compensado por redução no IRPJ devido à queda de 31,66% na arrecadação referente à estimativa mensal das empresas financeiras e à queda de 26,96% no ajuste anual, o qual ainda reflete a lucratividade



TESOURO NACIONAL

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central<sup>14</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - a Preços Correntes

|  | Discriminação | 2017      | Jan-Mar.  | 2018     | Jan-Mar. | Diferença | Variação (%) |
|--|---------------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|--------------|
| <b>1. RECEITAS ORIGINADAS DO BACEN</b>     |               |           |           |          |          |           |              |
| Emissão de Títulos                         | 52.199,8      | 52.199,8  | 76.309,5  | 76.309,5 | 24.109,7 | 46,2%     |              |
| Remuneração das Disponibilidades           | 16.335,0      | 35.451,9  | 19.116,9  | -        | -        | -         |              |
| Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs | 24.402,9      | 22.759,3  | -1.643,7  | -6,7%    | -        | -         |              |
| Resultado do Banco Central                 | 3.512,6       | 3.142,5   | -370,2    | -10,5%   | -        | -         |              |
| <b>2. DESPESAS NO BACEN</b>                |               |           |           |          |          |           |              |
| Resgate de Títulos                         | 7.349,2       | 14.955,8  | 7.006,6   | -        | -        | -         |              |
| Resgate de Títulos                         | 91.500,0      | 89.000,0  | -2.500,0  | -2,7%    | -        | -         |              |
| <b>3. RESULTADO (1-2)</b>                  |               |           |           |          |          |           |              |
| Encargos da DPMF                           | 81.025,9      | 62.000,0  | -19.025,9 | -33,5%   | -        | -         |              |
| Resgate de Títulos                         | 10.474,1      | 27.000,0  | 16.525,9  | 157,8%   | -        | -         |              |
| Despesas Administrativas                   | -39.380,2     | -12.690,5 | 26.699,7  | -67,7%   | -        | -         |              |

Dados sujeitos a alteração.  
14. Valores abrangem o conceito de "liberar-se" que corresponde à liberação de recursos destinados ao custeio da Conta Única por meio da emissão de CDB's para os demais títulos emitidos.

| Discriminação                                | Margão   | Variação | % Real |
|--|----------|----------|--------|
| II. Transferências por Repartição de Receita | 15.748,0 | 17.771,6 | 12,8%  |
| II.1 FPM / FPE / IPI-EE                      | 12.602,7 | 14.326,1 | 13,7%  |
| II.2 Fundos Constitucionais                  | 623,9    | 680,0    | 9,0%   |
| II.3 Contribuição do Salário Educação        | 970,9    | 974,7    | 0,4%   |
| II.4 Compensoes Financeiras                  | 1.528,6  | 1.753,5  | 14,7%  |
| II.5 CIDE - Combustíveis                     | 0,0      | 0,0      | -      |
| II.6 Demais                                  | 21,9     | 37,1     | 69,6%  |

R\$ milhares - a preços de mar/2017 - IPCA

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

### Transferências do Tesouro Nacional

As receitas não administradas pela RFB diminuiram R\$ 2,0 bilhões (16,8%) quando comparadas a margão de 2017. Essa redução é explicada, principalmente pelas reduções em Dividendos e Participações (R\$ 1,3 bilhão, 72,8%) devido a recebimento de dividendos de BNDES de R\$ 1,6 bilhão em margão de 2017 sem contrapartida no mesmo mês de 2018 e em Receitas Projetadas (R\$ 240,1 milhões, 17,2%).

Tabela 2.3 - Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central<sup>a</sup> - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - a Preços Correntes

| Discriminação   | 2017     |           | 2018     |           | Diferença Mar/18 Fev/18 | Variação (%) | Diferença Mar/18 Mar/17 | Variação (%) | TESOURO NACIONAL |              |
|---|----------|-----------|----------|-----------|-------------------------|--------------|-------------------------|--------------|------------------|--------------|
|   | Março    | Fevereiro | Março    | Fevereiro |                         |              |                         |              | Março            | Variação (%) |
| <b>1 RECEITAS OBRIGATÓRIAS DO BACEN</b>   |          |           |          |           |                         |              |                         |              |                  |              |
| Reunião de Tesouros   | 16.455,6 | 6.683,1   | 59.693,3 | 52.015,1  | -38.000,2               | 146,5%       | 42.273,7                | 257,4%       |                  |              |
| Reservatório de Disponibilidades  |          |           | 59.583,3 |           |                         |              | 35.351,9                |              |                  |              |
| Reserve do Balcão Atílico - Financeiras dos UFs   | 2.543,8  | 8.200,6   | 7.365,8  | 4.313,6   | -1.934,9                | -10,2%       | 3.177,0                 | -2,3%        |                  |              |
| Reservatório do Balcão Central  | 932,6    | 1.100,8   | 934,8    | 116,0     | -1,0                    | -0,1%        | -2,8                    | 0,0%         |                  |              |
| <b>2 DESPESAS DO BACEN</b>  | 7.959,2  | 0,0       | 14.555,8 | 14.855,8  | 14.555,8                | 100,0%       | 7.006,6                 | 88,1%        |                  |              |
| Rengaste de Títulos   | 0,0      | 0,0       | 0,0      | 0,0       | 0,0                     | 0,0%         | 0,0                     | 0,0%         |                  |              |
| Encargos da DMF   | 0,0      | 0,0       | 0,0      | 0,0       | 0,0                     | 0,0%         | 0,0                     | 0,0%         |                  |              |
| <b>3 RESULTADO (1-2)</b>  | 16.455,6 | -1.395,9  | 58.693,3 | 49.016,3  | -100,0%                 | -42,273,7    | 257,4%                  |              |                  |              |
| <small>Obs.: Dados sujeitos a alteração.<br/>a) Valores descontados para cobertura de "Tributário", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de dados de menor nível de detalhamento. São descontados os "Tributários privados", destinados para remuneração das entidades.</small> |          |           |          |           |                         |              |                         |              |                  |              |

## Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

| Discriminação                                    | Março            |                  | Variação        |              |
|--|------------------|------------------|-----------------|--------------|
|  | 2017             | 2018             | Diferença       | % Real       |
| <b>IV . Despesa Total</b>                        | <b>101.380,8</b> | <b>114.104,5</b> | <b>12.723,7</b> | <b>12,6%</b> |
| IV.1 Benefícios Previdenciários                  | 43.223,6         | 49.581,1         | 6.357,4         | 14,7%        |
| Benefícios Previdenciários - Urbano              | 33.854,3         | 39.118,7         | 5.264,4         | 15,6%        |
| Benefícios Previdenciários - Rural               | 9.369,3          | 10.462,3         | 1.093,0         | 11,7%        |
| IV.2 Pessoal e Encargos Sociais                  | 21.885,2         | 25.906,8         | 4.021,6         | 18,4%        |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatorias                | 15.513,1         | 15.022,0         | -491,1          | -3,2%        |
| Abono e Seguro Desemprego                        | 7.051,7          | 5.719,2          | -1.332,5        | -18,9%       |
| Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV   | 4.540,1          | 4.782,8          | 242,7           | 5,3%         |
| Complemento do FGTS (LC nº 110/01)               | 853,0            | 788,8            | -64,2           | -7,5%        |
| Créditos Extraordinários (exceto PAC)            | 67,2             | 40,7             | -26,5           | -39,4%       |
| Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12           | 1.098,8          | 866,6            | -232,2          | -21,1%       |
| FUNDEB (Complem. União)                          | 943,6            | 963,9            | 20,3            | 2,2%         |
| Fundo Constitucional DF                          | 138,8            | 109,4            | -29,4           | -21,2%       |
| Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC          | 135,1            | 1.102,3          | 967,2           | 716,0%       |
| Subsídios, Subvenções e Proagro                  | 83,8             | 368,5            | 284,7           | 339,7%       |
| FIES   | 200,9            | -2,2             | -203,1          | -            |
| Demais   | 400,1            | 281,9            | -118,1          | -29,5%       |
| IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes | 20.758,9         | 23.594,7         | 2.835,8         | 13,7%        |
| Descripcionárias Executivo                       | 19.715,3         | 22.354,5         | 2.639,2         | 13,4%        |
| PAC  | 1.586,0          | 1.703,2          | 117,2           | 7,4%         |
| d/q MCMV   | 77,4             | 57,7             | -19,6           | -25,4%       |
| Emissões de TDA                                  | 0,0              | 3,7              | 3,7             | -            |
| Demais   | 18.129,3         | 20.647,5         | 2.518,2         | 13,9%        |
| Descripcionárias LEJU/MPU                        | 1.043,5          | 1.240,2          | 196,7           | 18,8%        |
| Memorando:                                       |                  |                  |                 |              |
| Outras Despesas de Custeio e Capital*            | 24.577,6         | 27.709,2         | 3.131,5         | 12,7%        |
| Outras Despesas de Custeio                       | 21.714,6         | 22.266,9         | 552,3           | 2,5%         |
| Outras Despesas de Capital                       | 2.863,0          | 5.442,2          | 2.579,2         | 90,1%        |

Em março de 2018, houve elevação de R\$ 12,7 bilhões (12,6%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 101,4 bilhões para R\$ 114,1 bilhões. Essa variação se deve, principalmente à antecipação do calendário de pagamentos de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril em 2018. Em março de 2018 foram pagos, conforme calendário acordado com Conselho de Justiça Federal (CJF), em sentenças judiciais e precatórios R\$ 4,9 bilhões referentes a benefícios previdenciários, R\$ 3,5 bilhões referentes a pessoal e encargos sociais e R\$ 1,0 bilhão referente a outras despesas de custeio e capital (OCC).

As outras despesas obrigatorias diminuíram R\$ 491,1 milhões (3,2%) principalmente devido às despesas com Abono e Seguro Desemprego (R\$ 1,3 bilhão, 18,9%) compensado parcialmente pelo aumento em Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC (R\$ 967,2 milhões, 716%), devido à antecipação do pagamento de precatórios, enquanto as despesas discricionárias - todos os poderes apresentaram aumento de R\$ 2,8 bilhões (13,7%) concentrado principalmente nas demais despesas discricionárias do Poder Executivo (R\$ 2,5 bilhões, 13,9%).

Tabela 2.b - Resultados Primários da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

Tabela 2.3 - Uemais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

Prévia de la Sociedad

| Discriminagão                 | Margão    | Variação  | Diferençao | % Real |
|-------------------------------|-----------|-----------|------------|--------|
| Arrecadagão líquida           | 29.783,5  | 29.454,4  | -329,1     | -1,1%  |
| Arrecadagão Previdenciária    | 32.990,8  | 32.704,2  | -286,7     | -0,9%  |
| Simipes/Nacionaí/PAES         | 28.808,7  | 28.777,6  | -81,0      | -0,3%  |
| RFEIs                         | 2.921,8   | 2.984,9   | 63,1       | 2,2%   |
| Depoisos Juídicias            | 10,0      | 143,3     | 133,3      | -      |
| Compensação RGPs              | 1.098,8   | 866,6     | -169,9     | -16,1% |
| (-) Restituição/Devolução     | -74,2     | -90,2     | -16,0      | 21,6%  |
| (-) Transferências a Terceros | -3.133,2  | -3.159,6  | -26,4      | 0,8%   |
| Benefícios Previdenciários    | 43.223,6  | 49.581,1  | 6.357,4    | 14,7%  |
| Resultado Primário            | -13.440,1 | -20.126,7 | -6.686,5   | 49,8%  |

R\$ milhões - a preços de mar/2018 - IPC

Tabela 4.1 - Despesas Primária do Governo Central - Brasil - Atualizado em Ano  
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

| Discriminação   | TESOURO NACIONAL |           |                  |
|---|------------------|-----------|------------------|
|   | 2017             | 2018      | Diferença % Real |
|   | Jan-Mar          | Jan-Mar   | Jan-Mar/18       |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                  |                  |           |                  |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários                         | 102.093,4        | 121.223,0 | 18.929,3 36%     |
| IV.1.1.1 Benefícios Previdenciários Urbanos               | 102.093,4        | 121.223,0 | 18.929,3 36%     |
| IV.1.1.2 Benefícios Previdenciários Rurais                | 27.903,9         | 28.784,8  | 8.881,9 31%      |
| IV.1.2 Serviços Sociais                                   | 69.423,1         | 71.288,8  | 8.865,7 8,5%     |
| IV.1.3 Outras Despesas Obrigatorias                       | 53.949,0         | 59.797,8  | 6.848,8 12,7%    |
| IV.1.4 Outras Despesas Discretionárias                    | 18.634,6         | 17.015,5  | -1.519,1 -8,5%   |
| IV.1.4.1 Abono Salarial Prêmio Progresso                  | 8.133,8          | 7.889,9   | -283,9 -3,5%     |
| Sobre Demanda   | 10.945,6         | 9.235,5   | -1.710,1 -15,7%  |
| d/o Série Deflato   | 1.192,9          | 1.182,0   | -10,9 -0,9%      |
| IV.1.4.2 Anistias   | 55,5             | 46,4      | -9,0 -16,2%      |
| IV.1.4.3 Apoio Fin. EFAIA                                 | 0,0              | 0,0       | 0,0 -            |
| IV.1.4.4 Apos. CDE  | 0,0              | 0,0       | 0,0 -            |
| IV.1.4.5 Benefícios de Liquidação Especial e Indenizações | 134,9            | 180,5     | -45,6 -26%       |
| IV.1.4.6 Benefícios de Prestação Continuada da COISAN/IV  | 13.904,1         | 11.932,7  | -420,1 -3,1%     |
| IV.1.4.7 Sistemas Judiciais e Previd.                     | 1.524            | 1.284,1   | -240,6 -16,0%    |
| IV.1.4.8 Complemento de FTS (IC n° 110/01)                | 1.284,4          | 1.233,5   | -50,3 -3,7%      |
| IV.1.4.9 Créditos Extraordinários (recto PAC)             | 3.242,8          | 2.648,8   | -594,0 -18,2%    |
| IV.1.4.10 Compensação das RFB pelas Despesas da Folha     | 48,2             | 61,3      | -13,1 -26,2%     |
| IV.1.4.11 Dívidas   | 145              | 145       | 0,0 0,0%         |
| IV.1.4.12 Fazenda Pública Federal e Municipais            | 54,4             | 85,5      | 31,1 54,6%       |
| IV.1.4.13 Fazenda Pública Estadual e Distrital            | 1.135,6          | 60,3      | -535,3 -86,0%    |
| IV.1.4.14 Fundeb (Compart. União)                         | 4.393,9          | 4.816,4   | -422,5 -9,5%     |
| IV.1.4.15 Fundo Constitucional                            | 1.212,2          | 890,4     | -321,8 -26,8%    |
| IV.1.4.16 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPSI)  | 28,9             | 28,9      | 0,0 0,0%         |
| IV.1.4.17 Impostos Federais sobre Produtos de Consumo     | 92,6             | 48,3      | -44,3 -47,5%     |
| IV.1.4.18 Impostos Federais sobre Produtos de Exportação  | 0,0              | 0,0       | 0,0 0,0%         |
| IV.1.4.19 Impostos Federais sobre Produtos de Importação  | 357,1            | 1.670,9   | 1.313,8 375,7%   |
| IV.1.4.20 Impostos, Subvenções e Precatórios - DCC        | 9.358,6          | 6.625,5   | -2.734,9 -29,2%  |
| IV.1.4.21 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.754,3          | 6.625,5   | 4.871,2 287,5%   |
| IV.1.4.22 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.135,6          | 60,3      | -535,3 -86,0%    |
| IV.1.4.23 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.212,2          | 890,4     | -321,8 -26,8%    |
| IV.1.4.24 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 28,9             | 28,9      | 0,0 0,0%         |
| IV.1.4.25 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 42,1             | 42,1      | 0,0 0,0%         |
| IV.1.4.26 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 387,1            | 1.670,9   | 1.283,8 375,7%   |
| IV.1.4.27 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 21.176           | 1.541,4   | -19.635,6 -91,7% |
| IV.1.4.28 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 2.165,5          | 696,4     | -1.469,1 -59,5%  |
| IV.1.4.29 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 8,7              | 10,3      | -1,6 -19,0%      |
| IV.1.4.30 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 0,0              | 0,0       | 0,0 0,0%         |
| IV.1.4.31 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 280,1            | 282,5     | -2,4 -0,8%       |
| IV.1.4.32 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 280,9            | 177,4     | -103,5 -36,8%    |
| IV.1.4.33 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.23,1           | 66,1      | -57,0 -45,8%     |
| IV.1.4.34 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 44,9             | 180,1     | 135,2 39,8%      |
| IV.1.4.35 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.36 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.37 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.38 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.39 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.40 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.41 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.42 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.43 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.44 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.45 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.46 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.47 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.48 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.49 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.50 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.51 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.52 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.53 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.54 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.55 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.56 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.57 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.58 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.59 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.60 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.61 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.62 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.63 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.64 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.65 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.66 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.67 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.68 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.69 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.70 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.71 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.72 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.73 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.74 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.75 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.76 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.77 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.78 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.79 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.80 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.81 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.82 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.83 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.84 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.85 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.86 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.87 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.88 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.89 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.90 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.91 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.92 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.93 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.94 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.95 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.96 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.97 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.98 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.4.99 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep  | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.50 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.51 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.52 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.53 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.54 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.55 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.56 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.57 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.58 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.59 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.60 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.61 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.62 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.63 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.64 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.65 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.66 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.67 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.68 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.69 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.70 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.71 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.72 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.73 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.74 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.75 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.76 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.77 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.78 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.79 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.80 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.81 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.82 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.83 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.84 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.85 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.86 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.87 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.88 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.89 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.90 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.91 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.92 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.93 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.94 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.95 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.96 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.97 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.98 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.99 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep    | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.100 Impostos, Subvenções e Precatórios - PIS/Pasep   | 1.20,1           | 1.18,3    | -1,8 -1,5%       |
| IV.1.101 Impostos,  |                  |           |                  |

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Resumida no Ano

R\$ bilhões - A Preços Correntes

|  | Descrição (FPA) | 2017             | 2018             | Diferença       | Variação (%) |
|--|-----------------|------------------|------------------|-----------------|--------------|
|  |                 | Jan-Mar          | Jan-Mar          | Jan-Mar         | Jan-Mar      |
| <b>II. RECEITA TOTAL</b>   |                 | <b>294.519,8</b> | <b>319.913,5</b> | <b>22.393,7</b> | <b>7,6%</b>  |
| <b>II.1. Recursos Próvenientes da Atividade Econômica</b>  |                 | <b>121.111,8</b> | <b>139.121,1</b> | <b>17.009,3</b> | <b>13,6%</b> |
| IV.1.1. Infraestrutura Pública e Privada   |                 | 101.116,6        | 110.142,7        | 10.026,1        | 11,2%        |
| IV.1.2. Serviços Públicos, Previdência, Seguro, Defesa, Administração e Outros                             |                 | 1.011,9          | 1.081,5          | 70,6            | 6,7%         |
| IV.1.3. Benefícios Previdenciários, Segurados Sociais, Previdência, Seguro, Defesa, Administração e Outros |                 | 274.899,2        | 291.924,8        | 17.025,7        | 5,9%         |
| IV.2. Pequenos Pagamentos e Previdência Social   |                 | 87.214,3         | 1.126,1          | 1.036,6         | 384,4%       |
| IV.3. Despesas Judiciais e Peracionais   |                 | 52.982,3         | 45.689,9         | -7.302,4        | -13,9%       |
| IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego  |                 | 18.095,2         | 17.045,6         | -1.049,6        | -5,3%        |
| IV.3.2. Auxílio CDE  |                 | 7.950,8          | 7.837,6          | -113,2          | -0,8%        |
| IV.3.3. Benefícios de Legislação Especial e Incentivos   |                 | 1.931,7          | 1.842,9          | -88,5           | -4,5%        |
| IV.3.4. Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/INAM  |                 | 1.104,2          | 1.120,9          | 16,7            | 1,5%         |
| IV.3.5. Complemento ao G15 (LC nº 118/2001)  |                 | 1.253,8          | 1.241,7          | -12,2           | -1,0%        |
| IV.3.6. Créditos Extraorçamentários (Decreto PAC)  |                 | 3.159,8          | 919              | -1.434,8        | -46,3%       |
| IV.3.7. Créditos Extraorçamentários (Decreto PAC)  |                 | 3.149,4          | 2.643,4          | -595,1          | -18,0%       |
| IV.3.8. Créditos Extraorçamentários (Decreto PAC)  |                 | 0,0              | 0,0              | 0,0             | 0,0%         |
| IV.3.9. Créditos Extraorçamentários (Decreto PAC)  |                 | 413,0            | 413,0            | 0,0             | 0,0%         |
| IV.3.10. Créditos Extraorçamentários (Decreto PAC)   |                 | 1.111            | 1.111            | 0,0             | 0,0%         |
| IV.3.11. Despesas Judiciais e Peracionais  |                 | 53,6             | 10,9             | -42,7           | -79,2%       |
| IV.3.12. Fazenda Pública e Materiais   |                 | 4.652,0          | 4.844,8          | 192,8           | 4,0%         |
| IV.3.13. FUNDEB (Complementar - União)   |                 | 375,6            | 235,6            | -140,0          | -34,5%       |
| IV.3.14. Fundo Constitucional (F)  |                 | 0,0              | 0,0              | 0,0             | 0,0%         |
| IV.3.15. Fundo Constitucional (F)  |                 | 1.132,8          | 862,9            | -270,9          | -24,2%       |
| IV.3.16. Lei Kandir (LC nº 87/96 e 1.102/2001)   |                 | 407,5            | 477,5            | 70,0            | 18,0%        |
| IV.3.17. Reserva de Contingência   |                 | 0,0              | 0,0              | 0,0             | 0,0%         |
| IV.3.18. Reserva Est/Plan. Conta Feiras  |                 | 0,0              | 0,0              | 0,0             | 0,0%         |
| IV.3.19. Sustentabilidade e Previdência - OCC  |                 | 327,25           | 1.069,3          | 742,1           | 20,2%        |
| IV.3.20. Subsídios, Subvenções e Projetos  |                 | 9.602,9          | 6.599,5          | -3.003,4        | -32,2%       |
| IV.3.21. Operações Orais do Crédito e Reembolso de Passivos  |                 | 6.610,1          | 6.610,1          | 0,0             | 0,0%         |
| IV.3.22. Qualificação de cunho agropecuário  |                 | 1.113,2          | 617,8            | -505,4          | -45,4%       |
| IV.3.23. Política de mercosul e agronegociação   |                 | 1.172,8          | 860,9            | -312,9          | -27,4%       |
| IV.3.24. Programa Agrícola   |                 | 32,8             | 12,9             | -19,9           | -37,5%       |
| IV.3.25. Programa de Saneamento de Áreas Urbanas (PIS/SAU)   |                 | 407,6            | 375,5            | -32,1           | -8,1%        |
| IV.3.26. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.060,4          | 1.047,3          | -13,1           | -1,2%        |
| IV.3.27. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -15,1           | -1,4%        |
| IV.3.28. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.061,4          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.29. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.30. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.31. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.32. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.33. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.34. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.35. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.36. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.37. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.38. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.39. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.40. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.41. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.42. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.43. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.44. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.45. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.46. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.47. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.48. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.49. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.50. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.51. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.52. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.53. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.54. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.55. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.56. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.57. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.58. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.59. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.60. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.61. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.62. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.63. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.64. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.65. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.66. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.67. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.68. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.69. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.70. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.71. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.72. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.73. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.74. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.75. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.76. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.77. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.78. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.79. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.80. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.81. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.82. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.83. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.84. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.85. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.86. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.87. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.88. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.89. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.90. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.91. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.92. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.93. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.94. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.95. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.96. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.97. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.98. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.99. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)   |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.100. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.101. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.102. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.103. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.104. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.105. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.106. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.107. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.108. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.109. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.110. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.111. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.112. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.113. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.114. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.115. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.116. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.117. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.118. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.119. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.120. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.121. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.122. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.123. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.124. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.125. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.126. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.127. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.128. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.129. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.130. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.131. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 | 1.062,5          | 1.047,4          | -14,0           | -1,3%        |
| IV.3.132. Programa de Saneamento de Áreas Rurais (PIS/AR)  |                 |                  |                  |                 |              |

| Discriminação  | 2017     |           |           |               | 2018      |           |           |               | Diferença (%) | Variação (%) |
|--|----------|-----------|-----------|---------------|-----------|-----------|-----------|---------------|---------------|--------------|
|  | März     | Fevereiro | März      | Diferença (%) | März      | Fevereiro | März      | Diferença (%) |               |              |
| <b>II. DESEJO TOTAL</b>  |          |           |           |               |           |           |           |               |               |              |
| II.1. Repartição Previdenciária  | 91.152,9 | 91.559,2  | 114.105,5 | +14,54%       | 116.542,7 | 117.205,7 | 117.713,7 | +0,43%        | -12,5%        | -12,5%       |
| II.1.1. Benefícios Previdenciários - União   | 91.152,9 | 91.559,2  | 114.105,5 | +14,54%       | 116.542,7 | 117.205,7 | 117.713,7 | +0,43%        | -12,5%        | -12,5%       |
| a) Salários Judiciais e Previdenciários  | 42.818   | 42.818    | 42.818    | +0,00%        | 42.818    | 42.818    | 42.818    | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| b) Benefícios Previdenciários - Rural  | 6.983    | 8.318     | 10.623    | +25,35%       | 12.563    | 12.673    | 12.673    | +0,08%        | -1,20%        | -1,20%       |
| II.1.2. Benefícios Previdenciários - Estados   | 21.282,7 | 24,8      | 12.368    | -71,38%       | 12.368    | 12.368    | 12.368    | +0,00%        | -48,28%       | -48,28%      |
| II.1.3. Protocolo Financeiro Social  | 21.152,3 | 21.152,3  | 21.152,3  | +0,00%        | 21.152,3  | 21.152,3  | 21.152,3  | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.4. Repartição Previdenciária - Comunidades  | 15.151,1 | 15.151,2  | 15.012,0  | -0,93%        | 15.151,2  | 15.151,2  | 15.151,2  | +0,00%        | -0,31%        | -0,31%       |
| II.1.5. Abono e Seguro-Desemprego  | 2.784,1  | 2.784,2   | 2.716,9   | -2,54%        | 2.716,9   | 2.716,9   | 2.716,9   | +0,00%        | -2,54%        | -2,54%       |
| II.1.6. Seguro Desemprego  | 2.716,6  | 2.716,7   | 3.000,2   | +10,33%       | 3.000,2   | 3.000,2   | 3.000,2   | +0,00%        | -10,33%       | -10,33%      |
| II.1.7. Arrendamento (IPCA)  | 12,9     | 12,9      | 12,9      | +0,00%        | 12,9      | 12,9      | 12,9      | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.8. Impostos Federais  | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.9. Benefício de Segurança Social e Indenizações   | 43,1     | 44,6      | 53,8      | +19,55%       | 53,8      | 53,8      | 53,8      | +0,00%        | -17,80%       | -17,80%      |
| II.1.10. Benefícios de Proteção Social - da DGS/PR/IN  | 4.342,1  | 4.399,3   | 4.762,8   | +8,85%        | 4.762,8   | 4.815,8   | 4.815,8   | +1,02%        | -1,02%        | -1,02%       |
| II.1.11. Complemento do FGTS (ICP-13/2011)   | 453,2    | 453,2     | 453,2     | +0,00%        | 453,2     | 453,2     | 453,2     | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.12. Créditos Gerenciais dos Estados (IPCA)  | 1.209,6  | 1.209,6   | 1.209,6   | +0,00%        | 1.209,6   | 1.209,6   | 1.209,6   | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.13. Créditos Gerenciais das Comunidades (IPCA)  | 1.212,6  | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | 1.212,6   | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.14. Créditos Gerenciais dos Municípios (IPCA)   | 1.212,6  | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | 1.212,6   | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.15. Créditos Gerenciais dos Estados e Municípios (IPCA)                                   | 1.212,6  | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | 1.212,6   | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.16. Créditos Gerenciais dos Municípios (IPCA)   | 1.212,6  | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | 1.212,6   | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.17. Créditos Gerenciais dos Estados e Municípios (IPCA)                                   | 1.212,6  | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | 1.212,6   | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.18. Créditos Gerenciais dos Estados e Municípios (IPCA)                                   | 1.212,6  | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | 1.212,6   | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.19. Créditos Gerenciais dos Estados e Municípios (IPCA)                                   | 1.212,6  | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | 1.212,6   | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.20. Subvenções para a Manutenção das Unidades de Saúde                                    | 1.212,6  | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | 1.212,6   | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.21. Subvenções para a Manutenção das Escolas  | 1.212,6  | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | 1.212,6   | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.22. Subvenções para a Manutenção das Universidades  | 1.212,6  | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | 1.212,6   | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.23. Subvenções para a Manutenção das Faculdades   | 1.212,6  | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | 1.212,6   | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.24. Subvenções para a Manutenção das Escolas Técnicas                                     | 1.212,6  | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | 1.212,6   | 1.212,6   | 1.212,6   | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.25. Fundos Constitucionais  | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.26. FGTS (IPCA)   | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.27. Leis Mef (IPCA)   | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.28. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Saúde (IPCA)                              | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.29. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Educação (IPCA)                           | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.30. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Cultura (IPCA)                            | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.31. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Esportes (IPCA)                           | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.32. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Pesca (IPCA)                              | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.33. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Ciência e Tecnologia (IPCA)               | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.34. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Pesquisa (IPCA)                           | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.35. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social (IPCA)             | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.36. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Econômico (IPCA)          | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.37. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.38. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.39. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.40. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.41. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.42. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.43. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.44. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.45. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.46. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.47. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.48. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.49. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.50. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.51. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.52. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.53. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.54. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.55. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.56. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.57. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.58. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.59. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.60. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.61. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.62. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.63. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.64. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.65. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.66. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.67. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.68. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.69. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.70. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.71. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.72. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.73. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.74. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.75. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.76. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.77. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.78. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.79. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | -0,00%        | -0,00%       |
| II.1.80. Programa de Desenvolvimento das Unidades de Desenvolvimento Social e Econômico (IPCA) | 0,0      | 0,0       | 0,0       | +0,00%        | 0,0</     |           |           |               |               |              |

Tabela 3.1 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Atual  
 R\$ Milhões - A Preços Correntes

|   | Descrição | 2017            | 2018            | Variação (%)    | Diferença Anual (R\$) | Diferença % Real | Variância (%)   |
|---|-----------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|
| <b>IV. DESPESAS TOTAIS</b>  |           | <b>38.971.9</b> | <b>39.472.1</b> | <b>12.948.8</b> | <b>16.690.2</b>       | <b>17.115</b>    | <b>35.270.6</b> |
| <b>IV.1. Benefícios Previdenciários - Urbano</b>                    | 32.173.1  | 41.891.9        | 89.981.1        | 5.176.2         | 12.715                | 2.734.9          | 15.6%           |
| IV.1.1. Benefícios Previdenciários - Urbano                         | 32.173.1  | 41.891.9        | 89.981.1        | 5.176.2         | 12.715                | 2.734.9          | 15.6%           |
| IV.1.1.1. Benefícios Previdenciários - Rural                        | 32.173.1  | 41.891.9        | 89.981.1        | 5.176.2         | 12.715                | 2.734.9          | 15.6%           |
| IV.1.1.2. Benefícios Previdenciários - Pessoal                      | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.1.1.3. Benefícios Previdenciários - Pessoal                      | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.1.2. Benefícios Previdenciários - Rural                          | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.1.3. Benefícios Previdenciários - Pessoal                        | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.2. Benefícios Previdenciários - Pessoal                          | 22.577.8  | 25.595.8        | 3.420.0         | 3.420.0         | 3.420.0               | 3.420.0          | 12.5%           |
| IV.3. Serviços Judiciais e Procuradorias                            | 191.2     | 85.2            | 3.702.7         | 3.652.5         | 3.652.5               | 3.652.5          | 10.0%           |
| IV.3.1. Áudios e Vídeos Documentais                                 | 15.105.1  | 15.571.1        | 15.022.6        | 4.489.9         | 4.489.9               | 4.489.9          | 0.6%            |
| IV.3.2. Despesas de Defesa  | 5.806.6   | 5.750.2         | 5.719.2         | -49.4           | -49.4                 | -49.4            | -0.7%           |
| IV.3.3. Seguro Desemprego   | 4.212.6   | 5.795.2         | 4.726.2         | 4.425.9         | 4.425.9               | 4.425.9          | -4.3%           |
| IV.3.4. Seguro Desemprego   | 4.025.7   | 4.025.7         | 3.000.2         | -48.5           | -48.5                 | -48.5            | -20.5%          |
| IV.3.5. Seguro Desemprego   | 603.5     | 471.7           | 514.1           | 514.1           | 514.1                 | 514.1            | 57.5%           |
| IV.3.6. Seguro Desemprego   | 23.0      | 21.9            | 12.8            | -3.6            | -3.6                  | -3.6             | -14.8%          |
| IV.4. Benefícios da Lefitização Especial e Indemnizações            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.5. Benefícios da Lefitização Especial e Indemnizações            | 4.212.6   | 5.795.2         | 4.726.2         | 4.425.9         | 4.425.9               | 4.425.9          | -4.3%           |
| IV.6. Benefícios da Lefitização Especial e Indemnizações            | 61.5      | 89.2            | 10.8            | 10.8            | 10.8                  | 10.8             | 144.2%          |
| IV.7. Complemento dos FGTS (LIC n° 110/01)                          | 830.8     | 0.0             | 768.8           | 768.8           | 768.8                 | 768.8            | 100.0%          |
| IV.8. Créditos Extrajudiciais (excluindo FGTS)                      | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.9. Compensação das Reps. p/des Pernambucanos da Fazenda          | 1.070.1   | 889.7           | 1.166.6         | 403.7           | 403.7                 | 403.7            | 37.8%           |
| IV.10. Convênios  | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.11. Despesas Disponibilizadas                                    | 5.3       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.12. Fazenda Pública e Fazendas e Propriedades                    | 18.1      | 36.3            | 31.0            | 5.7             | 5.7                   | 5.7              | 34.8%           |
| IV.13. Fazenda Pública e Fazendas e Propriedades                    | 919.0     | 561.9           | 963.9           | 963.9           | 963.9                 | 963.9            | 100.0%          |
| IV.14. Fazenda Pública e Fazendas e Propriedades                    | 119.2     | 102.8           | 109.4           | 5.6             | 5.6                   | 5.6              | 3.3%            |
| IV.15. Fazenda Pública e Fazendas e Propriedades                    | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.16. FGTS (LIC n° 87/06 e 102/200)                                | 18.5      | 15.0            | 19.2            | 3.7             | 3.7                   | 3.7              | 19.1%           |
| IV.17. Lei Kandir (LIC n° 110/01)                                   | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.18. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.19. Restituição Judicial e Previdenciária - QCC                  | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.20. Subvenções, Subsidios e Prêmios                              | 81.6      | 24.6            | 386.5           | 342.9           | 342.9                 | 342.9            | 100.0%          |
| IV.21. Subvenções, Subsidios e Prêmios                              | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.22. Operações Oficiais de Crédito e Recredenciamento de Passivos | 186.3     | 193.2           | 306.5           | 132.1           | 132.1                 | 132.1            | 103.0%          |
| IV.23. Operações Oficiais de Crédito e Recredenciamento de Passivos | 18.3      | 7.5             | 50.0            | 32.2            | 32.2                  | 32.2             | 124.2%          |
| IV.24. Realização de Invest. na Aviação e Aeroportos                | 3.8       | 0.4             | 0.5             | 0.1             | 0.1                   | 0.1              | 12.1%           |
| IV.25. Realização de Invest. na Aviação e Aeroportos                | 222.5     | 22.8            | 41.6            | 20.6            | 20.6                  | 20.6             | 43.0%           |
| IV.26. Realização de Investimento do Governo Federal                | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.27. Realização de Investimento do Governo Federal                | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.28. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.29. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.30. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.31. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.32. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.33. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.34. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.35. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.36. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.37. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.38. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.39. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.40. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.41. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.42. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.43. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.44. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.45. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.46. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.47. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.48. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.49. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.50. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.51. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.52. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.53. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.54. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.55. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.56. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.57. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.58. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.59. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.60. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.61. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.62. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.63. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.64. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.65. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.66. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.67. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.68. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.69. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.70. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.71. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.72. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.73. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.74. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.75. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.76. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.77. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.78. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.79. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.80. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.81. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.82. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.83. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.84. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.85. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.86. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.87. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.88. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.89. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.90. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.91. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.92. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.93. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.94. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.95. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.96. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.97. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.98. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.99. Resgate, Estimativa, Contingência                            | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.100. Resgate, Estimativa, Contingência                           | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.101. Resgate, Estimativa, Contingência                           | 0.0       | 0.0             | 0.0             | 0.0             | 0.0                   | 0.0              | 0.0%            |
| IV.102. Benefícios Previdenciários - Rural                          | 34.028,0  | 39.118,7        | 4.190,7         | 12,0%           | 5.095,7               | 12.047,1         | 17,0%           |
| IV.103. Benefícios Previdenciários - Urbanos                        | 44.444,8  | 49.581,1        | 5.136,3         | 11,6%           | 4.952,7               | 11.404,7         | 17,0%           |
| IV.104. Benefícios Previdenciários - Urbanos                        | 44.444,8  | 49.581,1        | 5.136,3         | 11,6%           | 4.952,7               | 11.404,7         | 17,0%           |
| IV.105. Benefícios Previdenciários - Urbanos                        | 34.028,0  | 39.118,7        | 4.190,7         | 12,0%           | 5.095,7               | 12.047,1         | 17,0%           |
| IV.106. Benefícios Previdenciários - Urbanos                        | 44.444,8  | 49.581,1        | 5.136,3         | 11,6%           | 4.952,7               | 11.404,7         | 17,0%           |
| IV.107. Benefícios Previdenciários - Urbanos                        | 34.028,0  | 39.118,7        | 4.190,7         | 12,0%           | 5.095,7               | 12.047,1         | 17,0%           |
| IV.108. Benefícios Previdenciários - Urbanos                        | 44.444,8  | 49.581,1        | 5.136,3         | 11,6%           | 4.952,7               | 11.404,7         | 17,0%           |
| IV.109. Benefícios Previdenciários - Urbanos                        | 34.028,0  | 39.118,7        | 4.190,7         | 12,0%           | 5.095,7               | 12.047,1         | 17,0%           |
| IV.110. Benefícios Previdenciários - Urbanos                        | 44.444,8  | 49.581,1        | 5.136,3         | 11,6%           | 4.952,7               | 11.404,7         | 17,0%           |
| IV.111. Benefícios Previdenciários - Urbanos                        | 34.028,0  | 39.118,7        | 4.190,7         | 12,0%           | 5.095,7               | 12.047,1         | 17,0%           |

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

 TESOURO NACIONAL

| Discriminação                     | 2017<br>Jan-Mar | 2018<br>Jan-Mar | Diferença<br>Jan-Mar/18 | Variação (%)<br>Jan-Mar/17 |
|-----------------------------------|-----------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|
| <b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b> |                 |                 |                         |                            |
| Banco do Brasil                   | 1.777,1         | 482,8           | -1.294,3                | -72,5%                     |
| BNB                               | 142,5           | 47,8            | 333,4                   | 2,3                        |
| BNDES                             | 0,0             | 0,0             | 0,0                     | -                          |
| Caixa                             | 1.564,1         | 0,0             | -1.564,1                | -1,0                       |
| Correios                          | 0,0             | 0,0             | 0,0                     | -                          |
| Eletrobras                        | 0,0             | 0,0             | 0,0                     | -                          |
| IRB                               | 3,6             | 0,0             | -3,6                    | -1,0                       |
| Petrobras                         | 0,0             | 0,0             | 0,0                     | -                          |
| Demais                            | 61,8            | 6,9             | -54,9                   | -0,9                       |

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

| Discriminação                     | 2017<br>Jan-Mar | 2018<br>Jan-Mar | Diferença<br>Jan-Dec/17 | Variação (%)<br>Jan-Dec/17 |
|-----------------------------------|-----------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|
| <b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b> |                 |                 |                         |                            |
| Banco do Brasil                   | 1.420,0         | 482,8           | -1.337,2                | -73,5%                     |
| BNB                               | 105,3           | 47,9            | 325,6                   | 2,3                        |
| BNDES                             | 0,0             | 0,0             | 0,0                     | -                          |
| Caixa                             | 1.666,1         | 0,0             | -1.666,1                | -1,0                       |
| Correios                          | 0,0             | 0,0             | 0,0                     | -                          |
| Eletrobras                        | 0,0             | 0,0             | 0,0                     | -                          |
| IRB                               | 3,7             | 0,0             | -3,7                    | -1,0                       |
| Petrobras                         | 0,0             | 0,0             | 0,0                     | -                          |
| Demais                            | 63,9            | 7,0             | -56,9                   | -0,9                       |

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discretionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

| Discriminação                         | 2018      |          | Variação  |        |
|---------------------------------------|-----------|----------|-----------|--------|
|                                       | fevereiro | março    | Diferença | % Real |
| Total                                 | 14.867,6  | 20.647,5 | 5.779,9   | 38,9%  |
| Ministério da Saúde                   | 7.697,1   | 9.978,0  | 2.280,9   | 29,6%  |
| Ministério da Educação                | 1.758,4   | 2.568,1  | 809,6     | 46,0%  |
| Ministério do Desenvolvimento Social  | 2.631,1   | 54,1     | -2.577,0  | -97,9% |
| Ministério da Defesa                  | 1.163,7   | 46,8     | -1.116,9  | -96,0% |
| Min. da Ciência Tecnologia e Inovação | 262,5     | 334,0    | 71,4      | 27,2%  |
| Demais órgãos do Executivo            | 1.354,8   | 7.666,5  | 6.311,8   | 465,9% |

## Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de mar/2018- IPCA

| Discriminação                  | 2018<br>fevereiro | 2018<br>março | Variação |        |
|--------------------------------|-------------------|---------------|----------|--------|
|                                | Diferença         | % Real        |          |        |
| Arrecadação Líquida            | 29.959,9          | 29.454,4      | -505,5   | -1,7%  |
| Arrecadação Bruta              | 33.213,7          | 32.704,2      | -509,6   | -1,5%  |
| Contribuição Previdenciária    | 29.087,4          | 28.727,6      | -359,7   | -1,2%  |
| Simples/NACIONAL/PAES          | 3.128,9           | 2.984,9       | -144,0   | -4,6%  |
| Depósitos Judiciais            | 98,4              | 143,3         | 44,9     | 45,6%  |
| Refis                          | 10,5              | -18,3         | -28,8    | -      |
| Compensação RGPS               | 888,5             | 866,6         | -21,9    | -2,5%  |
| (-) Restituição/Devolução      | -40,5             | -90,2         | -49,7    | 122,9% |
| (-) Transferências a Terceiros | -3.213,4          | -3.159,6      | 53,8     | -1,7%  |
| Benefícios Previdenciários     | 44.444,8          | 49.581,1      | 5.136,3  | 11,6%  |
| Resultado Primário             | -14.484,9         | -20.126,7     | -5.641,8 | 38,9%  |

Em março de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 20,1 bilhões, contra déficit de R\$ 14,5 bilhões no mês anterior. O aumento do déficit de R\$ 5,6 bilhões (38,9%) se deve principalmente ao aumento de R\$ 5,1 bilhões nos benefícios previdenciários devido à antecipação do pagamento de precatórios de benefícios.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

| Dividendo e Participação          | 2017    | 2016 | Marcos    | Diferença | Variação (%) | Diferença | Variação (%) |
|-----------------------------------|---------|------|-----------|-----------|--------------|-----------|--------------|
|                                   |         |      | Fevereiro | Nov/16    | Fev/16       | Nov/16    | Fev/16       |
| <b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b> |         |      |           |           |              |           |              |
| Banco do Brasil                   | 142,5   | 0,0  | 475,8     | 475,6     | -            | 333,4     | 234,0%       |
| BBB                               | 0,0     | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | 0,0       | -            |
| BNDES                             | 1.564,1 | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | -1.564,1  | -100,0%      |
| Caixa                             | 0,0     | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | 0,0       | -            |
| Correios                          | 0,0     | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | 0,0       | -            |
| Eletronádas                       | 0,0     | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | 0,0       | -            |
| IRB                               | 0,0     | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | 0,0       | -            |
| Petrobras                         | 0,0     | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | 0,0       | -            |
| Demais                            | 0,0     | 1,8  | 1,5       | -0,2      | -32,2%       | 1,5       | -            |

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de Mar/16 - IPCA

| Dividendo e Participação          | 2017    | 2016 | Marcos    | Diferença | Variação (%) | Diferença | Variação (%) |
|-----------------------------------|---------|------|-----------|-----------|--------------|-----------|--------------|
|                                   |         |      | Fevereiro | Nov/16    | Fev/16       | Nov/16    | Fev/16       |
| <b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b> |         |      |           |           |              |           |              |
| Banco do Brasil                   | 146,3   | 0,0  | 475,8     | 475,6     | -            | 325,6     | 225,3%       |
| BBB                               | 0,0     | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | 0,0       | -            |
| BNDES                             | 1.666,1 | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | -1.666,1  | -100,0%      |
| Caixa                             | 0,0     | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | 0,0       | -            |
| Correios                          | 0,0     | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | 0,0       | -            |
| Eletronádas                       | 0,0     | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | 0,0       | -            |
| IRB                               | 0,0     | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | 0,0       | -            |
| Petrobras                         | 0,0     | 0,0  | 0,0       | 0,0       | -            | 0,0       | -            |
| Demais                            | 0,0     | 1,8  | 1,5       | -0,2      | -32,2%       | 1,5       | -            |

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

|  | Descrição        | 2017<br>Jan-Mar  | 2018<br>Jan-Mar  | Diferença<br>Jan-Mar/18<br>Jan-Mar/17 | Variação (%)  |
|--|------------------|------------------|------------------|---------------------------------------|---------------|
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>  |                  | <b>344.935,8</b> | <b>370.219,8</b> | <b>26.026,1</b>                       | <b>7,5%</b>   |
| <b>I.1. Receita Administrada pela RFB</b>                                  |                  | <b>245.497,8</b> | <b>226.600,1</b> | <b>-18.897,7</b>                      | <b>-7,6%</b>  |
| I.1.1. Imposto de Importação   | 7.563,3          | 9.267,1          | 1.703,8          | 22,5%                                 | 10,2%         |
| I.1.2. IPF   | 10.594,0         | 13.700,2         | 3.106,2          | 23,0%                                 | 22,5%         |
| I.1.2.1. IPF - Fumo  | 11.153,0         | 14.113,5         | 2.960,5          | 22,2%                                 | 19,5%         |
| I.1.2.2. IPF - Bebidas   | 771,0            | 284,8            | -486,2           | -34,6%                                | -34,6%        |
| I.1.2.3. IPF - Automóveis  | 931,9            | 1.091,7          | 159,8            | 16,0%                                 | 16,0%         |
| I.1.2.4. IPF - Vinculado à Importação                                      | 3.135,4          | 3.859,4          | 691,3            | 22,0%                                 | 44,5%         |
| I.1.2.5. IPF - Outros  | 4.565,2          | 5.595,4          | 1.030,2          | 22,3%                                 | 21,5%         |
| I.1.3. Imposto de Renda  | 3.778,1          | 3.778,1          | 0,0              | 0,0%                                  | 0,0%          |
| I.1.3.1. IR - Pessoa Física  | 4.380,8          | 4.380,8          | 0,0              | 0,0%                                  | 0,0%          |
| I.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica  | 41.456,3         | 43.133,9         | 1.677,6          | 4,0%                                  | 4,0%          |
| I.1.3.3. IR - Recado da Fonte  | 52.001,9         | 52.781,1         | 7.779,2          | 15,0%                                 | 15,0%         |
| I.1.3.4. IRPF - Rendimentos do Trabalho                                    | 29.353,4         | 31.150,7         | 1.797,3          | 6,1%                                  | 6,1%          |
| I.1.3.5. IRPF - Rendimento do Capital                                      | 13.008,5         | 11.900,1         | -1.108,4         | -8,5%                                 | -8,5%         |
| I.1.3.6. IRPF - Remessas do Exterior                                       | 8.781,5          | 8.781,5          | 0,0              | 0,0%                                  | 0,0%          |
| I.1.3.7. IRPF - Outros Rendimentos   | 2.704,0          | 3.180,4          | 476,4            | 17,0%                                 | 17,0%         |
| I.1.4. IOF   | 8.734,6          | 8.578,6          | -156,0           | -1,8%                                 | -1,8%         |
| I.1.5. COFINS  | 60.482,7         | 62.100,9         | 1.618,2          | 3,0%                                  | 3,0%          |
| I.1.6. PIS/PASEP   | 14.483,3         | 21.000,7         | 6.517,4          | 45,0%                                 | 45,0%         |
| I.1.7. CSLL  | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0%                                  | 0,0%          |
| I.1.8. CPMF  | 1.407,6          | 1.287,6          | -120,0           | -8,5%                                 | -8,5%         |
| I.1.10. Outras   | 6.279,2          | 2.545,8          | -3.733,4         | -60,7%                                | -60,7%        |
| <b>I.2. Incentivos Fiscais</b>   | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>                           | <b>0,0%</b>   |
| <b>I.3. Arrecadação líquida para o RGPS</b>                                | <b>85.787,7</b>  | <b>88.445,2</b>  | <b>2.657,5</b>   | <b>3,1%</b>                           | <b>3,1%</b>   |
| <b>I.3.1. Urbana</b>   | <b>84.981,7</b>  | <b>85.723,6</b>  | <b>7.442,9</b>   | <b>8,5%</b>                           | <b>8,5%</b>   |
| <b>I.3.2. Rural</b>  | <b>1.817,0</b>   | <b>2.188,6</b>   | <b>371,6</b>     | <b>20,5%</b>                          | <b>20,5%</b>  |
| <b>I.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>                            | <b>34.705,4</b>  | <b>36.279,8</b>  | <b>1.574,4</b>   | <b>4,5%</b>                           | <b>4,5%</b>   |
| <b>I.4.1. Concessões e Permissões</b>                                      | <b>201,2</b>     | <b>123,7</b>     | <b>-77,5</b>     | <b>-38,2%</b>                         | <b>-38,2%</b> |
| <b>I.4.2. Dividendos e Participações</b>                                   | <b>1.820,0</b>   | <b>1.820,0</b>   | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>                           | <b>0,0%</b>   |
| <b>I.4.3. Conta Plano de Seguridade Social do Servidor</b>                 | <b>3.147,9</b>   | <b>3.137,9</b>   | <b>-10,0</b>     | <b>-0,3%</b>                          | <b>-0,3%</b>  |
| <b>I.4.4. Contribuição de Compensação Financeira</b>                       | <b>9.443,2</b>   | <b>11.559,7</b>  | <b>2.116,5</b>   | <b>22,4%</b>                          | <b>22,4%</b>  |
| <b>I.4.5. Receitas Próprias (Fontes 80, 81 e 82)</b>                       | <b>3.306,3</b>   | <b>3.301,1</b>   | <b>-5,2</b>      | <b>-0,2%</b>                          | <b>-0,2%</b>  |
| <b>I.4.7. Complemento para o FGTS (IC nº 110/01)</b>                       | <b>6.036,9</b>   | <b>6.077,2</b>   | <b>40,3</b>      | <b>0,7%</b>                           | <b>0,7%</b>   |
| <b>I.4.8. Operações com Ativos</b>   | <b>289,8</b>     | <b>278,0</b>     | <b>-19,8</b>     | <b>-6,8%</b>                          | <b>-6,8%</b>  |
| <b>I.4.9. Demais Receitas</b>  | <b>8.783,5</b>   | <b>9.485,5</b>   | <b>722,0</b>     | <b>8,2%</b>                           | <b>8,2%</b>   |
| <b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>                               | <b>40.613,6</b>  | <b>40.613,6</b>  | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>                           | <b>0,0%</b>   |
| <b>II.1. FMM / PPE / IPKE</b>  | <b>48.417,5</b>  | <b>51.857,3</b>  | <b>3.439,7</b>   | <b>7,1%</b>                           | <b>7,1%</b>   |
| <b>II.2. Fundos Constitucionais</b>  | <b>2.008,4</b>   | <b>2.012,4</b>   | <b>30,0</b>      | <b>1,5%</b>                           | <b>1,5%</b>   |
| <b>II.2.1. Resposta Total</b>  | <b>1.340,4</b>   | <b>1.253,6</b>   | <b>-86,8</b>     | <b>-6,5%</b>                          | <b>-6,5%</b>  |
| <b>II.2.2. Superação das Fazendas</b>                                      | <b>701,2</b>     | <b>722,7</b>     | <b>21,5</b>      | <b>31,3%</b>                          | <b>31,3%</b>  |
| <b>II.2.3. Demais Fundos</b>   | <b>3.656,4</b>   | <b>3.656,4</b>   | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>                           | <b>0,0%</b>   |
| <b>II.3. Compartilhamento de Salário Educação</b>                          | <b>3.493,9</b>   | <b>3.493,9</b>   | <b>0,0</b>       | <b>0,0%</b>                           | <b>0,0%</b>   |
| <b>II.4. COF - Combustíveis</b>  | <b>447,7</b>     | <b>424,6</b>     | <b>-23,1</b>     | <b>-5,2%</b>                          | <b>-5,2%</b>  |
| <b>II.5. Demais</b>  | <b>221,6</b>     | <b>226,6</b>     | <b>5,0</b>       | <b>2,3%</b>                           | <b>2,3%</b>   |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)</b>   | <b>304.533,4</b> | <b>321.023,2</b> | <b>16.489,8</b>  | <b>5,1%</b>                           | <b>5,1%</b>   |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>   |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1. Benefícios Pensionísticos</b>                                     |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2. Pessoal - Encargos Sociais</b>                                  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1. Outras Despesas Obrigatórias</b>                              |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.1. Abono e Seguro Desemprego</b>                               |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.2. Antínditos</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.3. Aporte Fin. EFN/M</b>                                       |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.4. Auxílio Fin. Mútuo</b>                                      |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.5. Benefícios da Legislação Especial e Indenizações</b>        |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.6. Benefícios do Prestação Continuada do LOAS/PRM</b>          |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.7. Complemento ao FGTS (IC nº 110/01)</b>                      |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.8. Créditos Extradiários (reto PACT)</b>                       |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.9. Complemento ao FGTS pelas Desonerações da Folha</b>         |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.10. Convênios</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.11. Daqueles</b>   |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.12. Fabricação de Gêneros e Materiais</b>                      |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.13. Fundo de Compromisso (Anexo)</b>                           |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.14. Fundos Constitucionais</b>                                 |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.15. Fundos Constitucionais de Investimento</b>                 |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.16. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.17. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.18. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.19. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.20. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.21. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.22. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.23. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.24. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.25. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.26. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.27. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.28. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.29. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.30. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.31. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.32. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.33. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.34. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.35. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.36. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.37. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.38. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.39. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.40. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.41. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.42. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.43. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.44. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.45. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.46. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.47. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.48. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.49. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.50. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.51. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.52. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.53. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.54. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.55. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.56. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.57. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.58. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.59. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.60. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.61. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.62. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.63. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.64. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.65. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.66. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.67. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.68. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.69. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.70. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.71. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.72. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.73. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.74. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.75. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.76. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.77. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.78. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.79. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.80. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.81. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.82. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.83. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.84. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.85. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.86. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.87. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.88. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.89. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.90. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.91. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.92. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.93. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.94. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.95. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.96. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.97. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.98. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.99. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b>  |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.100. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b> |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.101. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b> |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.102. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b> |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.103. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b> |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.104. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b> |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.105. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b> |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.106. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b> |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.107. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b> |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.108. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b> |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.109. Fundos Constitucionais de Investimento de Longo Prazo</b> |                  |                  |                  |                                       |               |
| <b>IV.1.2.1.110. Fundos Constitucionais de Invest</b>                      |                  |                  |                  |                                       |               |

Tabela 1.1 Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - Valores de R\$ / 14 - IPCA

## TESOURONACIONAL

| Discriminação   | 2017      | 2018      | Marcos   | Fevereiro | Março    | Diferença | Variação (%) | Ano/18 | 2018      | 2017      | Diferença | Variação (%) |
|---|-----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|--------------|--------|-----------|-----------|-----------|--------------|
|   | Marcos    | Marcos    | Marcos   | Marcos    | Marcos   | Marcos    | Marcos       | Marcos | Jun-Mar   | Jun-Mar   | Marcos    | Marcos       |
| I. RECEITA TOTAL  | 107.596,3 | 107.240,1 |          |           |          |           |              |        | 334.175,9 | 335.482,9 |           |              |
| I.I. Receita Administrada pela RFB  | 64.120,3  | 67.867,8  |          |           |          |           |              |        | 248.906,6 | 248.815,1 |           |              |
| I.I.1. Imposto de Importação  | 2.765,5   | 2.836,2   | 3.175,6  | 4.146,9   | 22.315,5 | 5.536     | 98,8%        | 11,0%  | 9.252,1   | 1.905,6   | 10,6%     | 13,3%        |
| I.I.2. Imposto de Renda   | 3.417,7   | 4.024,9   | 27.262,8 | 27.262,8  | 1.963,4  | 7.888     | 315,1        | 3,1%   | 13.674,9  | 3.387,2   | 25,9%     | 32,9%        |
| I.I.3. IRF  | 2.912,1   | 2.763,5   | 4.126,2  | 4.126,2   | -1.061,2 | -4,3%     | 325,7        | 12,6%  | 10.287,6  | 1.408,9   | 265,3     | 25,5%        |
| I.I.4. COFINS   | 18.914,9  | 17.913,7  | 4.952,5  | 4.952,5   | -1.061,4 | -5,6%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.5. PIS/PASEP  | 5.436,2   | 5.119,9   | 5.488,3  | 5.488,3   | -1.061,4 | -3,3%     | 1.416,3      | 9,4%   | 1.408,9   | 1.408,9   | 0,0%      | 0,0%         |
| I.I.6. ISS  | 5.680,9   | 5.460,1   | 5.460,1  | 5.460,1   | -1.13,6  | -0,2%     | 1.17,8       | 9,6%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.7. CSLL   | 0,0       | 0,0       | 471,4    | 471,4     | -1.13,6  | -0,0%     | 0,0          | 0,0%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.8. PIS/PASEP  | 0,0       | 0,0       | 414,3    | 414,3     | -1.13,6  | -0,0%     | 0,0          | 0,0%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.9. Outros Contribuintes   | 1.890,6   | 2.210,9   | 1.825,0  | 1.825,0   | -61,0    | -3,3%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.10. Outros  | 65,0      | 60,0      | 60,0     | 60,0      | -5,0     | -7,7%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.11. Outros Fazendários  | 29.285,5  | 28.958,4  | 29.654,4 | 29.654,4  | -562,0   | -1,7%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.12. Arrecadação Fazendária para o RGPS  | 4.466,4   | 4.666,5   | 4.666,5  | 4.666,5   | -200,0   | -4,3%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.13. Recursos Não Administrados pela RFB   | 11.068,4  | 11.220,5  | 11.220,5 | 11.220,5  | -152,1   | -1,4%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.14. Concessões e Permissões   | 11.312,2  | 11.309,4  | 11.309,4 | 11.309,4  | -2,8     | -0,0%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.15. Dividendos e Participações  | 1.797,4   | 1.797,4   | 1.797,4  | 1.797,4   | -1,1     | -0,6%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.16. Plano de Seguridade Social dos Servidores   | 1.091,3   | 1.090,4   | 1.090,4  | 1.090,4   | -0,9     | -0,8%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.17. Contrapartida de Compensação Financeira   | 1.844,3   | 2.715,4   | 1.647,9  | 1.647,9   | -512,5   | -28,9%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.18. Recursos Písseis (Itens 50, 51 e 82)  | 1.160,4   | 1.160,4   | 1.160,4  | 1.160,4   | -1,1     | -0,9%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.19. Contribuição do Salário Educação  | 1.927,5   | 1.927,5   | 1.927,5  | 1.927,5   | -1,2     | -0,6%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.20. Complemento para o FGTS (Itens 110/101)   | 1.599,8   | 1.599,0   | 1.599,0  | 1.599,0   | -8,8     | -0,5%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.21. Operações com Ativos  | 89,1      | 88,7      | 88,7     | 88,7      | -0,4     | -0,5%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.22. Operações com Ativos  | 2.908,5   | 2.760,6   | 2.760,6  | 2.760,6   | -138,9   | -4,7%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| I.I.23. Demais Recetas  | 15.240,0  | 27.876,8  | 27.711,5 | 27.711,5  | -165,3   | -0,6%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| II. TRANSFERÊNCIA DE RECEITA  | 12.662,7  | 21.271,3  | 14.265,1 | 14.265,1  | -6.486,2 | -32,3%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| II.I. Fundos Constitucionais  | 62,9      | 69,4      | 68,0     | 68,0      | -6,5     | -11,4%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| II.I.1. Benefícios Constitucionais  | 895,6     | 1.025,6   | 943,3    | 943,3     | -12,7    | -13,8%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| II.I.2. Superação dos Limites   | 271,7     | 318,1     | 363,3    | 363,3     | -51,6    | -14,5%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| II.I.3. Crédito de Excesso do Capital   | 969,9     | 1.099,6   | 1.083,3  | 1.083,3   | -12,2    | -1,1%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| II.I.4. Complementação da Remuneração dos Funcionários  | 1.528,6   | 4.210,0   | 1.721,5  | 1.721,5   | -2.491,5 | -56,7%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| II.I.5. Apoio Fin. (ELAMM)  | 40,0      | 40,0      | 40,0     | 40,0      | -0,0     | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| II.I.6. Demais Recetas  | 2,5       | 2,5       | 2,5      | 2,5       | -0,0     | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| III. RECEITA GERAL (R\$ bilh.)  | 97.549,3  | 97.549,3  | 97.549,3 | 97.549,3  | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1. Benefícios Preferenciais  | 44.222,6  | 44.444,4  | 44.444,4 | 44.444,4  | -221,8   | -0,5%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.1. Benefícios Preferenciais Sociais  | 15.511,1  | 15.511,1  | 15.511,1 | 15.511,1  | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.2. Outras Benefícias Diferenciadas   | 1.312,2   | 1.312,2   | 1.312,2  | 1.312,2   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.3. Ações de Seguro Desemprego  | 1.312,2   | 1.312,2   | 1.312,2  | 1.312,2   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.4. Crédito de Excesso das Ações  | 1.312,2   | 1.312,2   | 1.312,2  | 1.312,2   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.5. Apoio Fin. (ELAMM)  | 48,3      | 46,0      | 51,8     | 51,8      | -12,5%   | -25,0%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.6. Benefícios de Prestação Continuada da LONAP/PRAN  | 4.540,1   | 4.579,3   | 4.716,8  | 4.716,8   | -145,7   | -3,1%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.7. Complemento ao FGTS (Itens 110/101)   | 931,0     | 787,8     | 788,8    | 788,8     | -11,8    | -1,4%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.8. Crédito Extrabudgetário (exeto PAC)   | 67,2      | 38,3      | 40,7     | 40,7      | -22,5    | -56,5%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.9. Complemento ao FGTS das Demorações da Fazenda   | 1.098,8   | 866,5     | 866,6    | 866,6     | -22,2    | -21,1%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.10. Complemento ao FGTS das Demorações da Fazenda  | 19,4      | 0,0       | 0,0      | 0,0       | -19,4    | -100,0%   | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.11. Demais Recetas   | 5,4       | 0,0       | 0,0      | 0,0       | -5,4     | -100,0%   | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.12. Fazenda Pública (Créditos e Mútuo)   | 18,7      | 93,3      | 37,0     | 37,0      | -56,3    | -71,4%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.13. Fundos de Pensão   | 914,6     | 964,8     | 963,9    | 963,9     | -50,2    | -5,1%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.14. Fundos de Previdência Social   | 18,8      | 129,5     | 118,8    | 118,8     | -90,7    | -81,1%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.15. Fundos de Previdência Social (exeto PAC)   | 166,9     | 193,0     | 193,0    | 193,0     | -26,1    | -13,4%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.16. Fundos de Previdência Social (exeto PAC) - Fazenda Pública   | 16,3      | 0,0       | 0,0      | 0,0       | -16,3    | -100,0%   | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.17. Fundos de Previdência Social (exeto PAC) - Fazenda Pública (exeto FGTS)  | 16,3      | 0,0       | 0,0      | 0,0       | -16,3    | -100,0%   | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.18. Fundos de Previdência Social (exeto PAC) - Fazenda Pública (exeto FGTS) - Fazenda Pública                                | 16,3      | 0,0       | 0,0      | 0,0       | -16,3    | -100,0%   | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.19. Fundos de Previdência Social (exeto PAC) - Fazenda Pública (exeto FGTS) - Fazenda Pública (exeto FGTS)                   | 16,3      | 0,0       | 0,0      | 0,0       | -16,3    | -100,0%   | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.20. Fundos de Previdência Social (exeto PAC) - Fazenda Pública (exeto FGTS) - Fazenda Pública (exeto FGTS) - Fazenda Pública | 16,3      | 0,0       | 0,0      | 0,0       | -16,3    | -100,0%   | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.21. Transferências Municipais  | 203,9     | 65,6      | 42,2     | 42,2      | -23,3    | -32,9%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.22. Transferências Estaduais   | 0,0       | 0,0       | 0,0      | 0,0       | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.23. Transferências Federais  | 166,9     | 193,0     | 193,0    | 193,0     | -26,1    | -13,4%    | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.24. Financiamento de Campanha Eleitoral  | 20.759,9  | 16.971,6  | 1.290,5  | 1.290,5   | -15,7    | -9,3%     | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.25. Financiamento de Campanha Eleitoral - Total  | 1.290,5   | 1.290,5   | 1.290,5  | 1.290,5   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.26. Financiamento de Campanha Eleitoral - Total  | 1.290,5   | 1.290,5   | 1.290,5  | 1.290,5   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.27. Financiamento de Campanha Eleitoral - Total  | 1.290,5   | 1.290,5   | 1.290,5  | 1.290,5   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.28. Financiamento de Campanha Eleitoral - Total  | 1.290,5   | 1.290,5   | 1.290,5  | 1.290,5   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.29. Financiamento de Campanha Eleitoral - Total  | 1.290,5   | 1.290,5   | 1.290,5  | 1.290,5   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.30. Financiamento de Campanha Eleitoral - Total  | 1.290,5   | 1.290,5   | 1.290,5  | 1.290,5   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.31. Financiamento de Campanha Eleitoral - Total  | 1.290,5   | 1.290,5   | 1.290,5  | 1.290,5   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.32. Financiamento de Campanha Eleitoral - Total  | 1.290,5   | 1.290,5   | 1.290,5  | 1.290,5   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.33. Financiamento de Campanha Eleitoral - Total  | 1.290,5   | 1.290,5   | 1.290,5  | 1.290,5   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.34. Financiamento de Campanha Eleitoral - Total  | 1.290,5   | 1.290,5   | 1.290,5  | 1.290,5   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.35. Financiamento de Campanha Eleitoral - Total  | 1.290,5   | 1.290,5   | 1.290,5  | 1.290,5   | 0,0      | 0,0%      | 1.425,0      | 9,7%   | 1.122,6   | 1.408,9   | -265,3    | -25,5%       |
| IV.1.36. Financiamento de Campanha Eleitoral - Total  | 1.290,5   | 1.290,5   | 1.290,5  | 1.290,5   |          |           |              |        |           |           |           |              |

Tabela 11. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

| Discriminação                                       | 2017      |           |           | 2018    |        |         | Diferença | Variação (%) | Diferença | Variação (%) |
|---|-----------|-----------|-----------|---------|--------|---------|-----------|--------------|-----------|--------------|
|   | Março     | Fevereiro | Jan.      | Março   | Fev.   | Jan.    |           |              |           |              |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                             |           |           |           |         |        |         |           |              |           |              |
| I.1 - Receita Administrada pela RFB                 | 103.583,3 | 108.180,2 | 107.049,1 | 108,4   | 107,5  | 106,4   | 5,0%      | 1,61%        | 1,4%      | 5,8%         |
| I.1.1 Imposto de Importação                         | 2.765,4   | 2.852     | 3.175,8   | 393,8   | 11,7%  | 495,6   | 14,8%     | 5,5%         | 881,5     | 9,531,2      |
| I.1.2 IPH - Fundo                                   | 3.417,7   | 4.092,9   | 4.318,3   | 221,5   | 5,5%   | 221,5   | -1,7%     | -1,0%        | 7.345,6   | 13.970,5     |
| I.1.2.1 IPH - Bébas                                 | 510,6     | 452       | 418,6     | 38,5    | -8,0%  | 91,0    | -17,8%    | -1,1%        | 13.746,5  | 33.387,2     |
| I.1.2.2 IPH - Autonomia                             | 285,3     | 284,2     | 328,5     | -4,1    | -1,8%  | 279,6   | -7,6%     | 102.846,6    | 6.429,6   | 6.429,6      |
| I.1.2.3 IPH - vinculado à Importação                | 1.158,1   | 1.171,4   | 1.387,7   | 63,4    | 17,0%  | 279,6   | -20,7%    | 8.991,0      | 570,8     | 7,1%         |
| I.1.2.4 IPH - Outros                                | 1.211,6   | 1.094,0   | 1.053,3   | 1,6%    | -1,7%  | 170,6   | -14,7%    | 60.239,4     | 9.833,6   | 19,5%        |
| I.1.3 Imposto de Renda                              | 1.135,8   | 1.090,4   | 1.084,4   | 7,6%    | 0,5%   | 81,5    | -1,1%     | 2.488,1      | 2.488,1   | 17,7%        |
| I.1.4 IOF   | 26.511,1  | 23.282,6  | 27.225,0  | 1.683,4 | 6,3%   | 21,8    | -1,1%     | 24.869,6     | 24.869,6  | 6,6%         |
| I.1.5 COFINS  | 1.238,9   | 1.181,8   | 1.201,2   | 23,4    | 2,0%   | 142,3   | -11,3%    | 0,0          | 0,0       | 0,0          |
| I.1.6 PIS/PASEP                                     | 8.816,8   | 9.396,1   | 8.853,3   | -79,3   | -1,7%  | 226,6   | -0,2%     | 4.318,3      | 1.965,8   | 1.965,8      |
| I.1.7 CPMF  | 16.225,4  | 14.505,0  | 14.503,7  | 2,3     | 0,1%   | 18,7    | -17,0%    | 11.206,1     | 1.215,6   | 6,53%        |
| I.1.8 CMF   | 9.280,0   | 8.519,3   | 9.828,7   | 1.299,3 | 13,6%  | 538,6   | 5,8%      | 6.715,9      | 0,0       | -            |
| I.1.9 CIDE - Recursos da Exterior                   | 3.722,3   | 3.150,8   | 3.543,5   | 392,7   | 12,3%  | 178,8   | -16,7%    | 3.295,7      | 0,0       | 4,7%         |
| I.1.10 Outras Remunerações                          | 2.487,7   | 1.966,3   | 2.778,6   | 808,3   | 41,1%  | 295,8   | 11,9%     | 8.065,3      | 3.894,3   | 3.894,3      |
| I.1.11 Outras Remunerações                          | 874,3     | 82,9      | 888,5     | 80,6    | 9,0%   | 82,9    | -1,0%     | 30.026,6     | 2.798,5   | 2.798,5      |
| <b>II. INVESTIMENTOS FINAIS</b>                     |           |           |           |         |        |         |           |              |           |              |
| II.1 - Arrendamento Líquido para o RGPS             | 2.459,8   | 2.921,1   | 2.785,5   | -42,6%  | -1,5%  | 325,7   | 11,2%     | 26.013,7     | 1.660,0   | 6,6%         |
| II.2 - Investimento Líquido para o RGPS             | 16.549,7  | 18.974,6  | 17.913,7  | -106,1  | -0,5%  | 1.429,0 | -1,0%     | 1.289,3      | -1.289,3  | -1.289,3     |
| II.3 - Investimento Líquido para o RGPS             | 4.526,2   | 5.119,9   | 4.652,5   | -374    | -3,3%  | 426,3   | 9,4%      | 4.318,3      | 2.358,3   | 2.358,3      |
| II.4 - Demais Investimentos                         | 5.636,9   | 5.480,1   | 5.480,1   | 0,0     | 0,0%   | 118     | -0,2%     | 3.212,2      | 3.295,7   | 3.295,7      |
| II.5 - Demais Investimentos                         | 43,1      | 41,0      | 43,0      | -1,3    | -3,0%  | -38,4   | -8,3%     | 6.056,1      | 206,6     | 3,5%         |
| II.6 - Demais Investimentos                         | 1.970,1   | 2.268,9   | 1.655,5   | 64,4    | 3,8%   | -344,6  | -21,5%    | 1.351,7      | 52,5      | 4,0%         |
| II.7 - Demais Investimentos                         | 0,0       | 0,0       | 0,0       | 0,0     | 0,0%   | -       | -         | 1.351,7      | 52,5      | 4,0%         |
| <b>III. INVESTIMENTOS FINAIS</b>                    |           |           |           |         |        |         |           |              |           |              |
| III.1 - Arrendamento Líquido para o RGPS            | 28.963,5  | 29.454,4  | 28.943,4  | -585,5  | -1,9%  | 383,4   | -1,2%     | 261,9        | 955,9     | 11,2%        |
| III.2 - Outros                                      | 29.221,1  | 28.273,0  | 28.679,8  | 573,1   | 2,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 5.602,2      | 6.449,3   | 11,2%        |
| <b>IV. RECEITA NÃO ADMINISTRADA PELA RFB</b>        |           |           |           |         |        |         |           |              |           |              |
| IV.1 - Concessões e Permissões                      | 11.989,4  | 8.864,5   | 9.285,9   | 854     | 9,7%   | 1.429,0 | -1,0%     | 3.097,3      | 3.132,4   | 12,1%        |
| IV.2 - Disponibilização e Participações             | 11.951    | 13.8      | 12,8      | -1,0    | -7,6%  | 1.429,0 | -1,0%     | 11.206,1     | 1.215,6   | 2,3%         |
| IV.3 - Contribuição Social do Servidor              | 1.053,3   | 1.060,4   | 1.073,4   | 17,1    | 1,6%   | 1.429,0 | -1,0%     | 3.212,2      | 3.295,7   | 26,5%        |
| IV.4 - Contrapartida de Compensação Financeira      | 1.843,4   | 2.213,4   | 1.622,9   | 52,5    | -2,8%  | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| IV.5 - Receitas Próprias (Fonte: S.O.I. e S.P.)     | 1.599,8   | 1.627,5   | 1.608,3   | 29,2    | 1,8%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| IV.6 - Contribuição do Salário Educação             | 0,0       | 0,0       | 0,0       | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 0,0          | 0,0       | 0,0          |
| IV.7 - Contribuição para o FGTS (L.C. nº 11/01)     | 81,1      | 87,7      | 84,9      | 3,8     | -4,3%  | 1.429,0 | -1,0%     | 277,9        | 3,3       | 1,2%         |
| IV.8 - Operações com Ativos                         | 2.989,8   | 2.676,8   | 3.838     | 83,8    | 21,7%  | 1.429,0 | -1,0%     | 28.658,6     | 28.658,6  | 10,5%        |
| IV.9 - Demais Receitas                              | 21,9      | 10,4      | 37,1      | 26,5    | 20,1%  | 1.429,0 | -1,0%     | 13.118,7     | 13.005    | 0,8%         |
| <b>V. TRANSFER. POR REPARAÇÃO DE RECEITA</b>        |           |           |           |         |        |         |           |              |           |              |
| V.1.1 PFM/PFE/IRPE                                  | 12.602,2  | 21.174,3  | 14.826,1  | -4.342  | -20,2% | 1.722,4 | -11,7%    | 12.712,4     | 4.255,2   | 10,1%        |
| V.1.2 Fundos Constitucionais                        | 62,3      | 69,4      | 68,0      | 11,4    | -1,6%  | 9,0%    | -1,1%     | 42.056,2     | 51.721,4  | 20,7%        |
| V.1.3 Superávit dos Fundos                          | 1.398,6   | 1.409,6   | 1.061,4   | 34,8    | 3,2%   | 1.429,0 | -1,0%     | 3.313,9      | 3.313,9   | 0,0%         |
| V.1.4 Contribuição do Salário Educação              | 1.699,6   | 94,7      | 72,8      | -1,8    | -8,5%  | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| V.1.5 Benefícios de Legislação Especial e Intenções | 1.528,6   | 4.253,0   | 4.755,5   | 48,9    | 1,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.382,4      | 1.384,8   | 0,3%         |
| V.1.6 Doméstica                                     | 21,9      | 10,4      | 37,1      | 26,5    | 20,1%  | 1.429,0 | -1,0%     | 29.345,7     | 29.345,7  | 0,0%         |
| <b>VI. DESPESA TOTAL</b>                            |           |           |           |         |        |         |           |              |           |              |
| VI.1.1 Despesas Direcionadas                        | 99.829,3  | 78.311,8  | 93.265,5  | 10.942  | 10,5%  | 571,8   | 0,5%      | 12.712,4     | 12.712,4  | 0,0%         |
| VI.1.2 Despesas Indiretas                           | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 5.602,2      | 6.449,3   | 11,2%        |
| VI.1.3 Despesas Complementares                      | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 3.097,3      | 3.132,4   | 12,1%        |
| VI.1.4 Despesas de Capital                          | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 11.206,1     | 1.215,6   | 2,3%         |
| VI.1.5 Despesas de Consumo                          | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 3.212,2      | 3.295,7   | 26,5%        |
| VI.1.6 Despesas de Investimento                     | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.7 Despesas de Transferências                   | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.8 Despesas de Reparação de Receita             | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.9 Despesas de Operações de Orçamento           | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.10 Despesas de Contingência                    | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.11 Despesas de Previdência Social              | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.12 Despesas de Saúde                           | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.13 Despesas de Educação                        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.14 Despesas de Infraestrutura                  | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.15 Despesas de Pesquisa e Desenvolvimento      | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.16 Despesas de Proteção Social                 | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.17 Despesas de Administração Pública           | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.18 Despesas de Administração Fazendária        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.19 Despesas de Administração da Economia       | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.20 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.21 Despesas de Administração da Economia       | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.22 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.23 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.24 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.25 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.26 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.27 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.28 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.29 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.30 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.31 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.32 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.33 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.34 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.35 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.36 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.37 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.38 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   | 1.429,0   | 1.429,0   | 0,0     | 0,0%   | 1.429,0 | -1,0%     | 1.411,5      | 1.293,9   | 15,6%        |
| VI.1.39 Despesas de Administração da Fazenda        | 1.429,0   |           |           |         |        |         |           |              |           |              |

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Mar/18 - IPCA

| Tesouro Nacional   |                        | Discrição |           | Diferença Jan/Mar/18 |          | Variação (%) |      |  |
|--|------------------------|-----------|-----------|----------------------|----------|--------------|------|--|
| RECEITA TOTAL  |                        | Jun/Mar   | Jan/Mar   | 370.215,8            | 26.024,1 | 7,6%         |      |  |
| I.1 - Receita Administrada pela RFB                      | 222.689,7              | 245.497,6 | 22.808,1  | 10,2%                | 22.703,8 | 22,5%        |      |  |
| I.1.1 Imposto de Importação                              | 7.565,3                | 9.267,1   | 1.703,8   | 29,3%                | 3.106,2  | 3,8%         |      |  |
| I.1.2 IPTU   | 10.598,0               | 11.702,5  | 3.774,1   | 11,1%                | 2.126,7  | 4,1%         |      |  |
| I.1.3 Imposto de Renda                                   | 98.938,4               | 86.786,6  | -12.151,8 | -12,2%               | 8.678,6  | 4,1%         |      |  |
| I.1.4 IOF  | 2.023,9                | 50.442,7  | 48.420,8  | 16,2%                | 8.442,7  | 14,6%        |      |  |
| I.1.5 COFINS   | 14.418,3               | 16.539,7  | 2.100,9   | 13,0%                | 1.912,1  | 11,2%        |      |  |
| I.1.6 PIS/PASEP  | 25.221,5               | 26.140,8  | 917,3     | 3,6%                 | 1.242,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.7 CSLL   | 0,0                    | 0,0       | 0,0       | 0,0%                 | 0,0      | 0,0%         |      |  |
| I.1.8 CPMF   | 1.407,6                | 1.207,6   | -190,0    | -13,5%               | 1.190,0  | 1,1%         |      |  |
| I.1.9 CIDE Combustíveis                                  | 4.186,4                | 6.722,0   | 2.535,6   | 60,7%                | 1.986,1  | 1,1%         |      |  |
| I.1.10 Outros  | 12 - Inventário Físico | 86.000,0  | 71.000,0  | -15.000,0            | -21,1%   | 0,0          | 0,0% |  |
| I.1.12 Arrendamento Líquido para o RGPS                  | 88.445,2               | 1.646,5   | 1.646,5   | 1,0%                 | 1.646,5  | 1,0%         |      |  |
| I.1.13 Receitas Administradas pela RFB                   | 34.705,4               | 36.276,8  | 1.571,4   | 4,5%                 | 1.571,4  | 1,0%         |      |  |
| I.1.14 Concessões e Permissões                           | 377,5                  | 701,2     | 133,7     | 21,4%                | 1.248,7  | 3,3%         |      |  |
| I.1.15 Dividendos e Participações                        | 1.820,0                | 482,8     | -1.337,2  | -73,5%               | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.16 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor     | 3.147,9                | 3.137,9   | -10,4     | -0,3%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.17 Contribuição de Segurança Financeira              | 9.443,2                | 11.559,9  | 2.116,8   | 22,4%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.18 Receta Propria (Fornec. SC, B1 e B2)              | 3.105,3                | 3.301,1   | 214,8     | 5,5%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.19 Contribuição do Salário Educação                  | 6.018,9                | 6.072,7   | 603,8     | 1,0%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.20 Complemento para o FGTS (IC nº 11/0/01)           | 1.160,4                | 1.253,6   | 96,2      | 8,6%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.21 Operações com Ativos                              | 269,8                  | 270,0     | 1,2       | 0,4%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.22 Demais Receitas                                   | 8.761,5                | 9.485,5   | 722,0     | 8,2%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.23 Fondo Constitucional                              | 60.632,6               | 65.632,6  | 5.000,0   | 8,2%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.24 Imposta sobre Produtos de Consumo                 | 48.417,5               | 51.857,3  | 3.439,8   | 6,9%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.25 FON/FGF / IPKE                                    | 2.082,8                | 2.032,4   | -50,4     | -2,4%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.26 FON/FGF / IPKE                                    | 3.227,2                | 3.435,6   | 212,4     | 6,5%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.27 Imposta sobre Produtos de Consumo                 | 1.124,7                | 1.407,1   | 262,4     | 22,9%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.28 Imposta sobre o Salário Educação                  | 3.122,7                | 3.122,7   | 0,0       | 0,0%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.29 Contribuições Financeiras                         | 5.837,9                | 7.431,9   | 1.594,1   | 27,3%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.30 CIDE - Combustíveis                               | 447,7                  | 482,4     | 34,7      | 7,2%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.1.31 Imposta sobre o Salário Educação                  | 231,8                  | 228,6     | -3,2      | -1,3%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| I.I. RECEITA LÍQUIDA [+/-]                               | 283.580,2              | 361.582,0 | 78.001,8  | 27,5%                | 21.023,2 | 1,1%         |      |  |
| IV. DISPESA TOTAL  | 301.160,0              | 317.453,0 | 13.383,5  | 4,4%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.1 Benefícios Previdenciários                          | 127.995,2              | 117.570,9 | -9.424,3  | -7,5%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.2 Pessoal e Encargos Sociais                          | 69.427,1               | 70.228,4  | 803,3     | 1,1%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatórias                        | 51.949,0               | 49.997,4  | -1.151,2  | -2,2%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                         | 18.620,4               | 17.072,5  | -1.547,9  | -8,3%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.2 Auxílio Creche                                    | 59,5                   | 466,5     | -390,0    | -66,2%               | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.4 Auxílio CDE                                       | 0,0                    | 0,0       | 0,0       | 0,0%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.6 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações  | 143,9                  | 140,5     | -3,4      | -2,4%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)             | 13.503,1               | 13.932,2  | 420,1     | 3,1%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.9 Compensações Financeiras da Fazenda               | 2.152,6                | 2.152,6   | 0,0       | 0,0%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.10 Convênios  | 242,4                  | 92,0      | -150,4    | -62,5%               | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.11 Dações   | 3.022,8                | 2.648,8   | -374,0    | -12,3%               | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.12 Fabricação ou Cedência e Móveis                  | 45,2                   | 0,0       | -45,2     | -100,0%              | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.13 FINDEF (Comprado, Usado)                         | 54,2                   | 105,1     | 50,9      | 93,8%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.14 Fundo Concentracão de UF                         | 4.980,3                | 4.865,6   | -114,7    | -2,3%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.22 Transferências Multas ANFIP                      | 385,9                  | 321,1     | -64,8     | -16,8%               | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.16 Fazenda  | 0,0                    | 0,0       | 0,0       | 0,0%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.17 Leilão (IC nº 87/96 e 102/00)                    | 502,0                  | 478,3     | -23,7     | -4,7%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.18 Reserva Contingente                              | 0,0                    | 0,0       | 0,0       | 0,0%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.19 Sentenças Judiciais e Prendermos - OCC           | 0,0                    | 0,0       | 0,0       | 0,0%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.3.21 Transferências ANFAZ                             | 9.359,4                | 9.359,4   | 0,0       | 0,0%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.4.1 Fidej. Poder Executivo                            | 46.720,0               | 49.393,6  | 3.673,6   | 7,5%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| IV.4.2 Demais Poder Executivo                            | 2.188,0                | 2.159,0   | -29,0     | -1,3%                | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| V. FONDO SOBERANO DO BRASIL                              | 0,0                    | 0,0       | 0,0       | 0,0%                 | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| VII. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL                            | -20.672,5              | -22.870,1 | -7.197,7  | -35,8%               | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| VII.1 AJUSTE FISIOTÓGICO CARA - COMPETÊNCIA              | 5.019,1                | -         | -         | -                    | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| VII.2 DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA                           | -342,2                 | -         | -         | -                    | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| VII.3 RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL [VII + VIII] | -14.539,3              | -         | -         | -                    | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| X. JUROS JURINÍCIAS                                      | -20.558,4              | -         | -         | -                    | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |
| XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL [IX + XI]       | -20.672,9              | -         | -         | -                    | 1.248,7  | 1,1%         |      |  |

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

|   | Detalhamento | Mai/18    | Fevereiro  | Março     | Abril     | Mai/18    | Diferença Mai/18/Mar | Variação (%) | Variância (%) |
|---|--------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|----------------------|--------------|---------------|
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                 |              |           |            |           |           |           |                      |              |               |
| I.1 - Receita Administrada pela RFB                     | 102.833,2    | 102.833,2 | 102.833,2  | 102.833,2 | 102.833,2 | 102.833,2 | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.1 Imposto de Importação                             | 2.693,7      | 2.693,7   | 2.693,7    | 2.693,7   | 2.693,7   | 2.693,7   | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.2 IPTU  | 3.106,2      | 3.106,2   | 3.106,2    | 3.106,2   | 3.106,2   | 3.106,2   | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.3 Imposto de Renda                                  | 3.774,1      | 3.774,1   | 3.774,1    | 3.774,1   | 3.774,1   | 3.774,1   | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.4 IOF   | 1.442,7      | 1.442,7   | 1.442,7    | 1.442,7   | 1.442,7   | 1.442,7   | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.5 COFINS  | 50.442,7     | 84.020,8  | 23.578,1   | 42.450,8  | 22.81,1   | 42.450,8  | -3,9%                | -11,7%       | -3,0%         |
| I.1.6 PIS/PASEP   | 16.539,7     | 21.00,9   | 2.100,9    | 21.00,9   | 21.00,9   | 21.00,9   | -4,5%                | -17,8%       | -3,0%         |
| I.1.7 CSLL  | 25.221,5     | 26.140,8  | 917,3      | 0,0%      | 0,0%      | 0,0%      | 1,1%                 | -100,0%      | -100,0%       |
| I.1.8 CPMF  | 0,0          | 0,0       | 0,0        | 0,0       | 0,0       | 0,0       | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.9 CIDE Combustíveis                                 | 1.407,6      | 1.207,6   | -190,0     | 1.190,5   | 1.190,5   | 1.190,5   | -1,0%                | -1,0%        | -1,0%         |
| I.1.10 Outros   | 4.186,4      | 6.722,0   | 2.535,6    | 2.535,6   | 2.535,6   | 2.535,6   | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.11 Inventário Físico                                | 12 -         | 86.000,0  | 71.000,0   | -15.000,0 | -21,1%    | 1.407,6   | 20,5%                | 14,3%        | 14,3%         |
| I.1.12 Arrendamento Líquido para o RGPS                 | 88.445,2     | 1.646,5   | 1.646,5    | 1.646,5   | 1.646,5   | 1.646,5   | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.13 Receitas Administradas pela RFB                  | 34.705,4     | 36.276,8  | 1.571,4    | 1.571,4   | 1.571,4   | 1.571,4   | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.14 Concessões e Permissões                          | 377,5        | 701,2     | 133,7      | 133,7     | 133,7     | 133,7     | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.15 Dividendos e Participações                       | 1.820,0      | 482,8     | -1.337,2   | -73,5%    | -73,5%    | -73,5%    | -100,0%              | -100,0%      | -100,0%       |
| I.1.16 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor    | 3.147,9      | 3.137,9   | -10,4      | -0,3%     | -0,3%     | -0,3%     | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.17 Contribuição de Segurança Financeira             | 9.443,2      | 11.559,9  | 2.116,8    | 22,4%     | 22,4%     | 22,4%     | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.18 Receta Propria (Fornec. SC, B1 e B2)             | 3.105,3      | 3.301,1   | 214,8      | 5,5%      | 5,5%      | 5,5%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.19 Contribuição do Salário Educação                 | 6.018,9      | 6.072,7   | 603,8      | 1,0%      | 1,0%      | 1,0%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.20 Complemento para o FGTS (IC nº 11/0/01)          | 1.160,4      | 1.253,6   | 96,2       | 8,6%      | 8,6%      | 8,6%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.21 Complemento para o FGTS (IC nº 10/0/01)          | 269,8        | 270,0     | 1,2        | 0,4%      | 0,4%      | 0,4%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.22 Demais Receitas                                  | 8.761,5      | 9.485,5   | 722,0      | 8,2%      | 8,2%      | 8,2%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.23 Fondo Constitucional                             | 60.632,6     | 65.632,6  | 5.000,0    | 8,2%      | 8,2%      | 8,2%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.24 Imposta sobre Produtos de Consumo                | 48.417,5     | 51.857,3  | 3.439,8    | 6,9%      | 6,9%      | 6,9%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.25 FON/FGF / IPKE                                   | 2.082,8      | 2.032,4   | -50,4      | -2,4%     | -2,4%     | -2,4%     | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.26 FON/FGF / IPKE                                   | 3.227,2      | 3.435,6   | 212,4      | 6,5%      | 6,5%      | 6,5%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.27 Imposta sobre Produtos de Consumo                | 1.124,7      | 1.407,1   | 262,4      | 22,9%     | 22,9%     | 22,9%     | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.28 Imposta sobre o Salário Educação                 | 3.122,7      | 3.122,7   | 0,0        | 0,0%      | 0,0%      | 0,0%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.29 Contribuições Financeiras                        | 5.837,9      | 7.431,9   | 1.594,1    | 27,3%     | 27,3%     | 27,3%     | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.30 CIDE - Combustíveis                              | 447,7        | 482,4     | -34,7      | -7,2%     | -7,2%     | -7,2%     | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.1.31 Imposta sobre o Salário Educação                 | 231,8        | 228,6     | -3,2       | -1,3%     | -1,3%     | -1,3%     | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| I.I. RECEITA LÍQUIDA [+/-]                              | 283.580,2    | 361.582,0 | 78.001,8   | 27,5%     | 27,5%     | 27,5%     | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| IV. DISPESA TOTAL                                       | 301.160,0    | 317.453,0 | 13.383,5   | 4,4%      | 4,4%      | 4,4%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| IV.1 Benefícios Previdenciários                         | 127.995,2    | 117.570,9 | -9.424,3   | -7,5%     | -7,5%     | -7,5%     | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| IV.2 Pessoal e Encargos Sociais                         | 69.427,1     | 70.228,4  | 803,3      | 1,1%      | 1,1%      | 1,1%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatórias                       | 51.949,0     | 49.997,4  | -1.151,2   | -2,2%     | -2,2%     | -2,2%     | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego                        | 18.620,4     | 17.072,5  | -1.547,9   | -8,3%     | -8,3%     | -8,3%     | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| IV.3.2 Auxílio Creche                                   | 59,5         | 466,5     | -390,0     | -66,2%    | -66,2%    | -66,2%    | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| IV.3.4 Auxílio CDE                                      | 0,0          | 0,0       | 0,0        | 0,0%      | 0,0%      | 0,0%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| IV.3.6 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 143,9        | 140,5     | -3,4       | -2,4%     | -2,4%     | -2,4%     | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)            | 13.503,1     | 13.932,2  | 420,1      | 3,1%      | 3,1%      | 3,1%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| IV.3.9 Compensações Financeiras da Fazenda              | 2.152,6      | 2.152,6   | 0,0        | 0,0%      | 0,0%      | 0,0%      | 0,0%                 | 0,0%         | 0,0%          |
| IV.3.10 Convênios                                       | 242,4        | 92,0      | -150,4</td |           |           |           |                      |              |               |

## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA:54211638300  
Date: 2018.04.04 15:22:14 GMT-03:00  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Fortaleza  
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

04/04/2018 - 15:22

Processo n° 17944.001265/2016-43

## Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Fortaleza

**UF:** CE

**Número do PVL:** PVL02.000643/2016-17

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 20/03/2018

**Data Limite de Conclusão:** 03/04/2018

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 73.300.000,00

**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima

## Vínculos

**PVL:** PVL02.000643/2016-17

**Processo:** 17944.001265/2016-43

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

04/04/2018 - 15:22

Processo n° 17944.001265/2016-43

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (17) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

| STATUS | DOCUMENTO  | VALIDADE      | PÁGINAS           |
|--------|--|---------------|-------------------|
| AD     | Adimplemento com a União (COAFI/COREM)   | -             | 46                |
| AD     | Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM) | Indeterminada | 46                |
| AD     | Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)  | -             |                   |
| IN     | Manifestação do GT do Comitê de Garantias  | -             | 68/70; 75         |
| AD     | Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional  | -             | 149               |
| AD     | Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)  | -             | 84/143            |
| AD     | Minuta do contrato de garantia (operação externa)  | -             | 98/99             |
| AD     | Dados Básicos e aba "Dados Complementares"   | Indeterminada | 53/54;<br>142/143 |
| AD     | Recomendação da COFIEX   | Indeterminada | 39                |
| AD     | Aba "Cronograma Financeiro"  | -             | 54v/55            |
| AD     | Aba "Operações não contratadas"  | -             | 71/74;<br>157/162 |
| IN     | Aba "Operações contratadas"  | -             | 57                |
| AD     | Relatórios contábeis do Siconfi  | -             | 144/145           |
| AD     | Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"   | -             | 59v/62v           |
| AD     | Cadastro da Dívida Pública (CDP)   | -             | 146/147           |
| IN     | Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso                       | -             | 40                |
| AD     | Autorização legislativa  | -             | 03                |
| IN     | Parecer do Órgão Jurídico  | -             | 04                |
| IN     | Parecer do Órgão Técnico   | -             | 05/21             |
| IN     | Certidão do Tribunal de Contas   | Indeterminada | 150/156           |
| AD     | Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União                           | -             | 148               |
| AD     | Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado                          | -             | 27; 29/31;<br>148 |
| AD     | Aba "Notas Explicativas"   | -             |                   |
| IN     | Aba "Informações Contábeis"  | -             | 58v/59            |

**Observações sobre o PVL**

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

---

**Informações sobre o interessado**

---

04/04/2018 - 15:22

Processo n° 17944.001265/2016-43

## Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

--- Registro de Operações Financeiras ROF ---

Nº do ROF:

--- PAF e refinanciamentos ---

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

--- Documentos acessórios ---

Não existem documentos gerados.

04/04/2018 - 15:22

---

**Processo n° 17944.001265/2016-43**

---

**Garantia da União****Condições financeiras****Informe as condições financeiras da operação****Modalidade:****Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

---

**Operação de crédito**

---

**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

---

**Capacidade de pagamento**

---

**Dispensa análise da capacidade de pagamento:** Não**Capacidade de Pagamento:**

---

**Documentos acessórios**

---

Não existem documentos gerados.

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

---

04/04/2018 - 15:22

Processo n° 17944.001265/2016-43

## Dados Complementares

**Nome do projeto/programa:** Programa Fortaleza Cidade Sustentável

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Destinados ao financiamento do Programa Fortaleza Cidade Sustentável

**Taxa de Juros:** Libor semestral para dólares norte-americano + margem variável a ser determinada pelo BIRD periodicamente.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de compromisso (commitment charge), calculada à taxa de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento.

**Indexador:**  
Variação cambial  
Taxa de abertura (front-end fee), calculada à taxa de 0,25% sobre o valor do financiamento.  
Sobretaxa de exposição (exposure surcharge), aplicável caso a exposição do Banco Mundial ao Brasil exceda o limite da exposição padrão. Será calculada à taxa de 0,50% a.a. nos termos da cláusula 2.09 do contrato de financiamento.

**Prazo de carência (meses):** 72

**Prazo de amortização (meses):** 288

**Prazo total (meses):** 360

**Ano de início da Operação:** 2018

**Ano de término da Operação:** 2048

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

| ANO  | CONTRAPART.   | LIBERAÇÕES    | AMORTIZAÇÃO  | ENCARGOS     | TOT. REEMB.  |
|------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| 2018 | 2.500.000,00  | 2.500.000,00  | 0,00         | 275.153,10   | 275.153,10   |
| 2019 | 6.000.000,00  | 6.000.000,00  | 0,00         | 352.221,20   | 352.221,20   |
| 2020 | 11.000.000,00 | 11.000.000,00 | 0,00         | 608.410,40   | 608.410,40   |
| 2021 | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 | 0,00         | 1.054.871,66 | 1.054.871,66 |
| 2022 | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 | 0,00         | 1.551.578,40 | 1.551.578,40 |
| 2023 | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 | 0,00         | 2.083.797,43 | 2.083.797,43 |
| 2024 | 8.800.000,00  | 8.800.000,00  | 69.500,00    | 2.563.699,18 | 2.633.199,18 |
| 2025 | 0,00          | 0,00          | 375.300,00   | 2.627.181,59 | 3.002.481,59 |
| 2026 | 0,00          | 0,00          | 875.700,00   | 2.669.156,78 | 3.544.856,78 |
| 2027 | 0,00          | 0,00          | 1.709.700,00 | 2.668.750,09 | 4.378.450,09 |
| 2028 | 0,00          | 0,00          | 2.543.700,00 | 2.643.975,07 | 5.187.675,07 |
| 2029 | 0,00          | 0,00          | 3.377.700,00 | 2.565.711,69 | 5.943.411,69 |
| 2030 | 0,00          | 0,00          | 3.830.840,00 | 2.420.921,31 | 6.251.761,31 |
| 2031 | 0,00          | 0,00          | 4.075.480,00 | 2.263.281,25 | 6.338.761,25 |
| 2032 | 0,00          | 0,00          | 4.075.480,00 | 2.114.021,02 | 6.189.501,02 |
| 2033 | 0,00          | 0,00          | 4.075.480,00 | 1.936.848,09 | 6.012.328,09 |
| 2034 | 0,00          | 0,00          | 4.075.480,00 | 1.777.411,13 | 5.852.891,13 |
| 2035 | 0,00          | 0,00          | 4.075.480,00 | 1.624.148,26 | 5.699.628,26 |
| 2036 | 0,00          | 0,00          | 4.075.480,00 | 1.475.086,17 | 5.550.566,17 |
| 2037 | 0,00          | 0,00          | 4.075.480,00 | 1.317.604,40 | 5.393.084,40 |
| 2038 | 0,00          | 0,00          | 4.075.480,00 | 1.135.879,64 | 5.211.359,64 |
| 2039 | 0,00          | 0,00          | 4.075.480,00 | 976.901,91   | 5.052.381,91 |
| 2040 | 0,00          | 0,00          | 4.075.480,00 | 831.206,56   | 4.906.686,56 |
| 2041 | 0,00          | 0,00          | 4.075.480,00 | 680.746,19   | 4.756.226,19 |
| 2042 | 0,00          | 0,00          | 4.001.980,00 | 532.714,78   | 4.534.694,78 |

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

| ANO           | CONTRAPART.          | LIBERAÇÕES           | AMORTIZAÇÃO          | ENCARGOS             | TOT. REEMB.           |
|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 2043          | 0,00                 | 0,00                 | 3.694.580,00         | 384.336,91           | 4.078.916,91          |
| 2044          | 0,00                 | 0,00                 | 3.187.780,00         | 254.859,09           | 3.442.639,09          |
| 2045          | 0,00                 | 0,00                 | 2.353.780,00         | 148.043,17           | 2.501.823,17          |
| 2046          | 0,00                 | 0,00                 | 1.519.780,00         | 71.706,48            | 1.591.486,48          |
| 2047          | 0,00                 | 0,00                 | 691.780,00           | 25.070,73            | 716.850,73            |
| 2048          | 0,00                 | 0,00                 | 237.600,00           | 4.146,78             | 241.746,78            |
| <b>Total:</b> | <b>73.300.000,00</b> | <b>73.300.000,00</b> | <b>73.300.000,00</b> | <b>41.639.440,46</b> | <b>114.939.440,46</b> |

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

## Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

---

**17944.000355/2014-55**

---

### Dados da Operação de Crédito

**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Credor:** Corporação Andina de Fomento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 83.250.000,00

**Status:** Em retificação pelo interessado

| ANO  | CONTRAPART.   | LIBERAÇÕES    | AMORTIZAÇÃO  | ENCARGOS     | TOT. REEMB.   |
|------|---------------|---------------|--------------|--------------|---------------|
| 2018 | 22.284.989,00 | 46.999.400,00 | 0,00         | 478.692,43   | 478.692,43    |
| 2019 | 15.422.911,00 | 22.992.600,00 | 0,00         | 3.125.905,79 | 3.125.905,79  |
| 2020 | 23.251.300,00 | 8.500.000,00  | 0,00         | 3.678.769,97 | 3.678.769,97  |
| 2021 | 22.290.800,00 | 4.758.000,00  | 0,00         | 3.976.869,72 | 3.976.869,72  |
| 2022 | 0,00          | 0,00          | 3.468.750,00 | 4.066.642,25 | 7.535.392,25  |
| 2023 | 0,00          | 0,00          | 6.937.500,00 | 3.818.234,85 | 10.755.734,85 |
| 2024 | 0,00          | 0,00          | 6.937.500,00 | 3.648.034,94 | 10.585.534,94 |
| 2025 | 0,00          | 0,00          | 6.937.500,00 | 3.307.646,02 | 10.245.146,02 |
| 2026 | 0,00          | 0,00          | 6.937.500,00 | 2.971.997,83 | 9.909.497,83  |
| 2027 | 0,00          | 0,00          | 6.937.500,00 | 2.631.909,44 | 9.569.409,44  |
| 2028 | 0,00          | 0,00          | 6.937.500,00 | 2.276.149,23 | 9.213.649,23  |
| 2029 | 0,00          | 0,00          | 6.937.500,00 | 1.906.743,16 | 8.844.243,16  |

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

| ANO           | CONTRAPART.          | LIBERAÇÕES           | AMORTIZAÇÃO          | ENCARGOS             | TOT. REEMB.           |
|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 2030          | 0,00                 | 0,00                 | 6.937.500,00         | 1.553.939,30         | 8.491.439,30          |
| 2031          | 0,00                 | 0,00                 | 6.937.500,00         | 1.196.317,53         | 8.133.817,53          |
| 2032          | 0,00                 | 0,00                 | 6.937.500,00         | 836.394,83           | 7.773.894,83          |
| 2033          | 0,00                 | 0,00                 | 6.937.500,00         | 457.865,17           | 7.395.365,17          |
| 2034          | 0,00                 | 0,00                 | 3.468.750,00         | 89.997,10            | 3.558.747,10          |
| <b>Total:</b> | <b>83.250.000,00</b> | <b>83.250.000,00</b> | <b>83.250.000,00</b> | <b>40.022.109,56</b> | <b>123.272.109,56</b> |

**Taxas de câmbio**

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

## Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

### Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO           | OPER. CONT. SFN       | OPER. ARO   | DEMAIS                | TOTAL                 |
|---------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-----------------------|
| 2018          | 198.373.863,26        | 0,00        | 70.139.247,12         | 268.513.110,38        |
| 2019          | 27.264.166,39         | 0,00        | 71.607.674,34         | 98.871.840,73         |
| 2020          | 0,00                  | 0,00        | 66.060.346,50         | 66.060.346,50         |
| 2021          | 0,00                  | 0,00        | 51.981.912,00         | 51.981.912,00         |
| 2022          | 0,00                  | 0,00        | 17.327.304,00         | 17.327.304,00         |
| <b>Total:</b> | <b>225.638.029,65</b> | <b>0,00</b> | <b>277.116.483,96</b> | <b>502.754.513,61</b> |

### Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO  | DÍVIDA CONSOLIDADA |               | OP. CONTRATADAS |               | TOTAL          |               |
|------|--------------------|---------------|-----------------|---------------|----------------|---------------|
|      | AMORTIZ.           | ENCARGOS      | AMORTIZ.        | ENCARGOS      | AMORTIZ.       | ENCARGOS      |
| 2018 | 108.976.151,92     | 34.703.689,99 | 10.624.408,54   | 8.241.098,88  | 119.600.560,46 | 42.944.788,87 |
| 2019 | 109.083.081,92     | 31.984.476,33 | 20.799.722,58   | 19.949.337,63 | 129.882.804,50 | 51.933.813,96 |
| 2020 | 109.280.193,04     | 30.240.835,68 | 21.401.901,68   | 21.420.397,46 | 130.682.094,72 | 51.661.233,14 |
| 2021 | 101.183.517,42     | 26.615.030,57 | 24.778.271,67   | 21.715.983,90 | 125.961.789,09 | 48.331.014,47 |
| 2022 | 96.694.177,73      | 23.697.341,63 | 25.149.976,65   | 20.927.021,33 | 121.844.154,38 | 44.624.362,96 |
| 2023 | 96.925.272,55      | 20.558.187,77 | 36.374.172,65   | 18.903.617,58 | 133.299.445,20 | 39.461.805,35 |

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

| ANO              | DÍVIDA CONSOLIDADA      |                       | OP. CONTRATADAS       |                       | TOTAL                   |                       |
|------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|
|                  | AMORTIZ.                | ENCARGOS              | AMORTIZ.              | ENCARGOS              | AMORTIZ.                | ENCARGOS              |
| 2024             | 95.665.771,78           | 17.437.611,62         | 32.363.066,90         | 16.594.674,11         | 128.028.838,68          | 34.032.285,73         |
| 2025             | 74.178.722,00           | 14.553.920,15         | 21.512.503,75         | 15.085.319,20         | 95.691.225,75           | 29.639.239,35         |
| 2026             | 74.455.268,68           | 11.870.739,70         | 21.984.750,87         | 13.962.708,09         | 96.440.019,55           | 25.833.447,79         |
| 2027             | 55.076.000,10           | 9.255.731,14          | 22.486.125,34         | 12.798.833,29         | 77.562.125,44           | 22.054.564,43         |
| 2028             | 42.133.319,27           | 6.928.498,33          | 23.018.423,41         | 11.609.399,19         | 65.151.742,68           | 18.537.897,52         |
| 2029             | 27.599.076,61           | 5.609.475,33          | 23.583.552,47         | 10.336.956,14         | 51.182.629,08           | 15.946.431,47         |
| 2030             | 23.468.729,30           | 4.696.944,65          | 24.183.537,47         | 9.033.383,13          | 47.652.266,77           | 13.730.327,78         |
| 2031             | 23.786.087,04           | 3.832.780,67          | 24.820.528,37         | 7.677.385,27          | 48.606.615,41           | 11.510.165,94         |
| 2032             | 24.182.114,17           | 2.942.084,86          | 25.496.807,47         | 6.279.007,23          | 49.678.921,64           | 9.221.092,09          |
| 2033             | 24.113.533,55           | 2.010.005,41          | 25.526.864,43         | 4.798.641,73          | 49.640.397,98           | 6.808.647,14          |
| 2034             | 14.957.481,94           | 1.351.836,33          | 13.855.824,20         | 3.825.631,12          | 28.813.306,14           | 5.177.467,45          |
| 2035             | 14.475.941,05           | 1.011.858,61          | 13.855.824,20         | 3.372.036,80          | 28.331.765,25           | 4.383.895,41          |
| 2036             | 6.551.724,00            | 724.182,65            | 13.855.824,20         | 2.926.749,82          | 20.407.548,20           | 3.650.932,47          |
| 2037             | 6.551.724,00            | 570.056,92            | 13.855.824,20         | 2.464.848,16          | 20.407.548,20           | 3.034.905,08          |
| 2038             | 6.551.724,00            | 418.013,97            | 13.855.824,20         | 2.011.253,84          | 20.407.548,20           | 2.429.267,81          |
| 2039             | 6.551.724,00            | 265.971,02            | 13.855.824,20         | 1.557.659,51          | 20.407.548,20           | 1.823.630,53          |
| 2040             | 6.551.724,00            | 114.344,63            | 13.855.824,20         | 1.107.401,63          | 20.407.548,20           | 1.221.746,26          |
| 2041             | 0,00                    | 0,00                  | 10.829.564,98         | 668.392,63            | 10.829.564,98           | 668.392,63            |
| 2042             | 0,00                    | 0,00                  | 10.829.564,98         | 286.289,48            | 10.829.564,98           | 286.289,48            |
| 2043             | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                  |
| 2044             | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                  |
| 2045             | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                  |
| 2046             | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                  |
| 2047             | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                  |
| 2048             | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                  |
| Restante a pagar | 0,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                  |
| <b>Total:</b>    | <b>1.148.993.060,07</b> | <b>251.393.617,96</b> | <b>502.754.513,61</b> | <b>237.554.027,15</b> | <b>1.651.747.573,68</b> | <b>488.947.645,11</b> |

04/04/2018 - 15:22

**Processo n° 17944.001265/2016-43****Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

| MOEDA         | TAXA DE CÂMBIO | DATA DO CÂMBIO |
|---------------|----------------|----------------|
| Dólar dos EUA | 3,24490        | 28/02/2018     |

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

## Informações Contábeis

### Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 98.204.621,34**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 486.836.947,34

---

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 909.029.000,00

---

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 5.733.812.128,80

04/04/2018 - 15:22

**Processo nº 17944.001265/2016-43****Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2017**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 1.170.550.699,75**Deduções:** 515.406.826,94**Dívida consolidada líquida (DCL):** 532.493.577,94**Receita corrente líquida (RCL):** 5.618.803.666,25**% DCL/RCL:** 9,48

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

04/04/2018 - 15:22

**Processo nº 17944.001265/2016-43****Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

04/04/2018 - 15:22

**Processo nº 17944.001265/2016-43**

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

---

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

---

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

---

**Limites da despesa com pessoal**

---

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2017

3º Quadrimestre

| DESPESA COM PESSOAL       | PODER EXECUTIVO  | PODER LEGISLATIVO |
|---------------------------|------------------|-------------------|
| Despesa bruta com pessoal | 3.449.850.555,12 | 115.965.138,12    |
| Despesas não computadas   | 806.294.995,21   | 59.850,26         |

04/04/2018 - 15:22

Processo n° 17944.001265/2016-43

| DESPESA COM PESSOAL   | PODER EXECUTIVO  | PODER LEGISLATIVO |
|---|------------------|-------------------|
| Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social<br>Contribuições patronais | 0,00             | 0,00              |
| Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)                   | 0,00             | 0,00              |
| Inativos e pensionistas   | 0,00             | 0,00              |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)                         | 2.643.555.559,91 | 115.905.287,86    |
| Receita Corrente Líquida (RCL)  | 5.618.803.666,25 | 5.618.803.666,25  |
| TDP/RCL   | 47,05            | 2,06              |
| Limite máximo   | 54,00            | 6,00              |

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10660

Data da LOA

27/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

| FONTE  | AÇÃO  |
|--|---|
| 0101 - RECURSOS ORDINARIOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA ADMINISTRACAO DIRETA | 2893 - SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA  |
| 3102 - OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS   | 1048 - RECUPERAÇÃO DO AMBIENTE SOCIAL, URBANO E AMBIENTAL - FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL  |
| 3102 - OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS   | 1222 - GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E CONSULTORIA DAS AÇÕES DO PROGRAMA FORTALEZA CIDADE     |
| 3102 - OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS   | 1249 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS - FORTALEZA CIDADE |
| 3102 - OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS   | 1463 - URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE FUNDOS DE VALE   |

04/04/2018 - 15:22

**Processo nº 17944.001265/2016-43**

| FONTE  | AÇÃO  |
|--|---|
| 3102 - OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS   | 1507 - IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO E AMBIENTAL   |
| 3102 - OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS   | 1673 - GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E CONSULTORIA  |
| 3102 - OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS   | 1674 - DESAPROPRIAÇÃO, INDENIZAÇÃO, LICENÇAS E DESPESAS AFINS   |
| 3102 - OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS   | 1675 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E ORÇAMENTOS   |
| 0101 - RECURSOS ORDINARIOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA ADMINISTRACAO DIRETA | 1048 - RECUPERAÇÃO DO AMBIENTE SOCIAL, URBANO E AMBIENTAL - FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL  |
| 0101 - RECURSOS ORDINARIOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA ADMINISTRACAO DIRETA | 1249 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS - FORTALEZA CIDADE   |
| 0101 - RECURSOS ORDINARIOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA ADMINISTRACAO DIRETA | 1463 - URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE FUNDOS DE VALE   |
| 0101 - RECURSOS ORDINARIOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA ADMINISTRACAO DIRETA | 1507 - IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO E AMBIENTAL   |
| 0101 - RECURSOS ORDINARIOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA ADMINISTRACAO DIRETA | 1673 - GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E CONSULTORIA  |
| 0101 - RECURSOS ORDINARIOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA ADMINISTRACAO DIRETA | 1674 - DESAPROPRIAÇÃO, INDENIZAÇÃO, LICENÇAS E DESPESAS AFINS   |
| 0101 - RECURSOS ORDINARIOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA ADMINISTRACAO DIRETA | 1675 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E ORÇAMENTOS<br>1675 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E ORÇAMENTOS |

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10645

Data da Lei do PPA

23/11/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

| PROGRAMA                            | AÇÃO  |
|-------------------------------------|---|
| 0012 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | 2893 - SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA  |
| 0207 - CIDADE SUSTENTÁVEL           | 1048 - RECUPERAÇÃO DO AMBIENTE SOCIAL, URBANO E AMBIENTAL - FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL              |
| 0207 - CIDADE SUSTENTÁVEL           | 1222 - GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E CONSULTORIA DAS AÇÕES DO PROGRAMA FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL     |
| 0207 - CIDADE SUSTENTÁVEL           | 1249 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS - FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL |
| 0207 - CIDADE SUSTENTÁVEL           | 1463 - URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE FUNDOS DE VALE   |
| 0207 - CIDADE SUSTENTÁVEL           | 1507 - IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO E AMBIENTAL                   |
| 0207 - CIDADE SUSTENTÁVEL           | 1673 - GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E CONSULTORIA  |
| 0207 - CIDADE SUSTENTÁVEL           | 1674 - DESAPROPRIAÇÃO, INDENIZAÇÃO, LICENÇAS E DESPESAS AFINS   |
| 0207 - CIDADE SUSTENTÁVEL           | 1675 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E ORÇAMENTOS   |

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

04/04/2018 - 15:22

**Processo nº 17944.001265/2016-43**

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

25,77 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,86 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

---

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

---

**Restos a pagar**

---

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

04/04/2018 - 15:22

**Processo nº 17944.001265/2016-43**

---

Sim

---

**Ressasse de recursos para o setor privado**

---

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

---

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

04/04/2018 - 15:22

Processo n° 17944.001265/2016-43

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 8 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 04/04/2018 12:23:25**

Sobre o pedido do ajuste da taxa de câmbio, por meio de Ofício n. 479/2018/COPEM/SURIN/STN-MF-DF, para posição de 28/02/2018, que tem repercuções no cronograma de pagamento (dívida consolidada), vimos justificar, em razão de redução na taxa de câmbio verificada entre o final de 2017 e 28/02/2018, isto é, apreciação do real frente a moeda estrangeira (US\$), que estamos deixando de promover o efetivo ajuste no cronograma, tendo vista o princípio do conservadorismo.

**Nota 7 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 13/03/2018 10:01:33**

O valor Dívida Consolidada (31/12/2017) R\$ 1.170.550.699,75, apresentando uma diferença de R\$ 21.557.639,65. Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R\$ 21.557.639,65, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Líquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.

**Nota 6 - Inserida por Ynna Keyse Targino Silveira | CPF 04741827380 | Perfil Operador de Ente | Data 14/07/2017 10:31:03**  
Número do ROF: TA802091**Nota 5 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 14/07/2017 09:27:03**

O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2018, em elaboração, será entregue na Câmara dos Vereadores, até 15 de outubro próximo, onde deverão ser incluídos os recursos necessários e suficientes para atender à operação em questão uma vez que a previsão para sua contratação é para o referido exercício. Da mesma forma, encontra-se em elaboração o Plano Plurianual de Investimento - PPA para o período 2018 - 2021 onde será inserido o Programa em análise.

**Nota 4 - Inserida por Tristão Faria De Carvalho Rocha | CPF 04997999334 | Perfil Operador de Ente | Data 30/06/2017 15:13:17**

DISBURSMENT-LINKED AMORTIZATION - A Prefeitura de Fortaleza analisou as opções quanto as condições do financiamento, e levou em consideração os seguintes elementos: i) seleção do sistema de amortização; ii) o prazo de carência; iii) o prazo de amortização; e, iv) a taxa de juros e encargos.

Além desses elementos, consideramos também: o fluxo de caixa anual das obrigações já contratadas e em tramitação no âmbito do Município de Fortaleza, o que determina a trajetória do comprometimento das receitas com amortização e serviço da dívida.

A avaliação dessa trajetória permitiu que escolhêssemos, para a contratação dessa nova operação junto ao Banco Mundial, uma estrutura, associada as principais variáveis, que nos proporcionasse um fluxo de caixa mais adequado, sem comprometer as diretrizes de prazo médio máximo oferecidas pelo BIRD.

Assim, descrevendo brevemente a decisão do município de Fortaleza, e assim constituem núcleo das condições de financiamento: i) opção pelo sistema de amortização constante (SAC); ii) a carência de 72 meses e amortização de 36 parcelas semestrais e iguais, naturalmente associados a cada valor desembolsado (tranche). Para cada tranche, será observada os prazos de carência e de amortização; iii) os juros calculados sobre saldo devedor. Em síntese, de outro modo, podemos dizer, associada a cada tranche temos 72 meses de carência, 216 meses de amortização, perfazendo um total de 288 meses, estando determinado como prazo final da operação de crédito (Cut-Off Date) a data de 15/MARÇO/2.048.

**Nota 3 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 14/06/2017 15:26:29**

As LIBERAÇÕES relativas à operação CPAC-OGU (Processo 17944.001621/2014-67), contratada em 31/03/2015, mas até hoje sem a necessária garantia da União, estão contempladas na "Aba Operações Contratadas - Cronograma de liberações".

**Nota 2 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 06/06/2017 10:58:12**

O valor Dívida Consolidada (30/04/2017) R\$ 1.212.264.609,55, apresentando uma diferença de R\$ 38.223.251,76. Trata-se de

04/04/2018 - 15:22

**Processo nº 17944.001265/2016-43**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R\$ 38.223.251,76, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Líquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.

**Nota 1 - Inserida por Tristão Faria De Carvalho Rocha | CPF 04997999334 | Perfil Operador de Ente | Data 05/06/2017**

**11:29:53**

Os reembolsos a débito do financiamento respeitarão o cronograma financeiro utilizado para a análise prévia dos limites para contratação da operação de crédito.

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

**Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

| TIPO DE NORMA | NÚMERO | DATA DA NORMA | MOEDA         | VALOR AUTORIZADO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|---------------|--------|---------------|---------------|------------------|---------------|----------------------|
| Lei           | 10.543 | 18/11/2016    | Dólar dos EUA | 73.300.000,00    | 21/06/2017    | DOC00.004501/2017-11 |

**Demais documentos**

| TIPO DE DOCUMENTO   | DESCRÍÇÃO   | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO    |
|---|---|-------------------|---------------|----------------------|
| Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | DOM Nº16170s Pág163 - <a href="http://apps.fortaleza.ce.gov.br/diariooficial/download-diario.php?objectId=workspace://SpacesStore">http://apps.fortaleza.ce.gov.br/diariooficial/download-diario.php?objectId=workspace://SpacesStore</a> | 28/12/2017        | 15/03/2018    | DOC00.016755/2018-63 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | CERTIDÃO Nº354/   | 04/04/2018        | 04/04/2018    | DOC00.019203/2018-15 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | Certidão do TCE nº 175/2018   | 14/03/2018        | 15/03/2018    | DOC00.016754/2018-19 |
| Certidão do Tribunal de Contas  | Certidão 124  | 25/04/2017        | 19/05/2017    | DOC00.003751/2017-34 |
| Documentação adicional  | Certidão de Regularidade de Precatórios   | 06/03/2018        | 15/03/2018    | DOC00.016854/2018-45 |
| Documentação adicional  | ROF TA802091 BACEN  | 06/06/2017        | 30/06/2017    | DOC00.004743/2017-13 |
| Parecer do Órgão Jurídico   | Parecer Jurídico Fortaleza Cidade Sustentável   | 03/04/2018        | 04/04/2018    | DOC00.019120/2018-18 |
| Parecer do Órgão Jurídico   | PARECER JURÍDICO MODELO MIP   | 12/03/2018        | 15/03/2018    | DOC00.016732/2018-59 |
| Parecer do Órgão Jurídico   | Parecer Ajustado OF STN 384 item 6  | 10/07/2017        | 13/07/2017    | DOC00.005086/2017-13 |
| Parecer do Órgão Jurídico   | Parecer Jurídico - PGM  | 15/12/2016        | 21/06/2017    | DOC00.004503/2017-19 |
| Parecer do Órgão Técnico  | Parecer Técnico Fortaleza Cidade Sustentável  | 03/04/2018        | 04/04/2018    | DOC00.019121/2018-62 |
| Parecer do Órgão Técnico  | Parecer do Órgão Técnico - FCS  | 13/03/2018        | 20/03/2018    | DOC00.017246/2018-58 |
| Parecer do Órgão Técnico  | Parecer do Órgão Técnico - SEUMA  | 07/06/2017        | 21/06/2017    | DOC00.004502/2017-66 |
| Recomendação da COFIEX  | Recomendação nº 03/0112, da 112ª Reunião da COFIEX  | 15/12/2015        | 05/06/2017    | DOC00.004111/2017-41 |

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

04/04/2018 - 15:22

**Processo nº 17944.001265/2016-43****Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 02/04/2018

| DOCUMENTO   | NÚMERO | DATA       |
|---|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 479    | 29/03/2018 |

Em retificação pelo interessado - 07/03/2018

| DOCUMENTO   | NÚMERO | DATA       |
|---|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 327    | 07/02/2018 |

Arquivado pela STN - 18/07/2017

| DOCUMENTO                         | NÚMERO     | DATA       |
|-----------------------------------|------------|------------|
| Despacho de arquivamento pela STN | Sem número | 18/07/2017 |

Pendente de correções ou ajustes - 29/05/2017

| DOCUMENTO   | NÚMERO | DATA       |
|---|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 384    | 24/05/2017 |

Processo pendente de distribuição - 18/05/2017

| DOCUMENTO                   | NÚMERO | DATA       |
|-----------------------------|--------|------------|
| Nota técnica pós-negociação | 38     | 11/05/2017 |

Encaminhado para agendamento da negociação - 13/02/2017

| DOCUMENTO                                      | NÚMERO | DATA       |
|--|--------|------------|
| Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério | 49     | 08/02/2017 |
| Nota técnica pré-negociação                    | 155    | 29/12/2016 |

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

## Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

### Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

| MOEDA         | TAXA DE CÂMBIO | DATA DO CÂMBIO |
|---------------|----------------|----------------|
| Dólar dos EUA | 3,24490        | 28/02/2018     |

### Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| ANO  | OPERAÇÃO PLEITEADA | LIBERAÇÕES PROGR. | TOTAL DE LIBERAÇÕES |
|------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 2018 | 8.112.250,00       | 421.021.463,44    | 429.133.713,44      |
| 2019 | 19.469.400,00      | 173.480.528,47    | 192.949.928,47      |
| 2020 | 35.693.900,00      | 93.641.996,50     | 129.335.896,50      |
| 2021 | 48.673.500,00      | 67.421.146,20     | 116.094.646,20      |
| 2022 | 48.673.500,00      | 17.327.304,00     | 66.000.804,00       |
| 2023 | 48.673.500,00      | 0,00              | 48.673.500,00       |
| 2024 | 28.555.120,00      | 0,00              | 28.555.120,00       |
| 2025 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2026 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2027 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2028 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2029 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2030 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2031 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2032 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2033 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |

04/04/2018 - 15:22

Processo n° 17944.001265/2016-43

| ANO  | OPERAÇÃO PLEITEADA | LIBERAÇÕES PROGR. | TOTAL DE LIBERAÇÕES |
|------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 2034 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2035 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2036 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2037 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2038 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2039 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2040 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2041 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2042 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2043 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2044 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2045 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2046 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2047 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |
| 2048 | 0,00               | 0,00              | 0,00                |

-----  
**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

| AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS |                    |                  |                |
|------------------------|--------------------|------------------|----------------|
| ANO                    | OPERAÇÃO PLEITEADA | DEMAIS OPERAÇÕES | TOTAL          |
| 2018                   | 892.844,29         | 164.098.658,40   | 164.991.502,69 |
| 2019                   | 1.142.922,57       | 191.959.870,16   | 193.102.792,73 |
| 2020                   | 1.974.230,91       | 194.280.568,54   | 196.254.799,44 |
| 2021                   | 3.422.953,05       | 187.197.348,11   | 190.620.301,16 |
| 2022                   | 5.034.716,75       | 190.920.111,65   | 195.954.828,40 |
| 2023                   | 6.761.714,28       | 207.662.534,56   | 214.424.248,85 |
| 2024                   | 8.544.468,02       | 196.410.126,74   | 204.954.594,76 |
| 2025                   | 9.742.752,51       | 158.574.939,42   | 168.317.691,93 |

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

| ANO              | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS |                  | TOTAL          |
|------------------|------------------------|------------------|----------------|
|                  | OPERAÇÃO PLEITEADA     | DEMAIS OPERAÇÕES |                |
| 2026             | 11.502.705,77          | 154.428.796,85   | 165.931.502,61 |
| 2027             | 14.207.632,70          | 130.668.466,56   | 144.876.099,26 |
| 2028             | 16.833.486,83          | 113.587.010,59   | 130.420.497,42 |
| 2029             | 19.285.776,59          | 95.827.745,18    | 115.113.521,77 |
| 2030             | 20.286.340,27          | 88.936.465,93    | 109.222.806,21 |
| 2031             | 20.568.646,38          | 86.510.205,85    | 107.078.852,23 |
| 2032             | 20.084.311,86          | 84.125.525,06    | 104.209.836,92 |
| 2033             | 19.509.403,42          | 80.446.265,56    | 99.955.668,98  |
| 2034             | 18.992.046,43          | 45.538.552,05    | 64.530.598,48  |
| 2035             | 18.494.723,74          | 32.715.660,66    | 51.210.384,40  |
| 2036             | 18.011.032,17          | 24.058.480,67    | 42.069.512,84  |
| 2037             | 17.500.019,57          | 23.442.453,28    | 40.942.472,85  |
| 2038             | 16.910.340,90          | 22.836.816,01    | 39.747.156,91  |
| 2039             | 16.394.474,06          | 22.231.178,73    | 38.625.652,79  |
| 2040             | 15.921.707,22          | 21.629.294,46    | 37.551.001,68  |
| 2041             | 15.433.478,36          | 11.497.957,61    | 26.931.435,97  |
| 2042             | 14.714.631,09          | 11.115.854,46    | 25.830.485,55  |
| 2043             | 13.235.677,48          | 0,00             | 13.235.677,48  |
| 2044             | 11.171.019,58          | 0,00             | 11.171.019,58  |
| 2045             | 8.118.166,00           | 0,00             | 8.118.166,00   |
| 2046             | 5.164.214,48           | 0,00             | 5.164.214,48   |
| 2047             | 2.326.108,93           | 0,00             | 2.326.108,93   |
| 2048             | 784.444,13             | 0,00             | 784.444,13     |
| Restante a pagar | 0,00                   | 0,00             | 0,00           |

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001 — — — — —

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

**Exercício anterior****Despesas de capital executadas do exercício anterior** 486.836.947,34

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** 486.836.947,34

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 98.204.621,34

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** 98.204.621,34

---

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**

---

**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** 909.029.000,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas** 909.029.000,00

Liberações de crédito já programadas 421.021.463,44

Liberação da operação pleiteada 8.112.250,00

**Liberações ajustadas** 429.133.713,44

---

**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

---

| ANO  | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) |                | RCL (R\$)        | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|----------------|------------------|-------------|---------------|
|      | OPER. PLEIT.           | LIBER. PROGR.  |                  |             |               |
| 2018 | 8.112.250,00           | 421.021.463,44 | 5.796.075.154,30 | 7,40        | 46,27         |

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

| ANO  | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) |                | RCL (R\$)        | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|----------------|------------------|-------------|---------------|
|      | OPER. PLEIT.           | LIBER. PROGR.  |                  |             |               |
| 2019 | 19.469.400,00          | 173.480.528,47 | 5.871.683.894,01 | 3,29        | 20,54         |
| 2020 | 35.693.900,00          | 93.641.996,50  | 5.948.278.935,89 | 2,17        | 13,59         |
| 2021 | 48.673.500,00          | 67.421.146,20  | 6.025.873.146,07 | 1,93        | 12,04         |
| 2022 | 48.673.500,00          | 17.327.304,00  | 6.104.479.558,52 | 1,08        | 6,76          |
| 2023 | 48.673.500,00          | 0,00           | 6.184.111.377,25 | 0,79        | 4,92          |
| 2024 | 28.555.120,00          | 0,00           | 6.264.781.978,47 | 0,46        | 2,85          |
| 2025 | 0,00                   | 0,00           | 6.346.504.912,92 | 0,00        | 0,00          |
| 2026 | 0,00                   | 0,00           | 6.429.293.908,10 | 0,00        | 0,00          |
| 2027 | 0,00                   | 0,00           | 6.513.162.870,57 | 0,00        | 0,00          |
| 2028 | 0,00                   | 0,00           | 6.598.125.888,31 | 0,00        | 0,00          |
| 2029 | 0,00                   | 0,00           | 6.684.197.233,07 | 0,00        | 0,00          |
| 2030 | 0,00                   | 0,00           | 6.771.391.362,76 | 0,00        | 0,00          |
| 2031 | 0,00                   | 0,00           | 6.859.722.923,93 | 0,00        | 0,00          |
| 2032 | 0,00                   | 0,00           | 6.949.206.754,14 | 0,00        | 0,00          |
| 2033 | 0,00                   | 0,00           | 7.039.857.884,54 | 0,00        | 0,00          |
| 2034 | 0,00                   | 0,00           | 7.131.691.542,35 | 0,00        | 0,00          |
| 2035 | 0,00                   | 0,00           | 7.224.723.153,42 | 0,00        | 0,00          |
| 2036 | 0,00                   | 0,00           | 7.318.968.344,84 | 0,00        | 0,00          |
| 2037 | 0,00                   | 0,00           | 7.414.442.947,52 | 0,00        | 0,00          |
| 2038 | 0,00                   | 0,00           | 7.511.162.998,93 | 0,00        | 0,00          |
| 2039 | 0,00                   | 0,00           | 7.609.144.745,71 | 0,00        | 0,00          |
| 2040 | 0,00                   | 0,00           | 7.708.404.646,44 | 0,00        | 0,00          |
| 2041 | 0,00                   | 0,00           | 7.808.959.374,42 | 0,00        | 0,00          |
| 2042 | 0,00                   | 0,00           | 7.910.825.820,42 | 0,00        | 0,00          |
| 2043 | 0,00                   | 0,00           | 8.014.021.095,56 | 0,00        | 0,00          |
| 2044 | 0,00                   | 0,00           | 8.118.562.534,19 | 0,00        | 0,00          |
| 2045 | 0,00                   | 0,00           | 8.224.467.696,75 | 0,00        | 0,00          |
| 2046 | 0,00                   | 0,00           | 8.331.754.372,78 | 0,00        | 0,00          |

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

| ANO  | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) |               | RCL (R\$)        | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|---------------|------------------|-------------|---------------|
|      | OPER. PLEIT.           | LIBER. PROGR. |                  |             |               |
| 2047 | 0,00                   | 0,00          | 8.440.440.583,86 | 0,00        | 0,00          |
| 2048 | 0,00                   | 0,00          | 8.550.544.586,67 | 0,00        | 0,00          |

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

| ANO  | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) |                | PROJ. RCL (R\$)  | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|----------------|------------------|--------------|
|      | OPER. PLEIT.                | DEMAIS OPER.   |                  |              |
| 2018 | 892.844,29                  | 164.098.658,40 | 5.796.075.154,30 | 2,85         |
| 2019 | 1.142.922,57                | 191.959.870,16 | 5.871.683.894,01 | 3,29         |
| 2020 | 1.974.230,91                | 194.280.568,54 | 5.948.278.935,89 | 3,30         |
| 2021 | 3.422.953,05                | 187.197.348,11 | 6.025.873.146,07 | 3,16         |
| 2022 | 5.034.716,75                | 190.920.111,65 | 6.104.479.558,52 | 3,21         |
| 2023 | 6.761.714,28                | 207.662.534,56 | 6.184.111.377,25 | 3,47         |
| 2024 | 8.544.468,02                | 196.410.126,74 | 6.264.781.978,47 | 3,27         |
| 2025 | 9.742.752,51                | 158.574.939,42 | 6.346.504.912,92 | 2,65         |
| 2026 | 11.502.705,77               | 154.428.796,85 | 6.429.293.908,10 | 2,58         |
| 2027 | 14.207.632,70               | 130.668.466,56 | 6.513.162.870,57 | 2,22         |
| 2028 | 16.833.486,83               | 113.587.010,59 | 6.598.125.888,31 | 1,98         |
| 2029 | 19.285.776,59               | 95.827.745,18  | 6.684.197.233,07 | 1,72         |
| 2030 | 20.286.340,27               | 88.936.465,93  | 6.771.391.362,76 | 1,61         |
| 2031 | 20.568.646,38               | 86.510.205,85  | 6.859.722.923,93 | 1,56         |
| 2032 | 20.084.311,86               | 84.125.525,06  | 6.949.206.754,14 | 1,50         |
| 2033 | 19.509.403,42               | 80.446.265,56  | 7.039.857.884,54 | 1,42         |
| 2034 | 18.992.046,43               | 45.538.552,05  | 7.131.691.542,35 | 0,90         |
| 2035 | 18.494.723,74               | 32.715.660,66  | 7.224.723.153,42 | 0,71         |
| 2036 | 18.011.032,17               | 24.058.480,67  | 7.318.968.344,84 | 0,57         |
| 2037 | 17.500.019,57               | 23.442.453,28  | 7.414.442.947,52 | 0,55         |
| 2038 | 16.910.340,90               | 22.836.816,01  | 7.511.162.998,93 | 0,53         |

04/04/2018 - 15:22

Processo nº 17944.001265/2016-43

| ANO   | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) |               | PROJ. RCL (R\$)  | CAED/RCL (%) |
|---|-----------------------------|---------------|------------------|--------------|
|   | OPER. PLEIT.                | DEMAIS OPER.  |                  |              |
| 2039  | 16.394.474,06               | 22.231.178,73 | 7.609.144.745,71 | 0,51         |
| 2040  | 15.921.707,22               | 21.629.294,46 | 7.708.404.646,44 | 0,49         |
| 2041  | 15.433.478,36               | 11.497.957,61 | 7.808.959.374,42 | 0,34         |
| 2042  | 14.714.631,09               | 11.115.854,46 | 7.910.825.820,42 | 0,33         |
| 2043  | 13.235.677,48               | 0,00          | 8.014.021.095,56 | 0,17         |
| 2044  | 11.171.019,58               | 0,00          | 8.118.562.534,19 | 0,14         |
| 2045  | 8.118.166,00                | 0,00          | 8.224.467.696,75 | 0,10         |
| 2046  | 5.164.214,48                | 0,00          | 8.331.754.372,78 | 0,06         |
| 2047  | 2.326.108,93                | 0,00          | 8.440.440.583,86 | 0,03         |
| 2048  | 784.444,13                  | 0,00          | 8.550.544.586,67 | 0,01         |
| <b>Média até 2027:</b>  |                             |               |                  | 3,00         |
| <b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>                  |                             |               |                  | 26,09        |
| <b>Média até o término da operação:</b>                                 |                             |               |                  | 1,46         |
| <b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b> |                             |               |                  | 12,69        |

**Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001**

|                                |                         |
|--------------------------------|-------------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL) | <b>5.618.803.666,25</b> |
|--------------------------------|-------------------------|

|                                  |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | <b>532.493.577,94</b> |
|----------------------------------|-----------------------|

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | <b>772.892.438,61</b> |
|--|-----------------------|

|                             |                       |
|-----------------------------|-----------------------|
| Valor da operação pleiteada | <b>237.851.170,00</b> |
|-----------------------------|-----------------------|

---

|                                      |                         |
|--------------------------------------|-------------------------|
| <b>Saldo total da dívida líquida</b> | <b>1.543.237.186,55</b> |
|--------------------------------------|-------------------------|

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| Saldo total da dívida líquida/RCL | <b>0,27</b> |
|-----------------------------------|-------------|

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| Limite da DCL/RCL | <b>1,20</b> |
|-------------------|-------------|

---

|  |               |
|--|---------------|
| <b>Percentual do limite de endividamento</b> | <b>22,89%</b> |
|--|---------------|

04/04/2018 - 15:22

**Processo nº 17944.001265/2016-43****Operações de crédito pendentes de regularização****Data da Consulta:** 04/04/2018**Cadastro da Dívida Pública (CDP)****Data da Consulta:** 04/04/2018

| Exercício/Período | Status                  | Data do Status      |
|-------------------|-------------------------|---------------------|
| 31/12/2017        | Atualizado e homologado | 14/03/2018 11:20:03 |

**EM BRANCO**

## PARECER JURÍDICO

### PROGRAMA FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL

**Processo Administrativo de Crédito junto a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sob o nº 17944.001265/2016-43.**

Verificação da regularidade da operação de crédito externo visando o financiamento do PROGRAMA FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Em atenção ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Fortaleza para realizar operação de crédito com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada PROGRAMA FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL (Lei Municipal nº 10.543, de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município do dia 25 de novembro de 2016), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei Orçamentária Anual, LOA nº 10.660, de 27/12/2017, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Município nº 16.170, de 28/12/2017.**
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.



A negociação das minutas do contrato foi realizada entre os dias 29 e 30 de março de 2017, e plenamente concluídas, consoante Nota Técnica nº 38/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017.

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Em decorrência do colocado, esta Procuradoria entende que o Município cumpre todos os requisitos formais de legalidade e constitucionalidade, além de possuir, conforme pareceres técnicos, as condições de cumprir todas as condições e obrigações ínsitas ao Contrato negociado.

Fortaleza, 8 de maio de 2018.



**JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO**  
Procurador-Geral do Município.



Rua São José nº 01 – Centro – CEP: 60060-170 – Fortaleza-Ce – Brasil  
Fone: 3105-1464



## Parecer Jurídico para Operações de Crédito

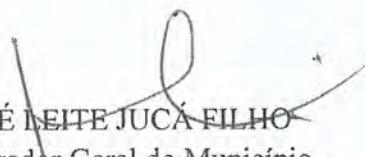
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Fortaleza, para realizar operação de crédito com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**, no valor de US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares), destinados ao financiamento do **Programa Fortaleza Cidade Sustentável**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 10.543, de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município do dia 25 de novembro de 2016.
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; Lei Orçamentária Anual nº 10.660, de 27 de dezembro de 2017 para o exercício financeiro de 2018.
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 03 de abril de 2018.



JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO  
Procurador Geral do Município



JOÃO SAMILTO FILHO  
Prefeito de Fortaleza em exercício

EM BRANCO

## Parecer Jurídico para Operações de Crédito

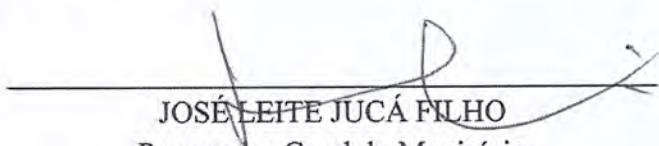
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Fortaleza, para realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares americanos), destinados ao financiamento do **Programa Fortaleza Cidade Sustentável**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 10.543, de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município do dia 25 de novembro de 2016;
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; Lei Orçamentária Anual nº 10.660, de 27 de novembro de 2017 para o exercício financeiro de 2018;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

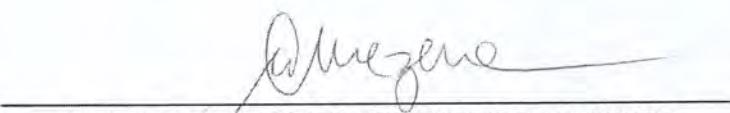
## CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 12 de março de 2018



JOHÉ LEITE JUCÁ FILHO  
Procurador Geral do Município



ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA  
Prefeito Municipal de Fortaleza

EM BRANCO



## Programa Fortaleza Cidade Sustentável

### Parecer do Órgão Técnico

Com a finalidade de atender ao disposto no inciso I, do artigo 21, da RSF n. 43/2001, e o disposto no § 1º, do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), vimos apresentar o Parecer do Órgão Técnico para compor o processo administrativo de crédito do Programa Fortaleza Cidade Sustentável junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

#### **I – OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA**

Promover a integração do ambiente natural e do ambiente construído na cidade de Fortaleza, impactando de forma positiva na saúde ambiental e na segurança urbana da população, por meio de investimentos estruturantes integrados em infraestrutura urbana e ambiental, e fortalecimento da capacidade de gestão municipal.

#### **II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA**

- Ampliar a eficiência da rede de esgotamento sanitário instalada na Bacia da Vertente Marítima do município, visando a melhoria da balneabilidade da orla de Fortaleza;
- Identificar e implementar soluções complementares e integradas de saneamento e recuperação ambiental em áreas estratégicas da Bacia da Vertente Marítima e do Parque Rachel de Queiroz, que possam, a um só tempo, ter efeito experimental e/ou demonstrativo, bem como contribuir com a melhoria da qualidade da água (da praia, dos rios, riachos e lagoas);
- Requalificar e urbanizar áreas degradadas através da implantação de parques urbanos e praças, conectados entre si;
- Ampliar o acesso a serviços, espaços públicos e/ou equipamentos públicos de qualidade por parte

1



da população diretamente afetada pelas intervenções do Projeto;

- Aumentar de forma significativa o percentual de arborização da cidade através de ações de plantio;
- Implementar ações na área de educação ambiental e gestão de resíduos sólidos, de forma a dar maior sustentabilidade às demais ações do Projeto e a fortalecer a capacidade de atuação da SEUMA no gerenciamento e destinação final inadequada do lixo;
- Estruturar Células de Controle da Poluição Ambiental, de forma a promover melhoria nos sistemas de monitoramento urbano e ambiental da cidade;
- Ampliar a capacidade do município em operacionalizar suas políticas urbanas e ambientais, através da revisão de seus instrumentos de planejamento (notadamente o Plano Diretor Participativo e as demais legislações correlatas) e da regulamentação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
- Disponibilizar à população um sistema WEB para licenciamento “online” automatizado e/ou semi-automatizado;
- Promover a atualização e modernização do Cadastro de Fortaleza, ampliando o banco de dados existente, possibilitando a sua integração entre as setoriais da PMF tornando-o de fato uma ferramenta multifinalitária (para o cumprimento de objetivos fiscais, de planejamento, de administração de terras, de transparência entre outros);
- Prospectar de quanto a receita municipal pode acrescer se os instrumentos do Estatuto da Cidade forem bem utilizados;



- Identificar, delimitar e definir áreas prioritárias que sejam passíveis da aplicação do instrumento de Operação Urbana Consorciada (OUC);
- Desenvolver, estruturar e/ou implementar possíveis OUCs em áreas estratégicas do município, possibilitando, a partir de uma maior participação do setor privado no financiamento da infraestrutura urbana e social, a requalificação, transformação e/ou dinamização de áreas degradadas, não-utilizadas e/ou subutilizadas.

### **III – IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

#### **III.1 – Aspectos Gerais**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Fortaleza/Ceará, de operação de crédito no valor de USD 73.300.000 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Programa Fortaleza Cidade Sustentável (FCS).

O Município de Fortaleza é o principal centro urbano cearense, concentrando o maior contingente populacional do Estado e ocupando o status de quinta maior cidade do Brasil, com população superior a 2,6 milhões de habitantes, estimativa Fundação IBGE para o ano de 2017, entretanto, trata-se da 19ª capital e o 467º município brasileiro segundo o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)<sup>1</sup> divulgado pela mesma Fundação. Em relação ao componente de renda também considerada no IDH, o Índice de Gini, que mede o nível de concentração de renda de determinada localidade, é de 0,63 na capital, fato que a classifica como a 11ª capital mais desigual do

<sup>1</sup> Referência IBGE (2010).



país.

Ao longo das últimas décadas, mesmo com notório crescimento econômico verificado a partir de meados da década de 1990, as questões ambientais e sociais não se desenvolveram no mesmo ritmo, fazendo surgir na cidade problemas ambientais, além de desigualdade social, com consequente aumento nos índices de violência.

Esse cenário de crescimento sem a respectiva indução ao desenvolvimento sustentável atrelado à concentração demográfica e à rápida expansão urbana trouxe consigo uma série de problemas urbano-ambientais, tais como deficiências nos sistemas de saneamento (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos), poluição dos recursos hídricos, degradação e diminuição de áreas verdes, ocupação da população em áreas inadequadas/irregulares, dentre outros.

Neste contexto, o Programa Fortaleza Cidade Sustentável se propõe a melhorar o ambiente natural e construído de Fortaleza por meio da execução de ações na área da Bacia da Vertente Marítima (toda orla da cidade) e do Parque Rachel de Queiroz localizado no centro oeste da cidade, minimizando e/ou eliminando, por conseguinte, as deficiências apresentadas nesta capital.

A Bacia Vertente Marítima ocupa a zona Norte de Fortaleza e é composta por 18 (dezoito) bairros que atualmente são alvo de um processo de ocupação indiscriminada, criminosa e cada vez mais intensa ao longo de seus cursos d'água, principalmente pela proliferação de habitações irregulares nas margens dos cursos e mananciais d'água que banham a área urbana e que ali despejam diretamente seus resíduos e dejetos sem qualquer tratamento. Ademais, destaca-se que a Bacia da Vertente Marítima possui nas suas extremidades oeste e noroeste bairros com as maiores densidades do Município e com altos índices de pobreza e violência.



Atualmente, mesmo a Vertente Marítima possuindo praticamente 100% de cobertura de rede esgoto, o número de imóveis não interligados à rede – na maioria localizados em bairros que possuem as menores rendas *per capita* – têm provocado um aumento constante nos índices de poluição dos recursos hídricos devido ao lançamento inadequado de esgotos à rede de drenagem e/ou diretamente no corpo hídrico (ligações clandestinas). Este fato tem como umas das principais consequências – além da degradação ambiental e da proliferação de doenças – a contaminação das praias de Fortaleza, que ao receber as águas pluviais poluídas tornam-se impróprias para banho.

Analogamente, a área do Parque Rachel de Queiroz vem sofrendo com os altos índices de poluição de seus recursos hídricos em grande parte devido à ausência de interligação de imóveis à rede de esgoto existente. A área destinada à implantação do referido parque é uma região que se encontra bastante deteriorada, carente de espaços verdes públicos e de equipamentos de lazer adequados para a população. Assim como outras áreas da cidade, tem passado por um crescente processo de urbanização que tem ocasionado uma série de impactos ambientais, como poluição sonora, visual e dos recursos hídricos, redução de áreas verdes e aumento na erosão e contaminação dos solos.

### III.2 – Horizonte Temporal e Componentes do Programa Fortaleza Cidade Sustentável

O Fortaleza Cidade Sustentável é um programa a ser desenvolvido ao longo de 6 (seis) anos e é composto por 2 Componentes e 5 subcomponentes.

O primeiro componente denominado de “Recuperação do Ambiente Social, Urbano e Ambiental” se distribui da seguinte forma:

*f*

*N*



i) "Subcomponente Águas da Cidade" tem como benefício melhores condições sanitárias para a população e melhoria na Balneabilidade das praias de Fortaleza por meio de interligações de imóveis a rede de esgoto, de tratamento de alguns riachos da orla e da eliminação de fontes de poluição das praias.

ii) "Subcomponente Rede de Sistemas Naturais" tem como benefícios a oferta de áreas de lazer e melhores condições urbano e ambientais para uma parte da cidade mais pobre. Isso será alcançado por meio da implantação do Parque Rachel de Queiroz e mais outros parques na cidade.

iii) "Subcomponente Reciclando Atitudes" tem como benefícios a redução dos pontos de lixo na cidade, redução dos gastos da Prefeitura com recolhimento do lixo, ampliar a coleta seletiva aumentando o volume de resíduos recicláveis e aumentar renda dos catadores de reciclados. Para alcançar tudo isso, serão executadas diversas ações de educação ambiental e estruturação da cadeia dos resíduos.

O segundo componente denominado "Governança, Planejamento e Gestão Urbana e Ambiental" está organizado em 2 subcomponentes, quais sejam:

iv) "Instrumentos de Planejamento e Controle Urbano e Ambiental": é o subcomponente que tem como benefícios o melhor ordenamento da cidade, desburocratização dos serviços de licenciamento e fortalecimento institucional no planejamento por meio da revisão e regulamentação do Plano Diretor Participativo, Fortaleza Online e Modernização do Cadastro Multifinalitário de Fortaleza.

v) "Oportunidades de Negócios": apresenta como benefícios a oferta de melhorias nas infraestruturas em urbanismo e moradias, o aumento da arrecadação do município por meio da aplicação dos



recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDRUB, aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades e o desenvolvimento de Operações Urbanas Consorciadas.

#### **IV – RELAÇÃO CUSTOS VERSUS BENEFÍCIOS**

##### **IV.1 Benefícios Mensuráveis Financeiramente**

O projeto foi avaliado a partir de perspectivas econômicas, financeiras e complementadas com análise de sensibilidade.

###### **IV.1.1 - Análise Econômica e Financeira**

Todos os componentes foram avaliados por meio de análise de custos x benefícios.

Os benefícios do subcomponente “Águas da Cidade” que tem como objetivo a redução da poluição pontual ao longo do litoral da Vertente Marítima foram medidos utilizando a conta de esgoto mensal cobrada pela CAGECE, e assim, servimos da mesma para apontar o potencial e capacidade de pagamento. Os benefícios para a saúde resultantes da melhoria na qualidade das águas das praias ao longo da costa também foram adicionados.

Os benefícios da subcomponente “Rede de Sistemas Naturais com Enfoque na Restauração do Parque Raquel de Queiroz” foram medidos por meio do aumento dos preços de mercado das propriedades em uma área comparável de Fortaleza, com características socioeconômicas similares.

Os benefícios da subcomponente “Instrumentos de Planejamento e Controle Urbano e Ambiental”, que tem como projeto central a atualização dos instrumentos de planejamento e ferramentas de licenciamento, foram medidos por meio do aumento das receitas próprias do município, através do aumento do imposto incidente sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU), como também das melhorias resultantes no cadastro e cobrança de taxas de licenciamento



---

através dos serviços ofertados pelo ambiente eletrônico Fortaleza Online disponibilizados aos contribuintes.

#### *IV.1.1.1 – Impactos sobre o Desenvolvimento Econômico*

Os investimentos previstos demonstram, diante dos resultados estimados, um Programa com resultados econômicos e financeiros bastante positivo, além dos retornos sociais com enorme repercussão no desenvolvimento de Fortaleza. Todos os componentes demonstram viabilidade econômica com retornos acima de 9% (nove por cento) ano. O valor total dos benefícios é de duas vezes maior que os custos, o que permite um amplo espaço para incertezas considerando o longo tempo de vida dos investimentos a serem executados.

N F  
8



Tabela 1. Resultados da Avaliação Econômica

| Subcomponentes  | Valor Presente do Fluxo de Caixa |            |            |          |     |
|---|----------------------------------|------------|------------|----------|-----|
|   | (US\$ Mil)                       |            |            |          | IRR |
|   | Custos                           | Benefícios | Benefícios | Líquidos |     |
| 1.1 Águas da Cidade (Redução da poluição pontual ao longo da Vertente Marítima)   |                                  |            |            |          |     |
|   | 14.542                           | 18.293     | 3.751      | 9%       |     |
| 1.2 Rede de Sistemas Naturais (Requalificação do Parque Rachel de Queiroz)  | 51.827                           | 70.734     | 18.907     | 27%      |     |
| 2.1. Instrumentos de Planejamento e gestão Urbano e Ambiental (Atualização dos instrumentos de planejamento e ferramentas de licenciamento) |                                  |            |            |          |     |
|   | 20.381                           | 83.425     | 61.906     | 49%      |     |
| Total do Projeto  | 86.750                           | 172.452    | 84.564     | 32%      |     |

Fonte: PAD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Segundo ainda informações contidas no *Project Appraisal Document* (PAD) do BIRD, quando considerada a inclusão de todos os custos operacionais do Programa, o benefício líquido do Programa é de US\$ 30 milhões (trinta milhões de dólares americanos) e a taxa interna de retorno é de 12%, acima dos 6 %, utilizado como taxa de desconto.

#### IV.1.2 – Considerações à Análise Financeira Segundo a Teoria de Finanças Corporativas

##### *IV.1.2.1 – O Impacto sobre a Receita Tributária.*

Seguindo o *mainstream* da teoria de Finanças, todo projeto é viável e deve ser implementado



se possuir Valor Presente Líquido positivo ( $VPL>0$ ). Para tanto, deverá gerar recursos que, já descontados pelo seu custo de oportunidade, sejam superiores ao capital investido para implementação do mesmo.

De outra forma, um projeto é viável e deve ser executado se o Valor Econômico Adicionado (EVA®) é positivo, o que, analogamente, implica que o projeto gerou lucro econômico e remunerou o capital pelo seu custo de oportunidade.

Assim sendo, cabe em um esforço inicial, investigar como um projeto desta natureza pode gerar recursos para a Prefeitura de Fortaleza. Para tanto, de posse das séries históricas para investimentos e para as despesas em gestão ambiental, urbanismo e saneamento, investiga-se a relação destas com a evolução da receita tributária municipal. Os gráficos 1 e 2 demonstram que a relação entre investimentos e os gastos em gestão ambiental com a receita tributária de Fortaleza no bimestre subsequente são similares. A relação é positiva e significativa.

Obviamente, os gráficos apresentados carecem de maior rigor teórico quantitativo para que seja possível quantificar o impacto preciso das despesas em gestão ambiental sobre a receita tributária de Fortaleza no período subsequente, afinal, diversos outros fatores influenciam o montante arrecadado que não apenas os gastos utilizados, entretanto, os resultados aqui apresentados já permitem constatar o estreito relacionamento entre tais dispêndios e a arrecadação nos períodos subsequentes.

10

Gráfico 1: Relação entre a Receita Tributária e Investimentos realizados no bimestre anterior  
Em termos reais (2008-2016)

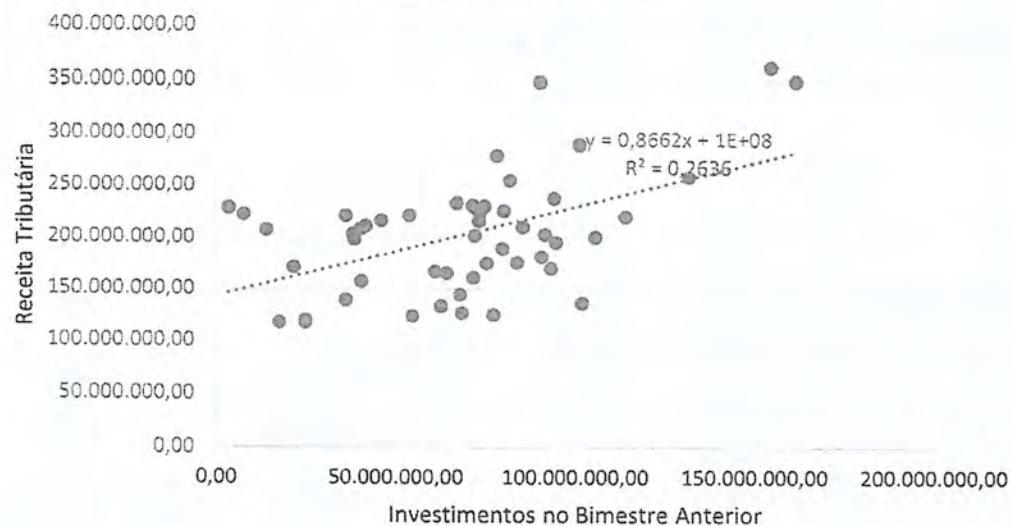
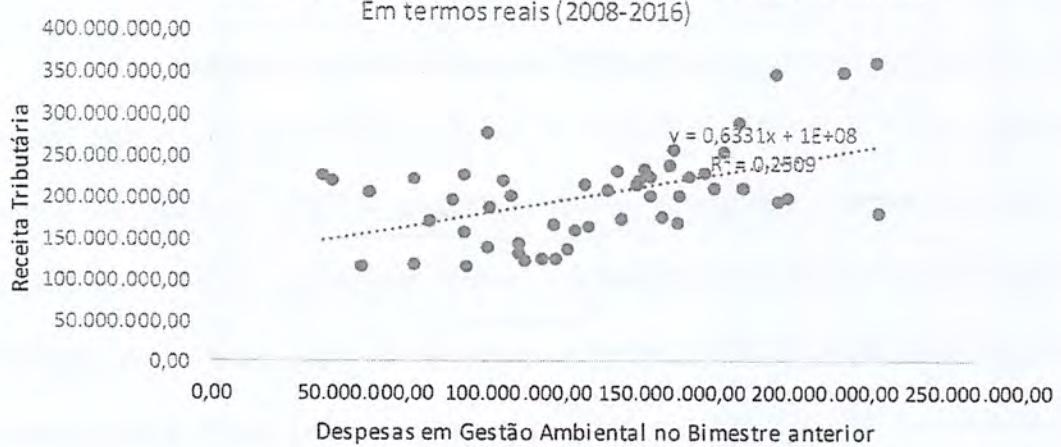


Gráfico 2: Relação entre a Receita Tributária e as Despesas em Gestão Ambiental, Urbanismo e Saneamento realizadas no bimestre anterior  
Em termos reais (2008-2016)



Fonte: Estimativas próprias com dados da Frente Nacional dos Prefeitos (FNP 2016).

Em um exercício empírico com maior rigor teórico, quando se controla a sazonalidade da receita tributária e confronta-se, novamente com dados deflacionados, os gastos em gestão ambiental com a receita tributária no ano seguinte, estima-se como sendo da ordem de R\$1 real despendido em gestão ambiental para R\$0,42 aproximadamente de retorno via tributos futuros.



Tabela 2: Estimando a Receita Tributária em Função das Despesas

| Estatística de regressão |                 |         |
|--------------------------|-----------------|---------|
| R-Quadrado               | 0,52            |         |
| R-quadrado ajustado      | 0,45            |         |
| Observações              | 46              |         |
| Variáveis                | Coeficientes    | valor-P |
| Interseção               | 145.822.424,92  | 0,00    |
| UrbSaneGestaoAmb-6*      | 0,42            | 0,02    |
| d1                       | 113.606.601,30  | 0,00    |
| d3                       | - 11.399.961,98 | 0,58    |
| d4                       | -9.499.294,24   | 0,65    |
| d5                       | - 13.626.067,74 | 0,52    |
| d6                       | -3.742.670,14   | 0,86    |

Nota: "di", com i=1,3,4,5,6 representam as *dummies* de sazonalidade.

(\*) Representam as despesas em gestão ambiental, urbanismo e saneamento no ano anterior.

Novamente, muito embora reconheça-se a provável sobreestimação destes impactos, comprova-se o efeito positivo do investimento que representa o FCS e, considerando a elevada representatividade do valor intangível advindo do retorno dos investimentos deste programa, qualquer análise de viabilidade financeira baseada em modelos de valor presente com vida infinita também incorreria em tal imprecisão. Assim sendo, o restante desta análise será concentrada em uma análise por subcomponente do FCS.

#### IV.1.2.2 – Análise de Viabilidade a partir do Custo do Capital Investido.

Seguindo novamente os pressupostos da teoria tradicional de avaliação de ativos, comprova-se que para uma mesma taxa de retorno e mesmo montante investido, quanto menor o custo do



capital para realização de um projeto, mais viável será este. Para tanto, tomemos como exemplo a equação básica do método EVA®:

$$EVA = Cap. Investido [ROIC - WACC]$$

Cuja condição de viabilidade estabelece que  $EVA > 0$ . Novamente, como o capital investido e o seu retorno (ROIC) serão os mesmos quaisquer que sejam as fontes de financiamento, o menor custo (WACC) indicará a fonte mais viável para financiamento.

Neste aspecto, destacamos adiante as possibilidades para financiamento do FCS com seus respectivos custos estimados a partir das condições estabelecidas.

Tabela 03: Custo das Fontes de Financiamento

| PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA     |                        | Prefeitura de<br>Fortaleza<br>Secretaria Municipal<br>das Finanças |          |              |
|---------------------------------------|------------------------|--|----------|--------------|
| SECRETARIA DAS FINANÇAS               |                        | CUSTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO                                  |          |              |
| INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS              | TAXA – INDICES BÁSICOS | % TAXA<br>13/3/2018  | SPREAD % | TX EFETIVA % |
| Corporação Andina de Fomento - CAF    | LIBOR 6 MESES          | 2,30425  | 2,05     | 4,40         |
| Banco Mundial                         | LIBOR 6 MESES          | 2,30425  | 0,96     | 3,29         |
| Bco. Nac. Des. Econ. e Social – BNDES | TJLP                   | 6,76   | 1,90     | 8,79         |

A título de comparação entre as fontes de recursos para financiamento do Programa, destacamos o quadro acima, envolvendo os custos alternativos apresentados pela Corporação

13



Andina de Fomento, BNDES comparados com o Banco Mundial. E com base nesses dados podemos nos posicionar quanto a adequada escolha do Banco Mundial para o financiamento objeto deste Parecer.

#### IV.1.3 - A Análise de Sensibilidade.

O Subcomponente “Rede de Sistemas Naturais (Requalificação do Parque Rachel de Queiroz) vai apresentar retornos positivos quando as propriedades se valorizarem pelo menos 5,9 por cento. Para o Subcomponente “Águas da Cidade” (Redução da poluição pontual ao longo da Vertente Marítima) a análise mostra que a taxa de interligação à rede de esgoto eficaz tem de ser de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos imóveis factíveis; e o custo de investimento não pode aumentar mais de 30% (trinta por cento). O Subcomponente “Instrumentos de Planejamento e Gestão Urbano e Ambiental (Atualização dos instrumentos de planejamento e ferramentas de licenciamento) irá apresentar retornos positivos quando pelo menos 40% (quarenta por cento) da meta de aumento de receita é alcançado.

Os resultados estão assegurados ainda que os benefícios importantes adicionais não tenham sido quantificados. A Requalificação do Parque Rachel de Queiroz vai contribuir para melhorar a segurança pública, a saúde e a conectividade para os residentes nas suas áreas circundantes, e contribuir para o desenvolvimento comunitário e da juventude. Além disso, espera-se que a remodelação desta área através de uma Operação Urbana Consorciada - OUC irá resultar em investimentos para melhorar as condições sociais e ambientais na área e o desenvolvimento de novas oportunidades de negócios. Além disso, está prevista a melhoria da qualidade das águas ao longo da costa que favorecerá a intensificação das atividades de turismo e aumentar a economia local.

#### IV.1.4 - Justificativa da Provisão do Setor Público



O Projeto vai ajudar a promover uma melhora na abordagem integrada para o desenvolvimento da cidade e constitui um primeiro passo na transformação prevista para Fortaleza a longo prazo. O financiamento público é o instrumento mais adequado para este tipo de intervenções que não só irá melhorar a qualidade de vida da população mais pobre, mas também vai ajudar a impulsionar o desenvolvimento econômico e promover o envolvimento do setor privado. Haverá oportunidades para a criação de emprego, desenvolvimento da juventude e construção da comunidade.

#### IV.1.5 - Benefícios não Mensuráveis Financeiramente

Subcomponente Águas da cidade:

- i) Oferta de praias mais limpas;
- ii) Bairros mais salubres;
- iii) Redução nos índices de doenças;

Subcomponente Rede de Sistemas naturais;

- i) Oferta de mais áreas de lazer à população
- ii) Mais qualidade de vida para a população;
- iii) Desenvolvimento do comércio e mercado imobiliário local.

Subcomponente Reciclando Atitudes

- i) Diminuição dos pontos de lixos na cidade;
- ii) Melhoria na gestão dos resíduos sólidos (implantação de equipamentos ecopontos ecopolos);
- iii) Mais qualidade de vida para associações de catadores de reciclados

Subcomponente Instrumentos de Planejamento e Controle Urbano e Ambiental

- i) Melhor planejamento da cidade;



- ii) Aumento da capacidade de fiscalização e monitoramentos das poluições ambientais;
- iii) Desburocratização dos licenciamentos (Ambiente Fortaleza *On line*);
- iv) Incentivo ao uso de tecnologias e práticas sustentáveis (Fator Verde).

#### Subcomponente Oportunidades De Negócios Urbanos

- i) Desenvolvimento imobiliário, comercial e ambiental integrado das áreas afetadas.

### **V – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

O Projeto FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL pretende concentrar intervenções físicas não apenas na Bacia da Vertente Marítima, onde são latentes os problemas vinculados ao saneamento. Um segundo ponto focal das intervenções é o Parque Rachel de Queiroz, que se estende ao longo de 10Km e 134,7 hectares na porção oeste da cidade.

A área destinada à implantação do Parque Rachel de Queiroz é compreendida por 14 dos 119 bairros de Fortaleza, 7 dos quais apresentando as piores faixas de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Além de sofrer com os já mencionados problemas de poluição motivados pela ausência de interligação dos imóveis à rede de esgoto existente, exibe de maneira muito clara o resultado de um processo rápido e não planejado de urbanização. De um lado, imenso potencial de transformação urbana, ambiental e social; de outro, degradação ambiental, carência de espaços verdes públicos e de equipamentos de lazer adequados para a população, avanço de ocupações irregulares e subnormais sobre os recursos hídricos sem qualquer infraestrutura, etc.

Nas últimas décadas, metrópoles do mundo inteiro têm despertado para o novo paradigma do desenvolvimento sustentável, que prevê a reutilização do patrimônio instalado, a requalificação de espaços degradados, o desenvolvimento econômico que concretamente objetiva melhorar a qualidade de vida das comunidades locais e a melhoria das infraestruturas sociais.



Nessa ótica, o processo de renovação urbana possui estreita relação com o meio ambiente, que atua como um dos principais dinamizadores das dimensões econômica e social nos casos bem-sucedidos de revitalização de zonas degradadas, subutilizadas, mal utilizadas ou abandonadas. O desenvolvimento urbano sustentável deve ser feito por meio da melhoria das condições físicas, socioeconômicas e ambientais da cidade, a partir da disponibilidade de seu capital natural, do aumento da oferta e do acesso a serviços e equipamento públicos de qualidade.

Diante desse contexto, e com base na visão ampliada que se tem da realidade acima descrita, os problemas detectados – subutilização da rede existente de esgotamento sanitário; ineficácia no enfrentamento da questão dos resíduos sólidos; poluição dos recursos hídricos e praias; insuficiência de áreas verdes e espaços de lazer qualificados; ocupação de áreas inadequadas; expansão urbana desordenada; etc. – deverão ser estabelecidos como desafios de gestão e, principalmente, metas de planejamento de curto, médio e longo prazos.

A cidade precisa ofertar à população residente e turística praias balneáveis e áreas de lazer qualificadas (praças e parques preservados, estruturados e melhor arborizados); precisa também propiciar uma significativa melhora de suas condições sanitárias e ambientais gerais, com ganhos à saúde da população e ao meio ambiente; precisa, finalmente, melhor se instrumentalizar para responder de modo mais eficiente e eficaz aos desafios do planejamento e da gestão urbana e ambiental. Enfrentar de modo integrado estes desafios significa combater os problemas mais estruturantes de pobreza, desigualdade e exclusão social.



## VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Ver anexo I.

## VII - CONCLUSÃO

O Programa Fortaleza Cidade Sustentável é viável do ponto de vista urbano e Ambiental quando consideradas as transformações nas áreas socialmente sensíveis e ambientalmente degradadas. No ponto de vista econômico e financeiro o retorno geral do projeto estar na ordem de 33% e benefícios líquidos em torno de USD 84 milhões. Portanto, o referido Programa, quando executado, trará melhorias ambientais e urbanísticas melhorando a qualidade de vida do fortalezense, impulsionando a economia do município, melhorando a capacidade arrecadatória do governo, desenvolvendo áreas desprovidas de serviços e áreas de lazer através das parcerias público privado, melhorando as condições socioeconômicas da população residente nas áreas de intervenção e da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

Fortaleza, 03 de abril de 2018

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

De acordo:

João Salmito Filho  
Prefeito de Fortaleza em Exercício

Anexo I – Cronograma de Execução do Programa

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**112ª REUNIÃO**

**RECOMENDAÇÃO N.º 03/0112, de 15 de dezembro de 2015.**

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

**RECOMENDA**

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Fortaleza Cidade Sustentável
- 2. Mutuário:** Município de Fortaleza - CE
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 73.300.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

**Ressalva(s):**

- a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

**Rodrigo Estrela de Carvalho**

**Francisco Gaetani**

**Secretário-Executivo**

**Presidente**

**De acordo.**

**Valdir Moysés Simão**

**Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**Nota:** A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Estrela de Carvalho, Secretário**, em 06/01/2016, às 18:41.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI, Secretário-Executivo**, em 07/01/2016, às 12:40.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão, Ministro**, em 11/02/2016, às 09:39.

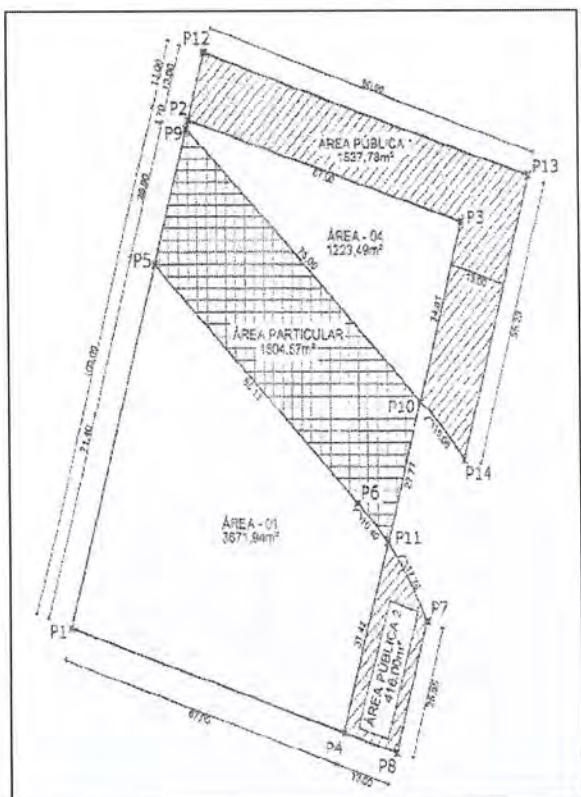


A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1169565** e o código CRC **010FFE0F**.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 25 DE NOVEMBRO DE 2016

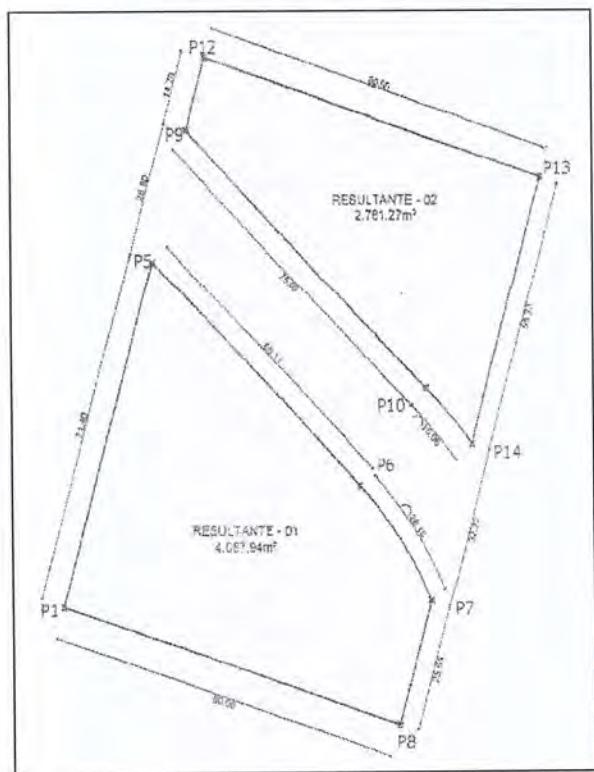
SEXTA-FEIRA - PÁGINA 4



COMISSÃO DE PERÍCIAS E AVALIAÇÕES DA PMF

ANEXO II

CROQUI RESULTANTE



LEI N° 10.543, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões, trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), recursos destinados ao Programa Fortaleza Cidade Sustentável e ainda autoriza solicitar garantia à União Federal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a contratar, com garantia da União Federal, operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o limite de US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões, trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa Fortaleza Cidade Sustentável, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito. Art. 2º - Para a garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer, como contragarantia à garantia da União Federal pela garantia que esta oferecerá ao BIRD, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias, estabelecidas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 156 da Constituição Federal, e nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. Art. 3º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Município, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente. Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fortaleza, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia dos respectivos contratos de financiamento e de contragarantia firmados pelo Município. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de novembro de 2016. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\*\*\*

LEI N° 10.544, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Sistema de Museus de Fortaleza – SIMFOR e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Museus de Fortaleza – SIMFOR, que obedecerá ao disposto nesta Lei, seguindo as diretrizes do Sistema Brasileiro de Museus e Sistema Estadual de Museus do Ceará (SEM-CE). Parágrafo Único - O Sistema de Museus de Fortaleza – SIMFOR vincula-se à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, tendo por objetivo sistematizar e implementar políticas de integração e incentivo aos museus de todo o município, com diretrizes estabelecidas de forma democrática e participativa por essas instituições. Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se unidades museológicas os museus ou entidades afins, existentes ou em fase de desenvolvimento, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, desde que sejam instituições de caráter

EM BRANCO